



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 61

Brasília - DF, segunda-feira, 31 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	49
Ministério das Cidades.....	71
Ministério das Comunicações.....	71
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	74
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	83
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério dos Transportes.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	96
Tribunal de Contas da União.....	97
Defensoria Pública da União.....	100
Poder Legislativo.....	100
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	101

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 584 (1)	
ORIGEM	: PARANÁ
PROCED.	: PARANÁ
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S)	: PGE-PR - JULIO CESAR RIBAS BOENG
ADV.(A/S)	: PGE-PR - CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO E OUTRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 245 da Constituição do Estado do Paraná. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Veneza, na cidade de Veneza, Itália. Plenário, 19.03.2014.

#### QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (2) CONSTITUCIONALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO  
REDATOR DO ACORDAO : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ

ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP

ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT

INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL

AM. CURIAE : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM

ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA

AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC

ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM

AM. CURIAE : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS

ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA

AM. CURIAE : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROFES

ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO

AM. CURIAE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE

ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Veneza, na cidade de Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

#### QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (3) CONSTITUCIONALIDADE 4.425

ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

REDATOR DO ACORDAO : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

AM. CURIAE : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

**Decisão:** Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Veneza, na cidade de Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 28/3/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 60-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**Atos do Poder Legislativo****RETIFICAÇÃO****LEI Nº 12.960, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

(Publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2014, Seção 1)

Na 1ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, José Eduardo Cardozo, José Henrique Paim Fernandes, Sergio Braune Solon de Pontes, Miguel Rossetto e Luiza Helena de Bairros

**Atos do Congresso Nacional****ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 630**, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 631**, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 632**, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 633**, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica sob a modalidade de equalização de taxas de juros pela União, acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, que autoriza o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a assumir direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 634**, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 635**, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a ampliação do valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2012/2013, sobre a ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro relativo aos desastres ocorridos em 2012 e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 636**, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 637**, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.978.600.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2014**

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 638**, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 28 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 8.217, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, que institui o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

Art. 1º A ementa do Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.038, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 2º .....

I - quatro representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União;

§ 1º .....

I - o inciso I do **caput**, serão indicados pelo Secretário da Receita Federal do Brasil;

II - o inciso III do **caput**, serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; e

III - o inciso IV do **caput**, serão indicados:



§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda designará os membros titulares e suplentes do CGSN, indicando, entre os representantes de que trata o inciso I do **caput**, o Presidente e o seu substituto.

....." (NR)

"Art. 3º .....

III - regulamentar a opção, exclusão, vedações, tributação, fiscalização, arrecadação e distribuição de recursos, cobrança, dívida ativa, recolhimento, rede arrecadadora, fatores modificadores da base de cálculo, tributação por valores fixos, isenções e reduções, abrangência, restituição, compensação, consultas de tributos de competência estadual e municipal, processos administrativos e judiciais, regimes de apuração de receita, cálculo, declarações e outras obrigações acessórias, parcelamento e demais matérias relativas ao Simples Nacional, incluído o Microempendedor Individual; e

IV - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007:

I - o inciso II do **caput** do art. 2º; e

II - os incisos V a XXIX do **caput** do art. 3º.

Brasília, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guído Mantega

#### DECRETO Nº 8.218, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera o Anexo II ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4;

II - um DAS 102.4;

III - dois DAS 102.3; e

IV - um DAS 102.2.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo I, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Tereza Campello

#### ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011)

#### a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG				
GABINETE	5	Assessor Especial	102.5	Corregedoria	1	Corregedor	101.4
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5		1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assessor	102.4	Coordenação-Geral da Central de Relacionamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Chefe de Gabinete	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assessor	102.4	Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4
	12	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
	10	Assistente	102.2	Divisão	3	Chefe	101.2
				DIRETORIA DE PROJETOS INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
					2	Gerente de Projeto	101.4
					2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Agenda Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Assessoria Técnica e Administrativa Coordenação	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3	Divisão	2	Chefe	101.2
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	8	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Banco de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
Assessoria Parlamentar e Federativa	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Subsecretário Adjunto	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Assessor Técnico	102.3
Divisão Serviço	1	Chefe	101.2		2	Assistente	102.2
	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Diretor de Programa	101.5	Divisão	3	Chefe	101.2
	4	Assessor	102.4	Serviço	4	Chefe	101.1
	6	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Logística e Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	4	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	4	Gerente de Projeto	101.4		1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4		3	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	4	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	7	Chefe	101.2
				Serviço	3	Chefe	101.1
	35		FG-1	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	101.4
	10		FG-2				
			FG-3				

Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Gestão e Análise de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	6	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Gerenciamento e Produção de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	1	Subsecretário	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Cooperação e Suporte Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4	<b>DEPARTAMENTO DO CADASTRO ÚNICO</b>	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Operacionalização do Cadastro Único	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Qualificação do Cadastro	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Cadastramento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Organização e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Apoio à Integração de Ações	1	Coordenador-Geral	101.4
<b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>	1	Consultor Jurídico	101.5	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assessor Técnico	102.3	Divisão	2	Chefe	101.2
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Operacionalização das Condicionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Acompanhamento das Condicionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Articulação Intersetorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral Jurídica de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Contratos, Licitações e Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Integração e Análise de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
<b>SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA</b>	1	Secretário	101.6	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Secretário-Adjunto	101.5	Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4
	6	Assessor	102.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
<b>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO</b>	1	Diretor	101.5	<b>SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Secretário-Adjunto	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3		7	Assessor	102.4
Divisão	1	Chefe	101.2		3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2	<b>DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	1	Diretor-Executivo	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1		3	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Gestão e Acompanhamento de Contratos com o Agente Operador	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2	Serviço	4	Assistente Técnico	102.1
<b>DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS</b>	1	Diretor	101.5		1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação	1	Assistente	102.2
Serviço	3	Chefe	101.1	Divisão	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Administração de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4		4	Chefe	101.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Gestão de Transferências	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente	102.2
				Coordenação	3	Coordenador	101.3
				Divisão	2	Chefe	101.2



Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
					1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	101.5		1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Execução de Projetos e Serviços	1	Coordenador	101.3
				Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Regulação da Gestão do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Implementação e Acompanhamento da Política de RH do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	SUAS	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Apoio ao Controle Social e à Gestão Descentralizada	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Acompanhamento da Rede Socioassistencial do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Rede do SUAS	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social	1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Serviços de Vigilância Social	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1	Secretário	101.6
					1	Secretário-Adjunto	101.5
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	Diretor	101.5		4	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3		3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Regulação e Ações Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral da Gestão de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Revisão e Controle de Benefícios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Beneficiários	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1	Diretor	101.5		1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Serviços Socioassistenciais a Famílias	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE FOMENTO À PRODUÇÃO E À ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral do ProJovem Adolescente e Serviços para a Juventude	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar	1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	Coordenador-Geral	101.4		2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Acesso à Água	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Execução de Projetos e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Fomento à Produção para o Autoconsumo	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1	Diretor	101.5	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Apoio a Povos e Comunidades Tradicionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE APOIO À AQUISIÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3				

Coordenação	3	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Articulação Federativa para o Abastecimento Alimentar	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E DISSEMINAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Formação de Agentes Públicos e Sociais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Sistemas Locais de Abastecimento Alimentar	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Disseminação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3	<b>SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA SUPERAÇÃO DA EXTREMA POBREZA</b>	1	Secretário	101.6
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS PÚBLICOS AGROALIMENTARES	1	Diretor	101.5		4	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2		4	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Assessor Técnico	101.4
Coordenação-Geral de Educação Alimentar e Nutricional	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor	102.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Apoio aos Sistemas Públicos Agroalimentares Locais	1	Coordenador-Geral	101.4	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo do Conselho	101.4
Coordenação-Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	4	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.2
<b>SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO</b>	1	Secretário	101.6		8	Chefe	101.1
	1	Secretário-Adjunto	101.5	b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME			
	1	Assessor	102.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
Coordenação-Geral de Publicações Técnicas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Avaliação da Demanda	1	Coordenador-Geral	101.4				
	1	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Resultados e de Impacto	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Monitoramento da Demanda	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				
Coordenação-Geral de Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Estatísticas	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3				
	1	Assistente	102.2				

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,06	1	6,06	1	6,06
DAS 101.6	5,92	6	35,52	6	35,52
DAS 101.5	4,76	32	152,32	32	152,32
DAS 101.4	3,63	100	363,00	101	366,63
DAS 101.3	2,04	116	236,64	116	236,64
DAS 101.2	1,27	44	55,88	44	55,88
DAS 101.1	1,00	26	26,00	26	26,00
DAS 102.5	4,76	6	28,56	6	28,56
DAS 102.4	3,63	38	137,94	39	141,57
DAS 102.3	2,04	86	175,44	88	179,52
DAS 102.2	1,27	71	90,17	72	91,44
DAS 102.1	1,00	10	10,00	10	10,00
<b>SUBTOTAL 1</b>		<b>536</b>	<b>1.317,53</b>	<b>541</b>	<b>1.330,14</b>
FG-1	0,20	35	7,0	35	7,0
FG-2	0,15	10	1,5	10	1,5
FG-3	0,12	10	1,2	10	1,2
<b>SUBTOTAL 2</b>		<b>55</b>	<b>9,7</b>	<b>55</b>	<b>9,7</b>
<b>TOTAL</b>		<b>591</b>	<b>1.327,23</b>	<b>596</b>	<b>1.339,84</b>

## ANEXO II

## REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEP/MP P/ O MDS	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,63	1	3,63
DAS 102.4	3,63	1	3,63
DAS 102.3	2,04	2	4,08
DAS 102.2	1,27	1	1,27
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>	<b>12,61</b>



## DECRETO Nº 8.219, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS", para dispor sobre a criação de Conselhos Consultivos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa;

V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa; e

VI - constituir Câmaras Consultivas, em caráter permanente ou temporário, para subsidiar suas decisões, por meio de Resolução do referido Comitê." (NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Poderão compor as Câmaras Consultivas representantes de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, conforme dispuser o ato de sua criação." (NR)

"Art. 9º A participação no Comitê Gestor, no Comitê Operacional e nas Câmaras Consultivas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Francisco José Coelho Teixeira*

## DECRETO Nº 8.220, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 190, de 31 de maio de 2004.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 5.125, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

V - da Defesa;

VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VII - da Fazenda.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Guido Mantega*  
*Francisco José Coelho Teixeira*

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 67, de 28 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora CARMEN LÍDIA RICHTER RIBEIRO MOURA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Bulgária e, cumulativamente, na República da Macedônia.

Nº 68, de 28 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS VINICIUS PINTA GAMA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

## Exposição de Motivos

Nº 39, de 28 de março de 2014. Autorizo. Em 28 de março de 2014.

CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

## PORTARIA Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O **DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, considerando o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, e considerando o disposto na Portaria nº 196, de 20 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º As assinaturas do Diário Oficial da União, versão impressa, serão comercializadas, a partir de 1º de abril de 2014, exclusivamente com periodicidade mensal.

Art. 2º As assinaturas do Diário Oficial da União, versão eletrônica, em formato *pdf*, serão comercializadas com as periodicidades semestral e anual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 650, DE 28 MARÇO DE 2014

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 24 do Anexo ao Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, Norma de Execução nº 01 destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos da auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e a organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63, de 01.09.2010 ou norma que a substitua.

Art. 2º De conformidade com o disposto no inciso IV do art. 12 e inciso II do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, compete às Secretarias de Controle Interno, no âmbito de suas jurisdições, e aos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios orientar os administradores de bens e recursos públicos sobre a forma de prestar contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se integralmente a Portaria CGU nº 133, de 18 de janeiro de 2013.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

## ANEXO I

## NORMA DE EXECUÇÃO Nº , DE

## 1 - DOS ASPECTOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

1.1) Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 ou legislação que a substitua e das normas complementares publicadas pelo TCU, os responsáveis pela apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, nas Unidades Jurisdicionadas (UJ) ao Controle Interno do Poder Executivo Federal.

## 2 - DA INTERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COM AS UJs E DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1) A CGU atua conjuntamente com os gestores na avaliação e análise contínua da gestão, considerando a missão e os programas de governo das UJ. De forma específica, são realizadas ações de controle para garantir o atendimento ao compromisso anual das UJ. Na Auditoria Anual de Contas, as ações de controle visam à apreciação da gestão com foco em suas realizações no exercício, e como essas realizações atingiram os objetivos institucionais e resultados finalísticos definidos, sem perder de vista os controles internos adotados.

2.2) As orientações e encaminhamentos previstos nesta Norma de Execução e nas normas do TCU que tratam do tema serão regidos pela interação e diálogo entre os representantes das UJ com o órgão de controle interno e terão as seguintes etapas como marcos:

2.2.1) **1ª etapa - Revisão do Plano de Providências Permanente:** nessa etapa será analisada a implementação das melhorias identificadas e acordadas entre o gestor e a CGU para o aprimoramento da gestão da UJ. Os avanços obtidos ou aspectos relevantes ainda não tratados, que tenham impacto na gestão, deverão ser apresentados ou esclarecidos no Relatório de Gestão, ou ainda, observados na auditoria do exercício objeto da prestação de contas. As responsabilidades e procedimentos quanto ao Plano de Providências Permanente encontram-se descritos no item 3 desta norma;

2.2.2) **2ª etapa - Elaboração do Relatório de Gestão pela UJ:** a partir de uma reflexão dos avanços e obstáculos vivenciados pela gestão durante o exercício em análise, a UJ deverá elaborar o Relatório de Gestão, de forma objetiva, crítica e abrangente. Nesse documento, a UJ compartilhará como seus objetivos foram alcançados ou dificultados por fatos ou decisões ocorridos na sua gestão, antecipando os esclarecimentos às questões ou dúvidas que possam proceder dos órgãos de controle, de orçamento e finanças, ou da própria sociedade, ao buscar conhecer o desempenho da gestão da UJ no exercício contemplado. Informações sobre procedimentos para os encaminhamentos e cumprimento de prazos encontram-se descritos no item 4 desta norma;

2.2.3) **3ª etapa - Auditoria Anual de Contas:** essa etapa trata dos trabalhos que serão realizados pelo órgão de controle interno nas UJ relacionadas em anexo próprio da Decisão Normativa do TCU, cujas peças produzidas devem constituir, junto às peças produzidas pelas UJ, os autos iniciais dos processos de contas do exercício em análise. Responsabilidades e procedimentos encontram-se descritos no item 5 desta norma.

2.3) Em todas as etapas previstas, as UJ deverão antecipar-se ao proposto no curso das atividades, garantindo fluidez aos trabalhos, utilizando-se de todas as oportunidades de diálogo com as equipes do órgão de controle interno para fornecer informações, esclarecimentos e justificativas necessários, de forma que os relatórios produzidos sejam consistentes e íntegros e realizem sua função de dar transparência à gestão.

## 3 - DA REVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

3.1) O Plano de Providências Permanente, como instrumento que consolida as medidas a serem tomadas pelas UJ, deverá conter todas as recomendações feitas pelo órgão de controle interno competente, acompanhadas das providências assumidas pela gestão para resolução ou justificativas para sua não adoção. É de responsabilidade do gestor a garantia da execução das providências por ele assumidas, assim como manter atualizado esse instrumento na medida da adoção de providências no âmbito da UJ.

3.2) Para apoiar o gestor na revisão do Plano de Providências Permanente, cabe ao órgão de controle interno realizar de forma contínua o monitoramento da execução desse plano, buscando auxiliá-lo na resolução das questões pertinentes, assim como na identificação tempestiva das informações relevantes que impactaram a gestão e que irão constar do Relatório de Gestão do exercício, seja como avanços conquistados ou retrocessos necessários diante de fatos ou situações ocorridos.

3.3) No processo de monitoramento serão realizadas revisões do Plano de Providências Permanente, no mínimo duas vezes por ano, para reavaliação e ajuste das providências assumidas e encaminhamento ou tratamento das pendências não resolvidas em tempo hábil em consequências de novos fatos ou situações.

3.4) As recomendações feitas pelo órgão de controle interno não atendidas no prazo devido ou não acatadas pela UJ, poderão constar do parecer do Dirigente do Controle Interno enviado ao Ministro Supervisor da UJ.

#### 4 - DO RELATÓRIO DE GESTÃO

4.1) Todas as UJ sujeitas ao Controle Interno do Poder Executivo Federal relacionadas em anexo próprio da Decisão Normativa do TCU que trata da apresentação do Relatório de Gestão, inclusive as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, deverão encaminhar seus relatórios **exclusivamente** por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo Tribunal, consoante previsão e prazos contidos em anexo próprio da referida DN.

4.2) As UJ mencionadas no item 4.1 também poderão encaminhar em meio eletrônico seus Relatórios de Gestão, em versão preliminar, para o órgão de controle interno competente, antes do encaminhamento definitivo ao TCU, se desejarem o suporte e orientação do órgão de controle interno quanto à elaboração do relatório.

4.2.1) O envio da versão preliminar ao controle interno, para fins de suporte, deve ocorrer pelo menos 15 dias antes da data limite estabelecida na Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União.

4.3) No caso de Unidades Consolidadas, deverá ser elaborado um único Relatório de Gestão, preparado pela UJ Consolidadora, abrangendo todas as Unidades Consolidadas, com vistas a possibilitar a avaliação sistêmica da gestão.

4.4) No caso de Unidades Agregadas, cada UJ agregada preparará o relatório do qual será titular, e a UJ agregadora deverá, em seu relatório, reunir informações suficientes que possibilitem a avaliação sistêmica das políticas públicas executadas pelo conjunto de UJ agregadas. Quando for o caso, o conjunto dos relatórios elaborados comporá os autos iniciais dos processos de contas a ser apresentado pela agregadora.

4.5) O Relatório de Gestão deverá ser elaborado de acordo com os normativos do TCU. No caso de itens do Relatório de Gestão que não se apliquem à UJ, por suas características, ou que não correspondam a atos do exercício analisado, a informação deverá constar da Introdução do Relatório de Gestão, apresentando os motivos da não aplicação.

4.6) As informações sobre as unidades gestoras criadas para o gerenciamento de projetos financiados com recursos externos deverão ser incluídas no Relatório de Gestão, nos tópicos referentes a cada programa/ação governamental executada no exercício com o suporte destes projetos.

4.7) As demonstrações contábeis que compõem o Relatório de Gestão deverão ser elaboradas conforme orientações constantes nos anexos específicos da DN do TCU que trata da apresentação do Relatório de Gestão.

4.7.1) No caso de órgãos ou entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais, deverão ser incluídas no Relatório de Gestão as demonstrações contábeis e financeiras pertinentes, no formato previsto pela legislação aplicável a cada UJ.

4.8) No caso de unidades jurisdicionadas à CGU, o Secretário Federal de Controle Interno poderá, por meio de ato específico aplicado a determinadas UJ, requerer a inclusão nos Relatórios de Gestão de informações, quadros ou outros elementos adicionais que julgar necessário.

#### 5 - DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

##### 5.1) DA FASE DE APURAÇÃO

A fase de apuração se inicia quando da entrega, pelo órgão de controle interno, do ofício de apresentação da equipe de auditoria ao dirigente máximo da UJ, e finaliza-se com a manifestação da unidade sobre o Relatório Preliminar após a realização da reunião de Busca Conjunta de Soluções. Para a devida contribuição com os trabalhos a serem realizados pelo órgão de controle interno, a UJ deverá observar os seguintes procedimentos:

5.1.1) Recepcionar a equipe do órgão de controle interno, formalmente apresentada, mediante ofício endereçado ao dirigente máximo da UJ.

5.1.2) Atender às Solicitações de Auditoria e Notas de Auditoria, nos prazos definidos pelo coordenador da equipe de auditoria, mediante apresentação de documentos, processos e informações que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores.

5.1.2.1) Na hipótese de a UJ não apresentar ao longo da fase de apuração processos, documentos ou informações solicitados pela equipe de auditoria ou efetuar esta disponibilização apenas parcialmente, contrariando o disposto no art. 26 da Lei 10.180/2001, o órgão de controle interno poderá:

i. consignar em relatório que os responsáveis pelo órgão ou entidade não apresentaram determinados processos, documentos ou informações necessários aos trabalhos; ou

ii. sobrestar a opinião, por prazo previamente fixado para o cumprimento de diligência pelo órgão ou entidade examinado, quando então, mediante novos exames, emitirá o competente certificado. Quando sobrestado o exame, a CGU deverá dar ciência da ocorrência ao TCU, nos termos do parágrafo único do art. 7º da IN 63/2010.

5.1.3) Designar, se possível por meio de ofício do dirigente máximo ao coordenador da equipe de auditoria, um interlocutor da unidade, que possa atuar como suporte aos trabalhos do órgão de controle interno. O interlocutor designado deve preferencialmente ter fácil trâmite com os responsáveis pelas informações, conhecimento da UJ, conhecimento das normas de controle interno, autonomia, agilidade e facilidade de comunicação.

5.1.4) Coletar e apresentar, quando for o caso, dentro do prazo solicitado, as manifestações, justificativas e esclarecimentos de indivíduos pertencentes ou não ao rol de responsáveis da UJ, ainda que não estejam mais a serviço da unidade, e sejam responsáveis por ocorrências que venham a ser relatadas pela equipe por meio de Solicitações de Auditoria ou Notas de Auditoria emitidas ao longo da fase de apuração.

5.1.5) Garantir a realização tempestiva das etapas necessárias para conclusão dos trabalhos realizados na fase de apuração, quais sejam:

**i. Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas:** recepcionar o relatório e preparar-se para "busca conjunta de soluções". Quando for o caso, já reunir elementos adicionais que possam ensejar ajustes nos registros constantes no Relatório de Auditoria.

**ii. Reunião de Busca Conjunta de Soluções:** garantir que, a partir do conhecimento do Relatório Preliminar, a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conte com a participação do Dirigente Máximo da Unidade e demais representantes detentores dos conhecimentos necessários dos temas envolvidos e identificação das soluções, e com condições de tomar as decisões requeridas pelas mudanças a serem implementadas. Tais discussões servirão de base para a manutenção ou reforma das recomendações apresentadas no "Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas". Nas questões para as quais não sejam obtidas soluções de consenso, será mantida, no Relatório de Auditoria, a recomendação com a posição do órgão de controle interno.

**iii. Encerramento dos Trabalhos:** consiste na recepção e análise da manifestação da Unidade Jurisdicionada a qual deve conter, de modo fundamentado e com as devidas documentações comprobatórias, os posicionamentos preliminarmente firmados na Busca Conjunta de Soluções. A manifestação final da unidade será avaliada pelo controle interno e poderá suscitar ajustes no Relatório.

5.1.5.1) A reunião de busca conjunta deve ocorrer em até 5 dias úteis após o envio do Relatório Preliminar.

5.1.5.2) Após a reunião de busca conjunta a unidade auditada terá 5 dias úteis para se manifestar sobre o Relatório Preliminar. Ressalta-se que esta resposta do gestor dá por encerrada a fase de apuração.

5.1.5.3) Mesmo que alguma reunião prevista nesta norma não venha a ocorrer, a despeito dos esforços que venham a ser empreendidos pelo órgão de controle interno, ou por impossibilidade objetiva que inviabilize sua realização, não haverá prejuízo da continuidade dos encaminhamentos seguintes próprios à Auditoria Anual de Contas, nos prazos estabelecidos.

5.1.6) Observar o disposto no art. 20-B, § 2º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, segundo o qual, é assegurado à UJ divulgar em seu sítio na internet os seus esclarecimentos e justificativas apresentados durante a fase de apuração.

5.1.6.1) Após a fase de apuração, as informações ou documentos a serem encaminhados pela UJ ao órgão de controle interno serão analisados e enviados ao TCU somente se promoverem significativa mudança da opinião originalmente emitida no Relatório de Auditoria ou se resultarem em alteração do Certificado de Auditoria, podendo nestes casos, haver a complementação das informações divulgadas em seu sítio na internet.

##### 5.2) DA FASE DE FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DO PROCESSO ANUAL DE CONTAS

5.2.1) As peças previstas nos incisos I e III do art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 deverão ser apresentadas pelas UJ por meio de processo administrativo ao órgão de controle interno competente, com antecedência mínima de cento e vinte dias em relação às datas limite para protocolização final junto ao TCU.

5.2.1.1) Para fins de constituição dos processos de contas, serão considerados os relatórios de gestão encaminhados ao TCU em meio eletrônico, conforme orientações contidas em decisão normativa desse Tribunal.

5.2.1.2) A antecedência mínima contida no item 5.2.1 visa a propiciar:

i. as providências, pelo órgão de controle interno, de realização da auditoria anual de contas e emissão do relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno; e

ii. a emissão, pelo respectivo Ministério supervisor, do pronunciamento ministerial atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas nas peças do controle interno competente, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade jurisdicionada em tempo hábil.

5.2.1.3) Caberá ao Ministério supervisor, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º da IN TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua, solicitar, de forma fundamentada, diretamente ao Tribunal de Contas da União, a prorrogação dos prazos estabelecidos na Decisão Normativa do TCU, na hipótese de impossibilidade de cumprimento pela UJ da data-limite para entrega do relatório de gestão ao TCU e das peças complementares ao órgão de controle interno, encaminhando cópia do referido requerimento a esse órgão de controle interno.

i. a prorrogação a ser solicitada pelo Ministro de Estado supervisor será sempre em relação à data-limite estabelecida pelo TCU na DN que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal.

ii. a mesma prorrogação de prazo que vier a ser concedida à UJ pelo TCU será adicionada aos prazos para a entrega das peças sob responsabilidade do órgão de controle interno, preservando-se o intervalo mínimo de cento e vinte dias entre a data de entrada das peças produzidas pela UJ no órgão de controle interno e a protocolização final junto ao TCU.

5.2.2) O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da UJ responsável pelas contas que serão julgadas pelo Tribunal, exceto nos casos em que tenha havido a concessão de prorrogação, pelo TCU, do prazo de entrega final.

5.2.2.1) Nestes casos, deverão ser adicionadas, pela UJ nas peças que constituirão o seu processo de contas, as cópias da(s) solicitação(ões) de prorrogação do(s) prazo(s) endereçada(s) ao TCU e da(s) resposta(s) daquele Tribunal.

5.2.3) Para fins de certificação, nas prestações de contas consolidadas devem ser relacionados apenas os responsáveis pela UJ consolidadora. Nas prestações de contas agregadas, os arrolados serão os responsáveis pelas unidades agregadas e agregadora. Em ambos os casos, serão considerados responsáveis somente os titulares e seus substitutos que desempenharam naturezas de responsabilidade especificadas no art. 10, caput, da IN TCU nº 63/2010 na UJ, durante o período a que se referirem as contas.

5.2.3.1) Os órgãos de controle interno podem propor a inclusão de responsáveis não relacionados no rol, se verificada a ocorrência de ato previsto nas alíneas b, c ou d do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, que enseje a responsabilização em conjunto com agente integrante do rol conforme o art. 10.

5.2.3.2) Se constatado ato classificável nas alíneas c e d do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, praticado por responsável não relacionado no rol e não sendo possível propor a responsabilização em conjunto nos termos do § 4º do artigo 11 da IN/TCU 63/2010, o órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá recomendar a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992.

5.2.3.3) Se constatado ato classificável na alínea b do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, praticado por responsável não relacionado no rol e não sendo possível propor a responsabilização em conjunto nos termos do § 4º do artigo 11 da IN/TCU 63/2010, o órgão de controle interno deverá representar ao Tribunal nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

5.2.3.4) No caso de unidades jurisdicionadas à CGU, a comunicação sobre a certificação irregular a ser emitida para UJ em processo agregado ou consolidado será formalizada ao dirigente máximo da referida UJ, com cópia ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério supervisor.

5.2.4) Para fins de organização e tramitação das peças que constituirão o processo de contas, deverão ser observadas as determinações contidas na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002 e alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata de procedimentos gerais sobre a utilização de serviços de protocolo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG ou norma que a substitua.

5.2.4.1) É de responsabilidade da UJ responsável pela apresentação das peças que constituirão o processo de contas a adoção das providências de abertura do processo, obtenção junto ao seu setor de protocolo do número de protocolo para aposição na capa do processo, e indicação na contracapa das demais UJ que o integram, nos casos de consolidação e agregação.

5.2.5) As UJ responsáveis pela apresentação das peças que constituirão o processo de contas que não sejam integrantes do SISG deverão adotar, no que couber, procedimentos análogos àqueles especificados na mencionada Portaria Normativa nº 5 para a organização de seus processos.

5.2.6) As peças complementares somente serão recebidas pela CGU ou órgão setorial de controle interno se constituídos da totalidade das peças exigidas na Decisão Normativa do TCU que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal e nesta Norma de Execução.

5.2.6.1) As peças complementares que constituirão o processo de contas, por ocasião da entrega no órgão de controle interno, deverão observar os seguintes requisitos:





**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**PORTARIA Nº 143, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno e considerando a Resolução nº 3.246/2014, resolve:

Art. 1º Ativar o Posto Avançado de Imbituba - PA-IBB, em conformidade com o art. 8º da Resolução 3.246/2014, de 21/01/2014, publicada no DOU de 22/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 741, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro - Jundiá (SBJD).

**O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.034363/2014-06, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro - Jundiá (SBJD), fornecidas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBJD, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 161 RBAC nº 161-- Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	757 m
Temperatura	30,5 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	14,8 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras	Latitude	Longitude	% utilização
18-36	1.400m	18	23° 10' 29,8" S	46° 56' 47,9" W	80
		36	23° 11' 11,7" S	46° 56' 28,6" W	20

III - Movimentos Totais:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
156.200	62,5	37,5

Obs.: Operações noturnas correspondem aos voos realizados no período entre 22h e 07h.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave
GIV4	2,00
EMB145	3,03
FAL20	3,09
LEAR35	5,72
DO328	10,00
CNA500	30,65
R44	9,76
R22	9,30
A109	8,00
SA350D	10,42
EC130	8,03

V- Rotas de aeronaves:

i. todas as folhas devem estar numeradas, carimbadas e rubricadas;  
ii. o verso das folhas não utilizadas deve estar com o carimbo "Em branco";

iii. as peças deverão estar organizadas em índice na ordem prevista na Decisão Normativa do TCU que trata das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal. Caso contrário, será necessária a presença de servidor que indique a localização das peças.

5.2.7) O relatório de auditoria anual de contas, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente de controle interno serão anexados pelo órgão de controle interno às peças que constituirão o processo de contas, as quais serão encaminhadas pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União ao respectivo Ministro de Estado de cada Pasta, por Aviso Ministerial, cabendo ao Assessor Especial de Controle Interno a responsabilidade pela elaboração e obtenção do pronunciamento ministerial e envio ao Tribunal de Contas da União para julgamento.

5.2.7.1) O Assessor Especial de Controle Interno encaminhará diretamente a cada UJ responsável pela apresentação das contas uma cópia do relatório de auditoria anual de contas, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, emitidos pela CGU, e uma cópia do pronunciamento ministerial e do comprovante de entrega dos autos iniciais do processo de contas entregues ao TCU.

5.2.7.2) O Assessor Especial de Controle Interno deverá informar à respectiva Coordenação-Geral de Auditoria da CGU o número de protocolo de entrada no TCU dos autos iniciais do processo de contas.

5.2.7.3) Os procedimentos referidos nos itens 5.2.7.1 e 5.2.7.2 serão regulados pelas respectivas Secretarias de Controle Interno (Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores), no caso de unidades a elas jurisdicionadas.

5.3) DA FASE DE PUBLICAÇÃO

Essa etapa trata dos procedimentos que atendem as exigências para a publicação das peças do processo na internet.

5.3.1) Após o recebimento de ofício com o encaminhamento dos arquivos eletrônicos do Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno, a UJ deve, em até trinta dias corridos, indicar nos arquivos as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo, com as devidas justificativas. As informações identificadas como sigilosas serão analisadas pela CGU, quanto à adequação ou não da solicitação. Não obstante, o material será publicado imediatamente, contendo a informação de que os dados não divulgados estão protegidos por sigilo, conforme solicitação da unidade jurisdicionada.

5.3.1.1) Após a análise pela CGU, as informações ou trechos dos relatórios cujo sigilo seja considerado inadequado terão imediata publicação.

5.3.2) Transcorrido o prazo referido no item 5.3.1, sem a manifestação da UJ, o relatório será considerado revisado pela UJ em seu inteiro teor para fins de divulgação na internet.

5.3.3) No caso de processos agregados ou consolidados, o relatório de auditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), que adotará, em articulação com as respectivas UJ agregadas ou consolidadas, os procedimentos contidos no item 5.3.1.

5.3.4) Conforme previsto no artigo 2º da Portaria CGU nº 262, a UJ responsável pela apresentação das contas manterá, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores - internet, página com o título "Processos de Contas Anuais", com âncora apontando para o endereço [www.cgu.gov.br/relatorios/RA999999](http://www.cgu.gov.br/relatorios/RA999999), onde 999999 indicará o número do relatório a ser disponibilizado pelo órgão de controle interno para a divulgação.

5.3.5) No caso de unidade jurisdicionada às Secretarias de Controle Interno (Presidência da República, Ministério da Defesa e Ministério das Relações Exteriores), os procedimentos referidos nos itens 5.3.1 ao 5.3.4 desta norma serão reguladas pelas respectivas Secretarias.

5.3.6) O Plano de Providências Permanente poderá ser publicado, a critério da UJ responsável pelas contas, desde que sejam também registrados os entendimentos do órgão de controle interno acerca de todas as manifestações da gestão.

6 - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

6.1) O relatório de auditoria anual de contas, o certificado de auditoria e o parecer do dirigente do controle interno serão enviados em meio eletrônico, pelo órgão de controle interno à UJ, na mesma data do encaminhamento previsto no item 5.2.7 e subitens desta norma.

6.2) Após o recebimento das peças descritas no item 6.1, a UJ responsável pela apresentação das contas deverá atualizar o Plano de Providências Permanente, de acordo com as instruções para o

preenchimento disponibilizadas no sítio da CGU ([www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)) e apresentá-lo em até trinta dias corridos da data de recebimento do relatório de auditoria em meio eletrônico.

6.3) O Plano de Providências Permanente deverá contemplar, necessariamente, todas as recomendações constantes das Notas de Auditorias emitidas durante a fase de apuração e do relatório de auditoria anual de contas, bem como as recomendações decorrentes de outras ações de controle realizadas no âmbito da respectiva UJ que ainda estejam pendentes de implementação.

6.4) No caso de processo agregado ou consolidado, o Plano de Providências Permanente deverá ser elaborado e encaminhado ao órgão de controle interno pela UJ responsável pela apresentação das contas (UJ agregadora ou consolidadora), incorporando em um único plano as informações pertinentes, relativas às UJ agregadas ou consolidadas.

ANEXO II

DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

a) **Unidade de Controle Interno Executora (UCI Executora):** Controladoria-Regional da União ou Coordenação-Geral da SFC quando atua como executora de Ordem de Serviço - OS. Para as OS executadas no Distrito Federal, as Coordenações-Gerais exercem simultaneamente as funções de UCI Demandante e UCI Executora.

b) **Unidade de Controle Interno Demandante (UCI Demandante):** Coordenação-Geral da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC quando atua na função de demandante, revisora e homologadora da OS, bem como quando orienta tecnicamente as UCI Executoras sobre a execução das ações de controle demandadas;

c) **Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pela apresentação do Relatório de Gestão:** unidade que organiza e apresenta o Relatório de Gestão, individualmente ou agregando/consolidando outras unidades, conforme detalhado em Anexo próprio da Decisão Normativa do TCU, publicada anualmente, que trata das Unidades Jurisdicionadas que apresentarão Relatório de Gestão.

d) **Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pela apresentação do processo de contas:** unidade cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas da União, individualmente ou agregando/consolidando outras unidades, conforme detalhamento contido em norma anual do TCU que trata desta matéria.

e) **Órgãos de controle interno:** órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tendo a Controladoria-Geral da União (CGU) como órgão central e as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais.

f) **Auditoria anual de contas:** ação de controle conduzida pelo órgão de controle interno sobre as peças produzidas pelas unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas julgadas pelo TCU, com vistas à verificação da conformidade e dos resultados da atuação da unidade no exercício a que se referem às contas.

g) **Fase de apuração:** período no qual as Unidades Jurisdicionadas (UJ) disponibilizarão as informações, processos e documentos necessários à realização da auditoria anual de contas do exercício em análise. Este período é iniciado quando da entrega, pelo órgão de controle interno, do ofício de apresentação da equipe de auditoria ao dirigente máximo da UJ, e finalizado com a manifestação da unidade sobre o Relatório Preliminar após a realização da reunião de Busca Conjunta de Soluções.

h) **Solicitação de auditoria (SA):** documento endereçado ao dirigente máximo da UJ, utilizado ao longo da fase de apuração para solicitar a apresentação e disponibilização de documentos, processos e informações.

i) **Nota de auditoria (NA):** documento endereçado ao dirigente máximo da UJ, utilizado pela equipe de auditoria para solicitação de ação corretiva a ser realizada durante a fase de apuração, sobre situações que requeiram a imediata adoção de providências ou a correção de falhas formais, antes da emissão definitiva do relatório de auditoria, com vistas a alterar a situação de risco de processos na UJ ou efetuar correções, a curto prazo.

j) **Plano de Providências Permanente:** documento elaborado pelas UJ e encaminhado ao órgão de controle interno para o monitoramento da implementação das providências relacionadas às recomendações formuladas. Caracteriza-se por ser um instrumento de monitoramento contínuo, que registra gradualmente o encaminhamento das soluções para resolução das constatações identificadas pelo órgão de controle interno na auditoria anual de contas e em outras ações de controle, e consolida as determinações provenientes de acórdãos do TCU, para as quais o órgão de controle interno verifique a necessidade de efetuar o monitoramento da implementação.

l) **Relatório Preliminar:** É o documento que contém os elementos do Relatório a ser publicado na internet e cujos registros são elaborados pela equipe de auditoria a partir das evidências obtidas. Como o próprio termo indica, o Relatório Preliminar é passível de modificação caso sejam apresentados, até o final da fase de apuração, novos elementos que impactem na opinião do controle interno.

Rota de pouso:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.
Rota de decolagem:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

### GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2014

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 756 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Potrich (MT) (Código OACI: SSDW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016079/2014-40. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3176, de 03 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, Página 6, de 05 de dezembro de 2013.

Nº 757 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Monte Alegre (MT) (Código OACI: SWGQ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023353/2014-53. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1897, de 19 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 200, Seção 1, Página 13, de 20 de outubro de 2009.

Nº 758 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jaguarundy (MS) (Código OACI: SSHK) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020108/2014-78. Fica revogada a Portaria ANAC nº 60, de 09 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 07, Seção 1, Página 3, de 10 de janeiro de 2014.

Nº 759 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Antônio do Paraíso (MT) (Código OACI: SWBX) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024947/2014-65.

Nº 760 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Jangada (MT) (Código OACI: SWFW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.025273/2014-16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0110, de 04 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 25, Seção 1, Página 26, de 05 de fevereiro de 2010.

Nº 761 - Renovar a inscrição do aeródromo privado APLIC Aviação Agrícola LTDA (MS) (Código OACI: SSIC) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023763/2014-88. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1386, de 13 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 1, Página 40-41, de 14 de agosto de 2009.

Nº 762 - Renovar a inscrição do aeródromo privado APLIC Aviação agrícola II (MS) (Código OACI: SSPO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.023573/2014-61. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1161, de 21 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 138, Seção 1, Página 44, de 22 de julho de 2009.

Nº 763 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Castanhel (PA) (Código OACI: SNCB) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.025105/2014-21. Fica revogada a Portaria ANAC nº 937, de 17 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, pag.

Nº 764 - Inscrever o aeródromo privado Carneirinho Agroindustrial S. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.124963/2012-95.

Nº 765 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Maggi Agropecuária (SP) (Código OACI: SDDB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de setembro de 2014. Processo nº 00065.036014/2014-11. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1587, de 14 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, Página 95-96, de 15 de setembro de 2014.

Nº 766 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Fazenda Sertãozinho (MG) (Código OACI: SDUW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.000182/2014-78.

Nº 767 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Sada (MG) (Código OACI: SIZV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.027854/2014-92.

Nº 768 - Renovar a inscrição do heliponto privado Frei Caneca (PE) (Código OACI: SIRP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.026986/2014-05.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 769 - Homologar o heliponto em plataforma privado PARGO 1 (AC) (Código OACI:9PPR). Esta Portaria será válida até 09 de outubro de 2017. Processo nº 63012.001761/2014-73.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2014

**O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3378, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 749 - Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-02-OMTS-01-05, emitido em 04 de fevereiro de 2011, em favor da MASTER TOP Linhas Aéreas LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.192699/2011-01 com base no art. 296 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na seção 119.40 (a)(2) e (c) do RBAC 119 e com item 11.1.1 (a) da IS 119-001c, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 02/2014/GCTA/SPO, a contar da data de 07/03/2014.

Nº 750 - Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-07-OWJT-01-01, emitido em 17 de julho de 2013, em favor da Whitejets Transportes Aéreos LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.123277/2013-88 com base no art. 296 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na seção 119.40 (a)(2) e (c) do RBAC 119 e com item 11.1.1 (a) da IS 119-001c, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 01/2014/GCTA/SPO, a contar da data de 07/03/2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

BRUNO OTOCH MARTINS PEREIRA E SOUZA

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 752 - Renovar a Homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e de Piloto Comercial de Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do AERoclube DE IMPERATRIZ, localizada à Av. Moacyr Sposito Ribeiro, s/n, Hangar 7, na cidade de Imperatriz - MA, CEP 65916-201, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 60800.155652/2011-58.

Nº 753 - Homologar o Curso de Multi Motor Terrestre - MLTE, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, do AERoclube DE SANTA CRUZ DE SUL, situado no Aeroporto de Santa Cruz do Sul, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.067660/2013-49.

Nº 754 - Renovar a Homologação dos Cursos Teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e de Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 5(cinco) anos, do AERoclube DO RIO GRANDE DO SUL, situado na Av. Juca Batista, nº 8101 - Bairro Belém Novo, CEP: 91780-070, na cidade de Porto Alegre - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.121175/2013-28.

Nº 755 - Renovar a homologação do curso teórico de Piloto Comercial/IFR (Avião), pelo período de 5 (cinco) anos, do AERoclube DO MARANHÃO, situada no Aeroporto Mal. Hugo da Cunha Machado, s/nº, Bairro Tirirical, CEP: 65095-600, na cidade de São Luís - MA, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.124852/2013-60.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Institui as normas para realização da Previsão de Safra de Cacau em amêndoas no Brasil (PSC) no âmbito das regiões cacaueiras do Brasil e procedimentos necessários.

O DIRETOR DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 876 de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Interino, e

I - Considerando que a Política Agrícola no seu capítulo VIII, quando trata da informação agrícola indica que manterá um sistema de informação agrícola ampla para ampliação de previsão de safras por Estado, Distrito Federal e Território, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

II - Considerando a necessidade de um instrumento que oriente e discipline o processo de Previsão de Safras de Cacau (PSC) no âmbito das regiões cacaueiras do Brasil;

III - Considerando a importância do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA) e Produção Agrícola Municipal (PAM), para a cadeia produtiva do cacau;

IV - Considerando que a previsão de safra de cacau em amêndoas respalda definição da política agrícola no que se refere a importação de cacau;

V - Considerando que a previsão de safra também serve para nortear a comercialização de cacau e outras políticas a exemplo da política de garantia dos preços mínimos para o cacau;

Resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

#### TÍTULO I

##### DA REFERÊNCIA CONCEITUAL

Artigo 1º. A previsão de safras consiste num procedimento habitual que se resume a descrever as estimativas da produção com base na contagem de frutos, área safreira e densidade de árvores por hectare.

#### TÍTULO II

##### DA METODOLOGIA ADOTADA

Artigo 2º. A metodologia para realização da previsão de safra concebe-se pela CEPLAC através dos primados registrado no ANEXO I.

#### TÍTULO III

##### DA ESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Artigo 3º - A CEPLAC atua em seis estados brasileiros abrangendo 270 municípios produtores de cacau, onde possui três superintendências: Bahia, Pará e Rondônia, e três gerências: Espírito Santo, Amazonas e Mato Grosso. O trabalho toma por base as amostras coletadas nos respectivos municípios. Na Bahia existem sete núcleos regionais, envolve rede de 49 escritórios locais abrangendo 96 municípios produtores de cacau. No Pará existem 3 núcleos regionais, envolve rede de 24 escritórios locais abrangendo 46 municípios produtores de cacau. Em Rondônia existem 3 núcleos regionais, envolve rede de 14 escritórios locais abrangendo 48 municípios produtores de cacau. Em Mato Grosso existe 1 escritório local, abrangem 22 municípios produtores de cacau. No Espírito Santo existe 1 (um) escritório local, abrangem 36 municípios produtores de cacau. No Amazonas existem 16 escritórios locais (parcerias com prefeituras), abrange 22 municípios produtores de cacau.

#### TÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Artigo 4º. Os procedimentos adotados serão: i) Treinamento do pessoal envolvido; ii) Aquisição de equipamento digital para coleta de dados; iii) Desenvolvimento do aplicativo para previsão de safra; iv) Determinação da densidade média de cacauzeiro por hectare, idade e variedade; v) Determinação do número de frutos necessários para se obter 1 (uma) arroba de cacau seco; vi) Localização geográfica das áreas selecionadas; vii) Definição de um indicador de produção final de safra.

#### TÍTULO V

##### DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

Artigo 5º. Os Recursos Humanos requisitados constituem-se pelos técnicos disponíveis nos escritórios locais, além dos técnicos conveniados em parceria estabelecida com Prefeituras, EMATER e outros. Lista dos técnicos por município se encontra no ANEXO 2.

#### TÍTULO VI

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º. A previsão de safra apresenta-se como atividade rotineira do extensionista, portanto, os recursos demandados estipulam-se no orçamento anual. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC dispõe de recursos financeiros para treinamento do pessoal, aquisição de equipamentos coletores de dados e desenvolvimento do aplicativo para previsão de safra.

#### TÍTULO VII

##### DAS RESPONSABILIDADES INERENTES

Artigo 7º. Os técnicos dos escritórios locais respondem pela coleta e crítica dos dados. Aos chefes dos escritórios locais compete a análise e transmissão dos dados ao Núcleo de Extensão. O Chefe do Núcleo de extensão consolida e encaminha ao Chefe do Centro de Pesquisa e Centro de Extensão através do Sistema SISCENEX. O uso



dos dados de previsão de safra do SISCENEX restringe-se aos participantes do Painel de Especialistas.

#### TÍTULO VIII

#### DO PAINEL DE ESPECIALISTAS

Artigo 8º. O painel de especialistas compõe-se por um especialista de cada Estado produtor assistido pela CEPLAC, indicado pelos superintendentes e gerentes. Um coordenador indicado pela Direção da CEPLAC. Reúne ordinariamente em maio e setembro, e extraordinariamente quando necessário. Avalia as perspectivas da safra de cacau em cada município e estado. Emite relatório final para direção geral da CEPLAC e específico para cada Superintendente.

#### TÍTULO IX

#### DO TREINAMENTO

Art. 9º. Prescreve-se a realização de processo de sensibilização e treinamento dos extensionistas quanto à metodologia para realização dos trabalhos.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

HELINTON JOSÉ ROCHA

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.003616/2011-73, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 30, de 24 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso II do art. 10 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 187, de 9 de agosto de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.000110/2014-55, resolve:

Art. 1º Revogar as Instruções Normativas SDA nº 6, de 26 de fevereiro de 1999, e nº 58, de 21 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 52, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000561/2014-01, resolve:

Habilitar sob o número 062/ES a Médica Veterinária Ana Estela Pessim Arrivabene, inscrita no CRMV-ES nº 0969, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 53, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000562/2014-48, resolve:

Habilitar sob o número 063/ES o Médico Veterinário Paulo Roberto Ciancio Marino, inscrito no CRMV-ES nº 060, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000563/2014-92, resolve:

Habilitar sob o número 065/ES o Médico Veterinário João Henrique Natalino Fanti, inscrito no CRMV-ES nº 1102, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000595/2014-98, resolve:

Habilitar sob o número 065/ES o Médico Veterinário Marcos Vinícius Gumiero, inscrito no CRMV-ES nº 1105, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000594/2014-43, resolve:

Habilitar sob o número 066/ES o Médico Veterinário Vinícius Ribeiro da Silva, inscrito no CRMV-ES nº 1336, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

#### DESPACHOS

Processo: Contrato: C-905/CS-498. Parecer Jurídico LRG-008/2014. Objeto: Contratação de sociedade empresarial para abastecimento de água potável, através de carro pipa. Contratada: Transmota - Transportes, Locações e Serviços Ltda CNPJ: 04.565.030/0001-04. Valor: R\$ 798.120,00. Justificativa: Conforme Parecer Técnico constante no processo, a Gerente de Manutenção e Utilidades da NUCLEP, informa que a região Sudeste vem sofrendo com a escassez no abastecimento de água, tendo em vista a atípica falta de chuvas na região, ocasionando o baixo/falta de fornecimento pela concessionária prestadora dos serviços. Adverte, outrossim, que no caso específico do bairro Brisamar, local que está situada a fábrica da NUCLEP, o fornecimento de água é oriundo da Estação Itinguçu, e seu reservatório não teve quantidade suficiente de água para abastecer toda a localidade. Informa ainda que foi realizada várias consultas à CEDAE, onde a NUCLEP obteve a informação de que não havia água para abastecer a Companhia. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 3.920/2014, publicado no D.O.U. Nº 36, de 20/02/2014, Seção 1, pág. 7; onde lê-se: "01200.005905/2005-03"; leia-se: "01200.003812/1997-56".



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



## Ministério da Cultura

### FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

#### DECISÃO EXECUTIVA Nº 31, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/06/2012, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Julgadora, que aprovou as seguintes bolsas de tradução e intercâmbio, instituída conforme os Editais do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - 2013 e do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior - 2014, desta Fundação, publicados no DOU de 07 de agosto de 2013, seção 3, fl. 20 e de 24 de janeiro de 2014, seção 3, fl. 13, respectivamente. A Comissão foi composta pelos seguintes integrantes: Ana Cristina Sá de Souza, Eliane Vasconcelos Leitão, José Monroe Eisenberg, Leonardo Froes da Silva e Rutionio Jorge Fernandes Sant' Anna.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos aprovados

01. Editora Assoziation A., Livro "O mundo inimigo" (Inferno provisório II), Autor Luiz Ruffato, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

02. Editora Marea, Livro "O mundo não é chato", Autor Caetano Veloso, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

03. Editora Interzona, Livro "A arte de produzir efeito sem causa", Autor Lourenço Mutarelli, País Argentina, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.800,00.

04. Editora Antares, Livro "O alquimista", Autor Paulo Coelho, País Armênia, Idioma armênio, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.600,00.

05. Editora Antares, Livro "O manuscrito encontrado em Accra", Autor Paulo Coelho, País Armênia, Idioma armênio, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.400,00.

06. Editora LIT Verlag, Livro "Hercule Florence. A descoberta isolada da fotografia no Brasil", Autor Boris Kossoy, País Alemanha, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 6.000,00.

07. Editora Turia Verlag / Kant, Livro "A inconsciência da alma selvagem", Autor Eduardo Viveiros de Castro, País Áustria, Idioma alemão, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 8.000,00.

08. Editora Lux Éditeur, Livro "A máquina de madeira", Autor Miguel Sanches Neto, País Canadá, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000,00.

09. Editora Diente de León, Livro "Faca", Autor Ronaldo Correia de Brito, País Colômbia, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.200,00.

10. Editora Taller, Livro "Dois rios", Autora Tatiana Salem Levy, País Colômbia, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.500,00.

11. Editora Centar Za Knjigu, Revista Quorum (dossiê "7 Vozes"), Vários autores, País Croácia, Idioma croata, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.100,00.

12. Editora Batzer & Co., Livro "Lavoura arcaica", Autor Raduan Nassar, País Dinamarca, Idioma dinamarquês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000,00.

13. Editora Jønsen & Dalgaard, Livro "Budapeste", Autor Chico Buarque, País Dinamarca, Idioma dinamarquês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

14. Editora Anagrama, Livro "A queda", Autor Diogo Mainardi, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.300,00.

15. Editora Anagrama, Livro "O dribble", Autor Sérgio Rodrigues, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.700,00.

16. Editora Angle, Livro "O senhor do lado esquerdo", Autor Alberto Mussa, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.100,00.

17. Editora L'Altra, Livro "Barba ensopada de sangue", Autor Daniel Galera, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.900,00.

18. Editora Siruela, Livro "Quiçá", Autora Luísa Geisler, País Espanha, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.800,00.

19. Editora Asphalte, Livro "Desde que o samba é samba", Autor Paulo Lins, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.200,00.

20. Editora Belfond, Livro "A felicidade é fácil", Autor Edney Silvestre, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

21. Editora Anacaona, Livro "A história de Bernarda Soledade: A tigre do Serião", Autor Raimundo Carrero, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

22. Editora Anacaona, Livro "O Quinze", Autora Rachel de Queiroz, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

23. Editora Anacaona, Livro "Nossos ossos", Autor Marcelino Freire, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

24. Editora Chandeigne, Livro "Olga", Autor Fernando Moraes, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

25. Editora Chandeigne, Livro "Vidas secas", Autor Graciliano Ramos, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

26. Editora du Sextant, Livro "Cidades rebeldes", Vários autores, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

27. Editora Zulma, Livro "Noites de alface", Autora Vanessa Bárbara, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

28. Editora Tupi or not Tupi, Livro "Suíte dama da noite", Autora Manoela Sawitzki, País França, Idioma francês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

29. Editora Into Kustannus, Livro "Eles eram muitos cavalos", Autor Luiz Ruffato, País Finlândia, Idioma finlandês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

30. Editora G. Dardannos & Co., Livros "Quincas Borba"; "Memórias póstumas de Brás Cubas"; "Dom Casmurro", Autor Machado de Assis, País Grécia, Idioma grego, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 8.000,00.

31. Editora Synadelfon/The Collegues Publications, Livro "Batismo de sangue", Autor Frei Betto, País Grécia, Idioma grego, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 6.000,00.

32. Editora Casadeilibrì, Livro "Antônio Carlos Jobim, uma biografia", Autor Sérgio Cabral, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.200,00.

33. Editora Casa Editrice Giuntina, Livro "Desterro - Memórias em ruínas", Autor Luis S. Krausz, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

34. Editora Kolibrìs, Livro "Crisálidas", Autor Machado de Assis, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000,00.

35. Editora Kolibrìs, Livro "Falenas", Autor Machado de Assis, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.000,00.

36. Editora Del Vecchio, Livro "O Último minuto", Autor Marcelo Backes, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

37. Editora Gran Via, Livro "Galileia", Autor Ronaldo Correia de Brito, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

38. Editora La Nuova Frontiera, Livro "De mim já nem se lembra", Autor Luiz Ruffato, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

39. Editora Vittoria Iguazu, Livro "Ausência", Autora Flávia Cristina Simonelli, País Itália, Idioma italiano, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.500,00.

40. Editora Castillo, Livro "Enquanto o dia não chega", Autora Ana Maria Machado, País México, Idioma espanhol, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

41. Editora Gylandal Norsk Forlag, Livro "Barba ensopada de sangue", Autor Daniel Galera, País Noruega, Idioma norueguês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 8.000,00.

42. Editora Gylandal Norsk Forlag, Livro "Diário da queda", Autor Michel Laub, País Noruega, Idioma norueguês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

43. Editora Modern Poetry in Translation, Revista Modern Poetry in Translation No. 1/2014, "Twisted Angels", Vários autores, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.000,00.

44. Editora Timpul, Livro "Nuances", Autor Vladimir Queiroz da Silva, País Romênia, Idioma romeno, Pontuação total 8, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.000,00.

45. Editora Comma Press, Livro "The Book of Rio" (antologia), Vários autores, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.800,00.

46. Editora Hot Key Books, Livro "A cabeça do santo", Autora Socorro Acioli, País Reino Unido, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

47. Editora Vivaldi, Livro "Mãos de cavalo", Autor Daniel Galera, País Romênia, Idioma romeno, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.800,00.

48. Editora Vivaldi, Livro "Os Malaquias", Autora Andréa Del Fuego, País Romênia, Idioma romeno, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.500,00.

49. Editora Koninklijke Brill, Livro "A conspiração da arte moderna e outros ensaios", Autor Luis Renato Martins, Países Baixos, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$6.000,00.

50. Editora Uitgeverij De Geus, Livro "Traduzindo Hannah", Autor Ronaldo Wrobel, Países Baixos, Idioma inglês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

51. Editora Junhoori Publications, Livro "Essa terra", Autor Antônio Torres, País Paquistão, Idioma paquistanês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.400,00.

52. Editora Wydawnictwo Czarne, Livro "Estação Carandiru", Autor Druzio Varela, País Polônia, Idioma polonês, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.800,00.

53. Editora Bonnierfourlagen AB, Livro "Diário da queda", Autor Michel Laub, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

54. Editora Natur & Kultur, Livro "Noites de alface", Autora Vanessa Bárbara, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.500,00.

55. Editora Natur & Kultur, Livro "Os Malaquias", Autora Andréa del Fuego, País Suécia, Idioma sueco, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 4.000,00.

56. Editora Calvaria, Livro "Raízes do Brasil", Autor Sérgio Buarque de Holanda, País Ucrânia, Idioma ucraniano, Pontuação total 10, Bolsa aprovada no valor de US\$ 5.100,00.

Seleção do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos aprovados

01. Editora Assoziation A., Autor Luiz Ruffato, País Alemanha, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.445,00.

02. Editora Adriana Hidalgo, Autor Ricardo Lísias, País Argentina, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.600,00.

03. Sociedade Croata de Escritores, Autora Ana Paula Maia, País Croácia, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.160,00.

04. Sociedade Croata de Escritores, Autor João Luís Anzanello Carrascoza, País Croácia, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.220,00.

05. Sociedade Croata de Escritores, Autor João Paulo Cuenca, País Croácia, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.450,00.

06. Sociedade Croata de Escritores, Autora Paula Parisot, País Croácia, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.220,00.

07. Associação Étonants Voyageurs, Autora Ana Paula Maia, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.200,00.

08. Associação Étonants Voyageurs, Autor Bernardo Carvalho, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.100,00.

09. Associação Étonants Voyageurs, Autor Elyr Augusto, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.825,00.

10. Associação Étonants Voyageurs, Autor João Almino, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.600,00.

11. Associação Étonants Voyageurs, Autor João Paulo Cuenca, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$3.000,00.

12. Associação Étonants Voyageurs, Autor Luiz Ruffato, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.750,00.

13. Associação Étonants Voyageurs, Autora Patrícia Melo, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

14. Associação Étonants Voyageurs, Autor Paulo Lins, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

15. Associação Étonants Voyageurs, Autor Raimundo Carrero, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

16. Associação Étonants Voyageurs, Autor Marcelino Freire, País França, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

17. Editora Synadelfon/The Collegues' Publications, Autora Vassiliki Thomas Constantinidou, País Grécia, Pontuação total 11, Bolsa aprovada no valor de US\$3.000,00.

18. Feira Internacional do Livro Universitario, Autor Joca Reiners Terron, País México, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 1.870,00.

19. Editora Guerra e Paz, Autora Daniela Arbex, País Portugal, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 3.000,00.

20. Revista Modern Poetry in Translation, Autora Angélica Freitas, País Reino Unido, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.470,00.

21. Editora Clio, Autora Adriana Lisboa, País Sérvia, Pontuação total 15, Bolsa aprovada no valor de US\$ 2.630,00.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de março de 2014.  
MYRIAM LEWIN

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.



II -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

V -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

#### ANEXO I

01- Processo n.º 01502.000610/2014-29

Projeto. Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência do Empreendimento da Ponte do Pontal  
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/USF

Área de Abrangência: Município de Ilhéus, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 01 (um) mês

02 - Processo n.º 01514.006417/2013-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas do Empreendimento Imobiliário SEVEN BUSINESS PARK

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03 - Processo n.º 01409.000126/2014-68

Projeto: Prospecção Arqueológica Terrestre na área do empreendimento Itaoca Terminal Marítimo

Arqueólogo Coordenador: Celso Perota

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS

Área de Abrangência: Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

04 - Processo n.º 01409.000133/2014-60

Projeto: Prospecção Arqueológica na área das obras de recuperação hidráulica no rio Jacaraípe

Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado

Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA

Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo

Prazo de validade: 03 (três) meses

05 - Processo n.º 01502.000286/2014-49

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecções Arqueológicas para a Implantação da linha de Transmissão 230 KV Serra Azul - Morro do Chapéu

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Cafarnaüm, Estado da Bahia

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

06 - Processo n.º 01506.005278/2012-97

Projeto: Levantamento Prospectivo na Área Diretamente Afetada pela Recapitação da LT 138KV Euclides da Cunha - São João da Boa Vista II

Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: municípios de São José do Rio Pardo, Itobi, Vargem Grande do Sul e São João da Boa Vista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

07 - Processo n.º 01506.003387/2014-31

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Linha 2 - Verde, Extensão Vila Madalena - Cerro Corá

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lôbo

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo n.º 01506.003391/2014-08

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial Loteamento Fazenda Cantagalo

Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 180, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1.º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

141948 - Parte Cultural da Exposam

EXPOSAM

CNPJ/CPF: 07.553.525/0001-01

Processo: 01400004107201491

Cidade: Santo Antônio das Missões - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 235.630,00

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: Realizar entre os dias 15 e 19 de Outubro de 2014, no Centro de Eventos de Santo Antonio das Missões, a parte cultural da Exposam, tendo como atrações um Encontro Missioneiro de Danças Folclóricas, um Festival de Dança Contemporânea, um show de música instrumental com o artista Renato Borgueti e também shows com artistas locais,

142694 - Trágica.3

Leme Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 57.806.200/0001-53

Processo: 01400005146201413

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.742.290,00

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trágica.3 é uma montagem construída a partir da releitura dos três mitos: Antígona, Medéia e Electra. Em uma versão contemporânea. O processo de construção desta trilogia iniciou-se no ano de 2010, com a criação do espetáculo "Rock Antygona" e prosseguiu com um estudo continuado sobre as heroínas trágicas Medéia e Electra. Este projeto prevê a montagem e circulação do espetáculo Trágica.3 pelas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Estão previstas 110 apresentações.

140373 - XVIII FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA

AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

CNPJ/CPF: 13.659.617/0001-65

Processo: 0140000380201446

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.907.499,14

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 30/06/2014

Resumo do Projeto: Realização do décimo oitavo Festival Amazonas de Ópera. Festival dedicado a difundir a ópera e a música para todas as camadas sociais, durante os meses de abril e maio, levando cultura e cidadania à população, atraindo novos investimentos para o setor e atraindo turistas a nível regional, nacional e internacional, gerando emprego e renda para a população local, aumentando cada vez mais a participação da mão de obra local na produção dos eventos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

140316 - CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO 27

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

Processo: 0140000323201467

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.416.052,00

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto CONCERTOS COMUNITÁRIOS ANO 27 propõe a continuidade da série de concertos que leva ao público obras de grandes mestres da música erudita/instrumental e clássicos nacionais e internacionais. Em 26 anos de atividades, o projeto contabiliza mais de 280 apresentações em parques, estacionamentos, igrejas, teatros e feiras pelo Rio Grande do Sul. Nesta 27ª edição, se prevê a realização de 14 CONCERTOS e 1 ÓPERA, totalizando 16 Apresentações, sendo 14 com Entrada Franca.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

142865 - Fortes da Cultura Verger e Carybé

AGOSTO COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.354.584/0001-08

Processo: 01400005324201406

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.411.929,76

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Fortes da Cultura Verger e Carybé consiste na criação, pesquisa, implantação de duas grandes exposições tecnológicas permanentes sobre grandes expoentes da cultura, Pierre Verger e Carybé, para o Forte Santa Maria e para o Forte São Diogo. Além dos espaços expositivos permanentes, o projeto contempla um espaço para exposições temporárias, uma plataforma digital continuada com um grande dicionário sobre os artistas plásticos e fotógrafos da Bahia, produção de vídeos e dois livros sobre os conteúdos expostos. Dedicado à valorização e difusão da cultura baiana e brasileira, estimulará ações paralelas: capacitação e intercâmbio cul-

tural. Consistirá em uma experiência multisensorial de grande impacto nunca vista em Salvador para encantar-se

144729 - Mayas: revelação de um tempo sem fim (título provisório)

EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60

Processo: 01400014438201439

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.720.530,00

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto apresenta uma exposição que será realizada na OCA no Parque Ibirapuera, em São Paulo, entre 16 de junho e 24 de agosto de 2014. A mostra contará com cerca de 450 peças provenientes de diversas instituições do México e Guatemala, e pretende revelar as várias facetas das criações visuais pré-hispânicas maias ao público, destacando seu valor como obra de arte, e importância como documento histórico. Teremos duas mesas redondas. Os ingressos serão gratuitos para todos os públicos.

142126 - Memorial Jorge Amado - A Casa dos Amados

AGOSTO COMUNICAÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.354.584/0001-08

Processo: 01400004327201414

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.425.262,85

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação e produção de conteúdo interdisciplinar com ênfase para as áreas de Cultura, Memória, e Interatividade, para a Casa do Rio Vermelho, em Salvador, Bahia, onde viveu por 46 anos o casal Jorge Amado e Zélia Gattai e futura sede do Memorial Jorge Amado. Novos conteúdos inéditos criados especialmente para o espaço serão apresentados a todos de forma interativa e dinâmica. O acervo pessoal, os famosos personagens, os amigos, as crenças, elementos da baianidade, e estórias do filho mais ilustre destas terras e mestre da literatura brasileira estará aberta à visitação pública do povo baiano, e dos visitantes nacionais e estrangeiros. Vamos encher de vida esta Casa que já faz parte da história da literatura mundial, cultivar e preservar a memória e expor o rico acervo dos Amados a partir de recursos multimídias.

#### ANEXO II

138811 - Movimento HotSpot - 2º Edição

In Mod Instituto Nacional de Moda e Design

CNPJ/CPF: 05.910.840/0001-05

Processo: 01400024161201371

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 163.667,00

Prazo de Captação: 31/03/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Movimento HotSpot consiste em um projeto multicultural, de caráter nacional, objetivando identificar e premiar novos talentos artísticos em 11 categorias distintas. O processo de seleção acontecerá em etapas regionais, através de entrevistas e apresentações de trabalhos. Os selecionados em cada uma das etapas regionais passarão por uma etapa de imersão e, após, serão escolhidos em um único evento nacional, onde os trabalhos selecionados serão premiados.

### PORTARIA Nº 181, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1.º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0343 - Palcos Diversos - Ano II

All Time Music Hall Ltda ME

CNPJ/CPF: 03.763.736/0001-00

RS - Nova Prata

Período de captação: 01/03/2014 a 31/12/2014

12 0289 - Teatro Renaissance - Programação 2012 - Suporte

de Produção

FCM Produções e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 04.264.934/0001-91

SP - São Caetano do Sul

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1827 - Valadares Jazz Festival 15 anos

Alpeniano Silva Filho

CNPJ/CPF: 02.752.485/0001-03

MG - Governador Valadares  
Período de captação: 01/03/2014 a 30/04/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 9175 - Mural Arrabalde  
Antonio Carlos de Almeida Gomes Pereira  
CNPJ/CPF: 010.079.458-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 18/03/2014 a 31/12/2014

**PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 7709 - Circuito de Concertos Bachiana Filarmônica III  
Adagio Produções Musicais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.771.879/0001-14  
SP - São Paulo  
Valor reduzido em R\$: 273.072,54

**RETIFICAÇÃO**

Retificar o nome do projeto na portaria de alteração do nome do projeto nº 178/14 de 27/03/2014, publicada no D.O.U. em 28/03/2014, Seção 1, pág.34:

Onde se lê: Concertos Online  
Leia-se: A Nova Mão Afro-Brasileira

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 774 /MD, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, que divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso LXXI do art. 1º e o inciso XCVIII do art. 3º da Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

LXXI - Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha;

....."(NR)

"Art. 3º .....

XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**PORTARIA NORMATIVA Nº 775 /MD, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, que aprova os procedimentos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens e à autorização para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 249/MPOG, de 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, 8º e 9º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Para efeito desta Portaria Normativa, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio de que trata a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 8º A responsabilidade pela tramitação do pedido de que trata o art. 7º desta Portaria Normativa, no âmbito do Ministério da Defesa, será da Secretária-Geral." (NR)

"Art. 9º A autorização de que trata o art. 7º desta Portaria Normativa dar-se-á por meio de simples despacho da autoridade ministerial, podendo ser lançada na correspondência que deu origem ao pedido.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO****PORTARIA DEPENDS Nº 114-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio de Aeronáutica do ano de 2015 (IE/EA EAOAP 2015).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENDS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio de Aeronáutica do ano de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar DIRCEU TONDOLO NÓRO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista a autonomia administrativa das Instituições Federais de Ensino - IFES e diante da necessidade de rever os critérios exigidos para a progressão funcional na carreira docente, no âmbito das IFES, estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 982, de 3 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 982, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - Atividades de ensino e orientação nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado". (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**PORTARIA Nº 293, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Prorroga o prazo de inscrições de relatos para a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, instituída pela Portaria MEC nº 30, de 16 de janeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de envio das experiências para a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom conselho até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto próximo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contarão a partir do dia 18 de março do corrente ano.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 28 de março de 2014

Processo nº: 23000.005885/2013-61  
Interessada: União das Escolas Superiores de Jaboatão - UNESJ  
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 213/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE VIÇOSA****PORTARIA Nº 388, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 015699/2011, resolve:

Aplicar à empresa MARÇAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 11.310.154/0001-04, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do Contrato nº 281/2012 (Nota de empenho nº 2012NE801230), bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento na Cláusula Oitava, subitens 1, 1.6, 2 e 2.2, do instrumento contratual..

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 216, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



## ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201210479	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RUA ALOISIO DA SILVA GOMES, 50, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
2.	201208621	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
3.	201208941	QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
4.	201209869	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITEC	FACULDADES INTEGRADAS POLITEC LTDA - ME	RUA DA AGRICULTURA, 4.000, GERIVÁ, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
5.	201204970	ENGENHARIA AGROINDUSTRIAL AGROQUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	RUA BARÃO DO CAHY, 125, CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
6.	200903243	TURISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	BR 367, 5000, KM583, ALTO DO JACUBA, DIAMANTINA/MG
7.	201204157	ECOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
8.	201209656	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITORIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
9.	201216295	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
10.	201114584	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO DE ENSINO E CULTURALTD	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
11.	201210173	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI	AVENIDA PARANÁ, 3001, JARDIM BELVEDERE, DIVINÓPOLIS/MG
12.	201210099	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SETE LAGOAS	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP	RUA ITÁLIA PONTELO, 50, CHÁCARA DO PAIVA, SETE LAGOAS/MG
13.	200804736	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RUA VINTE, 1600, TUPÃ, ITUIUTABA/MG
14.	201206517	PEDAGOGIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3450, SETOR INSTITUCIONAL, ARIQUEMES/RO
15.	201108874	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MARIA CÂNDIDA, 1813, VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP
16.	200911761	MATEMÁTICA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	AVENIDA ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1.166, GETÚLIO VARGAS, ARAÇAJU/SE
17.	201210407	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO REAL	UB - CAMPO REAL EDUCACIONAL S.A.	RUA COMENDADOR NORBERTO, 1299, SANTA CRUZ, GUARAPUAVA/PR
18.	201115441	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	RODOVIA DF 128, KM 21 - INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CAMPUS PLANALINA, S/N, ZONA RURAL DE PLANALINA - S/N, PLANALINA, BRASÍLIA/DF
19.	201204259	ENGENHARIA ACÚSTICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
20.	200805780	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
21.	201209563	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
22.	201208960	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MG
23.	201210043	PEDAGOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC
24.	201216314	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
25.	201013842	INTERDISCIPLINAR EM ARTES E DESIGN (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, UFJF, MARTELOS, JUIZ DE FORA/MG
26.	201203186	ARTES VISUAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AV. ITÁLIA, S/N, KM - 8, CARREIROS, RIO GRANDE/RS
27.	201210193	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
28.	201210648	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	110 (cento e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA C (MARECHAL FOCH), 12, NOVA GRANADA, BELO HORIZONTE/MG

## PORTARIA Nº 217, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201207591	MATEMÁTICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
2.	201216548	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
3.	201115204	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. RAJA GABAGLIA, 1306, CIDADE JARDIM, BELO HORIZONTE/MG
4.	201116313	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
5.	201216293	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
6.	201210969	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EDUARDO ANDRÉA MATARAZZO, 891, VIA NORTE, RIBEIRÃO PRETO/SP
7.	201207675	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	220 (duzentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	RUA JOSÉ CLÁUDIO DE REZENDE, 80, REITORIA, ESCORIL, BELO HORIZONTE/MG
8.	201000943	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
9.	201210404	MATEMÁTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	INSTITUICAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORA	AVENIDA MINAS GERAIS, 651, CENTRO, IVAIPORÁ/PR
10.	201208649	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
11.	201211110	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUACU	CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUACU LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 733, COQUEIRO, MANHUACU/MG
12.	201210818	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, DISTRITO VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
13.	201111404	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE/MS
14.	201217121	GESTÃO AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ÁREA UNIVERSITÁRIA, 1, VILA NOSSA SRA. DE FÁTIMA, PLANALTINA, BRASÍLIA/DF
15.	201210906	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
16.	201114021	BIBLIOTECONOMIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
17.	201202791	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	OTR LINHA SANTA BÁRBARA, S/N, ZONA RURAL, FRANCISCO BELTRÃO/PR
18.	201208647	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
19.	201210983	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA	ENTIDADE MANTENEDORA DE ENSINO - SANTA RITA LTDA	ESTRADA REAL KM 2, S/N, CAIXA POSTAL 26, RODOVIA, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
20.	200901861	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS	RUA PADRE JOSÉ POGGEL, 506, CENTENÁRIO, LAVRAS/MG
21.	201112561	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHÁ	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	AV TANCREDO NEVES, 210, TREVO DE ACESSO À PONTE INTERNACIONAL, SÃO BORJA/RS
22.	201205568	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE VIÇOSA	ASSOCIACAO VICOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP	RUA GOMES BARBOSA, 870, CENTRO, VIÇOSA/MG
23.	201114135	GEMOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	AV. FERNANDO FERRARI, 514, GOIABEIRAS., 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
24.	201203565	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 210, JARDIM ÉDEN, SOROCABA/SP
25.	201114686	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RODOVIA 376, KM 14, S/N, S/N, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
26.	201209092	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
27.	201203687	CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Bacharelado)	1120 (uma mil, cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
28.	201211171	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
29.	201207503	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/A	RUA MIGUEL CALMON, 22, UNIDADE DO COMERCIO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA





30.	201101049	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	UNIRON - UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDONIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1.520, CASCALHEIRA, PORTO VELHO/RO
31.	201014439	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
32.	201207442	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE SÃO PAULO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 116/120, CENTRO, SÃO PAULO/SP

**PORTARIA Nº 218, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o constante do processo nº 23000.002901/2014-45, resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 211, de 03 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05/08/2009, que autorizou a Faculdade Politécnica de Uberlândia, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino Ltda., localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a ofertar o curso de graduação em Gestão da Produção Industrial (122852), tecnológico.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 58, na linha 1.504, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Inglês (Licenciatura)", conforme Parecer nº 120/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 28/03/2014. (Registro e-MEC nº 201212131).

No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2014, Seção 1, página 9, na ementa do Despacho do Secretário nº 69, em 24 de março de 2014, onde se lê: "credenciamento", leia-se "recredenciamento".

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA****PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, considerando o contido na Nota Técnica nº 156/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, referente à Associação Educadora da Infância e Juventude, CNPJ 60.518.180/0001-20, exarado nos autos do processo nº 23000.001225/2013-10, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Associação Educadora da Infância e Juventude, CNPJ 60.518.180/0001-20, relativo ao período de 01/01/1995 a 31/12/1997, referente ao processo nº 28996.021527/1994-00, para promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Fica determinado que os procedimentos de supervisão tenham caráter sigiloso até a conclusão final da supervisão e do procedimento de apuração da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS****PORTARIA Nº 833, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006596/2012-96, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-04-2014 a 08-04-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 010/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 079/2013, de 04-04-2013, publicado no DOU de 09-04-2013, Seção 3, fl. 50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**PORTARIA Nº 834, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006595/2012-41, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-04-2014 a 08-04-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 011/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 080/2013, de 04-04-2013, publicado no DOU de 09-04-2013, Seção 3, fl. 50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**PORTARIA Nº 844, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006390/2012-66, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-04-2014 a 08-04-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Assistente A, Nível 1, realizado através do Edital nº 188/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 076/2013, de 04-04-2013, publicado no DOU de 09-04-2013, Seção 3, fl.50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**PORTARIA Nº 845, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005368/2012-07, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-04-2014 a 08-04-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 189/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 078/2013, de 04-04-2013, publicado no DOU de 09-04-2013, Seção 3, fl. 50.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 1.423, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo período de 01 (um) ano, do direito de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, à empresa CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDIMENTOS Ltda, CNPJ/MF nº 08.432.427/0001-70. (Processo nº 23076.006668/2014-96).

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA****PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Homologação do resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº. 01/2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6944, de 21/08/2009, DOU 24/08/2009, no Decreto nº 7.232/2010, de 19/07/2010, DOU de 20/07/2010, na Portaria MPOG/MEC nº 47, de 28/02/2013, DOU de 01/03/2013 e na Portaria nº 327, de 17/04/2013, DOU de 18/04/2013, bem como no Edital 01/2013 desta Universidade, publicado no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2013, destinado a selecionar candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB, em conformidade com a Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12/01/2005, resolve:

Homologar os candidatos no grupo de Nível Intermediário, Classe C, Padrão-I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Auxiliar em Administração.

Classe C

CARGO: Auxiliar em Administração

1º lugar: BRUNA MARCELE CÂNCIO BOMFIM

2º lugar: VINICIUS DE LACERDA MIRANDA

3º lugar: ARIVAN COUTO MERCES

4º lugar: JABES ALMEIDA DOS REIS

5º lugar: KERLEY MURILLO MORAES SANTANA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE****PROVIMENTO Nº 21/-R, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 35/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 21 de novembro de 2013 e a Resolução nº 121/2013-CONSEPE, de 13 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.019044/2014-29, o Edital nº 006/2014-PROGESP, relativo ao Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior nas Classes Assistente-A e Adjunto-A, com vagas distribuídas por unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital a ser publicado em 31/03/2014 no Diário Oficial da União, Seção 3.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE BIOLOGIA****PORTARIA Nº 3.054, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante do Instituto de Biologia / Pós Graduação em Genética, referente ao Edital nº 07 de 08 de janeiro de 2014, publicado em DOU nº 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 3, divulgando o nome do candidato aprovado:

1º MONICA BARCELLOS ARRUDA

RODRIGO BRINDEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 256, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007714/2014-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural - ZOT/CCA, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Extensão Rural  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria Leticia Barbosa Xavier	9,1

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 180, DE 28 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

## ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTACÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014) ACRÉSCIMO R\$ MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113
30000 Ministério da Justiça	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172
42000 Ministério da Cultura	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291
51000 Ministério do Esporte	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836
52000 Ministério da Defesa	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113
53000 Ministério da Integração Nacional	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185
54000 Ministério do Turismo	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081
56000 Ministério das Cidades	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518
64000 Secretaria de Direitos Humanos	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
TOTAL	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro de Estado da Fazenda publicado no DOU de 21 de março de 2014, Seção I, pág. 13, referente ao Processo nº 17944.001191/2013-01, interessado o Município de Curitiba e Caixa Econômica Federal, onde se lê "...Contrato 0415.241-18/13..." leia-se: "...Contrato 0416.241-18/13..."

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## RESOLUÇÃO Nº 4.314, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a renegociação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, do § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) autorizadas a renegociar, a seu critério, as operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2008 com recursos desses Fundos, com risco do fundo ou compartilhado entre o banco e o respectivo fundo, que estavam em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2012, da seguinte forma, mantidas as demais condições previstas no contrato vigente:

I - atualização do saldo devedor: até a data de formalização da renegociação, pelos encargos estabelecidos para situação de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência, rebate, multa, mora e demais encargos de inadimplimento;

II - amortização mínima: equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado na forma do inciso I;

III - reembolso: em até 10 (dez) anos, com carência de até 1 (um) ano, mantida a periodicidade prevista no contrato objeto da renegociação;

IV - risco: será mantido o risco de crédito da operação original;

V - prazo para renegociação: até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Admite-se, a critério da instituição financeira, que a dívida com risco compartilhado seja desmembrada, podendo a parcela de risco do Fundo Constitucional ser renegociada com base nesta Resolução.

§ 2º Não são passíveis de renegociação nas condições estabelecidas por esta Resolução as operações de crédito de mutuários que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis, salvo nas hipóteses em que o mutuário tenha regularizado sua situação.

§ 3º Não será admitida, em hipótese alguma, a devolução ou compensação de valores pagos.

§ 4º Nas operações com risco parcial ou integral do FCO, do FNE ou do FNO, o ônus decorrente do ajuste do saldo devedor previsto no inciso I do caput será suportado pela respectiva fonte, respeitada a proporção do risco de cada uma no total das operações renegociadas.

§ 5º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Resolução pelo saldo devedor atualizado nos termos do inciso I do caput, observado o prazo previsto no inciso V do caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.315, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a renegociação de operações de crédito rural contratadas ao amparo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Nordeste (FNE) e Norte (FNO).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do § 1º do art. 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras administradoras dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) autorizadas a renegociar, a seu critério, as operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2008 com recursos desses Fundos, com risco do fundo ou compartilhado entre o banco e o respectivo fundo, que estavam em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2012, da seguinte forma, mantidas as demais condições previstas no contrato vigente:

I - atualização do saldo devedor: até a data de formalização da renegociação, pelos encargos estabelecidos para situação de normalidade, sem a incidência de bônus de adimplência, rebate, multa, mora e demais encargos de inadimplimento;

II - amortização mínima: equivalente a 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado na forma do inciso I;

III - reembolso: em até 10 (dez) anos, com carência de até 1 (um) ano, mantida a periodicidade prevista no contrato objeto da renegociação;

IV - risco: será mantido o risco de crédito da operação original;

V - prazo para renegociação: até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Admite-se, a critério da instituição financeira, que a dívida com risco compartilhado seja desmembrada, podendo a parcela de risco do Fundo Constitucional ser renegociada com base nesta Resolução.

§ 2º Não são passíveis de renegociação nas condições estabelecidas por esta Resolução:

I - as operações de crédito de mutuários que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis, salvo nas hipóteses em que o mutuário tenha regularizado sua situação;

II - as operações renegociadas ou alongadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou das Resoluções ns. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, 4.028, de 18 de novembro de 2011, 4.147, de 25 de outubro de 2012, e 4.260, de 22 de agosto de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Não será admitida, em hipótese alguma, a devolução ou compensação de valores pagos.

§ 4º Admite-se a renegociação de operações amparadas por seguro ou pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), devendo ser excluído o valor referente à indenização, quando houver.

§ 5º Nas operações com risco parcial ou integral do FCO, do FNE ou do FNO, o ônus decorrente do ajuste do saldo devedor previsto no inciso I do caput será suportado pela respectiva fonte, respeitada a proporção do risco de cada uma no total das operações renegociadas.

§ 6º Admite-se a liquidação das operações de que trata esta Resolução pelo saldo devedor atualizado nos termos do inciso I do caput, observado o prazo previsto no inciso V do caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## RESOLUÇÃO Nº 4.316, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui linha de financiamento para estocagem de etanol combustível.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base nas disposições do inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, do inciso III do § 1º do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito destinada ao financiamento de estocagem de etanol combustível, sujeita às seguintes condições:

I - origem e volume dos recursos: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - beneficiários: usinas, destilarias, cooperativas de produtores e empresas comercializadoras de etanol combustível e distribuidoras de combustível, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

III - valor do financiamento: multiplicação do volume de etanol objeto de financiamento pelo preço de referência de:

a) R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por litro de etanol anidro; e

b) R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por litro de etanol hidratado;

IV - período de contratação:

a) de 1º de maio de 2014 a 30 de novembro de 2014, nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos Municípios de Juazeiro e Me-deiros Neto do Estado da Bahia; e

b) de 1º de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais Municípios do Estado da Bahia;

V - encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,7 (dois inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano;

VI - garantia mínima: o penhor ceder ou alienação fiduciária do volume de etanol estocado, guardada a proporção de um litro em garantia para o valor do saldo devedor correspondente a um litro, podendo o volume dado em garantia e usado para lastrear a operação ser depositado em até 30 (trinta) dias após a contratação da operação de crédito de que trata esta Resolução;



VII - reembolso em até 3 (três) prestações mensais, observado que:

a) para as operações contratadas de 1º de maio de 2014 a 30 de novembro de 2014, o reembolso deve ser programado para ocorrer dentro do período de fevereiro de 2015 a abril de 2015; e

b) para as operações contratadas de 1º de setembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, o reembolso deve ser programado para ocorrer dentro do período de junho de 2015 a agosto de 2015;

VIII - agente operador: o BNDES e as instituições financeiras por ele credenciadas;

IX - risco da operação: das instituições financeiras; e

X - remuneração da instituição financeira: 1% a.a. (um por cento ao ano), para o BNDES, e 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), para a instituição financeira credenciada.

§ 1º Do recurso definido no inciso I, deve ser utilizado, no máximo, 10% (dez por cento) para contratação de operações de estocagem de etanol combustível nos Estados de que trata a alínea "b" do inciso IV.

§ 2º O etanol objeto do financiamento de que trata esta Resolução deve ser liberado em volume equivalente ao valor do crédito reembolsado, vedada a retirada, antes de fevereiro de 2015, do produto vinculado às operações de que trata a alínea "a" do inciso VII, e, antes de junho de 2015, do produto vinculado às operações de que trata a alínea "b" do mesmo inciso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.317, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Rural) destinado aos produtores rurais de cana-de-açúcar.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base nas disposições dos arts. 4º, inciso VI, e 22, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Rural), subordinado às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições:

I - objetivo do crédito: aumentar a produção de cana-de-açúcar no País por meio do financiamento à renovação e implantação de canaviais;

II - origem e volume dos recursos: BNDES, até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

III - beneficiários: produtores rurais e suas cooperativas;

IV - finalidade: renovação e implantação de canaviais;

V - itens financiáveis: gastos e tratos culturais associados ao plantio de cana-de-açúcar (cana planta), no âmbito de projeto de investimento;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,7 (dois inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano;

VII - prazo de reembolso: até 72 (setenta e dois) meses, com carência de até 18 (dezoito) meses, e com amortização de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento;

VIII - prazo para contratação: até 31 de março de 2015;

IX - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES;

X - risco das operações: da instituição financeira operadora;

XI - remuneração das instituições financeiras, incidente sobre o valor do crédito concedido:

a) do BNDES: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e

b) da instituição financeira operadora credenciada pelo BNDES: até 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano);

XII - garantias: as usuais do crédito rural.

Art. 2º Somente poderão ser financiados, no âmbito deste Programa, os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2014 a 30 de dezembro de 2014, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.231, de 18 de junho de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.318, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Institui, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Industrial) destinado aos produtores de açúcar e etanol.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base nas disposições dos arts. 4º, inciso VI, e 22, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolveu:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Programa de Apoio à Renovação e Implantação de Novos Canaviais (ProRenova-Industrial), subordinado às seguintes condições:

I - objetivo do crédito: aumentar a produção de cana-de-açúcar no País por meio do financiamento à renovação e implantação de canaviais;

II - origem e volume dos recursos: BNDES, até R\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais);

III - beneficiários: pessoas jurídicas que exerçam atividade produtiva relacionada ao plantio de cana-de-açúcar, inclusive usinas e destilarias de etanol e açúcar, cooperativas de produção, cooperativas de produtores e entidades societárias por cotas;

IV - finalidade: renovação e implantação de canaviais;

V - itens financiáveis: gastos e tratos culturais associados ao plantio de cana-de-açúcar (cana planta), no âmbito de projeto de investimento;

VI - encargos financeiros: taxa efetiva de juros composta pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,7 (dois inteiros e sete décimos) pontos percentuais, ao ano;

VII - prazo de reembolso: até 72 (setenta e dois) meses, com carência de até 18 (dezoito) meses, e com amortização de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento;

VIII - prazo para contratação: até 31 de março de 2015;

IX - instituições financeiras operadoras: as credenciadas pelo BNDES;

X - risco das operações: da instituição financeira operadora;

XI - remuneração das instituições financeiras, incidente sobre o valor do crédito concedido:

a) do BNDES: até 1% a.a. (um por cento ao ano); e

b) da instituição financeira operadora credenciada pelo BNDES: até 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano);

XII - garantias: as usuais do crédito rural.

Art. 2º Somente poderão ser financiados, no âmbito deste Programa, os projetos de plantio de cana-de-açúcar implantados de 1º de janeiro de 2014 a 30 de dezembro de 2014, podendo ser reembolsados gastos com itens financiáveis realizados a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 4.232, de 18 de junho de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.319, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta as transferências internacionais em reais em contas de depósito em moeda nacional tituladas por organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, domiciliado ou com sede no exterior.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos V, VI, VIII e XXXI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Fica facultado aos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio o acolhimento de depósitos de recursos oriundos de captações autorizadas no mercado de valores mobiliários brasileiro nas contas em moeda nacional tituladas por organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, domiciliado ou com sede no exterior.

§ 1º Admitem-se saldos devedores nas contas mencionadas no caput, desde que decorrentes de necessidade eventual e transitória.

§ 2º Os recursos creditados nas contas referidas no caput em decorrência das captações autorizadas no mercado de valores mobiliários brasileiro deverão ser direcionados à concessão de crédito para o setor privado ou à realização de investimento em títulos privados, no País, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.320, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, que dispõe sobre liquidação antecipada de contratos de concessão de crédito e de arrendamento mercantil financeiro e estabelece critérios para cálculo do valor presente para amortização ou liquidação desses contratos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e IX, da referida Lei, e 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, resolveu:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

Parágrafo único. A utilização da taxa de juros pactuada no contrato para apuração do valor presente mencionado no caput deve estar prevista em cláusula contratual específica." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 5 de maio de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.321, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2014.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5% a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2014, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2014, a Resolução nº 4.293, de 20 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

#### RESOLUÇÃO Nº 4.322, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera o art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a autorizar a contratação de financiamento para empreendimentos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de março de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-R Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor de até R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), destinados a projetos de infraestrutura, observados os seguintes limites:

I - até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), até 30 de junho de 2013, para projetos de mobilidade urbana diretamente associados à COPA de 2014, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) denominada Programa Estruturador de Transporte Urbano;

II - até R\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) para projetos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 4º As contratações de operações de crédito de que trata o inciso I deste artigo devem destinar-se à execução das ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo Fifa 2014 celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, ainda que essas ações tenham sido posteriormente excluídas da matriz." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## DIRETORIA COLEGIADA

## CIRCULAR Nº 3.702, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o mercado de câmbio, para dispor sobre a documentação de operações de organismos internacionais e sobre o prazo de registro das transferências internacionais em reais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de março de 2014, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O caput do art. 179 e o art. 183 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. O banco depositário dos recursos deve registrar no Sisbacen, transação PCAM260, opção 2, até o segundo dia útil após a realização da operação, todas as transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e aquelas que, independentemente do valor, sejam sujeitas a registro de capitais estrangeiros." (NR)

"Art. 183. ....

§ 1º Os débitos e os créditos às contas tituladas por baixadas e repartições consulares estão dispensados de comprovação documental e da declaração do motivo da transferência, devendo essas operações ser classificadas com os códigos apropriados de "Serviços Diversos - Receitas e despesas governamentais".

§ 2º Os débitos e os créditos às contas tituladas por organismos internacionais acreditados pelo Governo brasileiro estão dispensados de comprovação documental, devendo essas operações ser classificadas com os códigos apropriados com base nas informações prestadas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às movimentações de recursos em contas particulares de funcionários das referidas entidades." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação

DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO  
ABERTO

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.643, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Divulga metodologia de cálculo e procedimentos para o ressarcimento dos custos a que estão sujeitos os participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

O Chefe do DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO do BANCO CENTRAL DO BRASIL (Demab), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, em decorrência do disposto nos arts. 117 e 118 do Regulamento do Selic, anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O valor devido por cada participante do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativamente ao ressarcimento de custos, corresponde a um percentual de até 100% (cem por cento) do valor apurado com base nos seguintes fatores:

I - custódia dos títulos;

II - transmissão de comandos das operações registradas; e

III - contas individualizadas de custódia inativas.

§ 1º O percentual referido no caput é fixado mensalmente, em função dos custos, e vigora para todos os participantes do Selic.

§ 2º Os extratos desses valores estão disponíveis para consulta a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 2º No tocante à custódia dos títulos, o valor é calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Adicional
Até R\$5.000.000.000,00	0,00035%	-
De R\$5.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	0,00023%	R\$6.000,00
Acima de R\$10.000.000.000,00	0,00015%	R\$14.000,00

§ 1º A tabela é aplicada sobre os títulos:

I - do participante - custódia própria e de terceiros, exceto clientes individualizados - que se encontrem registrados em suas contas de custódia e em contas de depósito, de garantia e de cessão fiduciária das câmaras; e

II - de cada cliente individualizado que se encontrem registrados em suas contas de custódia e em contas de depósito, de garantia e de cessão fiduciária das câmaras.

§ 2º A base de cálculo da tabela corresponde à média aritmética dos valores dos títulos, observado que:

I - a média aritmética considera apenas os dias úteis do mês;

II - a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia; e

III - os valores dos títulos são calculados de acordo com os preços unitários aceitos pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Demab ou, na falta desses preços, de acordo com os valores nominais atualizados.

§ 3º O valor mínimo para a custódia dos títulos, do participante e de cada cliente individualizado seu, é de R\$100,00 (cem reais), ainda que da aplicação da tabela resulte valor inferior.

Art. 3º Relativamente aos outros dois fatores, os valores correspondem a:

I - R\$1,00 (um real) por cada comando do participante, mesmo que transmitido por terceiro, de operação sua registrada no Selic; e

II - R\$10,00 (dez reais) por cada conta inativa - isto é, com saldo zero e sem movimentação no mês:

a) de custódia própria de livre movimentação do participante;

b) de depósito, de garantia e de cessão fiduciária do participante em câmara; e

c) de qualquer tipo de custódia de cliente individualizado, inclusive em câmara.

Art. 4º As contas bloqueadas pelo administrador do Selic estão isentas do ressarcimento de custos.

Art. 5º A cobrança é efetuada no décimo dia útil do mês subsequente ao de referência, com a transmissão dos comandos da operação, código 1069, pelo administrador do Selic e pelo participante.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014, quando ficará revogada a Carta Circular nº 3.570, de 31 de outubro de 2012.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 13.574, 25 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 25/03/2014, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
JORGE IVAN TELES DE SOUSA  
CPF: 297.462.805-20

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 13.580, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/03/2014, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
SAECULARIS AUDITORES INDEPENDENTES S/S ME  
CNPJ: 04.662.502/0001-39

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/13355

EXACTO AUDITORIA - SOCIEDADE SIMPLES

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Carlos Osvaldo Pereira Hoff e da Exacto Auditoria - Sociedade Simples, pelo descumprimento do artigo 20 da Instrução CVM 308/99 e a não observância no inciso II do artigo 25 da mesma Instrução.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Carlos Osvaldo Pereira Hoff	Não constituiu advogado
Exacto Auditoria - Sociedade Simples	Jussara Maria Honaiser Vargas OAB/RS 27.165

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por EXACTO AUDITORIA - SOCIEDADE SIMPLES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/13355.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 08/04/2014 para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

## COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º e 20 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 3º O agendamento confirmado poderá ser cancelado, até o final do prazo previsto no inciso I do caput, independentemente de notificação, caso tenha ocorrido erro no processamento das informações tempestivamente transmitidas pelos entes federados nos termos do § 6º do art. 6º, sendo a informação do cancelamento divulgada no Portal do Simples Nacional, devendo a empresa proceder na forma do inciso III do caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, caput)" (NR)

"Art. 20 .....

Parágrafo único. As alíquotas utilizadas no Simples Nacional são denominadas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

I - Alíquota Normal, a utilizada no cálculo dos tributos devidos no Simples Nacional, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Alíquota Máxima, a utilizada no cálculo dos tributos devidos no Simples Nacional nos períodos de apuração que incidirem na hipótese prevista no § 5º do art. 21;

III - Alíquota Majorada Limite Nacional, a utilizada no cálculo dos tributos devidos no Simples Nacional a partir do período de apuração em que a empresa ultrapassar o limite máximo de receita bruta anual, exceto no ano de início de atividades, conforme o § 16-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

IV - Alíquota Majorada Limite Nacional Proporcional, a utilizada no cálculo dos tributos devidos no Simples Nacional a partir do período de apuração em que a empresa, no ano de início de atividades, ultrapassar o limite máximo de receita bruta anual, conforme disposto no § 16 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V - Alíquota Majorada Sublimite Estadual, os percentuais utilizados no cálculo do ICMS e do ISS devidos no Simples Nacional a partir do período de apuração em que a empresa ultrapassar o sublimite estadual, exceto no ano de início de atividades, conforme disposto no § 17-A do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

VI - Alíquota Majorada Sublimite Estadual Proporcional, os percentuais utilizados no cálculo do ICMS e do ISS devidos no Simples Nacional a partir do período de apuração em que a empresa, no ano de início de atividades, ultrapassar o sublimite estadual, conforme disposto no § 17 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006." (NR)

Art. 2º A Resolução CGSN nº 94, de 2011, passa a vigorar acrescida dos arts. 80-A e 104-A:

"Art. 80-A. Os documentos emitidos em procedimento fiscal podem ser entregues ao sujeito passivo: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

I - somente em meio impresso;

II - mediante utilização do sistema de comunicação eletrônica previsto no art. 110, observado o disposto em seus §§ 3º e 4º; ou

III - em arquivos digitais, devendo, neste caso, ser entregues também em meio impresso:

a) os termos, as intimações, o relatório fiscal e a folha de rosto do AINF; ou

b) somente os termos e as intimações, desde que o relatório fiscal e a folha de rosto do AINF sejam assinados com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e possam ser validados em endereço eletrônico informado pelo autuante.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso III do caput: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 33, § 4º)

I - os documentos serão entregues ao sujeito passivo por meio de mídia não regravável; e

II - a entrega dos documentos será feita com o respectivo termo de encerramento e ciência do lançamento, no qual devem constar a descrição do conteúdo da mídia digital, o resumo do crédito tributário lançado e demais informações pertinentes ao encerramento."

"Art. 104-A. A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a essa contratação, a obrigatoriedade apenas de recolhimento da CPP nos termos do inciso III do caput e do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e de cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual, na forma disciplinada pela RFB. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B)

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando presentes os elementos da relação de emprego, hipótese em que a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço dele fica sujeita a todas as obrigações decorrentes dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 18-B, § 2º)



§ 2º O disposto no caput não se aplica também quando presentes os elementos da relação de emprego doméstico, hipótese em que o empregador doméstico contratante do MEI ou de trabalhador a serviço dele, fica sujeito a todas as obrigações decorrentes dessa relação, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 24, parágrafo único)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 104 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Presidente do Comitê

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
1ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
2ª TURMA ORDINÁRIA  
RETIFICAÇÃO**

Na pauta publicada no D.O.U. nr. 58, de 26/03/2014, Seção 1, pág. 21, onde se lê:

DIA 9 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

24 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - saldo de reserva de avaliação diferido.

Leia-se:

24 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.(Coobrigado: Wtorre Properties S/A. - CNPJ: 07.875.234/0001-21) - Matéria: IRPJ e CSLL - saldo de reserva de avaliação diferido.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 27 de março de 2014**

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 51 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.641.376/0055-29	Ave Toronto, 1436 Bairro: Jardim Canadá Nova Lima/MG CEP 34.000-000
INFOCK SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA	11.659.682/0001-65	Rua Maria Jose Pereira de Assis, 129 Bairro: Jamapará Sapucaia/RJ CEP: 25.887-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 52 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Performacei Tecnologia Ltda - ME	05.456.725/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0652014, nome: Piloto PDV, versão: 1.0, código MD-5: 2902B567FFE28F6120852B04DEF79DEE *PAFECE
Wanderson Ferreira	18.151.363/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0242014, nome: Form-PDV, versão: 1.0.0, código MD-5: 2FABB69F8BB37F260EBA68FD0D19EA4C *CAIXA
Intuitive Sistemas Ltda.	03.548.819/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0482014, nome: Intuitive, versão: 3.063, código MD-5: 038991b258c2445e9c1035500d5232dd *INTLOGON

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RGB SISTEMAS LTDA ME	05.424.229/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0052014, nome: VISUALSIG.NET, versão: 2.05, código MD-5: 79786D1125819F4F94BFFC8E62DCF3A2
SIMPLES SISTEMAS LTDA	12.975.560/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0062014, nome: SIMPLES PDV, versão: 1.3, código MD-5: BAC0687767BFA6AEED332C9071E53C2

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 53 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EPTUS AUTOMACAO COMERCIAL LTDA	07.261.125/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0512014, nome: ECOPAF, versão: 2.00, código MD-5: 0D3285952163DA51560C7DF8223BC348 *PAFECE
EC5 Informática Ltda	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0602014, nome: EC5, versão: 0902.0203W, código MD-5: B4039F1B19354CD5095E4F5B16701CC2 *EC5APP
EC5 Informática Ltda	09.178.730/0001-51	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0612014, nome: EC5, versão: 0902.0203L, código MD-5: 6DC2383288FB92C38747A949DF55E849 *EC5PDV

2. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Highsoft Sistemas Ltda	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0052014, nome: HSPAFECF, versão: 5.0.1.10, código MD-5: 4d7820a4c9859b06704e86d3b9fe56b3 HSPafECF
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0062014, nome: AUTOSYSTEM PAF, versão: 3.2.4.21, código MD-5: d84ceb244da64b2ed03b955ec26ce91c paf

3. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
EVERTON DAMIANI ME	00.307.518/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0042014, nome: SIC-SISTEMAS INTEGRADO DE CONTAS, versão: 5.0, código MD-5: 41db801b8f06e52d28c76770994c1da2 *SIC
INFOBUS COMERCIO E SERVIÇO LTDA	03.784.045/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFG0022014, nome: OTS3.0, versão:3.2.2.1000, código MD-5: b9a4f6c19c3059724812ae8f80c3c6e4 *OTS30

4. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LAP INFORMÁTICA LTDA	08.067.852/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0102014, nome: LAPWIN, versão: 4.5, código MD-5: 1B59B74ADF7C10E4CC93A5E8D019070
SERTANENSE RESTAURANTE LANCHES LTDA	35.683.838/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0432013, nome: SRTPAF, versão: 2.1, código MD-5: F1FA2C20070C598B267C9A9B069A4058

## 5. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SS Solução Sistemas LTDA EPP.	04.528.001/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP1032014, nome: SSEMPORIUM RESTÓ PAF, versão: 2014.4, código MD-5: a52f8dcba8a7f1d7752e5a78b9afdfe *EmporiumPAF
SS Solução Sistemas LTDA EPP.	04.528.001/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP1042014, nome: SS Restouch, versão:2014, código MD-5: 922f6e91149e1b63b5eab504d2df0eac *Restouch

## 6. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
OKI BRASIL IND E COM DE PROD E TECNOLOGIA EM AUTOMOMAÇÃO S.A	16.564.682.0028-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0032014, nome: SAC C&A, versão: 10.0, código MD-5: db61e567292665819681b77004fed46f

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na retificação publicada no D.O.U de 18 de março de 2014, Seção I, pág. 15, onde se lê: - Processo SUSEP nº 15414.005145/2006-51", leia-se: "Processo SUSEP nº 15414.005146/2006-51"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.460, 28 DE MARÇO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no arts. 578, 579, 595 e 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 7º O valor a que se refere o inciso VIII será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para habilitação de pessoa jurídica:

I - que realize exclusivamente as operações de renovação ou recondição, manutenção ou reparo de aeronaves e de equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico; ou

II - previamente habilitada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13 de junho de 2008.

§ 8º As pessoas jurídicas previamente habilitadas ao Padis estão dispensadas do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos VII e IX do caput." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE****PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o artigo 308, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D. O. U. de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Redistribuir os processos fiscais relacionados no Anexo Único abaixo, relativos a Contribuições Previdenciárias, para julgamento pela Segunda Turma desta Delegacia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO IDALGO

**ANEXO ÚNICO**

10865.722621/2012-73	11516.723559/2012-60
11516.723558/2012-15	15940.720051/2013-31
15940.720050/2013-97	11634.720345/2013-76
10120.728379/2013-36	19515.722073/2013-15
19515.722077/2013-95	13830.722733/2013-09
13502.720558/2013-29	10510.723125/2012-57
10380.720761/2013-31	10380.724860/2013-91
10540.721108/2013-17	10830.727486/2013-31
10830.727497/2013-11	

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e ADI RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE GRÁFICA

A receita obtida pela impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeita-se ao percentual 12% (dois por cento) para apuração da base de cálculo do CSLL pela sistemática do lucro presumido, salvo se produzida sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com no máximo cinco empregados, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts (caso utilize força motriz), e desde que o trabalho profissional represente no mínimo sessenta por cento na composição de seu valor, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do CSLL será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20 e ADI RFB nº 26, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COOPERATIVA.

Pessoa jurídica, submetida ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não está impedida de apurar créditos relativos às aquisições de produtos junto a cooperativas, observados os limites e condições previstos na legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE COOPERATIVA.

Pessoa jurídica, submetida ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, não está impedida de apurar créditos relativos às aquisições de produtos junto a cooperativas, observados os limites e condições previstos na legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: SUCATA. AQUISIÇÃO. PENSAGEM. REVENDA.

A simples redução do volume, por compactação ou prensagem, de sucata de metal adquirida para revenda, sem que haja qualquer modificação em sua aparência, natureza, funcionamento ou acondicionamento, não constitui operação de industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 3º e 4º, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL.

Não fazem jus à suspensão do IPI de que trata o art. 46, inciso I, do Ripi/2010, as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizadas por estabelecimento que não for caracterizado como estabelecimento industrial (contribuinte do IPI), pela legislação do imposto. A suspensão do imposto só é aplicável quando o adquirente das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem for um estabelecimento industrial (contribuinte do IPI) e dedicado preponderantemente à elaboração dos produtos relacionados no mencionado inciso I.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, caput (na redação do art. 25 da Lei nº 10.684, de 2003); Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 2º, art. 3º, art. 8º, art. 24, inciso II, art. 35, inciso II, e art. 46, inciso I e §1º; IN RFB nº 948, de 2009, art.21.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 5ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CAMAÇARI**  
**EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE 2****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,**  
**DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300.

O Chefe da EAC2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721347/2013-11, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 316, de 19/5/11 (DOU de 23/5/11), e ao Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção do Parque Eólico EOL SERRA DE SANTANA I, celebrado entre o interessado e a empresa Gestamp Eólica Serra de Santana S/A, CNPJ nº 12.848.401/0001-85, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SERRA SANTANA I
Localização	Município de Lagoa Nova/RN
Matrícula CEI	51.222.44552/78
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Abril/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300.

O Chefe da EAC2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721348/2013-58, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 177, de 22/3/12 (DOU de 26/3/12), e ao Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção do Parque Eólico EOL PELADO, celebrado entre o interessado e a empresa Gestamp Eólica Paraíso S/A, CNPJ nº 14.604.100/0001-31, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL PELADO
Localização	Município de Bodó/RN
Matrícula CEI	51.222.44624/76
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Abril/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300.

O Chefe da EAC2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721349/2013-01, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 312, de 18/5/11 (DOU de 19/5/11), e ao Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção do Parque Eólico EOL SERRA SANTANA III, celebrado entre o interessado e a empresa Gestamp Eólica Seridó S/A, CNPJ nº 12.848.783/0001-47, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SERRA SANTANA III
Localização	Município de Lagoa Nova/RN
Matrícula CEI	51.222.44599/71
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Abril/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300.

O Chefe da EAC2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721350/2013-27, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 278, de 28/4/11 (DOU de 29/4/11), e ao Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção do Parque Eólico EOL SERRA SANTANA II, celebrado entre o interessado e a empresa Gestamp Eólica Lagoa Nova S/A, CNPJ nº 12.851.098/0001-70, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL SERRA SANTANA II
Localização	Município de Lagoa Nova/RN
Matrícula CEI	51.222.44573/74
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Abril/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300.

O Chefe da EAC2 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari/BA, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 3, de 22 de fevereiro de 2013 (DOU de 25/2/13), tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 13502.721351/2013-71, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 119, de 12/3/12 (DOU de 13/3/12), e ao Contrato de Engenharia, Aquisição e Construção do Parque Eólico EOL LANCHINHA, celebrado entre o interessado e a empresa Gestamp Eólica Lanchinha S/A, CNPJ nº 14.603.978/0001-52, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL LANCHINHA
Localização	Município de Tenente Laurentino/RN
Matrícula CEI	51.222.44613/77
Sector da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	Abril/2015

Art. 3º - O prazo para fruição do benefício extingue-se após decorridos 5 (cinco) anos contados da data da HABILITAÇÃO da pessoa jurídica titular do projeto ou enquanto durar a validade da liminar concedida no Mandado de Segurança nº 0006945-41.2014.4.01.3300, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa FLORYL FLORESTADORA YPE SA, CNPJ nº 25.447.368/0001-23, sita à BR 020 km 304, S/N - Fazenda Jatobá - Zona Rural - Jaborandi/BA - CEP 47.655-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, conforme Portaria nº 439, de 27 de setembro de 2013, do Ministério de Estado da Integração Nacional, constante do processo administrativo fiscal nº 10540.721470/2013-80.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º)

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o projeto de Irrigação por Pivô Central para exploração das culturas de algodão e feijão, conforme detalhes especificados na Portaria nº 439/2013, do Ministério de Estado da Integração Nacional.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.008862/2010-67, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00154 da pessoa jurídica ZATTI EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 11.232.472/0001-96, sita à Rua Horta Barbosa, 330 - Nova Floresta - BH/MG, CEP 31140-260, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.015082/2001-28, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00172 da pessoa jurídica CGB ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 18.725.697/0001-23, sita à Rua Horta Barbosa, 330 - Renascença - BH/MG, CEP 31140-260, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso IV, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) de que trata o artigo 13 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17/09/2012, Decreto nº 5.789/2006 (e alterações) e IN SRF nº 605, de 04/01/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, com nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, DOU de 06 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 15504.721958/2014-48, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) a pessoa jurídica MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., CNPJ nº 28.917.748/0001-72, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da presente habilitação.

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, EM RAZÃO DE INCLUIR NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.291	LUANA NUNES DOS SANTOS	107.144.117-52	12466.003707/2008-45

Art. 2º Incluir no registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
LUANA NUNES DOS SANTOS	107.144.117-52	12466.721534/2012-27

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 2º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MELQUISEDEQUE NOVAES DOS SANTOS	149.761.387-63	12466.723402/2013-11
WILLY BRAHM ARTHUR RIBEIRO CAETANO	110.250.247-29	12466.724544/2013-03
ANA PAULA ROSSETO MARTINELLI	043.612.937-08	12466.720304/2014-11

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c o art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos art. 37, inciso II combinado com o art. 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 27/03/2014, no Processo Administrativo nº 15586.720146/2014-12, declara:

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO -  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM****PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO - RJ. usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 12 de 25/02/2014, publicada no D.O.U nº 41 de 27/02/2014, Seção 1, pág. 46.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
255.107.848-22	CLOVIS DE OLIVEIRA FRANCISCO	10314.732678/2013-06
407.234.988-73	CAIO COSTA SOARIS	10314.720048/2014-61
298.094.848-95	RAFAEL NAKAZATO LOPES	10314.720171/2014-82
065.531.298-60	JOSE ARIMATEIA SOARES DE MELO	10314.720170/2014-38
250.880.808-32	CLAUDIA SILVANA PICOLI COSTA	10314.720169/2014-11
316.411.468-00	ROGERIO GOMES DE SOUZA	10314.720595/2014-47
403.828.708-40	NICOLA MOHOR	10314.720605/2014-44
310.337.548-46	ALISSON LEANDRO DA SILVA MOREIRA	10314.720590/2014-14
362.953.588-70	FELIPE DE JESUS SERAGIOLLI	10314.732593/2013-10
323.232.888-14	THIAGO DUARTE DA SILVA	10314.732792/2013-28
127.143.608-66	EDMILSON TOLENTINO RODRIGUES	10831.720207/2014-89
129.273.498-19	CARMEN RAQUEL DANTAS	10314.720510/2014-21

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
302.908.098-60	MILTON CAMILO JUNIOR	10314.720183/2014-15
247.920.438-32	LINDEMBERG FAJARDO GRILO JUNIOR	10314.720.182/2014-62
162.893.188-45	SIDINEI LONGO	10314.720513/2014-64

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições, em virtude de ação judicial transitada em julgado com decisão favorável aos interessados:

CPF	NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
102.992.998-05	LUIS CARLOS GUIMARAES	10814.001969/94-77	2001.03.99.027394-7 (MS 219617)

4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
302.908.098-60	MILTON CAMILO JUNIOR	10314.720183/2014-15
247.920.438-32	LINDEMBERG FAJARDO GRILO JUNIOR	10314.720.182/2014-62
162.893.188-45	SIDINEI LONGO	10314.720513/2014-64

5. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a inscrição abaixo, em virtude da aplicação da penalidade de Cassação nos termos da Lei 10.833/2003, artigo 76, inciso III, alínea "g" em virtude do despacho decisório contido no PARECER/DIANA/SRRF08 nº 13/2014:

CPF	NOME	PROCESSO
030.406.418-16	GERALDO GIARDINO MOURA	11128.724126/2012-03

GEORGIA IBANEZ PAVARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica abaixo identificada:

EMPRESA:	CICERO MANOEL DOS SANTOS 10709991215
CNPJ:	14.767.188/0001-02

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 15/12/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.720801/2013-07).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.724542/2011-35, declara que ficam CANCELADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 409.588.528-98, 390.133.008-98, 379.382.538-80 e 287.692.188-03 do contribuinte PAULO JOSÉ GONÇALVES NETO, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA





**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 126, DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
51.698.413/0001-22	Martel Telefonía	19679.018068/2013-23	01/04/2014
60.883.162/0001-47	Pavilonis Metais e Plásticos Ltda	16979.018163/2013-27	01/04/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Delegada

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 54, de 06/03/2014, e ao que consta do Processo 10314.722014/2014-10, em tramitação nesta Inspeção, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volvo, modelo XC 60 T 6, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2011, chassi YVIDZ9056B2175863, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Jeanette Buhner Alfaia, Adida Consular do Consulado Geral da Suíça em São Paulo, desembarçado com privilégio diplomático em 01/03/2011, através da declaração de importação nº 11/0339582-5, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Autohandel Veículos LTDA, CNPJ:05.141.242/0001-19, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/164, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa TOP VINI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 18.020.737/0001-31, localizado na Av. Vereador José Diniz 3720, conj. 802, Santo Amaro - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.728841/2013-42.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANTENOR RIVALDO DA SILVA NETTO	635.134.719-04	10921.720187/2014-37
FRANCIELE DA SILVA PEREIRA	065.206.309-85	10921.720188/2014-81

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas e físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

76.991.058/0001-06	78.925.237/0001-70
--------------------	--------------------

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

183.665.899-00
----------------

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 28 MARÇO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 0 de 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de exercer atividade vedada, conforme disposto no inciso XI e XII, ambos do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 76 inciso III alínea "a" da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro 2011:

Nome empresarial: ELEVA BIOTECNOLOGIA LTDA. - ME.

CNPJ: 09.523.851/0001-93

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 28 de abril de 2008, conforme disposto no inciso III, alínea "a" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste ADE, manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 28 MARÇO DE 2014**

Excluí do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da receita Federal do Brasil (RFB),

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de haver comercializado mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o art. 76 inciso IV alínea "f" da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro 2011:

Nome empresarial: C.A. - ARMARINHOS LTDA. - ME.  
CNPJ: 03.061.600/0001-58

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de março de 2013, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste ADE, manifestação de inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, com jurisdição sobre o seu domicílio tributário, ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**
**PORTARIA Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5 e 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de fevereiro de 2014, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, em complementação à Portaria nº 147, de 27 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

**GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NÔMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2014/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2014**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			R\$ milhares
	Em 31 DEZ/2013 (a)	Em 31 DEZ/2013 (b)	Em 28 FEV/2014 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.130.872.778	3.130.872.778	3.067.308.414	
DEDUÇÕES (II)	2.010.786.068	2.010.786.068	1.954.039.350	
Ativo Disponível	657.157.657	657.157.657	574.451.753	
Haveres Financeiros	1.387.236.309	1.387.236.309	1.421.148.260	
(-) Restos a Pagar Processados	(33.607.898)	(33.607.898)	(41.560.662)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.120.086.710	1.120.086.710	1.113.269.064	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	69.958.918	69.958.918	73.760.101	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.098.815.403	1.098.815.403	1.088.196.574	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)		Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	(10.618.829)		(10.618.829)	

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(\*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

**GOVERNO FEDERAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2014**

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares
	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
<b>RECEITA TOTAL</b>	212.108.204	193.592.077	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	161.722.482	149.668.106	
<b>Receita Bruta</b>	162.991.197	150.843.314	
Receitas de Impostos	77.807.459	73.591.650	
Impostos s/ Comércio Exterior	6.522.173	5.375.552	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	58.093.514	56.007.721	
Impostos s/ Produção e Circulação	13.191.771	12.208.377	
Receitas de Contribuições	63.183.437	59.770.415	
Demais Receitas	22.000.301	17.481.249	
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	
Concessões de Serviços Públicos	754.833	292.633	
Participações e Dividendos	2.892.098	124	
Outras	18.353.370	17.188.492	
(-) Restituições	(1.267.115)	(1.169.784)	
(-) Incentivos Fiscais	(1.600)	(5.424)	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	49.848.208	43.326.547	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	537.513	597.424	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	43.766.251	36.761.266	
<b>RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)</b>	<b>168.341.952</b>	<b>156.830.811</b>	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB² (VI)	0	0	
DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS		
	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013	
<b>DESPESA TOTAL</b>	158.465.879	137.161.494	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	100.967.934	83.667.867	
Pessoal e Encargos Sociais	35.669.936	31.431.756	
Custeio e de Capital	64.838.057	51.853.532	
Despesa do FAT	7.135.043	5.970.684	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.434.877	1.731.205	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.670.070	5.693.675	



Capitalização da Petrobrás	0	0
Auxílio a CDE	1.051.816	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	49.546.250	38.457.968
Transferências ao Banco Central	459.942	382.579
<b>DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	57.023.701	52.963.475
<b>DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)</b>	474.244	530.152
<b>FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB<sup>3</sup> (X)</b>	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	PERÍODO	
	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
<b>RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)</b>	9.876.073	19.669.318
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	16.988.297	29.238.973
Previdência Social - RGPS <sup>4</sup> (XIII) = (II-VIII)	(7.175.493)	(9.636.928)
Banco Central <sup>5</sup> (XIV) = (III) - (IX)	63.270	67.272

FONTE: STN/CESEF

<sup>1</sup> Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

<sup>2</sup> Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

<sup>3</sup> Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

<sup>4</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

<sup>5</sup> Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

## SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

### PORTARIA Nº 141, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de abril de 2014.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	282.642.335,84
ALAGOAS	420.861.851,39
AMAPÁ	231.387.390,28
AMAZONAS	823.909.965,17
BAHIA	1.724.317.961,38
CEARÁ	1.026.810.613,97
DISTRITO FEDERAL	1.097.403.642,18
ESPIRITO SANTO	813.345.808,57
GOLÁS	993.420.881,05
MARANHÃO	728.081.384,45
MATO GROSSO	704.960.063,31
MATO GROSSO DO SUL	507.163.619,16
MINAS GERAIS	3.064.360.844,38
PARÁ	1.053.478.335,39
PARAÍBA	528.476.764,27
PARANÁ	1.888.112.570,55
PERNAMBUCO	1.155.461.134,03
PIAUI	517.693.700,44
RIO DE JANEIRO	3.592.039.396,75
RIO GRANDE DO NORTE	559.700.538,54
RIO GRANDE DO SUL	1.805.136.412,80
RONDÔNIA	359.108.841,92
RORAIMA	180.576.288,52
SANTA CATARINA	1.210.847.458,46
SÃO PAULO	8.755.737.717,82
SERGIPE	432.109.690,17
TOCANTINS	400.915.749,18

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauri/SP	FALTAM DADOS
Blumenau/SC	41.592.212,11
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.171.360.995,36
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.504.854.430,52
Umuarama/PR	8.137.669,98
Valinhos/SP	23.474.953,29

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabeleceu o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/13	659 de 28/11/13	1.621.205.635,33	1.621.205.635,35

PERNAMBUCO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/14	103 de 27/02/14	1.147.301.644,45	1.147.377.113,55

R\$ 1,00

RONDÔNIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/14	103 de 27/02/14	356.099.477,19	358.885.947,30

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.685.230.929,05
GOLÁS	967.374.474,61
MATO GROSSO DO SUL	502.738.972,67
RIO DE JANEIRO	3.359.607.310,67

Art. 5º A retificação do valor da Receita Líquida Real recalculada em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alteração na apuração.

R\$ 1,00

BAHIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/13	659 de 28/11/13	1.583.969.548,59	1.583.969.548,62

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de abril de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 88, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Teotônio Vilela	Seca - 1.4.1.2.0	001/2014	30/01/14	59050.000264/2014-24
MG	Botumirim	Seca - 1.4.1.2.0	054	30/10/13	59050.000265/2014-79
MG	Divinolândia de Minas	Inundações - 1.2.1.0.0	040/2013	18/12/13	59050.000261/2014-91
MG	Ibiaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	31/2014	13/02/14	59050.000268/2014-11
SC	Santa Rosa de Lima	Vendaval - 1.3.2.1.5	02	16/01/14	59050.000266/2014-13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 93, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Claro dos Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	120/2014	13/02/14	59050.000310/2014-95
MT	Carlinda	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	070/2014	05/03/14	59050.000301/2014-02
MT	Colniza	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	0191/2014	27/02/14	59050.000314/2014-73
MT	Itaúba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	010/2014	07/03/14	59050.000304/2014-38
MT	Nova Canaã do Norte	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	011/2014	06/03/14	59050.000312/2014-84
MT	Nova Maringá	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	002/2014	27/02/14	59050.000311/2014-30
MT	Novo Mundo	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	016/2014	12/03/14	59050.000307/2014-71
MT	Terra Nova do Norte	Enxurradas - 1.2.2.0.0	05	27/01/14	59050.000303/2014-93
SC	Jacinto Machado	Enxurradas - 1.2.2.0.0	022	14/02/14	59050.000298/2014-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 34.579, de 12 de março de 2014, do Estado do Amazonas,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000317/2014-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, a situação de emergência nos Municípios de Manicoré, Borba, Novo Aripuanã e Nova Olinda do Norte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 98, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Chaves - PA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Chaves - PA, no valor de R\$ 3.941.504,73 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por erosão de margem fluvial, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000930/2013-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória. Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 102, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Sena Madureira	Inundações 1.2.1.0.0	- 029/2014	19/02/14	59050.000337/2014-88
MG	Urucuia	Estiagem - 1.4.1.1.0	005/2014	31/01/14	59050.000349/2014-11
MT	Arenópolis	Inundações 1.2.1.0.0	- 009/2014	11/03/14	59050.000348/2014-68
MT	Nova Bandeirantes	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 39/2014	06/03/14	59050.000328/2014-97
MT	Santa Cruz do Xingu	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 024/2014	12/02/14	59050.000332/2014-55
MT	São José dos Quatro Marcos	Chuvas intensas 1.3.2.1.4	- 006	24/02/14	59050.000324/2014-17
MT	São José do Rio Claro	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 011/2014	27/02/14	59050.000341/2014-46
SP	Juquiá	Inundações 1.2.1.0.0	- 1012/2014	19/02/14	59050.000315/2014-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 104, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Acre

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Acre, no valor de R\$ 5.107.000,00 (cinco milhões, cento e sete mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000193/2014-60.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PORTARIA Nº 45, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no § 5º, do art. 7º-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pelas Leis nºs 11.784, de 22 de setembro de 2008 e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, instituída pelo art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos servidores dos cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Define-se como avaliação de desempenho o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de exercício dos servidores integrantes do PGPE, tendo como referência as metas globais e intermediárias propostas para as unidades da Sudeco.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações da Sudeco em todas as suas áreas de atividade e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º A gratificação corresponderá ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, respeitando a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual;

e,  
II - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título da GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo I desta Portaria, observados, conforme o caso, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º Compete à Diretoria de Administração - DA/RH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento da GDPGPE, em articulação com as unidades de avaliação.

Art. 6º Para o cálculo da avaliação individual serão considerados:

I - o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual e institucional, por meio da autoavaliação;

II - a média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido; e

III - a avaliação da chefia imediata.

Art. 7º Para o cálculo da avaliação de desempenho institucional serão considerados os resultados da apuração das metas e metodologia definida em portaria específica.

Art. 8º As unidades de avaliação da Sudeco deverão elaborar os Planos de Trabalho, aqui considerados como os Planos de Ação conceituados em ato que regulará o processo de avaliação do desempenho institucional.

§ 1º A Diretoria de Administração caberá coordenar, em articulação com as unidades administrativas da Sudeco, a avaliação e o processo de fixação e apuração das metas institucionais para publicação dos atos relativos a estas atividades.

§ 2º Os servidores integrantes de carreiras diversas do PGPE não serão avaliados na dimensão individual, devendo indicar que não fazem jus à gratificação regulamentada por esta Portaria, contribuindo apenas para o alcance das metas de sua equipe de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 9º Para a avaliação de desempenho individual do servidor serão considerados:

I - ciclo de avaliação: período de doze meses;

II - unidades de avaliação: as unidades administrativas da Sudeco de acordo com a sua estrutura básica;

III - servidor responsável pela unidade de avaliação: servidor público e seu suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da unidade administrativa para conduzir as atividades inerentes ao Plano de Ação e às avaliações de desempenho institucional e individual;

IV - plano de trabalho: Plano de Ação no qual constarão os principais objetivos e metas dos programas e ações previstas para execução no exercício, elaborado pelas unidades administrativas;

V - equipe de trabalho: servidores que assumem, em conjunto, a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações definidas no Plano de Ação;

VI - chefia imediata: responsável pela coordenação da avaliação de desempenho individual do servidor que lhe seja subordinado, cabendo-lhe conduzir as ações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Ação.

§ 1º O responsável pela unidade de avaliação e as chefias imediatas serão responsáveis pela avaliação de desempenho individual, de modo a contemplar as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos no Plano de Ação, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários ao processo deverão ser compartilhados entre todos os integrantes da equipe de trabalho, garantindo a transparência e a efetividade do processo avaliativo.

II - os responsáveis pela avaliação deverão mapear a performance do servidor de forma quantitativa e qualitativa; e

III - a avaliação deverá permitir uma análise objetiva do desempenho funcional do servidor avaliado, de forma a promover e orientar o seu crescimento pessoal e profissional.

Art. 10. A chefia imediata supervisionará o processo de avaliação individual, que envolverá o servidor e a equipe de trabalho na qual está inserido, mediante as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo;

II - avaliação da equipe: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado.



Parágrafo único. Em todas as fases de que trata este artigo, deve ser considerado para avaliação de desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas individuais e institucional pactuadas no Plano de Ação.

Art. 11. As avaliações individuais serão efetuadas por meio de Relatório de Desempenho Individual - RDI (Anexo II), observando-se os seguintes fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base nos padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepção diferente, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa para com os demais servidores;

IV - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção dos resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com pontualidade, responsabilidade e disciplina em face às tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios morais de senso comum;

VI - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

VII - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe; e

VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos: nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no Plano de Ação.

Art. 12. Aos fatores e aos seus respectivos critérios de avaliação, serão atribuídas as pontuações:

- I - insuficiente: 0 ponto;
- II - satisfatório: 1 ponto; e,
- III - excelente: 2 pontos.

Art. 13. Será atribuído peso 1 para todos os fatores e seus respectivos critérios, excetuando-se os citados nos incisos I e VI do art. 11 desta Portaria, que receberão peso 2.

Parágrafo único. O resultado final de pontos obtidos deverá ser convertido na forma da tabela abaixo:

PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS SERVIDORES
A partir de 14 pontos	20 pontos
De 8,1 a 13,9 pontos	Pontos proporcionais
8 pontos ou menos	8 pontos

Art. 14. Para consolidação da avaliação individual do servidor, observadas as fases previstas no art. 10, deverão ser calculadas as proporções a seguir:

- I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;
- II - avaliação da equipe: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e,
- III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

Art. 15. Para garantir a transparência das ações e a efetividade do processo de avaliação de desempenho individual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - findos onze meses da abertura do ciclo, a DA/RH notificará os responsáveis pelas Unidades de Avaliação do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao Relatório de Desempenho Individual;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva Unidade de Avaliação, deverão informar aos servidores da equipe de trabalho, do início dos procedimentos de avaliação;

III - o servidor avaliado deverá proceder a autoavaliação através do Relatório de Desempenho Individual e encaminhar ao avaliador, visando cumprir os prazos e a apuração da média individual, sob pena de fazer jus apenas à parcela da avaliação institucional;

IV - ao receber a autoavaliação, através do Relatório de Avaliação Individual, o avaliador deverá:

- a) orientar a equipe de trabalho sobre a realização da avaliação de desempenho individual para que os demais integrantes da equipe de trabalho possam avaliar o desempenho individual do servidor;
- b) observar os pontos atribuídos e os respectivos pesos dos fatores;
- c) calcular as médias obtidas, preencher os respectivos campos, indicando quem participou do processo e, emitir sua avaliação;
- d) consolidar os resultados individuais de acordo com os percentuais previstos;
- e) dar ciência ao servidor e ao responsável pela Unidade; e
- f) encaminhar à DA/RH, no prazo de até trinta dias.

Art. 16. Caberá à DA/RH:

- I - finalizar o processo de avaliação individual das unidades administrativas da Sudeco;
- II - incluir os dados da parcela institucional;
- III - publicar no Boletim de Pessoal a pontuação atribuída aos servidores;
- IV - incluir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE os dados referentes ao pagamento da gratificação; e,
- V - acompanhar, coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual.

Art. 17. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Parágrafo Único. O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em casos de afastamentos e licenças como de efetivo exercício, até que seja processada a sua avaliação após o retorno.

Art. 18. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal da Sudeco e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessação ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 19. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do PGPE quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na Sudeco, fará jus à GDPGPE da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo comissionado DAS níveis 3, 2 e 1 perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme o disposto no art. 5º desta Portaria;

II - os investidos em cargo de comissão DAS níveis 6, 5 e 4 perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somando ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 20. O titular de cargo de provimento efetivo integrante do PGPE que não se encontre em exercício na Sudeco, salvo disposição de lei específica, somente fará jus à GDPGPE, observado o posicionamento na classe e no padrão da tabela remuneratória do cargo efetivo ocupado, quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDPGPE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Sudeco; e

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes, perceberá a GDPGPE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. Caberá à DA/RH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário do início dos procedimentos do ciclo, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos no disposto nos arts. 10 a 14 desta Portaria.

Art. 21. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo Único. Caso o servidor tenha permanecido a mesma quantidade de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 22. Ocorrendo exoneração de cargos em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual será apurada anualmente e produzirá efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de doze meses, iniciando-se em 1º de Fevereiro e encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano e compreenderá as etapas do § 1º do art. 10 do Decreto nº 7.133/2010.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de janeiro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de fevereiro.

CAPÍTULO III  
DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Caberá aos dirigentes máximos das Unidades Administrativas da Estrutura Regimental da Sudeco indicar formalmente ao Superintendente, em até dez dias após a publicação desta Portaria, um responsável e seu suplente, para condução do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, em seu respectivo âmbito de atuação, observados os seguintes procedimentos:

I - coordenar as ações, consolidando, por unidade administrativa, as informações constantes no Plano de Ação a que se refere o art. 8º;

II - identificar os servidores que compõem as equipes de trabalho e, entre eles, aqueles pertencentes ao PGPE, que no final do ciclo serão submetidos ao processo de avaliação individual; e

III - monitorar todas as fases da avaliação, garantindo a efetividade do processo, a consolidação dos resultados e o seu encaminhamento à DA/RH nos prazos estabelecidos por esta Portaria.

CAPÍTULO IV  
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 25. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância no Relatório de Desempenho Individual, no prazo de dez dias, contados da ciência do resultado da avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apresentado à DA/RH, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre pedido de reconsideração interposto será comunicada no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo de apreciação pelo avaliador, à DA/RH, que dará ciência ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Desempenho - CAD, de que trata o art. 28.

§ 4º Não será admitido pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

Art. 26. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, que julgará em última instância, utilizado o modelo do Anexo III.

§ 1º No caso de o servidor se recusar a tomar ciência da sua avaliação, o fato será devidamente registrado no próprio Relatório de Desempenho Individual, com aposição das assinaturas do avaliador e de pelo menos uma testemunha.

§ 2º O responsável pela unidade administrativa deverá agir com imparcialidade, atuando no processo com vistas a garantir o andamento regular do procedimento.

§ 3º Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento, com a formação de processo físico pela DA/RH, possibilitando-se a formalização do posicionamento do avaliador e providências relativas à eventual apreciação da CAD.

Art. 27. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à DA/RH encaminhá-lo, de imediato, à CAD, instruindo o processo com os documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Pessoal da Sudeco, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO V  
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, com a finalidade de:

I - acompanhar os critérios de acompanhamento do desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor; e

V - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 29. Integrarão a CAD:

I - um membro de cada Diretoria da Sudeco;

II - dois membros representantes dos servidores da Sudeco pertencentes ao PGPE;

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os integrantes da CAD serão designados mediante portaria do Superintendente, a ser publicada no Boletim de Pessoal.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º O Presidente da CAD e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros.

§ 5º O mandato dos membros da CAD será de 2 (dois) anos.

§ 6º A Comissão de Avaliação de Desempenho em até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua constituição, submeterá as regras do seu funcionamento à aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 30. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise da adequação funcional objetiva identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. Aos servidores serão assegurados o acompanhamento e a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos estabelecidos.

Art. 32. Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 33. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual terá início da data da publicação do ato de que trata o § 5º do art. 10 do Decreto nº 7.133/2010 e encerrar-se-á em 10 (dez) dias, a contar daquela data, estendendo-se até 31 de janeiro de 2015.

§ 1º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual dos servidores não ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e dos servidores que se encontram na situação prevista no inciso I do art. 19 desta Portaria, a avaliação individual será realizada apenas pela chefia imediata. A avaliação de que trata este parágrafo será realizada por meio do Formulário constante do Anexo IV desta Portaria.

§ 2º Para o primeiro ciclo de avaliação será considerado o último resultado de desempenho institucional já efetuado para a Sudeco.

§ 3º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão ao encargo da DA/RH.

Art. 34. O primeiro ciclo de avaliação individual compreenderá as seguintes etapas:

I - a DA/RH informará às chefias sobre o início do ciclo de avaliação individual;

II - findo o ciclo de avaliação, a DA/RH notificará as chefias do início dos procedimentos de avaliação de desempenho individual e divulgará o acesso ao formulário constante do Anexo IV;

III - em até cinco dias a contar da notificação, as chefias imediatas avaliarão os servidores a eles subordinados, por meio do preenchimento do formulário previsto no inciso anterior e o encaminhará à DA/RH;

Parágrafo único. Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria.

Art. 35. Os efeitos financeiros da avaliação do primeiro ciclo retroagirão a 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o § 6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com os §§ 1º e 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 36. Para o primeiro ciclo de avaliação será utilizado o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional publicado em portaria específica.

Art. 37. Os casos omissos serão tratados pela CAD.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

Substituto

#### ANEXO II

#### TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
B	I	29,28	32,61	35,95	39,28
	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
A	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
B	I	10,79	13,89	16,99	20,09
	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
A	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1ª de julho de 2012	1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97		5,07	7,17
	II		2,91	5,01	7,11
	I		2,86	4,96	7,06

#### ANEXO II

SUDECO	RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
CICLO DE AVALIAÇÃO: DE / A	
UNIDADE DE AVALIAÇÃO (UA):	SIGLA DA UA:
NOME COMPLETO DO AVALIADO:	
MATRÍCULA SIAPE:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA SIAPE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	TELEFONE:

Para cada um dos fatores atribua: 0 para INSUFICIENTE; 1 para SATISFATÓRIO e 2 se julgar EXCELENTE	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA EQUIPE	AVALIAÇÃO DA CHEFIA
<b>1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO 2</b> (Multiplique o ponto deste fator por 2) Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.			
<b>2. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS</b> Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.			
<b>3. TRABALHO EM EQUIPE</b> Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.			
<b>4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO</b> Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais e da equipe de trabalho.			
<b>5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS</b> Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.			
<b>6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO - PESO 2</b> (Multiplique o ponto deste fator por 2) Capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.			
<b>7. CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO</b> Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.			
<b>8. CONTRIBUIÇÃO PARA O ALCANCE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS</b> Nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos assumidos de desempenho individual assumidos no Plano de Ação.			

SOMATÓRIO DOS PONTOS:

AVALIADORES:	ASSINATURAS
CHEFIA IMEDIATA:	
EQUIPE DE TRABALHO:	

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	SOMA DE PONTOS	PERCENTUAL ATRIBUÍDO	TOTAL
AUTOAVALIAÇÃO		15%	
AVALIAÇÃO DA EQUIPE		25%	
AVALIAÇÃO DA CHEFIA		60%	
RESULTADO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			

( ) CONCORDO com a avaliação  
( ) NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento a este formulário de pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data da ciência, visando nova apreciação.  
( ) DISCORDO da avaliação e informo que encaminharei à DA, no prazo de até dez dias, recurso para análise da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Servidor avaliado Local e data:	Avaliador Local e data:	Chefia Imediata Local e data:
Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo	Assinatura e carimbo



ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO  
 Nome do servidor avaliado \_\_\_\_\_,  
 Cargo \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, Lotação \_\_\_\_\_,  
 vem requerer a essa Comissão a reforma do resultado da avaliação de desempenho da GDPGPE,  
 relativa ao período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, com base nas seguintes justificativas:  
 Nestes termos, Pede deferimento.  
 Data: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor avaliado  
 DECISÃO DA COMISSÃO:  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Assinatura dos membros da Comissão:  
 CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO.  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

SUDECO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
CICLO DE AVALIAÇÃO: DE _____ / _____	A _____ / _____
UNIDADE DE AVALIAÇÃO (UA):	SIGLA DA UA:
NOME COMPLETO DO AVALIADO:	
MATRÍCULA SIAPE:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
CARGO EFETIVO:	FUNÇÃO:
TELEFONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:	MATRÍCULA SIAPE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	TELEFONE:

Para cada um dos fatores atribua: 0 para INSUFICIENTE; 1 para SATISFATÓRIO e 2 se julgar EXCELENTE	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA EQUIPE	AVALIAÇÃO DA CHEFIA
1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO - PESO 2 (Multiplique o ponto deste fator por 2) Capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.			
2. CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS Capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho.			
3. TRABALHO EM EQUIPE Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.			

4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais e da equipe de trabalho.			
5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.			
6. QUALIDADE TÉCNICA DO TRABALHO - PESO 2 (Multiplique o ponto deste fator por 2) Capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade.			
7. CAPACIDADE DE AUTODESENVOLVIMENTO Capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.			
8. CONTRIBUIÇÃO PARA O ALCANCE DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS Nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos assumidos de desempenho individual assumidos no Plano de Ação.			

SOMATÓRIO DOS PONTOS: \_\_\_\_\_

( ) CONCORDO com a avaliação  
 ( ) NÃO CONCORDO com a avaliação e solicitarei ao avaliador o acostamento a este formulário de pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de até dez dias, a contar da data da ciência, visando nova apreciação.  
 ( ) DISCORDO da avaliação e informo que encaminharei à DA/RH, no prazo de até dez dias, recurso para análise da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD.

Servidor avaliado Local e data: _____ Assinatura e carimbo	Chefia Imediata Local e data: _____ Assinatura e carimbo
--	--

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 574, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Fixa os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e o do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso XIV, alíneas "a" e "d", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I e IV, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 60, inciso I, alíneas a, b, c, e Inciso II alíneas a e b da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar os limites de contrapartida nas transferências voluntárias de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, conforme os seguintes critérios:

- I - no caso dos Municípios:
  - a) 1% (um por cento) para os Municípios com até cinquenta mil habitantes;
  - b) 2% (dois por cento) para os Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e
  - c) 4% (quatro por cento) para os demais;
- II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
  - a) 3% (três por cento) para os Estados localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal; e
  - b) 5% (cinco por cento) para os demais; e
- III - no caso dos consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 1% (um por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 575, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas ações de segurança em rodovias federais durante a Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de atuar nas ações de segurança a serem desencadeadas em rodovias federais em cidades - sedes da Copa do Mundo FIFA 2014, conforme solicitação contida no Memorando nº 043/2014-DG/PRF, de 26 de fevereiro de 2014, estabelece:

Art. 1º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a partir de 12 de junho de 2014 até 13 de julho de 2014, para atuar em ações de segurança em rodovias federais nas regiões de Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 576, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Fixa o quantitativo de vagas destinadas à reversão de servidor aposentado do Quadro de Pessoal do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 25, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de 10 (dez) vagas para o cargo de Agente Administrativo destinadas à reversão de servidor aposentado do Quadro de Pessoal do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

Art. 2º O servidor inativo será revertido no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação, conforme dispõe o § 1º, art. 25 da Lei nº 8.112, de 1990, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - que apresente o requerimento solicitando a reversão de sua aposentadoria;
- II - que a aposentadoria tenha sido voluntária e ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- III - que o inativo tenha sido estável quando na atividade;
- IV - que seja para o mesmo cargo, classe e padrão em que ocorreu a aposentadoria ou para o cargo decorrente de sua transformação, observada, nesse caso, a regra de transposição;
- V - que seja certificada por junta médica a aptidão física e mental do inativo, para o exercício das atribuições inerentes ao cargo; e
- VI - que o inativo não tenha completado setenta anos de idade quando da solicitação.

§ 1º Além das exigências enumeradas neste artigo, a reversão fica sujeita, ainda, à existência de dotação orçamentária e financeira, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do caput terá como base limite a data do protocolo de requerimento do pedido de reversão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 577, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Fixa data limite de empenho para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º a 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria de Orçamento Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar dotações orçamentárias até a data limite de 28 de novembro de 2014.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo desta Portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados até o dia 21 de novembro de 2014.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 293110601 - Cota de Limite a Utilizar - serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Os saldos de créditos orçamentários de descentralizações externas não empenhados deverão ser devolvidos até a data limite de 21 de novembro de 2014.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às descentralizações internas que não puderem ser empenhadas até a data limite de 28 de novembro de 2014.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é da unidade descentralizadora constante do termo de cooperação.

Art. 3º Findo o prazo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 para posterior realocação.

Parágrafo único. A realocação considerará:

I - o atendimento aos projetos prioritários da Presidência da República;

II - a capacidade de execução das unidades; e

III - as prioridades estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado pela Diretoria de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no caput do art. 1º, e em observância à legislação vigente.

Art. 5º Fica delegada à Secretária-Executiva do Ministério da Justiça a competência para alterar as datas limites de que tratam esta Portaria, observado o disposto no caput do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ou na hipótese prevista no § 2º do art. 11 do Decreto nº 8.197, de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
Serviço da dívida;
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);
Auxílio-Transporte;
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993); e
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009).

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.009988/2006-49

Representante: SDE ex officio

Representados: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., ACMAV Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., BAHIASERV Serviços Especializados em Limpeza Ltda., CHAVEFORT Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Contacto's Recursos Humanos Ltda., COTRABA - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, CRETA Comércio e Serviços Ltda., DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., ESPLAN Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., JUBELUM Serviços Gerais Ltda., KUATRO Serviços Ltda., LABORAL Serviços e Assessoramento Ltda., LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., LAZEVY Locação de Mão-de-Obra Temporária Ltda., LINTEX Administração de Serviços Ltda., MASP Locação de Mão-de-Obra Ltda., MONKAL Empreendimentos Ltda., ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Planalto Con-

servação de Imóveis e Serviços Ltda., PLURISERV Mão-de-Obra e Serviços Ltda., PRESE - Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., RAVELE Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., SERLIMPA - Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Ltda., SERMA do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., SERVICECOOP - Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, STAFF Empreendimentos Ltda., TRANSUR Recursos Humanos Ltda., VISA Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta e Wellington Ferreira Figueiredo

Advogados: Jackeline Silveira de Souza Gama, Diogo Cezar Reis Amador, José Acácio de Miranda Reis, Rosa Sales, Nélcio Lopes Cardoso Júnior, José Marcello Monteiro Gurgel e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo.  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.003083/2013-36  
Impugnantes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu e negou provimento à impugnação ao Auto de Infração, mantendo a aplicação de multa às Autuadas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### RETIFICAÇÃO

Na certidão de julgamento do Ato de concentração nº 08012.000170/2011-28 Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 60, Seção 1, pág. 137, no dia 28 de março de 2014, onde se lê: "certidão de julgamento 38ª", leia-se: "certidão de julgamento 39ª".

#### SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2014, Seção 1, págs. 66, Onde se lê: CNPJ 06.286.080/0001-70, MISSÃO FILANTROPICA TERRA FÉRTIL. Leia-se: CNPJ: 37.622.339/0001-30, MINISTÉRIO FILANTROPICO TERRA FÉRTIL.

#### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 742, DE 7 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10747 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DO NORTH SHOPPING JOQUEI, CNPJ nº 17.801.130/0001-26, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 778, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10273 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KSS VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 291/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 801, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI POA, CNPJ nº 90.159.799/0001-56 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 591/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 876, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/404 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 419/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 910, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/518 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 554/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 932, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1950 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 936, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1608 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAD ADMINISTRACAO DE IMOVEIS RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 61.997.458/0001-51 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 378/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 942, DE 21 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2271 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:





DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORIZONTE AVICOLA INDUSTRIA S A, CNPJ nº 06.564.793/0001-58 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 967, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1272 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 03.937.452/0001-92 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 970, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/728 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 515/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 974, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2466 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
105 (cento e cinco) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/819 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 631/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 991, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2382 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE, CNPJ nº 57.852.071/0001-30 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 995, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3226 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FORÇA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 999, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9789 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 413/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.001, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3359 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
1000 (uma mil) Munições calibre .380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
10 (dez) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.004, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/25 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 696/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.008, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/673 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 400/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.016, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2443 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.017, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2445 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.019, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2481 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 644/2014 (CNPJ nº 24.866.741/0001-18) e nº 645/2014 (CNPJ nº 24.866.741/0002-07).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.026, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/256 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 418/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.030, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/346 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 630/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.034, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1064 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 318/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.038, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1858 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ICL - INDUSTRIAL CA-CHOEIRA LTDA (DTA JEANS), CNPJ nº 23.915.523/0001-63 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 544/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.050, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1215 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.478.486/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 234/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.056, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1509 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 446/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.057, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1518 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 499/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.061, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3076 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4428 (quatro mil e quatrocentas e vinte e oito) Munições calibre 38

1665 (uma mil e seiscentas e sessenta e cinco) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.063, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2074 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0002-41, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 546 (quinhentos e quarenta e seis) Revólveres calibre 38 14436 (quatorze mil e quatrocentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.089, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1141 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 367/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

**3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**PORTARIA Nº 40, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Processo nº 08669.002627/2013-86.

O Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no MS, com fulcro nos Incisos II e III e § 2º do art. 87, da Lei 8666/93, aplica à Empresa INFORMÁTICA.COM LTDA-ME, CNPJ: 12.468.333/0001-29, as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.175,07, correspondente a 10% do valor Empenhado, e a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a administração por 12 meses, a saber de 06/02/2014 a 05/02/2015, período registrado no SIASG/SI-CAF, por inexecução total do Contrato 25/2012, derivado do Pregão Eletrônico 18/2011 (SRP) da 9ª SRPRF/RS.

CIRO VIEIRA FERREIRA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**PORTARIA Nº 262, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A PRESIDENTA INTERINA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Gestão e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, a seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos:

I. Atuar como Ordenador de Despesas no âmbito desta Fundação;

II. Assinar Termos de Concessão e Baixa de Bens Patrimoniais no âmbito da Administração Central;

III. Aprovar Termos de Referência e Projetos Básicos;

IV. Autorizar procedimentos de licitação; homologar, adjudicar, revogar e anular licitações; decidir sobre recursos interpostos; aprovar dispensas e situações de inexigibilidade e praticar os demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios, no âmbito da Administração Central;

V. Designar Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro para as licitações na modalidade de pregão nos termos da legislação em vigor;

VI. Designar fiscais de contratos e convênios no âmbito da Administração Central;

VII. Assinar ofícios com a finalidade de prestar informações e/ou respostas a Órgãos Oficiais; e

VIII. Submeter à apreciação da Procuradoria Jurídica os processos e atos administrativos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Revogar as Portarias de nº 1.324 e 1.325/PRES, de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano CARLOS JOSE NIETO SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ABONDIO NIETO SILVA para ABUNDIO NIETO SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano ADRIAN OSCAR DONGO MONTTOYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de OSCAR DONGO para OSCAR DONGO ESPINOZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana SOFY ALEXANDRA VARGAS GUERRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de SOFY ALEXANDRA VARGAS GUERRA para SOPHIE ALEXANDRA VARGAS KERKIS e o nome da genitora de MIRIAM GUERRA MEJIA para MIRIAM ROSALBA GUERRA MEJIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano BRYAN MICHAEL BAN-CEWICZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 14/02/2009 para 14/02/1978.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018357/2013-89 - NELSON PUNZANLAN ENTONA, até 14/10/2015

Processo Nº 08000.019641/2013-72 - TENGIZ KAJAIA, até 08/05/2015

Processo Nº 08000.010303/2013-75 - AGAPITO MAGBANLAG TEJADA, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.015638/2013-80 - JOERGEN FOLKEDAL LUSSAND, até 23/08/2015

Processo Nº 08000.016595/2013-50 - AVGOUSTINOS PETRIKIOZOGLOU, até 22/03/2015

Processo Nº 08000.017754/2013-33 - MATTHEW JOHN SMITH, até 03/10/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.020132/2013-92 - MUHAMMAD FAHEM, até 03/12/2014

Processo Nº 08000.021805/2013-21 - STEPHEN ROBERT GREGORY, até 24/10/2014

Processo Nº 08390.005074/2013-21 - AGOSTINHO GOMES, até 04/10/2014

Processo Nº 08420.018189/2013-81 - GUSTAVO EDUARDO PEREZ DONOSO, até 26/08/2014

Processo Nº 08505.036262/2013-66 - DAMIAN ANDRES LOBOS, até 06/05/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08451.006271/2013-03 - IBER SOMPI MALU, até 21/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08296.003786/2012-01 - APIO DA COSTA

Processo Nº 08390.000749/2013-45 - ERIC MAURO QUILULO VUMI

Processo Nº 08505.009937/2013-02 - ABBE TOSSA

Processo Nº 08514.001042/2013-11 - SANDRA MILENA CONDE CUELLAR

Processo Nº 08707.002823/2013-57 - NILSON DO ESPIRITO SANTO PIRES NETO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):



Processo Nº 08260.005772/2013-10 - MARCELLO CARLETTI, até 11/10/2014  
 Processo Nº 08502.008122/2013-28 - DMITRY YURJEVICH KARAMZIN, até 22/11/2015.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08460.007400/2013-63 - MAURICIO ANDRES OCHOA LONDONO, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08364.001491/2013-11 - ERILSON FERNANDES RIBEIRO PEDRO, até 06/08/2014  
 Processo Nº 08460.007398/2013-22 - RODOLFO ALBEIRO LOPEZ ZAPATA, até 11/04/2014  
 Processo Nº 08501.010073/2013-01 - IVANNY DE CAMBANDO CARLOS SILVEIRA LUIS, até 05/02/2015  
 Processo Nº 08707.007332/2013-01 - ANA ROSA LOPES PEREIRA RIBEIRO, até 22/07/2014.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08000.022675/2013-44 - REESE VERNON LARSON, até 07/11/2014  
 Processo Nº 08000.023165/2013-94 - ELISE NICOLE WILSON, até 07/11/2014  
 Processo Nº 08000.023166/2013-39 - CARSON BRENT TILBY, até 07/11/2014  
 Processo Nº 08000.023484/2013-08 - IAN DAVID OLAVESON ALLEN, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023485/2013-44 - TIFFANY CAMPBELL, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023487/2013-33 - SPENCER GLENN HANNI, até 21/11/2014  
 Processo Nº 08000.023489/2013-22 - BRIDGER DALLAN CHERRY, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023492/2013-46 - AUSTIN SPENCER ALLEN, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023493/2013-91 - BRADEN ANDREW STRINGER, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023495/2013-80 - DANIEL RICHARD BROWN, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023497/2013-79 - TAVIS MC KAY NELSON, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023499/2013-68 - JARED RAY SABIN, até 21/11/2014  
 Processo Nº 08000.023501/2013-07 - TYLER JACOB FRESHOUR, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023503/2013-98 - TREVOR ERIC SIMONSON, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023506/2013-21 - CALVIN GARRETT PANAH, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.023508/2013-11 - BRANDON SCOTT WHITNEY, até 28/11/2014  
 Processo Nº 08000.025503/2013-22 - MARIA JESUS MATILDE ALVAREZ DEL MANZANO BEREGUIAIN, até 29/01/2015  
 Processo Nº 08000.025769/2013-75 - LUIS CUSSIMBUA, até 10/01/2015  
 Processo Nº 08083.002273/2013-51 - PIERRE KABWA LUKUSA, até 17/08/2014  
 Processo Nº 08362.003334/2013-61 - LUKASZ FRANCISZEK PRUGAR, até 13/09/2014  
 Processo Nº 08505.068450/2013-53 - FRANCISCO JAVIER SALAZAR HERNANDEZ, até 18/08/2014  
 Processo Nº 08505.083302/2013-69 - BIAGINA USAI, até 03/09/2014  
 Processo Nº 08712.003558/2013-55 - PIOTR MIROSLAW POCHOPIEN, até 16/07/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MENOR QUE O MUNDO (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Serviço Social da Indústria - SESI  
 Diretor(es): Leonardo Faria Moreira  
 Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama/Cultural  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000561/2014-45  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BALADA DO PROVISÓRIO (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Felipe David Rodrigues  
 Diretor(es): Felipe David Rodrigues  
 Distribuidor(es): MARIA GORDA FILMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000765/2014-86  
 Requerente: MARIA GORDA FILMES

Filme: A PRIMEIRA MISSA (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Crystal Cinematográfica Ltda.  
 Diretor(es): Ana Carolina Teixeira Soares  
 Distribuidor(es): Pandora Filmes  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000825/2014-61  
 Requerente: CRYSTAL CINEMATOGRAFICA LTDA.

Show Musical: MANIA DO BRASIL - TURMA DO PAGODE (Brasil - 2013)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Joana Mazucchelli  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.000918/2014-95  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIVERGENTE (DIVERGENT, Estados Unidos da América / França - 2013)  
 Produtor(es): Douglas Wick/Lucy Fisher/Pouya Shahbazian  
 Diretor(es): Neil Burger  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Ação  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000925/2014-97  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JULIO SUMIU (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): TV Zero  
 Diretor(es): Roberto Berliner  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas  
 Processo: 08017.000931/2014-44  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: OLHOS DE ONDA (Brasil - 2013)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Dora Jobim  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.001011/2014-43  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARRIGA DE ALUGUEL (THE SURROGACY TRAP, 2012)  
 Produtor(es): Incendo 2012-02 Production/Incendo Productions  
 Diretor(es): Adrian Wills  
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.008454/2013-84  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 77, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Cria o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCAGEM E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, no Anexo da Portaria nº 523, de 1º de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria nº 344, de 26 de setembro de 2013, e o que consta do processo nº 00360.016422/2013-31, resolve:

Art. 1º Criar o Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O Escritório Regional ficará subordinado à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Maranhão, que o coordenará e o supervisionará técnica e administrativamente.

Art. 2º Fica autorizada a execução das ações necessárias à transferência do patrimônio, dos materiais, das competências e atribuições para a unidade ora criada.

Art. 3º Fica autorizada a realocação da força de trabalho atualmente lotada na SFPMA e consequentes remoções e transferências, no interesse da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

## Ministério da Previdência Social

### EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA

#### BALANÇO

Relatório Anual da Administração  
 Senhores Acionistas,

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev tem a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria e à sociedade o Relatório da Administração do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, com um breve relato dos fatos mais relevantes ocorridos no período.

O exercício de 2013, quando a Dataprev completou 39 anos, foi marcado por diversas realizações significativas, entre elas a migração com sucesso, para plataforma baixa, dos sistemas que estavam no mainframe MV2, com as bases da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Receita Federal. A migração atende a um compromisso firmado pela empresa com o Tribunal de Contas da União (TCU) e com a Controladoria-Geral da União (CGU), e foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, em 2008.

A Dataprev investiu em 2013 um total de R\$ 228,5 milhões, valor que equivale a 97,9% do orçamento previsto para o ano (R\$ 233,5 milhões). O índice de realização é o maior da história da Empresa, superando o recorde alcançado em 2012, quando o nível de execução de investimentos alcançou 94,6%. Os números reforçam o patamar de investimentos alcançados pela Empresa nos últimos anos, com foco na área-fim.

A maior parcela investida no exercício foi destinada ao programa de atualização e expansão dos data centers. No ano, foram desembolsados R\$ 114,4 milhões na reforma de modernização do Centro de Processamento São Paulo (CPSP), concluída no segundo semestre de 2013, e do Centro de Processamento Rio de Janeiro, em curso. O CPSP ganhou uma segunda sala-cofre, com 209 m2, e uma nova infraestrutura de energia elétrica. Os investimentos feitos em 2013 também incluíram expansão da capacidade total de armazenamento de dados dos três data centers (de 1,5 Petabyte para 6 Petabytes), atualização tecnológica de servidores e a implantação de ferramentas para monitoramento e acompanhamento das aplicações e da estrutura computacional.

Todos esses incrementos têm como objetivo atender às demandas dos clientes com disponibilidade e confiabilidade, desenvolvendo novas ofertas de serviços, que incluem ambientes com alta virtualização, hosting, computação em nuvem, e soluções para tratamento de dados, possibilitando aumentar o desempenho dos sistemas e tornar mais rápida a entrega dos recursos de TI.

No ano, o lucro líquido da Dataprev chegou a R\$ 177,6 milhões, o que representa um aumento de 15,59% em comparação aos R\$ 153,6 milhões obtidos em 2012. Este cenário demonstra que a empresa continua crescendo e investindo na melhoria da qualidade dos seus serviços.

A Receita Operacional Bruta da Dataprev em 2013 totalizou R\$ 1.206,1 milhões, incremento de 10,52% na comparação com os R\$ 1.091,3 milhões obtidos no exercício anterior e a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 1.011,6 milhões, contra R\$ 912 milhões apurados em 2012, representando um aumento de 10,92%, enquanto os Custos dos Serviços Prestados atingiram a cifra de R\$ 617,5 milhões, aumento de 9,12% em comparação ao registrado no período anterior, no montante de R\$ 565,9 milhões.

Em 2013, a Dataprev alcançou uma Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) de 26,46%, contra 33,82% obtidos em 2012 e Margem Operacional de 24,89%, em comparação a 23,56% apurados em 2012.

A DATAPREV apurou EBITDA (lucro antes dos juros, impostos depreciações e amortizações) de R\$ 331,8 milhões, e apresentou variação positiva de 20,18%, ante ao apurado em 2012 (R\$ 276,1 milhões). A margem do EBITDA sobre a receita líquida alcançou 32,80%, contra 30,28% do ano anterior.

O montante dos impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2013 foi de R\$ 329,7 milhões, contra R\$ 298,1 milhões registrados no exercício anterior.

Apesar dos excelentes resultados econômicos, o exercício de 2013 caracterizou-se pela irregularidade no recebimento temporal de faturas de alguns clientes, gerando significativos desafios na gestão do fluxo de caixa. Com a piora dos indicadores de recebimento do Contas a Receber, a empresa adotou medidas no sentido de minimizar os problemas de fluxo de caixa, como, por exemplo, a contenção de viagens e de capacitações; redução de cerca de 10% de cargos gerenciais; contenção de novas contratações de pessoal além do que já havia sido autorizado; aceleração de processos de alienação de imóveis; renegociações contratuais com fornecedores; alongamento do prazo de pagamento de investimentos de maior vulto; aceleração dos processos de prospecção e contratação de linhas de financiamento para investimento de longo prazo; e postergação de alguns investimentos. Apenas foram mantidos os investimentos considerados inadiáveis, por risco de comprometimento dos negócios. Devido à conjuntura financeira, não foi possível efetuar o pagamento dos dividendos aos acionistas. O Conselho de Administração aprovou proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, tendo como consequência a transferência dos dividendos, registrados inicialmente

em conta do Passivo Circulante, para conta de Reserva Especial de Dividendos, integrantes do Patrimônio Líquido, para pagamento assim que a situação financeira da Dataprev o permitir.

À vista do que dispõe o seu Estatuto Social, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2013, o montante de R\$ 42.2 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram imputados juros sobre o capital próprio, no valor de R\$ 22.7 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de aproximadamente R\$ 7.7 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic a partir da data do encerramento do exercício até a data do efetivo pagamento. Também está sendo proposto o seu registro na conta de Reserva Especial de Dividendos.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) aprovou o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR) dos empregados e da Diretoria da DATAPREV para o exercício de 2013. Considerando os parâmetros e as metas estabelecidas para o PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação nos lucros no montante de R\$ 11 milhões, sujeitando sua distribuição ao

cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2013, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, aos fornecedores, aos clientes, todos nossos parceiros, e em particular ao corpo de empregados, destacando a dedicação, esforço e empreendimento, que muito contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados.

Brasília-DF, 26 de março de 2014.  
RODRIGO ORTIZ ASSUMPCÃO  
Presidente da Empresa

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO  
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO COM 2012

(Em milhares de R\$)

ATIVO

	2013	2012
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		
Caixa e Bancos	521	2.650
Aplicações Financeiras	68.127	62.332
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	68.648	64.982
<b>CLIENTES</b>		
Faturas a Receber	541.396	404.301
Total de Clientes	541.396	404.301
<b>ESTOQUES</b>		
Materiais de Produção	356	529
Materias de Expediente	136	126
Materias em Transito	3	-
Total dos Estoques	495	655
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		
Contas a Receber de Empregados	5.537	5.436
Adiantamentos a Terceiros	749	832
Contas a Receber de Convênios	296	308
Impostos a Recuperar	15.188	47.730
Valores Recuperáveis	2.442	2.366
Outras Contas a Receber	21.101	19.932
Total de Outros Créditos	45.312	76.606
<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTE</b>		
Despesas Antecipadas	2.881	2.458
Total de Despesas de Exercícios Seguintes	2.881	2.458
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>658.734</b>	<b>549.001</b>



ATIVO NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Provisão Imposto de Renda Diferido	65.651	67.475
Provisão Contribuição Social Diferida	23.643	24.300
Depósitos Judiciais	8.009	7.157
Empréstimos Compulsórios	0	42
Títulos e Valores Mobiliários	371	345
<b>TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>97.673</b>	<b>99.319</b>
INVESTIMENTOS		
Imobilizado	366.462	231.374
Intangível	101.064	87.397
<b>TOTAL DE INVESTIMENTOS</b>	<b>467.527</b>	<b>318.771</b>
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>565.200</b>	<b>418.090</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.223.935</b>	<b>967.091</b>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO COM 2012

(Em milhares de R\$)

PASSIVO

	2013	2012
PASSIVO CIRCULANTE		
Fornecedores	152.755	97.742
Contas a Pagar	2.312	1.503
Salários e Encargos	13.847	20.728
Provisão para Encargos Trabalhistas	54.059	46.432
Provisão para Reclamações Trabalhistas	20.928	19.737
Impostos e Taxas a Recolher	27.890	23.302
Déficit Técnico Contratado	38.334	35.885
Juros S/Capital Próprio e Dividendos Propostos	-	36.487
Provisão para Participação nos Resultados	12.504	6.970
Outros Débitos	12.420	14.246
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>335.048</b>	<b>303.032</b>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Fornecedores	16.823	-
Provisão para Reclamações Trabalhistas	25.821	19.282
Provisão para Litígios Cíveis	1.356	158
Provisão para Litígios Fiscais	10.693	9.818
Provisão para Passivo Atuarial	22.244	22.244
Déficit Técnico Contratado	140.756	158.318
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>217.693</b>	<b>209.820</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	310.000	210.000
Reservas de Capital	1	1
Reservas de Lucros	361.193	244.238

TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	671.194	454.239
TOTAL DO PASSIVO	1.223.935	967.091

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO COM 2012

(Em milhares de R\$)

	2013	2012
<i>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</i>		
<i>Serviços Prestados</i>	1.206.133	1.091.364
<i>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</i>		
<i>Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados</i>		
ISS	(60.115)	(54.050)
PASEP	(19.675)	(17.905)
COFINS	(90.624)	(82.474)
Contribuição Previdenciária	(24.069)	(24.887)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.011.649	912.048
Custos dos Serviços Prestados	(617.546)	(565.936)
LUCRO BRUTO	394.103	346.112
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(129.519)	(112.721)
Honorários da Diretoria	(1.946)	(1.713)
Despesas Estruturais	(127.573)	(111.008)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(12.361)	(18.022)
Outras Receitas Operacionais	21.230	22.654
Outras Despesas Operacionais	(20.450)	(34.291)
Provisão para Participação nos Resultados	(13.141)	(6.385)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	252.222	215.369
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS	(376)	(513)
Receitas Financeiras	47.030	45.199
Despesas Financeiras	(47.405)	(45.713)
LUCRO OPERACIONAL	251.847	214.856
OUTROS RESULTADOS	(201)	(186)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	251.646	214.670
Provisão para Contribuição Social Corrente	(19.039)	(17.440)
Provisão para Contribuição Social Diferida	(656)	1.178



LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	231.950	198.409
Provisão para Imposto de Renda Corrente	(52.548)	(48.051)
Provisão para Imposto de Renda Diferido	<u>(1.824)</u>	<u>3.272</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>177.579</u>	<u>153.630</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO  
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO COM 2012

(Em milhares de R\$)

	2013	%	2012	%		
1 - RECEITAS			<u>1.227.221</u>			<u>1.113.853</u>
1.1 - Serviços Prestados			1.206.133			1.091.364
1.2 - Outras Receitas Operacionais			21.089			19.458
1.3 - Reversão de Provisões						3.030
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			<u>161.282</u>			<u>161.979</u>
2.1 - Custos de Produtos e Serviços Vendidos			134.755			139.789
2.2 - Materiais Consumidos			939			1.210
2.3 - Energia, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais			25.387			20.794
2.4 - Perda na Realização de Ativos			201			186
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO			<u>1.065.939</u>			<u>951.874</u>
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO			<u>79.622</u>			<u>60.762</u>
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE			<u>986.318</u>			<u>891.112</u>
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA			<u>47.171</u>			<u>45.365</u>
6.1 - Dividendos			9			18
6.2 - Receitas Financeiras			47.030			45.199
6.3 - Aluguéis			132			148
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR			<u>1.033.489</u>			<u>936.477</u>
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			<u>1.033.489</u>	100,00		<u>936.477</u>
8.1 - Pessoal			<u>495.444</u>			<u>461.195</u>
8.1.1 - Remuneração Direta			393.773	38,10		366.023
8.1.2 - Benefícios			73.241	7,09		68.102
8.1.3 - FGTS			28.430	2,75		27.070
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições			<u>301.270</u>			<u>271.104</u>
8.2.1 - Federais			238.229	23,05		214.209
8.2.2 - Municipais			63.042	6,10		56.895
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros			<u>59.195</u>			<u>50.548</u>
8.3.1 - Juros			47.362	4,58		45.598
8.3.2 - Aluguéis			11.833	1,14		4.950
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios			<u>177.579</u>			<u>153.630</u>
8.4.1 - Juros Sobre Capital Próprio			22.712	2,20		19.383
8.4.2 - Dividendos			19.463	1,88		17.104
8.4.3 - Lucros Retidos			135.404	13,10		117.143

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO COM 2012

(Em milhares de R\$)

	2013	2012		
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>				
Lucro Líquido do Exercício			177.579	153.630
Ajustes para Reconciliar o Lucro Líquido ao Caixa Líquido Oriundo das (aplicados nas) atividades operacionais				
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos			2.480	(4.450)
Depreciações/Amortizações			79.622	60.762
Provisões Constituídas			8.612	26.331
Atualização do Déficit Técnico Contratado (Passivo Atuarial)			21.110	23.082
Resultado das Baixas do Imobilizado			201	186
Reversão de Provisões			-	(3.030)
Outros			(25)	34
<b>VARIAÇÕES DOS ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS</b>				
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Clintes			(137.096)	(155.121)
(Aumento) Redução de Estoques			159	215
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Empregados			(101)	(213)
(Aumento) Redução de Adiantamentos a Terceiros			82	(233)
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Convênios			12	12
(Aumento) Redução de Impostos a Recuperar			32.542	39.840
(Aumento) Redução de Valores Recuperáveis			(75)	213
(Aumento) Redução de Outras Contas a Receber			(1.168)	(840)
(Aumento) Redução de Empréstimos Compulsórios			42	-
(Aumento) Redução de Depósitos Judiciais			(851)	(1.735)
(Aumento) Redução de Despesas Antecipadas			(424)	(192)
Aumento (Redução) de Fornecedores			71.835	27.176
Aumento (Redução) de Contas a Pagar			809	(366)
Aumento (Redução) de Salários e Encargos			(6.882)	1.926
Aumento (Redução) de Impostos e Taxas a Recolher			4.587	8.043
Aumento (Redução) de Outros Débitos			(1.826)	1.074
Aumento (Redução) de Juros S/Capital Próprio e Dividendos			45.065	1.196
Aumento (Redução) Provisão para Participação do Resultado (PLR)			5.534	(2.259)
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Curto Prazo)			(1.452)	(553)
Aumento (Redução) Provisão para Reclamações Trabalhistas (Curto Prazo)			1.192	153
Aumento (Redução) Provisão para Encargos Trabalhistas			7.627	4.574
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Longo Prazo)			(34.770)	(33.369)
<b>CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			<b>274.421</b>	<b>146.088</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>				
Aquisição de Imobilizado			(195.455)	(81.579)
Aquisição de Intangível			(33.125)	(41.398)
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			<b>(228.580)</b>	<b>(122.977)</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>				
Juros Sobre o Capital Próprio			(22.712)	(19.383)
Dividendos Propostos			(19.463)	(17.104)
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			<b>(42.175)</b>	<b>(36.487)</b>
<b>AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES</b>			<b>3.666</b>	<b>(13.377)</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES</b>				





No início do exercício	64.982	78.358
No fim do exercício	68.648	64.982
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	3.666	(13.377)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 COMPARATIVO 2012

(Em milhares de R\$)

	Reservas de Capital		Reservas de Lucros				Lucros Prejuízos Acumulados	Total
	Capital Social Realizado	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos	Reserva de Reparelhamento Técnico		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	180.000	1	17.515	99.276	-	40.304	-	337.096
Lucro líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	153.630	153.630
Transferência - Aumento de Capital	30.000	-	-	(14.578)	-	(15.422)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício	-	-	7.681	87.569	-	21.892	(117.142)	-
Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(19.383)	(19.383)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(17.104)	(17.104)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	210.000	1	25.196	172.267	-	46.774	-	454.239
Lucro líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	177.579	177.579
Transferência - Aumento de Capital	100.000	-	-	(60.000)	-	(40.000)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício	-	-	8.879	101.220	-	25.305	(135.404)	-
Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(22.712)	(22.712)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(19.463)	(19.463)
Reserva Especial de Dividendos (2012)	-	-	-	-	39.377	-	-	39.377
Reserva Especial de Dividendos (2013)	-	-	-	-	42.175	-	-	42.175
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	310.000	1	34.075	213.487	81.552	32.079	-	671.194

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.  
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DATAPREV

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto nº 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto nº 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

10Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. As aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central nº 3.284 de 25 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 4.034 de 30 de novembro de 2011 e legislação subsequente;

20Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

30Estoque

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

40Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

50Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.

60Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas.

70Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis.

As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

80Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela Patrocinadora DATAPREV;

90Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

100Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

110Imposto sobre serviços de qualquer natureza

O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

120Contribuição para o financiamento da seguridade social e formação do patrimônio do servidor público

A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicadas sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;

130Contribuição Previdenciária sobre o faturamento

A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2,5%, que vigorou de dezembro de 2011 a julho 2012 e alíquota de 2% a partir de agosto de 2012.

140Uso de estimativas

A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

150Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

160Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

Descrição	2013	2012
Aplicações Financeiras	68.127	62.332
	<u>68.127</u>	<u>62.332</u>

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	232.061	167.711
Receita Federal do Brasil - RFB	85.596	91.592
Ministério da Previdência Social - MPS	3.782	4.775
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	90.760	27.510
Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC	2.786	4.089
Consignações	18.655	17.139
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	88.331	90.757
Outros	19.360	728
	<u>541.396</u>	<u>404.301</u>

Cabe mencionar que em janeiro de 2014 a DATAPREV recebeu R\$ 147.331, que equivale a 27,21% do total registrado no final do exercício.

5.1) Principais Contratos

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 106/2012, assinado em 22 de dezembro de 2012 com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vigência até 21 de junho de 2015.  
Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia e Informações nº 14/2013, assinado em 30 de dezembro de 2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, vigência até 29 de dezembro de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços em TI e Consultoria Técnica nº 52/2013, assinado em 20 de dezembro de 2013 com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, vigência até 19 de dezembro de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 27/2013, assinado em 24 de dezembro de 2013 com o Ministério da Previdência Social - MPS, vigência até 23 de dezembro de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem do Blog do Planalto nº 34/2013, assinado em 06 de novembro de 2013 com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, vigência até 05 de novembro de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 12/2013, assinado em 22 de janeiro de 2013 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, vigência até 21 de janeiro de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação nº 04/2013, assinado em 13 de maio de 2013 com a Procuradoria de Serviços de Tecnologia da Informação - PGFN, vigência até 12 de maio de 2014.

Contrato de Prestação de Serviços de Internalização e Hospedagem do Sistema de Complementação de Aposentadorias e Pensões - SICAP, assinado em 28 de junho de 2013 com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, vigência até 27 de junho de 2018.

Em 10 de junho de 2013, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 12/2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2014.

Em 30 de dezembro de 2011, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento do Sistema de Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS sob o nº 053/2011 com o Ministério da Previdência Social - MPS, com vigência até 29 de dezembro de 2013, sendo prorrogado através do 4º Termo Aditivo até 29 de dezembro de 2014.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência até 20 de junho de 2013, sendo prorrogado através do 2º Termo Aditivo, com vigência até 20 de junho de 2014.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.2) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso

A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratual aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos.

A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

Em dezembro de 2013 foi recebido R\$ 7.575, e em janeiro de 2014 R\$ 29.121, montando em R\$ 36.696, o equivalente de 38,26% do valor total a receber (R\$ 95.906), restando em 2014 o valor de R\$ 59.210.

5.3) Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e principalmente pelo fato da maioria de seus clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da

Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR	7.111	17.819
Contribuição Social - CSLL	1.379	2.185
INSS	-	32



ISS	105	87
PASEP a recuperar - Estimativa	1.095	4.851
COFINS a recuperar - Estimativa	5.186	22.493
Outros	312	263
	<u>15.188</u>	<u>47.730</u>

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2013 e 2012 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

#### NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER

Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2013	2012
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS		8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic		12.451
Outros		107
		<u>21.101</u>
		<u>8.066</u>
		<u>11.746</u>
		<u>120</u>
		<u>19.932</u>

#### NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2013, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

	2013	2012
Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido:		
Déficit técnico contratado		179.090
Provisão para passivo atuarial		22.244
Provisão para contingências		59.679
Provisão para honorários de êxito		1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)		191
Base de cálculo		<u>262.700</u>
Total do imposto de renda diferido		<u>65.651</u>
Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida:	2013	2012
Déficit técnico contratado		179.090
Provisão para passivo atuarial		22.244
Provisão para contingências		59.679
Provisão para honorários de êxito		1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)		191
Base de cálculo		<u>262.700</u>
Total da contribuição social diferida		<u>23.643</u>
		<u>269.995</u>
		<u>67.475</u>

#### NOTA 9 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2013	2012
Terrenos		72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	70.162	68.889
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.025	14.618
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	23.834	23.423
Obras em andamento	-	136.366	5.801
Veículos	20%	14	34
Móveis e equipamentos diversos	10%	15.671	14.141
Equiptos de microfilmagem	10%	10	441
Equiptos tecnologia, informação e comunicação	20%	272.425	196.052
Imobilização em andamento	-	11.700	56.286
Total do custo corrigido		605.655	440.133
Depreciações acumuladas		<u>(239.193)</u>	<u>(208.759)</u>

Total do imobilizado líquido 366.462 231.374

A DATAPREV nos exercícios de 2013 e 2012 investiu para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Esses investimentos deixam a empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos, para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 195.455 no exercício de 2013 e R\$ 81.579 no exercício de 2012, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2013	2012
Modernização tecnológica		74.286
Reforma de instalações		117.974
Aquisição de móveis e equipamentos diversos		3.195
		<u>195.455</u>
		<u>81.579</u>

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2013. Também foram revisadas as taxas de depreciação, tendo o laudo apresentado poucas diferenças em relação as taxas praticadas e, por questão sistêmica, a Empresa optou em manter as taxas fiscais.

#### NOTA 10 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2013	2012
Software	20%	244.837	194.391
Outros direitos de uso	-	2	2
Total do custo		244.839	194.393
Amortizações acumuladas		<u>(143.774)</u>	<u>(106.996)</u>
Total do intangível líquido		<u>101.065</u>	<u>87.397</u>

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2013 montaram em R\$ 33.125 e R\$ 41.398 no exercício de 2012.

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2013.

#### NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de perda provável. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Passivo Circulante		20.928
Passivo não Circulante		25.821
		<u>46.749</u>
		<u>39.019</u>

#### NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2013, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 12.930 (2012 = R\$ 12.854), julgado suficiente para cobrir possíveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios

cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Contingências Fiscais		10.693
Contingências Cíveis		2.237
		<u>12.930</u>
		<u>12.854</u>

#### NOTA 13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

##### 13.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2013, é de R\$ 310.000 (2012 = R\$ 210.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2013 o capital social foi aumentado para R\$ 310.000, mediante a incorporação de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 20 de junho de 2013, referente ao Processo nº 10951.000377/2013-04.

##### 13.2) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

##### 13.3) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

##### 13.4) Reaparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

##### 13.5) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 101.220, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

##### 13.6) Reserva Especial de Dividendos

Constituída com fundamento na regra contida no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/1976 para pagamento dos dividendos assim que a situação financeira da Empresa permitir.

No exercício de 2013, com base na proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de janeiro de 2014, foi constituída reserva no valor de R\$ 39.377, relativo aos valores dos dividendos apurados no exercício de 2012 no valor de R\$ 36.487, os quais foram atualizados pela taxa selic até 31 de dezembro de 2013. Os dividendos apurados no exercício de 2013 montam R\$ 42.175 e também foram registrados nessa rubrica.



Em 31 de dezembro de 2013 o saldo dessas reservas totalizam R\$ 81.552.

13.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2013 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 177.579.

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2013	2012
Capital Social		310.000
Reservas de Capital		1
Reservas de Lucros		361.193
		671.194
		210.000
		1
		244.238
		454.239

#### NOTA 14 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2013, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 22.712, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 42.175, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2013	2012
Lucro líquido do exercício		177.579
Absorção de prejuízos acumulados		-
Lucro líquido ajustado		177.579
Reserva Legal		(8.879)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração		168.700
Dividendos mínimos (25%)		42.175
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos		22.712
- Dividendos		19.463
		153.630
		-
		153.630
		(7.681)
		145.948
		36.487
		19.383
		17.104

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

#### NOTA 15 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado			157.411
Saldamento			95.167
TOTAL			252.578
			62
			38
			100
			-

Em 2013 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 36.222 e atualização de R\$ 21.110, restando um saldo de R\$ 179.090. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2013.

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado			108.730
Saldamento			70.360
TOTAL			179.090
			62
			38
			100
			-

#### Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2013, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 15.071 (2012 = R\$ 12.781).

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2013 com 2.957 participantes ativos (2012 = 2.668) e 41 assistidos (2012 = 24).

#### Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2013, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2013	2012
Valor presente das obrigações atuariais		659.171
Valor justo dos ativos do plano		(522.412)
Passivo atuarial líquido		136.759
		696.409
		(479.962)
		216.447

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2013 e 2012, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2013	2012
---------------------	------	------

Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	12,28%	11,04%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	12,28%	11,04%
Taxa real anual de juros	6,00% a.a	5,75% a.a
Taxa de inflação estimada	5,92%	5% a.a
Capacidade salarial	100%	98%
Capacidade de benefício	100%	98%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	1% a.a	1% a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%	0% a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-55
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57	LIGHT
Composição de famílias de pensionistas	Dados do cadastro	Dados do cadastro

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2013 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.
- Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2013.
- A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, em regime de capitalização, adotado em caráter geral.
- No exercício de 2013 o valor presente das obrigações atuariais montou em R\$ 659.171 e o valor justo dos ativos do plano foi de R\$ 522.412, resultando um passivo atuarial líquido de R\$ 136.759, estando superior ao valor atual contratado em R\$ 42.331, ensejando a reversão do valor da provisão complementar realizada até 31 de dezembro de 2012 no montante R\$ 22.244. Entretanto, a PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 9, de 29 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, utilizou na avaliação atuarial do Plano, para o exercício de 2013 a hipótese de taxa real de juros de 5,75%, apurando uma insuficiência (déficit) de R\$ 11.050. Para o exercício de 2014 a taxa real de juros será de 5,50%, já a partir de janeiro, gerando um impacto no resultado, aumento do déficit em aproximadamente R\$ 26.000. E, a partir desse mesmo exercício, será adotada a taxa de juros de 5,25% para 2015, 5,00% para 2016, 4,75% para 2017 e 4,50% para 2018. Esse cronograma de transição será viabilizado em razão da alocação otimizada dos investimentos de renda fixa, empréstimos a participantes, imóveis e renda variável, realizados a taxas reais de juros iguais ou superiores à taxa atuarial.
- A administração da DATAPREV em observância aos princípios de conservadorismo e prudência, decidiu manter o registro da provisão complementar apurada no exercício de 2012, de forma a minimizar possíveis efeitos em resultados futuros. Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados, como segue:

Descrição	Passivo atuarial	IR e CSLL diferidos			
		2013	2012	2013	2012
Passivo Circulante	38.334	35.885	-	-	
Passivo Não Circulante	163.000	180.562	-	-	
Ativo Realizável a Longo Prazo			68.454	73.592	
	201.334	216.447	68.454	73.592	

#### b) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2013, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, o Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 2.785 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 131.988 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 134.773, demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, todos os participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, não fizeram a opção pelo recebimento vitalício, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

#### NOTA 16 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

#### 16.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 51% das operações da DATAPREV (2012 = 53%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2013 e 2012, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2013	2012
Receitas por prestação de serviços	616.444	580.211
Contas a receber por prestação de serviços	232.061	167.711
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	88.331	90.757
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	8.542	8.066
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	12.451	11.746
Contas a receber por convênio	296	308

#### 16.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA

As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 15.

#### NOTA 17 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em julho de 2013, por intermédio do Ofício nº 1.192/DEST-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST aprovou o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR) da DATAPREV, para o exercício de 2013.

Considerando os parâmetros constantes nos referidos Ofícios e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação nos lucros no montante de R\$ 10.544, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2013, bem como a aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

Em outubro de 2013, por intermédio do Ofício nº 1479/DEST-MP, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, aprovou o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados - PPLR dos Diretores da Dataprev, relativo ao exercício de 2013. Considerando os parâmetros constantes no referido ofício e nas metas, a DATAPREV efetuou provisão no montante de R\$ 462, sujeitando-se sua distribuição se alcançada às metas.



## NOTA 18 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2013 e 2012, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2013	2012	2013	2012
Maior - R\$	32.038,49	31.124,33	23.410,26	19.455,55
Menor - R\$	30.512,85	23.346,66	2.289,58	1.951,33
Salário médio - R\$	-	-	4.565,82	3.632,97

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2012. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 138, de 29 de abril de 2008. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2013 e 2012 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

## NOTA 19 - FATOS REVANTES - POSSÍVEIS REFLEXOS DA MP Nº 627/2013

A Medida Provisória 627/2013 pôs fim ao regime tributário de transição (RTT), instituído pela Lei nº 11.941, de 2009 objetivando a neutralidade fiscal frente a adoção pela legislação brasileira dos padrões internacionais de contabilidade realizados através da Lei nº 11.638, de 2007.

O artigo 71 desta Medida Provisória faculta ao contribuinte a opção de aplicação de tais dispositivos, que dependem de regulamentação da Receita Federal sobre a forma, o prazo e as condições de opção, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Consequentemente, por ainda se tratar de Medida Provisória, a DATAPREV iniciará estudos quanto aos impactos provocados por tais mudanças e ainda seus respectivos futuros efeitos, os quais refletirão nas demonstrações do exercício de 2015, haja vista que a Dataprev não pretende optar pelas mesmas em 2014.

## RÓDRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPCÃO

Presidente

ALVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO

Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORREA RIBEIRO

Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA

Gerente do Departamento de Gestão Contábil

CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF

CPF. 591.636.587-04

## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de março de 2014, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, e as respectivas Notas Explicativas que o acompanham, com base no Relatório apresentado pela Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e, ainda, com base no Relatório apresentado pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Examinou, também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2014, elaborado nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 e de destinação do lucro líquido do exercício de 2013, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social e a proposta do aumento do Capital Social de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), para R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), do saldo da Reserva de Capital e de parte de saldo das Reservas de Lucros, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

R\$

Lucro Líquido do Exercício

177.578.939,81

( - ) Reserva Legal	8.878.947,00
( - ) Reserva Especial de Dividendos	42.174.998,20
( - ) Reserva de Reparelhamento Técnico	25.304.998,92
( - ) Reserva de Retenção de Lucros	101.219.995,69
( = ) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2013	0,00

## Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2014, no valor de R\$ 236.500.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), compõe o Programa de Dispêndios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 8.159, de 18 de dezembro de 2013.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da Dataprev, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

## Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria Executiva consiste em aumentar o Capital Social da Dataprev, de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), para R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), do saldo da Reserva de Capital no montante de R\$ 1.835,00 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais), de parte do saldo da Reserva de Reparelhamento Técnico no montante de R\$ 6.774.243,71 (seis milhões, setecentos setenta e quatro mil, duzentos quarenta e três reais e sete centavos) e de parte da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 113.223.921,29 (cento e treze milhões, duzentos vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), remanescendo ainda um saldo de Reserva de Lucros no valor de R\$ 159.642.937,18 (cento cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) conforme demonstrado abaixo:

Nomenclatura	Reservas		Total		Reservas de Lucros
	Capital	Legal	Reaparelhamento Técnico	Retenção de Lucros	
Saldo em 31/12/2012	1.835,00	25.195.879,38	46.774.243,71	172.267.037,48	244.237.160,57
Constituições em 2013		8.878.947,00	25.304.998,92	101.219.995,69	135.403.941,61
Transferências Aumento de Capital em 2013		-	(40.000.000,00)	(60.000.000,00)	(100.000.000,00)
Saldo em 31/12/2013	1.835,00	34.074.826,38	32.079.242,63	213.487.033,17	279.641.102,18
Proposta Aumento Capital	(1.835,00)	-	(6.774.243,71)	(113.223.921,29)	(120.000.000,00)
Saldo Remanescente		34.074.826,38	25.304.998,92	100.263.111,98	159.642.937,18

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomendou à Diretoria Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.  
Brasília (DF), 26 de março de 2014.

RODRIGO ORTIZ ASSUMPCÃO  
Conselheiro  
LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES  
Conselheiro

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES  
Conselheira

CARLOS EDUARDO GABAS  
Presidente  
ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO  
Conselheira  
NILTON FRAIBERG MACHADO  
Conselheiro

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2014, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e de distribuição do resultado do exercício de 2013, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), para R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), do saldo da Reserva de Capital e de parte de saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 177.578.939,81 (cento e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), ficou assim distribuído:

R\$

*Lucro Líquido do Exercício*

177.578.939,81

( - ) Reserva Legal	8.878.947,00
( - ) Reserva Especial de Dividendos	42.174.998,20
( - ) Reserva de Reparelhamento Técnico	25.304.998,92
( - ) Reserva de Retenção de Lucros	101.219.995,69
( = ) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2013	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., do Conselho de Administração e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas de Destinação do Resultado do Exercício de 2013, do Orçamento de Capital para o exercício de 2014 e de aumento do Capital Social.  
Brasília (DF), 26 de março de 2014.

MAURO IUNES OKAMOTO  
Presidente

ALESSANDRO AN-  
TÔNIO STEFANUTTO  
Conselheiro

JOSEILTON GON-  
ÇALVES DOS SANTOS  
Conselheiro

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Administradores e Acionistas da  
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV  
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeira com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**OPINIÃO**

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

**OUTROS ASSUNTOS**

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2013, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2014.

MACIEL AUDITORES S/S

CRC RS - 005460/0-0 - "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA

Contador CRC RS - 71.505/0-3- "S" - RJ

Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO

Contadora CRC RS - 65.932/0-7 - "S" - RJ

Responsável Técnica





**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIA Nº 164, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000242/6719-81, sob o comando nº 367264767 e juntada nº 378452672, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Fundação Sanepar de Assistência Social e a Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, na qualidade de administradora do Plano Misto de Benefícios FUSANPREV - CNPB nº 1982.0005-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO SEIJI KUZUHARA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 20 (vinte) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Noroeste do Paraná (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico constante do processo nº 25000.020950/2014-95, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 20 (vinte) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Noroeste do Paraná (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Altônia (PR), Barbosa Ferraz (PR), Cafezal do Sul (PR), Campo Mourão (PR), Cianorte (PR), Cruzeiro do Oeste (PR), Cruzeiro do Sul (PR), Goioerê (PR), Icaraima (PR), Iretama (PR), Loanda (PR), Nova Londrina (PR), Paranavaí (PR), Rondon (PR), Terra Boa (PR), Terra Rica (PR), Ubitatã (PR) e Umuarama (PR);

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional do Noroeste do Paraná (PR) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse dos recursos	Central de Regulação	Valor do repasse mensal a partir de Dezembro/2013	Valor do repasse anual
Umuarama (PR)	01	R\$ 89.600,00	R\$ 1.075.200,00

UNIDADES MÓVEIS:

Município de Repasse	USB	USA	Chassi	Placa	Valor do repasse mensal a partir de Dezembro/2013	Valor do repasse anual
Altônia	01	-	93W245G34B2055197	AVX-0419	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Barbosa Ferraz	01	-	93W245G34B2055206	ATN-8605	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cafezal do Sul	01	-	93W245G34B2055220	AUJ-6536	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Campo Mourão	-	01	93W245G34B2055353	AXQ-3166	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055256	AXQ-3165	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cianorte	-	01	93W245G34B2055596	AUV-6324	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055259	AUV-6322	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cruzeiro do Oeste	01	-	93W245G34B2055284	ATT-7362	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cruzeiro do Sul	01	-	93W245G34B2055293	AUR-0618	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Goioerê	01	-	93W245G34B2055330	AVQ-3481	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Icaraima	01	-	93W245G34B2055386	AVY-4710	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Iretama	01	-	93W245G34B2055591	AZQ-4335	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Loanda	01	-	93W245G34B2055634	AUJ-0855	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Nova Londrina	01	-	93W245G34B2055658	ATM-3977	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Paranavaí	-	01	93W245G34B2055545	AVG-8218	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2056335	AVG-8213	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
	01	-	93W245G34B2055685	AVG-8211	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Rondon	01	-	93W245G34B2055691	AUQ-5339	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Terra Boa	01	-	93W245G34B2055709	ATB-3513	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Terra Rica	01	-	93W245G34B2055718	AVL-4305	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Ubitatã	01	-	93W245G34B2056315	AUH-7876	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Umuarama	-	01	93W245G34B2055542	AUR-3213	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055257	AUT-4870	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
	01	-	93W245G34B2056731	AUR-3212	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>4</b>			<b>R\$ 4.998.000,00</b>	

ANEXO II

Município	População segundo IBGE 2010
Altamira do Paraná	3.900
Alto Paraíso	3.119
Alto Paraná	13.806
Alto Piquiri	10.092
Altônia	20.711
Amaporã	5.562
Araruna	13.471
Barbosa Ferraz	12.437
Boa Esperança	4.479
Brasilândia do Sul	3.107
Cafezal do Sul	4.236
Campina da Lagoa	15.149
Campo Mourão	88.209
Cianorte	71.855
Cidade Gaúcha	11.294

Corumbataí do Sul	3.860
Cruzeiro do Oeste	20.446
Cruzeiro do Sul	4.534
Diamante do Norte	5.428
Douradina	7.640
Engenheiro Beltrão	13.880
Esperança Nova	1.919
Farol	3.398
Fênix	4.781
Francisco Alves	6.337
Goiourê	28.908
Guairaçá	6.243
Guaporema	2.223
Icaraíma	8.657
Inajá	3.000
Indianópolis	4.313
Iporã	14.760
Iretama	10.515
Itaúna do Sul	3.453
Ivaté	7.603
Janiópolis	6.298
Japurá	8.669
Jardim Olinda	1.392
Juranda	7.567
Jussara	6.657
Loanda	21.451
Luiziana	7.282
Mamborê	13.781
Maria Helena	5.892
Marilena	6.874
Mariluz	10.214
Mirador	2.301
Moreira Sales	12.487
Nova Aliança do Ivaí	1.446
Nova Cantu	7.050
Nova Londrina	13.052
Nova Olímpia	5.537
Paraíso do Norte	12.079
Paranapoema	2.852
Paranavaí	82.472
Peabiru	13.645
Perobal	5.708
Pérola	10.348
Planaltina do Paraná	4.111
Porto Rico	2.527
Quarto Centenário	4.784
Querência do Norte	11.773
Quinta do Sol	4.987
Rancho Alegre D'Oeste	2.807
Roncador	11.221
Rondon	9.060
Santa Cruz de Monte Castelo	8.019
Santa Isabel do Ivaí	8.701
Santa Mônica	3.629
Santo Antônio do Caiuá	2.705
São Carlos do Ivaí	6.422
São João do Caiuá	5.884
São Jorge do Patrocínio	5.956
São Manoel do Paraná	2.102
São Pedro do Paraná	2.454
São Tomé	5.395
Tamboara	4.726
Tapejara	14.822
Tapira	5.769
Terra Boa	15.948
Terra Rica	15.437
Tuneiras do Oeste	8.647
Ubiratã	21.402
Umuarama	102.184
Xambê	5.939
<b>TOTAL:</b>	<b>1.005.790</b>

**PORTARIA Nº 471, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Habilita Municípios a receber 16 (dezesesseis) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Cascavel (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.979/GM/MS, de 25 de agosto de 2006, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Município de Cascavel (PR); Considerando a Portaria nº 3.893/GM/MS, de 9 de dezembro de 2010, que destina recursos financeiros para a Central de Regulação Médica de Urgência da Regional de Cascavel (PR); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.021631/2014-05, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 16 (dezesesseis) Unidades de Suporte Básico (USB) e 2 Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Cascavel (PR); destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado para o Fundo Municipal de Saúde de Cascavel (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UNIDADES MÓVEIS

Município	USB	USA	Chassi	Placa	Valor a ser pago mensal	Valor do repasse anual a partir de novembro/2013
Assis Chateaubriand	01	-	93YADCUH6BJ522004	ATZ 0858	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cascavel	-	01	93W245G34B2055764	AUG 0537	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
Cascavel	01	-	93W245G34B2055380	AUG 0552	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00



Capitão Leônidas Marques	01	-	93YADCUH6BJ522814	AUE 7230	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Céu Azul	01	-	93YADCUH6BJ522193	AUC 7467	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Corbélia	01	-	93YADCUH6BJ523028	AUP 2316	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Guaira	01	-	93YADCUH6BJ521887	AUB 9542	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Guaraniacú	01	-	93YADCUH6BJ524003	AVE 8423	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Jesuítas	01	-	93YADCUH6BJ521746	AUE 4850	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Marechal Cândido Rondon	01	-	93YADCUH6BJ522129	AUK 5534	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Nova Aurora	01	-	93YADCUH6BJ523979	AUF 6993	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Palotina	01	-	93YADCUH6BJ523762	ATZ 2396	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Quedas do Iguacu	01	-	93YADCUH6BJ522763	ATY 9289	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Santa Helena	01	-	93YADCUH6BJ521954	AUC 7379	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Santa Tereza do Oeste	01	-	93YADCUH6BJ521965	AUD 8450	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Toledo	-	01	93W245G34B2055334	AUA 6708	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
Toledo	01	-	93W245G34B2055681	AUA 6707	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Três Barras do Paraná	01	-	93YADCUH6BJ522069	ATZ 7430	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
<b>TOTAL/ANO</b>					<b>R\$ 3.444.000,00</b>	

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.047229/2008-69	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436132/2011-22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496553/2011-11	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS/PV	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298297/2005-41	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561448/2011-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360616/2010-11	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SULCENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496674/2011-54	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561510/2011-13	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436278/2011-78	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349932/2010-23	FUNDAÇÃO AFFMEG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFMEG	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426733/2013-99	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282784/2010-50	HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375854/2011-01	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312590/2012-58	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496867/2011-13	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496875/2011-51	MASTERMED - ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350076/2010-59	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561705/2011-55	MINAS CENTER MED LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496907/2011-19	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso em face das AIHS cuja decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, conforme Nota Técnica 288/2014/GGSUS/DIDES/ANS, inclusive no tocante à redução do valor original de 1 (uma) identificação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816879/2011-61	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497053/2011-98	SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436491/2011-80	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496941/2011-93	POLICLIN SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496926/2011-45	PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561767/2011-67	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107983/2006-01	PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087179/2012-39	SEPACO SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312772/2012-29	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTADAS DE FERRO - SESEF	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295820/2005-88	SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561858/2011-01	SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561866/2011-49	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283048/2010-19	SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497069/2011-09	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497097/2011-18	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436722/2011-55	UNIMED BÉTIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561926/2011-23	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280816/2005-15	UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388421/2012-99	UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311971/2010-58	UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.562045/2011-20	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562091/2011-29	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497255/2011-30	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497260/2011-42	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119847/2006-56	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497310/2011-91	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313183/2012-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376345/2011-98	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298990/2005-14	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562267/2011-42	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 561/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4108102812814 (12/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283338/2010-62	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047736/2008-01	UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312273/2010-70	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497446/2011-00	UNIMED VALE DAS ANTAS RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283372/2010-37	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350675/2010-72	UNIMED-RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497470/2011-31	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562344/2011-64	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2014

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.014832/2011-02	Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	416509	27.316.538/0001-66	Deixar de garantir cobert. Assistencial ao benef.D.B.M., matrícula 2336, para a realização do proced.de consulta com pneumologista, em jul/11, ao reembolsar a menor o valor pago pelo proced. de forma particular, vez que não existia rede credenciada disponível para atendimento. (art.12, I, "a", da L.9656/98)	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.012472/2012-87	M.M.N Saúde Ltda	339032	02.552.713/0001-93	Infração ao art.15, caput, da L.9656/98 c/c art.3º, inciso I e II da RN nº63/2003.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.000133/2012-58	Promed Assistência Médica Ltda	348805	00.558.356/0001-45	Deixar de garantir ao benef.de contr.coletivo, cobertura de urgência s/restrições, devido ao acidente pessoal, após cumpridas 24 horas de vigência do contrato e não encaminhar informações cadastrais à ANS sob o benef.citado.(art.35-C da L.9656/98 c/c art.3º,§2º, da CONSU 13 c/c art.2º - item V da CONSU 8 e art.20 da L.9656/98)	98.000,00 (noventa e oito mil reais)
25779.009807/2012-80	Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda	402362	03.017.547/0001-98	Deixar de garantir ao benef.D.R.A, cobertura p/o proced. Facectomia com lente intraocular, solicitado em 10/4/12, não enviar à ANS os dados cadastrais desse benef.em 04/5/12. (art.12, II, "a"; art.20, caput, da L.9656/98 c/c RN 250/2011)	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25779.009459/2012-41	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	347361	01.409.581/0001-82	Infração ao art.25, da lei 9656/98, por deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato, com penalidade prevista no art.78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.025698/2012-48	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à benef.M.P.A, cobertura obrigatória, para a realização dos procedimentos de Linfadenectomia, Oforectomia Laparoscópica e Retossigmoidectomia Abdominal por videolaparoscopia.(art.12,II, "a", da L.9656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.030870/2012-85	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Aplicar em março/2013, sobre o produto da beneficiária, reajuste por faixa etária em desacordo com a lei. (art.15, §único da L.9656/98)	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.013920/2013-41	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à benef.L.P.B.O., em abril de 2013, cobertura obrigatória, para a realização do procedimento de Gastroplastia. (art.12, II, "a" e "c", da L.9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e reais)
25779.007308/2013-39	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para a portabilidade de carências ( art.25 da L.9656/98 c/c art.7-A, I, da RN186)	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.017987/2013-54	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à benef.N.P.S.L., em junho/2013, cobertura obrigatória, para a realização do procedimento de gastroplastia. (art.12, II, "a" e "c" da L.9656/98)	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e reais)
25779.015019/2013-11	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à benef.A.S, cobertura obrigatória, para a realização dos procedimentos Densitometria óssea, em 9/8/13, teste ergométrico, em 1/8/12 e audiometria tonal, audiometria vocal e impedanciometria, em 29.4/13. (art.12, I, "b", da L.9656/98)	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006589/2013-11	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir cobertura obrigatória, para a consulta na especialidade de ortopedia, em fevereiro/2013. (art.12, I, "a", da L.9656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.031724/2012-77	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória à benef.C.N.R., para a realização do procedimento Tireoidectomia. (art.12, II, "a", da L.9656/98)	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)



25779.013391/2012-02	Unimed Teófilo Otoni - Cooperativa de Trabalho Médico	316881	66.343.559/0001-22	Deixar de garantir, em jan/2012, cobertura obrigatória, para o procedimento de tratamento cirúrgico de varizes-bilateral, para a beneficiária. (art.12,II, "a" e "c", da L.9656/98)	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25779.023383/2011-85	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	339679	02.812.468/0001-06	Rescindir de maneira unilateral, o contrato de plano de saúde da benef., sem que a mesma tenha sido comprovadamente notificada da inadimplência, em 31.10.2011.(art.13,§único,II, da L.9656/98)	Arquivamento - anulação do auto de infração nº53.469
25779.011991/2012-28	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir cobert. aos procedimentos de adenoamigdalectomia e turbinectomia, solicitados em 14.12.11, (art.12, II, "a", da L.9656/98)	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.008622/2013-39	SoSaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da beneficiária em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências (art.25 da L.9656/98 c/c art.7-A, I, da RN186)	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.025155/2012-21	SoSaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da beneficiária em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências (art.25 da L.9656/98 c/c art.7-A, I, da RN186)	33.000,00 (trinta e três mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.027111/2012-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98, por rescindir unilateralmente o contrato de plano privado de assistência à saúde do beneficiário T.R.M., em fevereiro de 2012, sem comprovação de inadimplemento ou fraude nos termos do artigo 13, parágrafo único, Inciso II da Lei 9.656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II A da RN nº 197/2009, no parágrafo único do artigo 22, no artigo 15, inciso V, c/c artigo 25, todos da RN nº 48 de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155 de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.035731/2013-94	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.593513/2011-16	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas (Art.12, I da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 38.599/Arquivamento
	33902.494574/2011-93	PAME - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA PLENA EM SAÚDE	342408.	01.591.800/0001-97	Aplicar reajuste em periodicidade inferior a 12 meses (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09).	Anulação do AI 44.633/Arquivamento
	33902.432422/2013-69	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para material solicitado, para realização de procedimento cirúrgico (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.428551/2013-52	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para participação de médico anestésista, instrumentador e médico auxiliar, na realização de procedimento cirúrgico (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.007007/2011-17	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Por aplicar reajuste não linear, de acordo com as faixas etárias, aos participantes de contrato coletivo por adesão (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09)	48.060,00 (QUARENTA E OITO MIL, SESSENTA REAIS)
	33902.255368/2013-21	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Permitir a adesão de novos benef., em contratos coletivos, que permaneçam em desacordo com a legislação em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Art.9º da RN 124/09)	159.315,79 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
	33902.379716/2012-74	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura obrigatória para os honorários do médico anestésista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.410930/2013-96	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir cláusula contratual, ao negar cobertura para procedimento de ressonância magnética (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.214645/2010-01	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao deixar de comunicar o reajuste aplicado em ago/2009 e ao deixar de comunicar a variação negativa aplicada em out/2009 ( (Art.20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 171/08 )	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.417623/2013-36	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para médico anestésista, na realização de procedimento de colonoscopia (Art.25 da Lei 9.656/98).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.422801/2013-41	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura para os honorários de anestésista e instrumentador cirúrgico (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.162262/2013-85	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir reembolso dos honorários do médico anestésista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.211140/2012-49	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao postergar o início da vigência do contrato em desacordo com a legislação em vigor(Art.12, V, da Lei 9.656/98 c/c Art.66 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.166511/2012-21	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Por cancelar indevidamente o plano de saúde de beneficiário, em desacordo com o previsto em contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.759864/2011-98	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento médico solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.586555/2013-54	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir que o benef. exerça a portab. de carências, pois o plano contratado em out/05 foi indevidamente registrado como col. empresarial (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 186/09).	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.513730/2013-94	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, em desacordo com o contrato firmado (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.371126/2013-84	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao excluir beneficiário antes de transcorridos os 30 dias previstos em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.337127/2012-19	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Ao não garantir a cobertura integral ao não custear integralmente as despesas com a equipe médica (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

33902.038774/2012-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por aplicar reajuste por faixa etária, com base em contrato que não foi assinado pela contratante (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.504918/2011-80	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento médico solicitado (Art. 12, II da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.856613/2011-51	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste por alteração de faixa etária, sem que o contrato apresente o percentual para o mesmo (Art.15 da Lei 9.656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 11 A da RN nº 197/2009, no parágrafo único do artigo 22, no artigo 15, inciso V, c/c artigo 25, todos da RN nº 48 de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155 de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.504069/2011-64	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir a cobertura para os honorários do médico anestesiologista em abril/2010 e em setembro/2010 (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## NÚCLEO EM SÃO PAULO

## DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001685/2011-83	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Prog.Olho Vivo-1)operar prod. diverso registrada;2) redimensionar rede hosp., por red., sem autorização;3)estabelecer disp. leg. em todos prod.;4) deixar cumprir regras mec. reg.;5) permitir adesão novos benef. ao contrato col. (456513074);6)comercialização prod. 444728030 em 05/03/2010;7)rescindir unil. plano ind. por inad.	1;2;3.a)b)d);4.b);7)Anulação;3.c)e)f);4.a)ADVERTÊNCIA;5;6 multa R\$ 86.320,00 (oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001679/2011-26	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Prog. Olho Vivo-1)Operar prod. de forma diversa da registrada;2) redimensionar rede hosp. por redução, sem autorização;3)estabelecer disposições que violam legislação planos ind./fam.;4) estabelecer disposições que violam legislação planos col.;5) deixar de cumprir regras de mec. de regulação.	1.a);4.a.c).f).h);5.b)anulação;1.b).c).d).3.;4.b).d).e).g).i).j);5.a)advertência;2.multaR\$1.558.828,15(um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.020017/2010-59	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	312649.	00.300.550/0001-26	Não envio das Demonstrações Contábeis e do Parecer da Auditoria Independente. Arts. 20 da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06, IN - DIOPE n.º 9/07 c/c IN DIOPE n.º 24/08 c/c IN DIOPE n.º 36/09, c/c IN DIOPE n.º 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153350/2007-48	UNIODONTO VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	308277.	28.423.044/0001-43	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)



33902.205936/2009-67	UNIODONTO DE LENCÓIS PAULISTA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	360686.	02.225.482/0001-03	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.151591/2007-52	CENTRO CLINICO NH LTDA.	304212.	92.240.605/0001-78	Não envio comunicado ref ao reajuste de pl coletivos. Art. 20 Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10º RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º RN 128/06.	950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.030904/2000-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não envio dos dados complementares referentes aos produtos com registro provisório. Art 20 Lei 9656/98 c/c art. 33, RN nº 100/05 c/c IN DIPRO nº 11/05 c/c IN DIPRO nº 15/07 c/c IN DIPRO nº 23/09.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) e ADVERTÊNCIA.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.024899/2010-21	UNIODONTO DO RIO DE JANEIRO COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	318230.	28.958.148/0001-52	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.020011/2010-81	INTERDENTAL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.	312525.	01.081.419/0001-88	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037852/2010-28	AESP ODONTO ASSISTENCIA EM SAO PAULO DE ODONTOLOGIA S/C LTDA	413283.	03.694.367/0001-40	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.037713/2010-02	CLÍNICA SÃO JOÃO LTDA	407623.	33.906.066/0001-02	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.026016/2010-18	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS E AGENTES FISCALIS DO ESTADO DA PARAIBA	330281.	09.306.242/0001-82	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.149011/2009-29	UNIMED FED INT DAS COOP MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Programa Olho Vivo. Violação aos artigos 37 e 47 da RN 124/06.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.037839/2010-79	SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	413071.	04.008.672/0001-02	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
	33902.024663/2010-95	DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA	319368.	15.480.130/0001-46	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art 20 e 22 da lei 9.656/98 e 35-A, parágrafo único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07.	ADVERTÊNCIA
	33902.140406/2008-85	SUL AMÉRICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	074157/2010-47	UNIMED-SÃO GONCALO - NITEROI SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Não observação dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços. Art. 4º, II da Lei 9961/00 c/c RN 42/03.	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
	33902.782640/2013-41	UNIMED VALENCA COOP DE TRAB MEDICO - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	407062	42.047.191/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.140302/2008-71	ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Envio de informações devidas contendo omissões ou incorreções. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c RN 187/09 e IN DIDES 35/09.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037013/2010-18	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

33902.020060/2010-14	UNIODONTO DO BRASIL CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS	314315.	44.595.858/0001-11	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.036006/2010-91	UNIMED NOROESTE FLUMINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360414.	28.974.020/0001-82	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.017798/2010-02	UNIMED BARRA DO GARÇAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304468.	37.436.920/0001-67	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.037834/2010-46	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	412996.	03.990.914/0001-35	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

## DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037200/2010-93		ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	406554.	83.367.342/0001-71	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.037184/2010-39		COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	406805.	03.268.622/0001-93	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.037640/2010-41		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MUZAMBINHO	411841.	22.830.020/0001-22	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.036136/2010-23		HOSPITAL S.P. LTDA.	363189.	03.044.492/0001-05	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.149011/2009-29		UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Programa Olho Vivo. Violação aos artigos 37 e 47 da RN 124/06.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.146, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.147, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.148, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.149, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, desistência do processo pela empresa - reconsideração de indeferimento, alteração de rotulagem, inclusão de rótulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.150, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, retificação de publicação de registro, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.151, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16





e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir: registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - IMPORTADO, inclusão de marca, registro único de alimentos infantis - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.152, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.153, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.154, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro e a Alteração dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária n.º 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 1.155, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo n.º 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.156, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.157, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.158, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.159, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.160, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO RDC Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária n.º 09/2014, realizada em 27 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a prestação de serviços de saúde realizada em local público ou privado em eventos de massa de interesse nacional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução consideram-se eventos de massa de interesse nacional aqueles definidos pelo Governo Federal, por meio de ato específico.

Parágrafo único. Outros eventos podem ser definidos como de interesse nacional, utilizando critérios de risco sanitário.

Art. 3º As ações de vigilância sanitária nos eventos de que trata esta Resolução serão exercidas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 1º A avaliação de conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde nestes eventos deve ser efetuada de forma conjunta pela Anvisa e vigilâncias sanitárias municipais, estaduais e do Distrito Federal, no âmbito de sua esfera de atuação;

§ 2º A avaliação, inspeção e acompanhamento das ações relativas à prestação de serviços de saúde são de responsabilidade do órgão de vigilância sanitária local, no âmbito de sua esfera de atuação, podendo ser complementadas pela Anvisa.

Art. 4º O órgão de vigilância sanitária municipal, estadual e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação, pode avaliar a aplicabilidade desta Resolução nos eventos de massa de interesse regional, considerando os critérios de risco sanitário.

Parágrafo único: Nos eventos de interesse regional, todas as ações de vigilância sanitária, são de responsabilidade do órgão sanitário local.

## Seção II Definições

Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);

II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA

### Seção I

#### Requisitos Gerais

Art. 6º Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.

Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.

Art. 8º Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.

Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.

Parágrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.

Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.

Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.

Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.

Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.

### Seção II

Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.

Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:

- I - Nome do representante do organizador do evento;
- II - Contato do representante do organizador do evento;
- III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;
- IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;

V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;

VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;

VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;

IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;

X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;

XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;

XII - Outros documentos previstos em normatizações sanitárias locais;

XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.

Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.

Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art.15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.

Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.

Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.

Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)

Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....

§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)

Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.

Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
Seção I  
Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.

## Seção II

### Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.

## Seção III

### Definições

Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;

II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;

III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;

IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, teias, exúvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;

V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;

VI - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;

VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;

VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;

IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;

X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:

a) insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;

b) roedores: rato, ratazana e camundongo, inteiros ou em partes;

c) outros animais: morcego e pombo, inteiros ou em partes;

d) excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;

e) parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento, associados a agravos a saúde humana;

f) objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: fragmentos de osso e metal; lasca de madeira; e plástico rígido;

g) objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;

h) fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e

i) filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor.

XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

d) areia, terra e outras partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativos de risco no inciso X deste artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais: animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo.

XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, como cascas, pedúnculos, pecíolos, cartilagens, aponevroses, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento advindas do processamento ou não removidas pelo mesmo;



XIII - risco: função da probabilidade da ocorrência de um efeito adverso a saúde e da gravidade de tal efeito, como consequência de um perigo ou perigos nos alimentos.

XIV - vetores: são animais que veiculam patógenos provenientes de um hospedeiro, de uma origem ou de um lugar, carregando-os para os alimentos, podendo causar agravos à saúde humana pela ingestão do alimento contaminado.

#### Capítulo II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Princípios Gerais

Art. 5º Esta regulamentação visa promover a melhoria da qualidade e segurança dos alimentos, contribuindo para o aprimoramento das práticas adotadas pelo setor produtivo.

Art. 6º A obtenção de alimento seguro deve abranger toda a cadeia produtiva, ou seja, da produção até o consumo.

Art. 7º Os produtores, fabricantes, distribuidores e fornecedores de alimentos devem utilizar procedimentos para reduzirem as matérias estranhas ao nível mais baixo possível.

Art. 8º As matérias-primas destinadas à produção de alimentos devem atender às condições higiênicas-sanitárias de forma a garantir que o produto final não ofereça riscos à saúde humana.

Art. 9º Qualquer estabelecimento que produza, industrialize, manipule, fracione, armazene ou transporte alimentos deve atender as condições higiênicas-sanitárias e as Boas Práticas.

Art. 10. A adoção das Boas Práticas é responsabilidade do setor produtivo, cabendo garantir, entre outras a qualidade sanitária das matérias-primas, dos ingredientes, dos aditivos alimentares, dos coadjuvantes de tecnologia de fabricação e/ou de outros materiais, embalagens e equipamentos utilizados na fabricação de alimentos.

Art. 11. O cumprimento do presente regulamento técnico quanto aos limites de tolerância de matérias estranhas não dispensa a observância de outros requisitos relativos às Boas Práticas.

Parágrafo Único. As evidências obtidas durante as inspeções dos estabelecimentos que demonstrem o descumprimento das Boas Práticas podem indicar um alimento não conforme, mesmo que a quantidade de matérias estranhas atenda aos limites de tolerância estabelecidos neste regulamento técnico.

##### Seção II

##### Dos Limites de Tolerância

Art. 12. Para o estabelecimento dos limites de tolerância são observados os seguintes critérios:

I - risco à saúde, considerando a população exposta, o processamento, as condições de preparo e forma de consumo do produto;

II - dados nacionais disponíveis;

III - ocorrência de matérias estranhas mesmo com a adoção das melhores práticas disponíveis; e

IV - existência de referência internacional.

Art. 13. São toleradas as matérias estranhas inevitáveis, de acordo com os respectivos limites estabelecidos, somente nos alimentos descritos nos Anexos 1 e 2, e naqueles que se enquadram no artigo 14.

§ 1º Para a pesquisa de matérias estranhas macroscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas no Macroanalytical Procedures Manual - U.S. Food and Drug Administration (US FDA), ou equivalente.

§ 2º Para a pesquisa de matérias estranhas microscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas pela Association of Official Analytical Chemists (AOAC), ou equivalente.

Art. 14. Para produtos alimentícios cujos limites não constam nos Anexos 1 e 2 e que sejam produzidos a partir de ingredientes com limites estabelecidos nestes Anexos, deve-se considerar a proporção dos ingredientes no produto e sua concentração ou diluição para o cálculo do limite tolerado no produto final.

§ 1º Nos casos em que o resultado final do cálculo resulte em fração menor que 1 (um) será tolerado o limite de 1 (uma) matéria estranha na porção analisada.

§ 2º O limite da matéria estranha para qualquer alimento não poderá ser superior aos limites estabelecidos para os ingredientes utilizados na composição dos alimentos.

§ 3º A empresa responsável pelo produto alimentício deverá fornecer prontamente à autoridade sanitária, informações relativas à proporção dos ingredientes no produto e dos fatores de concentração ou diluição, caso seja requisitado.

§ 4º A não apresentação das informações requeridas no § 3º no prazo de 10 dias corridos, ou sua informação inadequada, ensejará conclusão pela autoridade sanitária com base nos dados disponíveis.

Art. 15. Os limites de tolerância deste regulamento técnico são estabelecidos para os alimentos, matérias-primas e ingredientes que não sofrerão tratamento que possa diminuir ou eliminar as matérias estranhas.

#### Seção III

Conclusão e interpretação dos resultados analíticos

Art. 16. Para a conclusão e interpretação dos laudos analíticos serão considerados em desacordo com o presente regulamento:

I - os alimentos deteriorados;

II - os alimentos infestados por artrópodes;

III - os alimentos que apresentem matéria estranha indicativa de risco não previstos nos Anexos 1 e 2;

IV - os alimentos que apresentem matéria estranha indicativa de risco acima dos limites estabelecidos nos Anexos 1 e 2;

V - os alimentos enquadrados no artigo 14 que apresentem matéria estranha indicativa de risco;

VI - os alimentos que apresentem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas não previstos nos Anexos 1 e 2;

VII - os alimentos que apresentem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas acima dos limites estabelecidos nos Anexos 1 e 2;

VIII - os alimentos enquadrados no artigo 14 que apresentem matéria estranha indicativa de falhas das Boas Práticas.

Art. 17. Partes indesejáveis ou impurezas não previstas nos Anexos 1 e 2, deverão ser descritas no laudo analítico, podendo indicar a necessidade de revisão do processo de produção.

Art. 18. A conclusão do laudo de produtos que serão submetidos a tratamentos que possam diminuir ou eliminar as matérias estranhas, cujos limites estejam acima dos estabelecidos nesta resolução, deve indicar a necessidade do processamento, quando for o caso, visando adequá-lo para o consumo humano.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2003, Seção 1, pág. 32.

Art. 20. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO I

Limites de tolerância para matérias estranhas, exceto ácaros, por grupos de alimentos

Grupos de Alimentos	Alimento	Matérias Estranhas	Limites de Tolerância (máximos)	Metodologia Analítica AOAC
1. Frutas, produtos de frutas e similares	Produtos de tomate (molhos, purê, polpa, extrato, tomate seco, tomate inteiro enlatado, <i>catchup</i> e outros derivados)	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	10 em 100g	955.46 B (16.13.14)
		Fungos - Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard (exceto tomate seco)	40% de campos positivos para extrato, purê, polpa e molhos	965.41 (16.19.02) - Extrato, purê de tomate, <i>catchup</i> e molhos de tomate
			55% de campos positivos para <i>catchup</i>	945.90 (16.19.01) - Tomate inteiro enlatado
			12% de campos positivos para tomate inteiro enlatado com ou sem suco	945.92 (16.19.04) - Molhos contendo ingredientes como carne, feijão, massas
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 100g	955.46 B (16.13.14)
	Frutas desidratadas exceto uva passa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 225g	945.77 (16.10.02)
Uva passa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 225g	969.42 (16.10.08)	
	Fragmentos de pelos de roedor	1 em 225g	969.42 (16.10.08)	
Doce em pasta e geleias de frutas	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	25 em 100g	950.89 a (16.10.06) - Doce em pasta 950.89 b (16.10.06) - Geleias	
2. Farinhas, massas, produtos de panificação e outros produtos derivados de cereais	Farinha de trigo	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 50g	972.32 (16.05.11) - Farinha de trigo 993.26 (16.05.09) - Farinha de trigo integral
		Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	50 em 50g	965.39 A ou B (16.05.15) - Farinha de milho e fubá

	Alimentos derivados de farinhas, tais como massas alimentícias,  biscoitos, produtos de panificação e de confeitaria	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	225 em 225g	969.41 (16.06.06) - Massas alimentícias 972.36 (16.06.01) -  Pães com alto teor de fibras 972.37 A ou B (16.06.02) -  Pão com frutas e castanhas 970.70 (16.06.04) - Pão com alto teor de gorduras 972.36 (16.06.01), 970.70 (16.06.04), 969.41 (16.06.06) - Biscoitos
3. Café	Café torrado e moído	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	60 em 25g	988.16 b (16.02.02) - Café torrado e moído
4. Chás	Chá preto, verde ou branco	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	20 em 10g	981.18 (16.02.06)
	Chá de camomila	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	90 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Insetos inteiros mortos, exceto os indicativos de risco	5 em 25g	960.51 (16.14.03)
	Chá de erva doce ou de funcho	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	120 em 25g	965.40 (16.14.02)
	Chá de menta ou hortelã	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	300 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
		Insetos inteiros mortos, exceto os indicativos de risco	5 em 25g	960.51 (16.14.03)
		Fragmentos de pelos de roedor	2 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
	Chá de carqueja	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	165 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
	Chá de cidreira	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	165 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
	Chá de boldo	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Fragmentos de pelos de roedor	2 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
		Bárbulas, exceto de pombo	70 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
Chás simples não listados acima	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	75 em 25g	981.18 (16.02.06)	
	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	100 em 25g, exceto nos chás compostos	975.49 Aa Ba (16.14.05)	
Chás compostos	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	que contenham menta e hortelã que é tolerado 200 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)	
	Fragmentos de pelos de roedor	1 em 25 g nos chás compostos que contenham boldo, menta, hortelã e carqueja.	975.49 Aa Ba (16.14.05)	
	Bárbulas, exceto de pombo	50 em 25g nos chás compostos que contenham boldo	975.49 Aa Ba (16.14.05)	
5. Especiarias	Especiarias	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	80 na alíquota preconizada pela metodologia para cada vegetal	975.49 (16.14.05) - Método que se aplica a especiaria conforme estabelecido na tabela 975.49 no capítulo 16 da AOAC.
		Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	80 em 25g	977.25 (16.14.22)
	Páprica	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	11 em 25g	977.25 (16.14.22)
		Fungo - Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	20% de campos positivos	945.94 (16.19.08)
	Canela em pó	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	100 em 50g	968.38 b (16.14.12)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 50g	968.38 b (16.14.12)
	Orégano (todas as formas de apresentação)	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas  práticas (não considerados indicativos de risco)	20 em 10g	975.49 Ab Bb (16.14.21) - Orégano moído 969.44 (16.14.21) - Orégano em flocos
		Insetos inteiros mortos próprios da cultura	20 em 10g	960.51 (16.14.03)
		Fragmentos de pelos de roedor	1 em 10g	975.49 Ab Bb (16.14.21) - Orégano moído 969.44 (16.14.21) - Orégano em flocos
	Pimenta do reino moída	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas (não considerados indicativos de risco)	60 em 50g	972.40 A (16.14.23) - Pimenta do reino preta 977.24 (16.14.11) - Pimenta do reino branca
Fragmentos de pelos de roedor		1 em 50g (preta)	972.40 A (16.14.23) - Pimenta do reino preta 977.24 (16.14.11) - Pimenta do reino branca	



6. Cacau e produtos derivados	Cacau em pó ou massa	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas	25 em 50g	965.38 a (16.02.01)
		práticas (não considerados indicativos de risco)		
	Chocolate e produtos achocolatados	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas	10 em 100g	965.38 a (16.02.01)
		práticas (não considerados indicativos de risco)		
7. Todos os tipos de alimentos	Alimentos em geral	Fragmentos de pelos de roedor	1 em 50g	965.38 b (16.02.01)
		Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas		
	Funcho e gengibre	Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas	10 em 100g	965.38 b (16.02.01)
		práticas (não considerados indicativos de risco)		
Alimentos em geral	Areia	Fragmentos de pelos de roedor	1 em 100g	965.38 b (16.02.01)
Alimentos em geral	Areia	1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido		975.48 a (16.14.04) - Areia em especiarias, condimentos e vegetais desidratados
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido - Alimentos em geral
				975.48 (16.14.04) - Areia
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
Alimentos em geral	Areia	2,0% de areia ou cinzas insolúveis em ácido		975.48 (16.14.04) - Areia
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
				975.48 (16.14.04) - Areia
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
Alimentos em geral	Areia	3,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido		975.48 (16.14.04) - Areia
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido
				975.48 (16.14.04) - Areia
				941.12 B (43.1.05) - Cinzas insolúveis em ácido

## ANEXO 2

Limites de tolerância para ácaros mortos por grupos de alimentos

Grupos de alimentos	Limite de tolerância	Metodologia Analítica AOAC/FDA
Alimentos em geral	Máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com as recomendações das metodologias	Ver metodologia descrita no Capítulo 16 (Sub-capítulos de 1 a 19) da AOAC, de acordo com o tipo alimento.
Chá de menta	15 em 25g	975.49 Aa Bb (16.14.05)
Chá de carqueja	10 em 25g	975.49 Aa Ba (16.14.05)
Derivados de morango (polpas, geleias e outros doces)	15 em 100g	950.89 (16.10.06) - Geleias
Queijo inteiro ou ralado	25 em 225g	960.49 (16.3.03) ou 994.05 (16.3.04)
Queijo sólido inteiro	5 em 2,5 cm <sup>2</sup> (camada da superfície de 0,6 cm de profundidade)	Inspeção visual para contaminação superficial
Cogumelos	75 em 100g do produto drenado ou em 15 g do produto seco	967.24 (16.13.11)

## GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.139, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.140, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.141, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.142, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando a decisão da Diretoria Colegiada, reunião ordinária nº 37, do dia 9 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º As petições deferidas deverão ser Recadastradas no sistema de automação em 90 dias;

Art. 3º As petições que não forem Recadastradas no prazo estabelecido no art. 2º terão seus registros cancelados e publicados em DOU;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.143, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 230, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 46 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SIDI GARCIA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.100, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.101, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.102, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.103, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.104, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.105, DE 27 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.106, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.107, DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.108, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.109, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a atividade/classe da Autorização de Funcionamento da Empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.110, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o indeferimento de Alteração da Autorização Especial para os estabelecimentos de medicamentos e insumos Farmacêuticos, abaixo citados, publicada pela Resolução nº 1.027 de 21 de março de 2014, no Diário Oficial da União nº 56 de 24 de março de 2014, Suplemento págs. 37 e 38.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: L.M.B. DROGARIA E MANIPULAÇÃO LTDA. - ME  
ENDEREÇO: AV. RIO GRANDE, 943  
BAIRRO: CENTRO CEP: 16370000 - PROMISSÃO/SP  
CNPJ: 16.542.071/0001-56  
PROCESSO: 25351.330498/2013-31  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 410572/13, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentou relatório de inspeção com parecer técnico conclusivo, emitido pela VISA local, atualizado.

EMPRESA: MEP TRANSPORTES LTDA  
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA BUENO Nº 1175  
BAIRRO: MOOCA CEP: 03173010 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 05.388.824/0001-02  
PROCESSO: 25351.113200/2014-58  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documentação necessária: Certificado de Regularidade Técnica, atualizados, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: FARMACIA MAGISTRAL DE MACAÉ LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA EUZÉBIO DE QUEIROZ, Nº 252  
BAIRRO: CENTRO CEP: 27910230 - MACAÉ/RJ  
CNPJ: 05.103.689/0001-01



PROCESSO: 25351.048629/2014-65

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documentação necessária: licença sanitária ou relatório de inspeção atualizados, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

EMPRESA: HOMEOPATHICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: ramiro barcelos, 2326, salas 3 e 4

BAIRRO: centro CEP: 95780000 - MONTENEGRO/RS

CNPJ: 10.970.045/0001-42

PROCESSO: 25351.082900/2014-70

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Petição indeferida, pois a atividade de manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial não consta da Licença Sanitária apresentada, contrariando o Art. 18 da Resolução RDC nº 17/2013.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.111, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.112, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.113, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.114, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.115, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.116, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.117, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.118, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.119, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.120, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.121, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.122, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.123, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.124, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.125, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.126, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.127, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.128, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.129, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.130, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.131, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.132, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.133, DE 28 DE MARÇO DE 2014 (\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:





Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.135, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.136, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.137, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.138, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.144, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.806, de 10 de Outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº199, de 14 de Outubro de 2013, Seção 1, página 51, e em suplemento ANVISA pag. 250:

Onde se lê:

Razão Social: Innova Technik Importação e Exportação Ltda.	CNPJ: 06.266.318/0001-03
Endereço: Rua Osasco, 268	
Bairro: Parque Empresarial Anhanguera	CEP: 07.750-000
Município: Cajamar	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 803.519-0	
Expediente da Petição: 568387/11-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e/ou equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Razão Social: Innova Technik Importação e Exportação Ltda.	CNPJ: 06.266.318/0001-03
Endereço: Rua Osasco, 268	
Bairro: Parque Empresarial Anhanguera	CEP: 07.750-000
Cidade / Município: Cajamar	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum nº: 803.519-0	
Expediente da Petição: 568387/11-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais e/ou equipamentos de uso médico nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Na Resolução - RE Nº 4.042, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pag. 72 e Suplemento Págs. 81 e 172.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA E FARMACIA AMERICANA  
SAO LOURENCO

LTDA  
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 37  
BAIRRO: CENTRO CEP: 37540000 - SANTA RITA DO  
SAPUCAÍ/

MG  
CNPJ: 24.821.001/0006-70  
PROCESSO: 25351.317699/2006-99 AUTORIZ/MS:  
0.47104.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.145, DE 28 DE MARÇO DE 2014(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 28 de março de 2014

Nº 75 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA (NYCOMED PHARMA LTDA).

PROCESSO: 25351.390072/2011-93 - AIS: 545807/11-2 -

GFIMPI/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

Substituta





**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.090, DE 26 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo as Autorizações de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.091, DE 26 DE MARÇO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.092, DE 26 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo, pela conclusão da análise técnica com resultado insatisfatório. A empresa comprovou capacidade técnica para tratamento e destinação final só dos resíduos de saúde coletados na párea de PAF, não contemplando os demais resíduos sólidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.093, DE 26 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.094, DE 26 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.095, DE 26 DE MARÇO DE 2014(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Em 28 de março de 2014

Nº 76 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ABZIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.  
25759.037155/2011-51 - AIS: 052289/11-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISÃO LTDA.  
25759.477234/2012-52 - AIS: 0685694/12-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

25759.528937/2012-21 - AIS: 0756121/12-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: BRAZVESSEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

25760.209064/2011-39 - AIS: 291159/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION.  
25759.439437/2012-93 - AIS: 0629913/12-0 - GGPAF/ANVISA.

25759.439450/2012-33 - AIS: 0629938/12-5 - GGPAF/ANVISA.  
25759.439463/2012-32 - AIS: 0629951/12-2 - GGPAF/ANVISA.

25759.439487/2012-82 - AIS: 0629986/12-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION.  
25759.432693/2012-12 - AIS: 0619950/12-0 - GGPAF/ANVISA.

25759.432762/2012-36 - AIS: 0620058/12-3 - GGPAF/ANVISA.  
25759.434151/2012-32 - AIS: 0622203/12-0 - GGPAF/ANVISA.

25759.433702/2012-22 - AIS: 0621587/12-4 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION.  
25759.434286/2012-38 - AIS: 0622369/12-9 - GGPAF/ANVISA.

25759.434801/2012-11 - AIS: 0623076/12-8 - GGPAF/ANVISA.  
25759.434814/2012-11 - AIS: 0623091/12-1 - GGPAF/ANVISA.

25759.434828/2012-32 - AIS: 0623118/12-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

AUTUADO: GLOBE QUÍMICA S.A.  
25759.532484/2012-87 - AIS: 0761386/12-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL AS.  
25759.144170/2011-21 - AIS: 200647/11-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.  
25744.766215/2011-11 - AIS: 910622/11-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: MICRO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA.  
25759.141176/2011-93 - AIS: 196158/11-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: NIPRO MEDICAL LTDA.  
25759.052202/2011-73 - AIS: 072551/11-0 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

25759.141342/2011-41 - AIS: 196436/11-4 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

AUTUADO: PEPISCO DO BRASIL LTDA.  
25759.261075/2012-81 - AIS: 0375007/12-8 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

25758.207079/2011-32 - AIS: 288490/11-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

AUTUADO: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.  
25759.001746/2011-42 - AIS: 002526/11-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.  
25759.039762/2011-48 - AIS: 056135/11-5 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.  
25759.483918/2012-88 - AIS: 0694933/12-9 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: TES - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
25759.657688/2012-71 - AIS: 0942760/12-1 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 234, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita Hospital Universitário de Canoas/Canoas/RS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para realizar Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 602 de 14 de novembro de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Universitário de Canoas/Canoas/RS	3508528	88.625.686/0020-10

- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 235, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita o Hospital Universitário de Santa Maria/Santa Maria/RS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 524 de 14 de outubro de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Universitário de Santa Maria/Santa Maria/RS	2244306	95.591.764/0014-20
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 236, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita o Hospital Bruno Born /Lajeado/RS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 601 de 14 de novembro de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Bruno Born /Lajeado/RS	2252287	91.162.511/0001-65
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 237, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita o Hospital Caridade de Ijuí/RS como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 603 de 14 de novembro de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Caridade de Ijuí/RS	2261057	90.730.508/0001-38
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos e Laboratório de Eletrofisiologia.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 238, DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Habilita o Hospital Santa Bárbara - Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste/SP como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB - Deliberação nº 92, de 07 de dezembro de 2012, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, do hospital a seguir:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Santa Bárbara - Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste- Santa Bárbara d'Oeste/SP	2079232	56.725.385/0001-09
Número de Leitos	10 (5 agudos e 5 integrais)	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício nº 006/2014-SMS, datado de 17 de fevereiro de 2014. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Habilita como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento Centro de Nefrologia e Diálise Santo Amaro de Ipitanga - NEFROVITA/Lauro de Freitas/BA

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia por meio de Pactuação na CIB/BA nº 285 de 01 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade - Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
12999197000101	7300778	Centro de Nefrologia e Diálise Santo Amaro de Ipitanga - NEFROVITA/Lauro de Freitas/BA

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 243, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Habilita como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento Asa Nefron - A. Gonçalves de Araujo ME/Pedreiras/MA

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão por meio de Pactuação na CIB/MA nº 45, de 21 de junho de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
41.623.380/0002-89	7274394	Asa Nefron - A. Gonçalves de Araujo ME/Pedreiras/MA

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### PORTARIA Nº 244, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Habilita o Hospital e Maternidade São José - Jaraguá do Sul/SC como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC.

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação ad referendum 070 CIB/ 2013, de 19 de março de 2013, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC - código 16.17 e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC:

Estabelecimento/ Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade São José - Jaraguá do Sul/SC	2306336	83.883.306/0015-66
Número de Leitos	10 integrais	
Código da habilitação	16.17 - Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC	

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, considerando o Ofício Sec. nº 0452/2013, de 08 de julho de 2013. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

##### RETIFICAÇÃO

No resultado final da categoria "Trabalho Científico Publicado" segundo a Portaria Nº 62, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 246, quinta-feira, de 19 de dezembro de 2013, onde se lê:

Categoria: Trabalho Científico Publicado

Finalista	Título do Trabalho	Premiação
Otávio Berwanger	Efeito de uma intervenção multifacetada no uso de terapias baseadas em evidências em pacientes com síndrome coronariana aguda no Brasil	1º colocado R\$ 20.000,00

Leia-se:

Categoria: Trabalho Científico Publicado

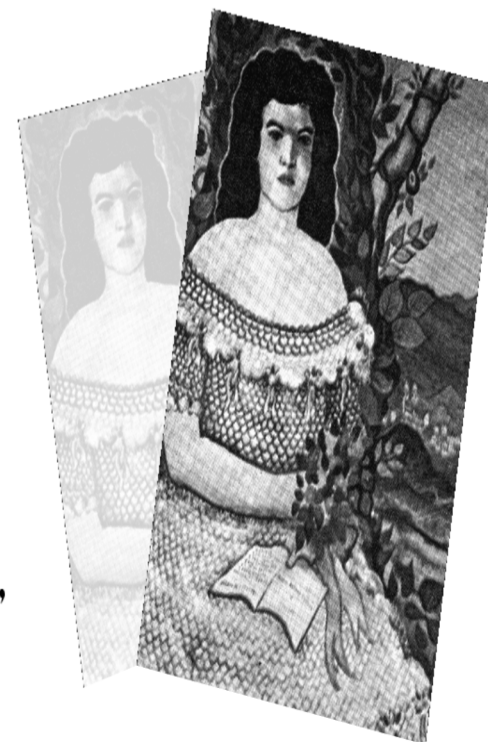
Finalista	Título do Trabalho	Premiação
Otávio Berwanger	Efeito de uma intervenção multifacetada no uso de terapias baseadas em evidências em pacientes com síndrome coronariana aguda no Brasil	1º colocado R\$ 15.000,00

# VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?





## Ministério das Cidades

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2013, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2013, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 127, de 15 de maio de 2013, e pela Portaria nº 175, de 9 de julho de 2013, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2013, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
Presidente do Conselho

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a exploração dos serviços postais financeiros pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, alterado pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º A exploração dos serviços postais financeiros pela ECT será efetuada conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Os serviços postais financeiros caracterizam-se pela venda de produtos e prestação de serviços regulamentados pelos órgãos normativos e pelas entidades supervisoras do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

Art. 2º A exploração dos serviços postais financeiros pela ECT deverá:

I - ser compatível com as demais atividades desenvolvidas em sua rede de atendimento;

II - ampliar a eficiência na utilização de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;

III - garantir a qualidade dos produtos e dos serviços postais financeiros oferecidos aos clientes;

IV - ser precedida de estudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do modelo de negócios a ser implantado, observados critérios e parâmetros de mercado, que proporcionem retorno financeiro adequado; e

V - fomentar o desenvolvimento dos serviços postais básicos.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput deverão ser instalados e mantidos, prioritariamente, nos municípios que não possuam agências bancárias, postos de atendimento bancário ou postos avançados de atendimento, a fim de prover a população de acesso e uso de serviços financeiros adequados às suas necessidades.

§ 2º É requisito para a implantação dos serviços postais financeiros a disponibilidade de processamento de dados e de meios de comunicação seguros e adequados às operações, para a garantia de unicidade e privacidade das informações geradas, transmitidas e disponibilizadas.

Art. 3º A ECT atuará por meio de parceria comercial com instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelos órgãos competentes do SFN.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas no art. 2º, a parceria comercial de que trata o caput:

I - deverá agregar valor à marca da ECT; e

II - poderá ser efetuada mediante a constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas.

Art. 4º A ECT encaminhará à Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas Vinculadas, sempre que solicitadas, as informações necessárias ao acompanhamento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 588, de 4 de outubro de 2000, deste Ministério.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 634, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Aprova a alteração da Cláusula 3.2, § 1, inciso I, do Contrato de Concessão para a exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para submissão a Consulta Pública de propostas de alterações para o período de 2016 a 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Cláusula 3.2 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC vigentes possibilita alterações quinquenais dos Contratos para estabelecer novos condicionamentos, novas metas para universalização e para qualidade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos nas Consultas Públicas n. 53, de 12 de dezembro de 2013, e 11, de 13 de março de 2014;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos n. 53500.013266/2013 e 53500.005168/2014;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo 2.082, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Cláusula 3.2, § 1º, inciso I, dos Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, nos seguintes termos:

Onde se lê:  
"I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 31 de março de 2014."

Leia-se:  
"I - A Consulta Pública com as propostas de alterações previstas para 31 de dezembro de 2015 será publicada até 30 de junho de 2014."

Art. 2º O termo aditivo contendo as alterações contidas no art. 1º deverá ser firmado com as Concessionárias, por meio de seus representantes legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Nº 306/2013-CD - Processo nº 53504.012105/2009

Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. RECURSO ADMINISTRATIVO. RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER. 1. A Área Técnica reconsiderou decisão anterior, tornou sem efeito as sanções de multa aplicadas e aplicou novas sanções. 2. A prestadora renunciou ao direito de recorrer e requereu o desconto na sanção de multa aplicada. 3. Deferimento da renúncia e determinação à Área Técnica que instrumentalize o pagamento com desconto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 262/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, deferir a Renúncia ao Direito de Recorrer apresentado pela prestadora, tendo em vista o atendimento do requisito de tempestividade definido no art. 33, § 5º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/12.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ACÓRDÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 58/2014-CD - Processo nº 53500.006990/2010

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À AGÊNCIA. LEI Nº 8.977/1995. NORMA DE PROTEÇÃO À COMPETIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em sede de Recurso Administrativo, a Prestadora pretende anulação da sanção de multa que lhe foi aplicada em virtude de irregularidades (atraso) na apresentação de informações à Anatel, nos termos dispostos no art. 29 da Lei nº 8.977/1995. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2014-GCJV, de 2 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEVISÃO CIDADE S/A em face do Ato nº 2.377 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

#### ATO Nº 316, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53548000348/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 028 - Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001228, 50013787373, 23/10/2013 / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001309, 50013787705, 23/10/2013 / ADM DO BRASIL LTDA., 02003402001066, 50013787101, 23/10/2013 / CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL AFONSO PENA, 01950682000166, 50011828838, 24/01/2012 / FABIANO VIANA STORTI, 56300310159, 50011854596, 01/02/2012.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

#### ATO Nº 324, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53548.000051/2014. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço 019 - Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AROLD FERREIRA CORREA JUNIOR, 63922258115, 50012646857, 28/10/2012 / CLAUDIA ZAGO, 70032785968, 50012722979, 06/11/2012 / COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO, 44837524000611, 50012565504, 19/09/2012 / COOPERNAVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE NAVIRAI, 15437304000198, 50013318705, 06/06/2013 / DURVAL DE LIMA, 93635036820, 50013865277, 27/11/2013 / HISSAO MORIKI, 24611220834, 50013600800, 20/08/2013 / JORGE LUIZ TAKAHASHI, 11051795168, 50013409425, 18/06/2013 / JULIANO SCHMAEDECKE, 57235686120, 50013476297, 24/07/2013 / LOURIVAL QUINZANI, 7882297020, 50013819593, 11/11/2013 / LUIS EVANDRO LOEFF, 32490623087, 50013247182, 30/04/2013 / MARIA SALETE VIELRA MISSIATO, 7134327809, 50012646261, 06/11/2012 / MICHELE IUDICE, 5441315849, 50013225537, 30/04/2013 / MUGUIDJANA AGROPECUARIA LTDA., 4908221000385, 50013601610, 20/08/2013 / PAULO MUNHOZ HENRIQUE, 40772179115, 50013767186, 30/10/2013 / PETROPORA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., 3737521000114, 50013605798, 28/08/2013 / QUALIDADE SERVICOS MEDICOS LTDA., 5498875000260, 50013544632, 30/07/2013 / VCP FLORESTAL S.A., 4179679000340, 50013457071, 02/07/2013.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,  
PARAÍBA E ALAGOAS

## ATO Nº 4.305, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.039805/2005 - RADIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA - FM - Caruaru/PE - Canal 234 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 2.860, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.018897/11. RÁDIO TELEV. DE SERGIPE SA-RTVD-Monte Alegre de Sergipe/SE-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.861, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.018895/11. RÁDIO TELEV. DE SERGIPE SA-RTVD-Nossa Senhora da Glória/SE-Canal 34. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.862, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.018898/11. RÁDIO TELEV. DE SERGIPE SA - RTVD - Pedrinhas/SE - Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.863, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53640.000407/01. RÁDIO FM SERTANEJA LTDA - FM - Porto da Folha/SE - Canal 206. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.864, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.022153/12. FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM - RTVD - Propriá/SE - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.001960/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTV - Tobias Barreto/SE - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.866, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021666/11. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA-RTVD-Aliança do Tocantins/TO-Canal 21. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.867, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021668/11. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - RTVD - Almas/TO - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.868, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034475/03. FUND. CULTURAL SÃO JUDAS TADEU-FM-Alvorada/TO-Canal 238 E. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.869, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055871/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Alvorada/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.870, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024424/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Ananás/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.871, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024425/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Angico/TO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.872, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021568/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Aragoínas/TO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.873, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53670.002451/02. MACARENA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Araguacema/TO - Canal 6. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.874, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.012460/09. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - GTVD - Araguaína/TO - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.875, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.017622/10. TSRL SERVICOS PUBLICITARIOS E COMUNICAÇÃO LTDA. - RTV - Araguaína/TO - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.876, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055874/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Araguaína/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.877, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.019893/11. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Araguaína/TO - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.878, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021569/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Araguatins/TO - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.879, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055877/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Arraias/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.880, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021572/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Augustinópolis/TO - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.881, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055878/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Aurora do Tocantins/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.882, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055879/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Axixá do Tocantins/TO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.883, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024419/11. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - RTVD - Barrolândia/TO - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.884, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021595/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Buriti do Tocantins/TO - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.885, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055880/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Buriti do Tocantins/TO - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.886, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021579/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Cachoeirinha/TO - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.887, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.034474/03. FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU - FM - Colinas do Tocantins/TO - Canal 241 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.888, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.024423/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Colinas do Tocantins/TO - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.889, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.055881/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Colméia/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.890, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000.021599/11. CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTVD - Cristalândia /TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 2.894, DE 5 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.051777/10. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Tobias Barreto/SE - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente





**ATO Nº 2.895, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021577/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Darcinópolis/TO - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.896, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021669/11. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - RTVD - Dianópolis/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.897, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021576/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Esperantina/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.898, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021659/11. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - RTVD - Fátima/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.899, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021565/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Filadélfia/TO - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.900, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055882/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Formoso do Araguaia/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.901, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.024422/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Goiatins/TO - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.902, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021566/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Guarai/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.903, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055883/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Guarai/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.904, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021113/11. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A - RTVD - Guarai/TO - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.905, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.012462/09. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - GTVD - Gurupi/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.906, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.023826/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTV-Gurupi/TO-Canal 15. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.907, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.549432/2 . FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO-RTVD-Gurupi/TO-Canal 14. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.908, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055884/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Gurupi/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.909, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055886/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Itacajá/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.910, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.021575/11. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTVD - Itaguatins/TO - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.911, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055885/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Itaguatins/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 2.912, DE 5 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53000.055887/12. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - RTVD - Itaporã do Tocantins/TO - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.121, DE 21 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53500.008523/2012. Expede autorização à GG-NET TELECOMUNICACOES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 04.873.690/0001-44, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), exceto as Áreas de Numeração 42 e 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), já autorizadas por meio do Ato nº 5.495, de 24 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2012 e nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.154, DE 21 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53500.015954/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à THIEL & DA ROSA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.240.780/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.178, DE 24 DE MARÇO DE 2014**  
Processo Nº 5371.009502/21977. Autoriza o uso de radiofrequência à(ao) SERVIÇO DE RADIO TAXI 3000 LTDA., CNPJ nº 20.040.382/0001-94, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotáxi Especializado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.279, DE 27 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53500.001183/2014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, CNPJ nº 58.518.069/0001-91, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.294, DE 28 DE MARÇO DE 2014**  
Processo nº 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 4.298, DE 28 DE MARÇO DE 2014**  
Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2014 a 02/04/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 2014 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:  
Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Fernanda Cruz Ribeiro	Ofício EREBAHIA nº 02, de 18 de fevereiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	6 meses
Marcos Alexandre de Almeida Silva	Ofício EREBAHIA nº 02, de 18 de fevereiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	6 meses

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 60, de 28-3-2014, Seção 1, pág. 254, com incorreção no original.

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL  
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS  
JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS  
RETIFICAÇÃO**

No Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura para Evitar a Dupla Tributação dos Lucros do Transporte Aéreo e Marítimo Internacional, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 160, inclua-se, por ter sido omitido, o seguinte cabeçalho:

O Ministério das Relações Exteriores, no uso de suas atribuições, resolve publicar o texto do acordo abaixo, informando que, à luz do artigo 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tal como regulamentado pelo artigo 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, reconhece-se, reciprocamente, isenção específica do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) às companhias estrangeiras de navegação aérea e marítima relativamente aos lucros auferidos na operação no tráfego internacional, mediante a condição de tratamento recíproco às companhias brasileiras equivalentes.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001440/2013-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 23.400 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de duas Unidades Geradoras de 2.700 kW e seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vaqueta, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;
  - início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;
  - início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;
  - início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;
  - início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;
  - início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;
  - conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;
  - início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;
  - obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e
  - início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;
- manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.689.566,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais), que

vigorar até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Vaqueta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vaqueta, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras EOL Vaqueta

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	763.880	8.422.179
2	763.769	8.422.018
3	763.716	8.421.830
4	763.599	8.421.682
5	763.589	8.421.490
6	763.522	8.421.319
7	763.560	8.421.137
8	763.541	8.420.952

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.583 - Processo nº 48500.001619/2000-46. Interessado: PCH Dores de Guanhões S.A. Objeto: Transferir da empresa Guanhões Energia S.A. para a empresa PCH Dores de Guanhões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.058/0001-89, a autorização objeto da Resolução nº 638/2002, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Dores de Guanhões, com 14.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Dores de Guanhões, estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.584 - Processo nº 48500.001622/2000-51. Interessado: PCH Fortuna II S.A. Objeto: Transferir da empresa Guanhões Energia S.A. para a empresa PCH Fortuna II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.053/0001-56, a autorização objeto da Resolução nº 601/2001, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Fortuna II, com 9.000 kW de capacidade instalada, localizada nos municípios de Guanhões e Virgíópolis, estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.585 - Processo nº 48500.003697/2001-10. Interessado: PCH Senhora do Porto S.A. Objeto: Transferir da empresa Guanhões Energia S.A. para a empresa PCH Senhora do Porto S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.070/0001-93, a autorização objeto da Resolução nº 545/2002, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Senhora do Porto, com 12.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Dores de Guanhões, estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.586 - Processo nº 48500.003703/2001-11. Interessado: PCH Jacaré S.A. Objeto: Transferir da empresa Guanhões Energia S.A. para a empresa PCH Jacaré S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.471.064/0001-36, a autorização objeto da Resolução nº 588/2002, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Jacaré, com 9.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Dores de Guanhões, estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.591 - Processo nº 48500.000194/2012-81. Interessado: Santa Úrsula Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a empresa Santa Úrsula Energias Renováveis Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Santa Úrsula.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.593 - Processo nº 48500.000710/2007-57. Interessado: Boa Vista Energética S.A. Objeto: Autorizar a empresa Boa Vista Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.945.279/0001-30, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica PCH Boa Vista, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, no estado de Santa Catarina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 606, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.000553/2008-13, e considerando:

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 003/2014, realizada no período de 19/02 a 05/03/2014, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, estabelecendo critérios para a destinação dos excedentes de recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva - CONER.

Art. 2º Os arts. 4º, 9º, 17 e 22 da Resolução Normativa nº 337, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....

§1º Parcela do saldo da CONER será destinada à constituição do Fundo de Garantia para o pagamento dos Agentes Vendedores de Energia de Reserva no caso de inadimplência na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, conforme art. 8º desta Resolução.

§2º Eventuais montantes excedentes apurados na CONER serão restituídos aos Usuários de Energia de Reserva."

"Art. 9º. ....

III - ....

§4º A restituição de que trata o inciso IV do art. 17 a que o Usuário de Energia de Reserva eventualmente faz jus recompará prioritariamente à CONER em caso de verificação da respectiva inadimplência no recolhimento do EER.

IV - eventuais montantes excedentes apurados na CONER, cuja destinação será a restituição aos Usuários de Energia de Reserva."

"Art. 17. ....

IV - à restituição, aos Usuários de Energia de Reserva, dos montantes financeiros excedentes da CONER.

§1º A restituição de que trata o inciso IV deverá se dar por meio de lançamento a crédito do Usuário da Energia de Reserva na contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP imediatamente subsequentes à liquidação da energia de reserva em que se identificar a existência de montantes financeiros excedentes.

§2º O rateio da restituição de que trata o §1º entre os Usuários de Energia de Reserva obedecerá a forma de rateio do EER, na forma do art. 7º.

"Art. 22. ....

V - valores mensais referentes à restituição dos montantes financeiros excedentes.

§1º. ....

§3º A CCEE deverá informar à SRE/ANEEL, mensalmente, os valores referentes à restituição dos montantes financeiros excedentes."

Art. 3º Fica revogado o art. 19 da Resolução Normativa nº 337, de 2008.

Art. 4º Até que se proceda à alteração algébrica das regras de comercialização a CCEE fica autorizada a efetuar a operacionalização da restituição dos montantes financeiros excedentes por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO



**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 11 de março de 2014

Nº 562 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001271/2013-09, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Evrecy Participações Ltda. - EVRECY, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos seguintes termos: (i) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF que, em até 60 dias, promova a validação do Laudo de Avaliação de Ativos apresentado pela EVRECY; (ii) aprovar a base de remuneração regulatória da EVRECY, para os cálculos tarifários a partir do reajuste tarifário anual de 2014, condicionada a validação de que trata o item "i"; (iii) autorizar a incorporação, por meio de Parcela de Ajuste no próximo reajuste tarifário anual, da diferença na Receita Requerida da Concessionária decorrente da aplicação do item "ii".

Nº 582 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000112/2013-89, 48500.000113/2013-23 e 48500.000116/2013-67, decide: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito da CTEEP; e (ii) pela manutenção dos valores das RAPs autorizados pela REA nº 3.916/2013, referentes às SES Assis, Registro e Caraguatatuba, no Estado de São Paulo

Nº 705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000052/2011-32, decide: (i) alterar a potência instalada do AHE Santa Rita de 61 MW para 48 MW, modificando o Despacho nº 3.413/2010, que aprovou a Revisão dos Estudos de Inventário do Rio Sucuriú; (ii) disponibilizar o eixo para solicitações de registro de projeto básico do AHE Santa Rita, nos termos da Resolução ANEEL nº 412/2010; e (iii) encaminhar ao Centro de Documentação da ANEEL - CEDOC os estudos fornecidos pela Minas PCH S.A. para que estes sejam anexados à Revisão dos Estudos de Inventário do Rio Sucuriú.

Em 18 de março de 2014

Nº 626 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000852/2014-04, resolve negar o pleito da Eletrobras Distribuição Rondônia - Ceron de expurgo dos indicadores de continuidade por interrupção programada na Subestação de Rede Básica de Abunã, para implantação dos reforços no sistema de transmissão previstos na Resolução Autorizativa nº 3.216, de 2011.

Nº 636 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.0006579/2012-51, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento - Somar em face do Ofício nº 2.585, de 2012, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que validou os parâmetros para o cálculo da garantia física da CGH Apiaí; e (ii) determinar que a SGH, em até 60 dias, analise os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física de energia da CGH Apiaí apresentados pela SOMAR, considerando os fundamentos apresentados no Recurso Administrativo.

Nº 639 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003687/2010-19, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Águas Negras S.A. - Indústria de Papel em face do Despacho nº 2.001, de 26 de junho de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH; que não aprovou o estudo de inventário hidrelétrico do rio Itajaí do Sul, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Trecho Sudeste, no estado de Santa Catarina; (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revogar o Despacho nº 2.001, de 2013, e restabelecer os efeitos do Despacho nº 2.892, de 18 de setembro de 2012, e do Despacho nº 2.341, de 16 de agosto de 2010; e (iii) conceder prazo até 11 de abril de 2014, para que seja reapresentada a revisão do estudo de inventário hidrelétrico do rio Itajaí do Sul, situação em que devem ser respeitadas as diretrizes contidas nas Notas Técnicas nº 178/2013-SGH/ANEEL e nº 636/2013-SGH/ANEEL, bem como as demais orientações técnicas expedidas pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH.

Nº 640 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003940/2008-10, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rincão Energia S.A. em face do Despacho nº 1.902, de 18 de julho de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH; que não aprovou o estudo de projeto básico da PCH Rincão, localizada no rio Ijuizinho, na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado do Rio Grande do Sul; e (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a SGH, em até 60 dias, analise todo o conteúdo do Projeto Básico da PCH Rincão apresentado pela Rincão Energia S.A., considerando os fundamentos apresentados no Recurso Administrativo.

Nº 641 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.005956/2013-16, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda. em face do Despacho nº 3.630, de 2013, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não concedeu o reenquadramento de Usina Hidrelétrica - UHE para Pequena Central Hidrelétrica - PCH do aproveitamento UHE JUI-117, situado no rio Juina, nos estados do Mato Grosso e do Amazonas, para, no mérito, dar-lhe provimento, e determinar que a SGH analise tecnicamente o pleito de reenquadramento considerando i) a condicionante indicada pela Superintendência Recursos Hídricos da SEMA-MT referente à vazão mínima remanescente e ii) o processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Órgão Ambiental estadual.

Nº 647 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005619/2010-86, 48500.005637/2010-68, 48500.005620/2010-19, 48500.005635/2010-79 e 48500.005621/2010-55, resolve: (i) alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ventos do Parazinho, Vento Formoso, Ventos de Tianguá Norte, Morro do Chapéu e Ventos de Tianguá, de modo a concatenar a data de entrada em operação comercial dessas usinas com a data de disponibilização da ICG Ibiapina, observado o prazo adicional de 60 dias para realização de testes nos referidos parques eólicos; (ii) estabelecer que o início do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs atrelados às usinas listadas em "i" dar-se-á no primeiro dia do terceiro mês subsequente à disponibilização da ICG Ibiapina, mantido o prazo de suprimento de 20 anos; e (iii) postergar a obrigação de pagamento dos encargos de uso dos sistemas de transmissão associados às usinas listadas em "i" para a data de disponibilização da ICG Ibiapina.

Nº 730 - DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos Processo nº 48500.002660/2012-62, resolve determinar ao Operador Nacional do Sistema - ONS (I) efetuar o pagamento de 90% da Receita Anual Permitida - RAP à Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. referente à i) Subestação Salto, de 2 de fevereiro de 2012 a 28 de novembro de 2012; ii) conexões da Subestação Salto, de 2 de fevereiro de 2012 a 14 de dezembro de 2012; iii) Subestação Jandira, de 30 de março de 2012 a 28 de novembro de 2012, e iv) conexões da Subestação, Jandira de 30 de março de 2012 a 14 de dezembro de 2012, e II) retificar os Termos de Liberação Provisória - TLP, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 454, de 18 de outubro de 2012, para refletir as datas constantes do item i).

Em 25 de março de 2014

Nº 725 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.006582/2011-94, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE, alterando o valor da multa para R\$ 330.997,42 (trezentos e trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme o juízo de reconsideração da SFE manifestado pelo Despacho nº 75, de 14/01/2014.

Nº 726 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.005018/2012-35, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, alterando o valor da multa para R\$ 548.161,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme o juízo de reconsideração da SFE, manifestado pelo Despacho nº 214, de 30/01/2014.

Nº 734 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005364/2011-32, resolve conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA em face da Resolução Homologatória n. 1.660, de 02.12.2013, para (i) declarar a perda de objeto referente ao pleito relacionado às tarifas, em virtude da republicação da referida Resolução no dia 09.01.2014; e (ii) negar provimento aos demais questionamentos da CERTAJA relacionados ao resultado de sua revisão tarifária de 2012.

Nº 745 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004199/2013-63, resolve: não conhecer, ante a intempestividade verificada, o pedido de reconsideração interposto pela empresa Inês Maria Criações Ltda. - ME, em face da penalidade de multa aplicada pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, por meio da Decisão SLC nº 0027/2013-SLC/ANEEL, no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

Em 28 de março de 2014

Nº 777 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.001621/2014-18, resolve: (i) não conhecer do pedido de impugnação da Spiltag Industrial Ltda., interposto em face da determinação de seu desligamento pelo Conselho de Administração da CCEE ("CAD") em sua 721ª reunião, realizada em 25.02.2014, por perda de objeto, restando extinto o processo sem julgamento do mérito; e (ii) determinar à CCEE que reavalie a determinação de desligamento do Agente e suspenda o corte de fornecimento.

Nº 786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.001568/2014-47, resolve: não conhecer do pedido de efeito suspensivo à Impugnação da TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., interposta em face da decisão do Conselho de Administração da CCEE ("CAD") que determinou seu desligamento, conforme deliberação exarada em sua 721ª reunião, de 25.02.2014, por ausência de prestação da caução referida no inciso II, do art. 32 da REN nº 545/2013.

Nº 787 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000253/2014-82, resolve: não conceder efeito suspensivo ao Recurso Administrativo da ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., interposto em face do Despacho nº 504-SMA/ANEEL, de 28 de fevereiro de 2014, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

Em 28 de março de 2014

Nº 796 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.004241/2013-46 e o disposto nos itens 4.2.6.7 e 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das vendedoras que negociaram no Leilão nº 10/2013-ANEEL (2º Leilão A-5 de 2013), conforme tabela a seguir, na qual são indicados os respectivos empreendimentos, no total de 25 (vinte e cinco) centrais geradoras, e suas fontes:

Seq.	Fonte	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	Tamboril	Tamboril Energética S.A.
2	PCH	Renic	Carnaúba Geração de Energia S.A.
3	EOL	Aventura I	EDP Renováveis Brasil S.A.
4	EOL	Aroeira	Central Eólica Aventura S.A.
5	EOL	Jericó	Central Eólica Aventura S.A.
6	EOL	Umbuzeiros	Central Eólica Aventura S.A.
7	EOL	Pedra Cheirosa	Consórcio CPFL Renováveis Pedra Cheirosa I CPFL Energias Renováveis S.A. (99,99 % - Líder) Pedra Cheirosa I Energia Ltda. (0,01 %)
8	EOL	Pedra Cheirosa II	Consórcio CPFL Renováveis Pedra Cheirosa II CPFL Energias Renováveis S.A. (99,99 % - Líder) Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (0,01 %)
9	EOL	Umburanas 1	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
10	EOL	Umburanas 2	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
11	EOL	Umburanas 3	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
12	EOL	Umburanas 4	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
13	EOL	Umburanas 5	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
14	EOL	Umburanas 6	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder) Moinhos de Vento Energia S.A. (0,01 %)
15	EOL	Umburanas 7	Consórcio Renova Moinhos de Vento Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)

16	EOL	Umburanas 8	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
17	EOL	Umburanas 9	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
18	EOL	Umburanas 10	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
19	EOL	Umburanas 11	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
20	EOL	Umburanas 12	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)

21	EOL	Umburanas 13	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
22	EOL	Umburanas 14	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
23	EOL	Umburanas 15	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
24	EOL	Umburanas 16	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)
25	EOL	Umburanas 18	Consórcio Renova Moinhos de Vento	Renova Energia S.A. (99,99 % - Líder)

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 386, de 18 de fevereiro de 2014, constante no Processo nº 48500.000051/2011-98, publicado no DOU nº 39, de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 119, onde se lê: "(iv) revogar o registro concedido à Minas PCH para estudo de viabilidade do referido aproveitamento", leia-se: "(iv) revogar o Despacho nº. 342, de 3 de fevereiro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro concedido à Minas PCH para estudo de viabilidade do referido aproveitamento".

Na Resolução Homologatória n. 1.639, de 22 de outubro de 2013, publicada no D.O. n. 207, de 24 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 99, constante do Processo n. 48500.003168/2013-95, fazer constar na tabela 1 a tarifa da modalidade GERAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO para atender consumidor do subgrupo A4 (2,3 a 25kV) e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Tabela 1

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD - R\$/MWh	BAM - R\$/MWh	BVM - R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	GERAÇÃO	NA	NA	3,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3,47	0,00	0,00
	DISTRIBUIÇÃO	AES SUL	P	22,06	0,00	0,00	0,00	0,00	22,14	0,00	0,00
			FP	7,21	0,00	0,00	0,00	0,00	7,33	0,00	0,00
			NA	0,00	4,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4,14	0,00

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de março de 2014

Nº 788 - Processo nº 48500.000186/2014-04. Interessado: Central Eólica Cacimbas Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Cacimbas 1, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 789 - Processo nº: 48500.006766/1999-42. Interessado: Iguaçú Minas Energética Ltda. Decisão: Registrar a Potência Instalada de 5.149,17 kW e a Potência Líquida de 5.058,96 kW da PCH Areal, outorgada pela Resolução nº 336, de 17 de outubro de 2005 c/c a Resolução nº 2598, de 3 de novembro de 2010.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de março de 2014

Nº 782 - Processo nº: 48500.006580/2013-67. Interessada: Omini Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 2.152, de 29 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 28 de março de 2014

Nº 791 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 29 de março de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Morro dos Ventos I	João Câmara / RN	Desa Morro dos Ventos I S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.004683/2010-40
Morro dos Ventos III	João Câmara / RN	Desa Morro dos Ventos III S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.004694/2010-20
Morro dos Ventos IV	João Câmara / RN	Desa Morro dos Ventos IV S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.004696/2010-19
Morro dos Ventos VI	João Câmara / RN	Desa Morro dos Ventos VI S.A.	UG1 a UG18, totalizando 28.800 kW	48500.004682/2010-03
Morro dos Ventos IX	João Câmara / RN	Desa Morro dos Ventos IX S.A.	UG1 a UG19, totalizando 30.000 kW	48500.004684/2010-94

Nº 792 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 29 de março de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014033100104

Nº 783 - Processo nº: 48500.006579/2013-32. Interessada: ITL Energia Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 3.650, de 8 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011.

Nº 784 - Processo nº: 48500.006527/2013-66. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e GNET Telecomunicações Ltda. - EPP. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 15 de julho de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e GNET Telecomunicações Ltda. - EPP.

Nº 785 - Processo nº: 48500.006562/2013-85. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Pinhais Telecom Comércio e Serviços Ltda. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 13 de agosto de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Pinhais Telecom Comércio e Serviços Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2014

Nº 790 - Processo nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Guarani S.A. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA e 1º ano de apuração o acrônimo ENF\_DTF (Total de Energia Não Fornecida decorrente do atraso da entrada em operação comercial das instalações de transmissão/distribuição), para a UTE Mandu o valor de 14.525,61.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

FREDERICO RODRIGUES

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Santa Clara I	Parazinho / RN	Santa Clara I Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.003765/2010-77
Santa Clara II	Parazinho / RN	Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.	UG8 a UG15, totalizando 16.000 kW	48500.004692/2010-31
Santa Clara III	Parazinho / RN	Santa Clara III Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.003766/2010-11
Santa Clara IV	Parazinho / RN	Santa Clara IV Energias Renováveis Ltda.	UG9, totalizando 2.000 kW	48500.004687/2010-28
Santa Clara V	Parazinho / RN	Santa Clara V Energias Renováveis Ltda.	UG14, totalizando 2.000 kW	48500.006008/2010-55
Santa Clara VI	Parazinho / RN	Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG15, totalizando 30.000 kW	48500.004685/2010-39
Eurus VI	Parazinho / RN	Eurus VI Energias Renováveis Ltda.	UG1 a UG4, totalizando 8.000 kW	48500.001174/2010-65

Nº 793 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 29 de março de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Icaraf I	Amontada / CE	Central Geradora Eólica Icaraf I S.A.	UG1 a UG13, totalizando 27.300 kW	48500.006006/2010-66
Icaraf II	Amontada / CE	Central Geradora Eólica Icaraf II S.A.	UG1 a UG18, totalizando 37.800 kW	48500.005455/2010-97

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 794 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005460/2010-08, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.100 kW cada, totalizando 27.300 kW de capacidade instalada, da EOL Embuaca, localizada no Município de Trairi, Estado do Ceará, de titularidade da empresa Embuaca Geração e Comercialização de Energia S.A., para início da operação comercial a partir do dia 29 de março de 2014; quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 29 de março de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Faixa I	Trairi / CE	Eólica Faixa I Geração e Comercialização de Energia S.A.	UG1 a UG14, totalizando 29.400 kW	48500.005468/2010-66
Faixa III	Trairi / CE	Eólica Faixa III Geração e Comercialização de Energia S.A.	UG1 a UG12, totalizando 25.200 kW	48500.004720/2010-10
Faixa IV	Trairi / CE	Eólica Faixa IV Geração e Comercialização de Energia S.A.	UG1 a UG12, totalizando 25.200 kW	48500.004711/2010-29

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2014

Nº 781 - Processo nº: 48500.000512/2010-41. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Prestação de Serviços de Teletendimento a ser celebrado entre o Interessado (contratante) e a Rede Eletricidade e Serviços S.A. (contratada), cuja vigência é 12 meses, a partir de 1º de março de 2014, de valor global de R\$ 8.991.990,10 (Oito milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e dez centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2014

Nº 778 - Processo nº 48500.000153/2013-75, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Toco Preto, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,0 MW, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, às coordenadas 12°54'34" de Latitude Sul e 46°21'39" de Longitude Oeste, apresentado pelas empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob o nºs 09.456.788/0001-10 e 07.779.299/0001-73.

Nº 779 - Processo nº 48500.000161/2013-11, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Boa Vista, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,1 MW, situada no rio Mosquito, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados de Tocantins e Goiás, às coordenadas 12°52'04" de Latitude Sul e 46°21'58" de Longitude Oeste, apresentado pelas empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A., inscritas nos CNPJs sob o nºs 09.456.788/0001-10 e 07.779.299/0001-73.

Nº 780 - Processo nº 48500.000465/2013-89, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Tigre Alto, com potência estimada nos estudos de inventário de 5,7 MW, situada no rio Lajeado do Tigre, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°56'12" de Latitude Sul e 51°07'27" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Pinhal da Serra Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.166/0001-00.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DA DIRETORA-GERAL-Em 27 de março de 2014, publicado no DOU de 28/3/2014, Seção 1, pág. 257, inclua-se por ter sido omitido na segunda coluna o nº 402.

(p/Coejo)

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003706/2002-41, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TECAB - Terminais de Armazenamento de Cabedelo Ltda., CNPJ: 70.094.222/0001-04, autorizada a operar um Terminal Aquaviário composto por 8 (oito) tanques para armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, três dutos portuários e instalações complementares, cujas características estão descritas abaixo, Terminal este localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

a) Tanques de armazenamento:

TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)	Produto
TQ-600.1	20,195	9,580	3.071,165	Classe I a III
TQ-600.2	20,191	9,580	3.078,210	Classe I a III
TQ-600.3	18,000	11,990	3.055,967	Classe I a III
TQ-600.4	17,992	11,990	3.056,419	Classe I a III
TQ-600.5	17,382	12,880	3.087,618	Classe I a III
TQ-600.6 (horizontal)	2,391	10,095 (comprimento)	45,302	Classe III B
TQ-600.8	25,675	17,120	8.946,836	Classe I a III
TQ-600.9	25,671	17,130	8.942,025	Classe I a III

b) Dutos portuários:

Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Material	Vazão (m³/h)	Temp. de operação (°C)	Pressão máxima (kgf/cm²)	Produto
400	12	API 5L Grau B	600	30	14	Etanol Anidro
400	8	API 5L Grau B	350	30	15	Gasolina
400	8	API 5L Grau B	350	30	15	Óleo Diesel

c) Plataformas Rodoviárias:

Uma plataforma rodoviária de carregamento composta por 3 (três) ilhas e 06 (seis) baias com carregamento simultâneo de até 6 (seis) caminhões-tanque.

Um ponto de descarga, onde podem ser descarregados até 5 (cinco) caminhões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa TECAB - Terminais de Armazenamento de Cabedelo Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 92, de 12/03/2012, publicada no DOU nº 50, de 13/03/2012, Seção 1, pág. 49.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de março de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 405	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	48600.000711/2014 - 55	MOTUL SPECIFIC 948 B CL	SAE 5W20	ACEA A1/B1-10, FORD WSS M2C 948-B	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE PASSEIO DA MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NORMA PRÓPRIA	16141
Nº 406	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.000621/2014 - 64	EVOLI PROTECTOR	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL DE PEÇAS E PROTEÇÃO ANTICORROSIVA.	16127
Nº 407	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	48600.000417/2014 - 43	EVOLI IND	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DE SISTEMAS CIRCLAT; RIO QUE NÃO EXIJA CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LUBRIFICANTE, É RECOMENDADO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.	16089
	48600.000422/2014 - 56	EVOLI TEXTIL F	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA O USO DE FUSOS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, CAIXA DE ENGENHAGEM DE FUSOS E ENGENHAGENS EM BANHO DE ÓLEO	16090

48600.000420/2014 67	-	EVOLUB TEXTIL FL	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA O USO EM FUSOS TÊXTEIS, AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEL E TAMBÉM PARA MANCAIS E GUIAS DE MÁQUINAS DE COSTURA, ONDE SUAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE OLEOSIDADE O HABILITAM A REALIZAR UM TRABALHO SUPERIOR DE LUBRIFICAÇÃO E É INDICADO TAMBÉM PARA COPOS DE MÁQUINAS DE FIAÇÃO (BOBINADEIRAS) ATÉ 6000 RPM.	16088						
48600.000418/2014 98	-	EVOLUB IND	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL DE SISTEMAS CIRCULATORIOS QUE NÃO EXIJA CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO LUBRIFICANTE, É RECOMENDADO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO	16089						
48600.000408/2014 52	-	EVOLUB TEXTIL FL	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FUSOS TÊXTEIS, AGULHAS DE MÁQUINA TÊXTEL E MANCAIS E GUIAS DE MÁQUINAS DE COSTURA E COPOS DE MÁQUINAS DE FIAÇÃO (BOBINADEIRAS) ATÉ 6000 RPM	16088						
48600.000414/2014 18	-	EVOLUB TEXTIL F	ISO 10	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA O USO DE FUSOS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, CAIXA DE ENGRENAGEM DE FUSOS E ENGRENAGENS EM BANHO DE ÓLEO.	16090						
48600.000413/2014 65	-	EVOLUB TEXTIL F	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA O USO EM FUSOS DE MÁQUINAS TÊXTEIS, CAIXA DE ENGRENAGEM DE FUSOS E ENGRENAGENS EM BANHO DE ÓLEO.	16090						
48600.000409/2014 05	-	EVOLUB TEXTIL FL	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA O USO EM FUSOS TÊXTEIS, AGULHAS DE MÁQUINAS TÊXTEL E TAMBÉM PARA MANCAIS E GUIAS DE MÁQUINAS DE COSTURA, ONDE SUAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE OLEOSIDADE O HABILITAM A REALIZAR UM TRABALHO SUPERIOR DE LUBRIFICAÇÃO E É INDICADO TAMBÉM PARA COPOS DE MÁQUINAS DE FIAÇÃO (BOBINADEIRAS) ATÉ 6000 RPM.	16088						
<b>Nº 408</b> EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52													
Processo	48600.000699/2014 - 89	Marca Comercial	EVOLUB HIPER X TECH SN	Grau de Viscosidade	SAE 5W40	Nível de Desempenho	API SN	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX.	Registro Produto	16126
<b>Nº 409</b> IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02													
Processo	48600.000622/2014 - 17	Marca Comercial	DAPHNE HERMETIC OIL HP 9	Grau de Viscosidade	ISO N.A	Nível de Desempenho	N.A	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	AR CONDICIONADO INDUSTRIAL	Registro Produto	16139
<b>Nº 410</b> J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58													
Processo	48600.000587/2014 - 28	Marca Comercial	2100 PERFORMANCE JP	Grau de Viscosidade	SAE 15W40	Nível de Desempenho	API SL/CF, ACEA A3/B4-10, MB 229.1, VW 501.01/505.00	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	Registro Produto	16125
<b>Nº 411</b> KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05													
Processo	48600.000706/2014 - 42	Marca Comercial	OKS 387	Grau de Viscosidade	ISO NA	Nível de Desempenho	. NA	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	LUBRIFICANTE PARA CORRENTES DE ALTAS TEMPERATURAS	Registro Produto	16123
Processo	48600.000708/2014 - 31	Marca Comercial	OKS 3751	Grau de Viscosidade	ISO 100	Nível de Desempenho	. NA	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	LUBRIFICANTE ADERENTE COM PTFE, SPRAY	Registro Produto	16124
Processo	48600.000707/2014 - 97	Marca Comercial	KLUBERSYNTH GEM 4 N	Grau de Viscosidade	SAE -	Nível de Desempenho	. NA	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	Registro Produto	7387
Processo	48600.000707/2014 - 97	Marca Comercial	KLUBERSYNTH GEM 4 N	Grau de Viscosidade	SAE -	Nível de Desempenho	. N.A.	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	Registro Produto	7387
Processo	48600.000707/2014 - 97	Marca Comercial	KLUBERSYNTH GEM 4 N	Grau de Viscosidade	SAE -	Nível de Desempenho	. N.A.	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	ÓLEO SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	Registro Produto	7387
<b>Nº 412</b> PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60													
Processo	48600.000712/2014 - 08	Marca Comercial	SPECIFIC 948 B PI	Grau de Viscosidade	SAE 5W20	Nível de Desempenho	ACEA A1/B1-10, FORD WSS M2C 948-B	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	MOTORES DE PASSEIO DA MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NORMA PRÓPRIA	Registro Produto	16143
<b>Nº 413</b> PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18													
Processo	48600.000437/2014 - 14	Marca Comercial	SPECIFIC 508 88 / 509 99 PL	Grau de Viscosidade	SAE 5W40	Nível de Desempenho	ACEA A3/B4-10, API SN, VW 508 88/509 99	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	LUBRIFICANTE PARA MOTORES FLEX DA MARCA VW	Registro Produto	16091
<b>Nº 414</b> PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18													
Processo	48600.000713/2014 - 44	Marca Comercial	SPECIFIC 948 B PL	Grau de Viscosidade	SAE 5W20	Nível de Desempenho	ACEA A1/B1-10, FORD WSS M2C 948-B	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	MOTORES DE PASSEIO DA MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NORMA PRÓPRIA	Registro Produto	16144
<b>Nº 415</b> SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06													
Processo	48600.000710/2014 - 19	Marca Comercial	MOTUL SPECIFIC 948B SB	Grau de Viscosidade	SAE 5W20	Nível de Desempenho	ACEA A1/B1-10, FORD WSS M2C 948-B	Produto	ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação	MOTORES DE PASSEIO DA MARCA FORD COM EXIGÊNCIA DE NORMA PRÓPRIA	Registro Produto	16140

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.654/2013-PEDREIRA ARACRUZ LTDA.-OF.  
Nº0343/2014 - DNP/ES

896.057/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº0444/2014 - DNP/ES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
896.435/1996-ZÉDIO BONOMO ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.002/1997-MINERAÇÃO PÁGANI LTDA.-OF.  
Nº0557/2014 - SR/DNP/ES

896.417/2005-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº0401/2014 - DNP/ES

896.182/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA.-OF. Nº0552/2014 - DNP/ES

896.594/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA.-OF. Nº0554/2014 - DNP/ES

896.595/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA.-OF. Nº0553/2014 - DNP/ES

896.596/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA.-OF. Nº0555/2014 - DNP/ES

896.673/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº0556/2014 - DNP/ES

896.674/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº0540/2014 - DNP/ES

896.675/2006-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº0541/2014 - DNP/ES

896.315/2007-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP.-OF. Nº509/2014 - DNP/ES

896.333/2012-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME.-OF. Nº0558/2014 - DNP/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.558/2001-MANFRINE DELFINO AMARO- Cessionário:AREIAS DO MANFRINE LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 06.901.869/0001-93- Alvará nº2.444/2003

896.729/2002-DANIEL EUZÉBIO VERÍSSIMO- Cessionário:ALM MINERAÇÃO E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA- CPF ou CNPJ 07.607.487/0001-14- Alvará nº3.917/2003

896.045/2004-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Cessionário:RENATO CEZAR EBANI DENADAI- CPF ou CNPJ 095.866.657-12- Alvará nº9.926/2005

896.064/2004-BENTO BARCELOS- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº841/2005

896.076/2006-GERALDO MONTOVANELLI- Cessionário:MINERAÇÃO ROCHA & MARQUES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 04.639.307/0001-98- Alvará nº3.826/2006

896.470/2007-C H REGATTIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME- Cessionário:CONCREMIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 31.690.738/0001-51- Alvará nº11.312/2007

896.611/2011-GRANITOS CALABREZ LTDA- Cessionário:CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA- CPF ou CNPJ 36.990.928/0001-45- Alvará nº1.618/2012  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.061/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.754/2008-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-AI Nº141/2014 - DNP/ES

896.772/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº148/2014 - DNP/ES

896.773/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº149/2014 - DNP/ES

896.776/2009-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº150/2014 - RS/DNP/ES

896.786/2009-LÍVIA CRISTO FERREIRA-AI Nº151/2014 - DNP/ES

896.156/2010-RICARDO JOSÉ MERLO-AI Nº158/2014 - DNP/ES

896.180/2010-IRENE BRAIDO FERNANDES DA SILVA-AI Nº159/2014 - DNP/ES

896.191/2010-VEM TERRA LTDA ME-AI Nº152/2014 - DNP/ES

896.278/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI Nº153/2014 - DNP/ES

896.300/2010-OZIMAR DE LIMA CRUZ BOTELHO-AI Nº154/2014 - DNP/ES

896.342/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA-AI Nº155/2014 - DNP/ES

896.343/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA-AI Nº156/2014 - DNP/ES

896.345/2010-PISOFALT SERVIÇOS LTDA-AI Nº160/2014 - DNP/ES

896.020/2011-MARCO ORELIO RODRIGUES DOS SANTOS-AI Nº165/2014 - DNP/ES

896.086/2011-FLÁVIO ANTÔNIO TROCCOLI DE ANDRADE-AI Nº157/2014 - DNP/ES

Não conhece o recurso interposto(1837)  
896.764/2003-Interposto porBRASITALIA MINERADORA ESPIRITO SANTENSE LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.204/2000-NACAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº0524/2014 - DNP/ES

896.359/2003-CERÂMICA FINCO LTDA - ME.-OF.  
Nº0605/2014 - SR/DNP/ES

896.613/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº0448/2014 - DNP/ES

896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME.-OF.  
Nº0628/2014 - SR/DNP/ES  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

890.145/1986-PLÉIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP.-OF.  
Nº2.331/2010 - DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.171/2005-CERÂMICA FINCO LTDA - ME.-OF.  
Nº0629/2014 - SR/DNP/ES-60 DIAS dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.027/1992-MARMOLAO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA ME-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0011/2014-16.500t/ano-SAIBRO- Validade:VINCULADA A L.O. 896.268/2003-MINERAÇÃO VIG LTDA ME-ARACRUZ/ES - Guia nº 0010/2014-48.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.  
Nega provimento a defesa apresentada(810)  
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.- AI Nº 0205/2014 - DNP/ES, 0206/2014 - DNP/ES, 0207/2014 - DNP/ES, 0208/2014 - DNP/ES, 0209/2014 - DNP/ES, 0210/2014 e 0211/2014 - DNP/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
896.117/2002-GRAMACAP - GRANITOS E MARMORES CAPIXABA LTDA.-OF. Nº0593/2014 - DNP/ES

896.511/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº0450/2014 - SR/DNP/ES e 0500/2014 SR/DNP/ES  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.892/2006-AREIEIRA DO ORDÊ LTDA. ME.-OF.  
Nº0299/2014 -SR/DNP/ES

896.557/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME.-OF. Nº0247/2014 - DNP/ES  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
896.892/2006-AREIEIRA DO ORDE LTDA - ME- AI Nº100/2014 - DNP/ES, 112/2014 - DNP/ES e 113/2014 - DNP/ES



Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.391/2012-IRANY FERREIRA DA SILVA-OF.  
Nº0525/2014 - DNP/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
896.391/2012-IRANY FERREIRA DA SILVA-OF.  
Nº2790/2012 - DNP/ES  
896.149/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF.  
Nº2380/2013 - DNP/ES  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
896.404/2013-ERICA CAMPOS ALVES  
896.528/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME  
896.587/2013-ZÉDIO BONOMO ME

**RELAÇÃO Nº 44/2014**

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)  
890.254/1987-MINERAÇÃO VALE DAS ROCHAS LTDA ME- Publicado DOU de 23/11/2010

**RELAÇÃO Nº 48/2014**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Ferreira Indústria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :05.818.181/0001-81 - Processo mineração: 812313/71 - Processo de cobrança: 996275/14 Valor: R\$.1.905,56  
Titular: Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil Ltda Cpf/cnpj :27.189.489/0001-48 - Processo mineração: 8348/66 - Processo de cobrança: 996285/14 Valor: R\$.12.789,03  
Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda Cpf/cnpj :06.867.144/0001-26 - Processo mineração: 896530/95 - Processo de cobrança: 996284/14 Valor: R\$.514,44, Processo mineração: 896296/96 - Processo de cobrança: 996282/14 Valor: R\$.31.946,62, Processo mineração: 896338/96 - Processo de cobrança: 996283/14 Valor: R\$.902,77, Processo mineração: 803468/78 - Processo de cobrança: 996276/14 Valor: R\$.55.684,45, Processo mineração: 890228/81 - Processo de cobrança: 996277/14 Valor: R\$.89,32, Processo mineração: 990057/91 - Processo de cobrança: 996279/14 Valor: R\$.27.614,85, Processo mineração: 890151/89 - Processo de cobrança: 996280/14 Valor: R\$.7.542,13, Processo mineração: 806062/75 - Processo de cobrança: 996274/14 Valor: R\$.9.350,35  
Titular: Nemer Mármore e Granitos SA. Cpf/cnpj :27.189.513/0001-49 - Processo mineração: 890219/79 - Processo de cobrança: 996271/14 Valor: R\$.45.265,10  
Titular: Ricamar Mineração LTDA. Cpf/cnpj :39.272.828/0001-34 - Processo mineração: 890197/81 - Processo de cobrança: 996270/14 Valor: R\$.12.284,26

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOLÁS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 77/2014**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Edvair Alves de Oliveira - 862924/11 - A.I. 150/14

**RELAÇÃO Nº 78/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Edison Nagib Zaccarias - 860717/91 - Not.113/2014 - R\$ 4.734,87, 860717/91 - Not.114/2014 - R\$ 4.734,87

**RELAÇÃO Nº 79/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Fernando Cesar Cintra - 860097/10 - Not.120/2014 - R\$ 565,58  
Jalina Theras Mineração Ltda - 861965/84 - Not.116/2014 - R\$ 551,23, 861545/85 - Not.117/2014 - R\$ 551,23  
Marlin Blue Stone LTDA. - 860730/90 - Not.119/2014 - R\$ 2.234,63  
Mauro Nunes - 861017/10 - Not.122/2014 - R\$ 370,07  
Mineração 3r Ltda - 861130/12 - Not.123/2014 - R\$ 565,58  
Mineração Boa Vista LTDA. - 814326/72 - Not.118/2014 - R\$ 555,08  
Seta Mineração Ltda - 860778/10 - Not.121/2014 - R\$ 558,66

**RELAÇÃO Nº 80/2014**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -

CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Comércio e Engarrafamento de Água Mineral Sara Ltda Cpf/cnpj :04.752.475/0001-95 - Processo mineração: 860700/00 - Processo de cobrança: 960497/14 Valor: R\$.29.102,64

**RELAÇÃO Nº 83/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.755/2009-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Cessionário:Draga Irmãos Garcia Ltda- CPF ou CNPJ 05.552.015/0001-86- Alvará nº11.128/2009  
860.793/2010-EDUARDO JÚNIOR DE SOUZA- Cessionário:Edelcy Gonçalves Pereira- CPF ou CNPJ 149.232.546-53- Alvará nº3.205/2011  
860.936/2011-JEROMILDO FRANCISCO DE LIMA- Cessionário:E. C. Extração e Comércio de Areia e Cascalho Ltda ME- CPF ou CNPJ 13.690.634/0001-65- Alvará nº9.720/2011  
862.291/2011-TATIANE MARIA DA COSTA- Cessionário:Minagran Mineração Ltda ME- CPF ou CNPJ 13.259.956/0001-54- Alvará nº13.572/2013  
861.516/2012-RAFAEL MARQUES DA SILVA FARIA- Cessionário:Mineração Faria Ltda ME- CPF ou CNPJ 26.727.800/0001-00- Alvará nº5.143/2013  
861.932/2012-RUBENS MARTINS MOURÃO- Cessionário:Pedreira Itapaci Ltda ME- CPF ou CNPJ 19.336.520/0001-06- Alvará nº2.085/2013  
860.652/2013-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Cessionário:João Adelcio Barbosa Alves- CPF ou CNPJ 155.513.851-91- Alvará nº6.077/2013  
861.535/2013-OTACILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO- Cessionário:Mineração Globo Ltda- CPF ou CNPJ 04.884.350/0001-19- Alvará nº13.261/2013  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.289/2007-VALERIO ALVES RIBEIRO- Cessionário:João Bosco Vieira- CNPJ 287.552.781-91- Registro de Licença nº235/2010- Vencimento da Licença: 09/02/2017  
860.142/2011-PAULO ANTÔNIO SILVA- Cessionário:Denilson Batista da Silva- CNPJ 710.313.081-72- Registro de Licença nº103/2011- Vencimento da Licença: 12/01/2015  
861.421/2012-CERAMICA BORGES GUIMARAES LTDA ME- Cessionário:Cerâmica Cedro Ltda ME- CNPJ 13.587.247/0001-06- Registro de Licença nº228/2013- Vencimento da Licença: 07/06/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
862.359/2007-ALMORETE BORGES DOS SANTOS FILHO- Alvará nº 8.090/2008 - Cessionário: JD Materiais de Construção e Serviços de Máquinas Ltda ME- CNPJ 10.918.590/0001-90

**RELAÇÃO Nº 85/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
861.687/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER- DOU de 19/03/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 33/2014**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Jorge Alexandre Ilgenfritz - 806245/09 - Not.22/2014 - R\$ 2.433,20

**RELAÇÃO Nº 34/2014**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Acervo Serviços Especializados de Apoio ADM. Ltda - 806658/10 - A.I. 105/14  
j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - A.I. 103/14  
Lima e Cavalcanti Ltda - 806726/10 - A.I. 107/14, 806764/10 - A.I. 108/14  
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806326/11 - A.I. 111/14  
Moacir João Bergoli - 806674/10 - A.I. 106/14  
Nildo Pereira da Encarnação - 806138/11 - A.I. 109/14, 806144/11 - A.I. 110/14  
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - A.I. 112/14, 806364/11 - A.I. 113/14, 806392/11 - A.I. 114/14  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806501/10 - A.I. 104/14

**RELAÇÃO Nº 35/2014**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)  
Ana Célia de Oliveira - 806430/10  
Celso Pires Martins - 806713/10, 806714/10, 806715/10  
Construtora Urano LTDA. - 806262/12  
Francisco José Honaiser - 806388/11  
Genielzio Messias Pereira - 806244/12  
Gilson Dos Santos Leite - 806728/10, 806725/10, 806317/10, 806318/10, 806319/10, 806320/10, 806321/10, 806322/10, 806323/10, 806324/10, 806325/10, 806326/10, 806327/10, 806328/10, 806329/10, 806330/10, 806331/10, 806332/10, 806333/10, 806334/10, 806335/10, 806336/10, 806337/10, 806338/10, 806339/10, 806340/10, 806341/10, 806343/10, 806344/10, 806345/10, 806346/10, 806347/10, 806348/10, 806349/10, 806350/10, 806351/10  
Hermann Fecher - 806176/10  
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806248/12  
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806029/13  
Laudir Miguel Bertolo - 806362/11  
Mineradora São Luís Ltda - 806081/10  
Monumental Incorporadora e Administração Imobiliária Ltda - 806417/11  
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806308/11  
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806295/11  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806039/12

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE  
MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)  
867.058/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 28/12/2012  
Retificação de despacho(1387)  
866.773/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA - Publicado DOU de 25/02/2014, Relação nº 22/14, Seção 1, pág. 125- Onde se lê: "Cessionário: Rodoccon Construções Rodoviárias Ltda - CNPJ: 89.104.632/0001-09" - Leia-se: "Cessionário: Detesa Terra Construções Ltda - CNPJ: 89.104.632/0001-09".

JOSÉ DA SILVA LUZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
868.321/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
868.322/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
868.323/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
868.324/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
868.027/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-AREIA  
868.033/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-AREIA  
868.321/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AREIA  
868.322/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AREIA  
868.323/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AREIA  
868.324/2009-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AREIA  
868.034/2011-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AREIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°298/14  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. N°299/14  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº221.44.013/2014  
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.017/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-Fonte Pôr do Sol - Marca Por do Sol - 300 ml (sem gás)- CAMPO GRANDE/MS  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP- AI Nº 02/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº343/14 e 344/14  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº377/14  
Aceita defesa apresentada(475)  
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.016/2014  
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº221.44.018/2014  
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP-OF. Nº221.44.021/2014  
868.017/2000-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL-OF. Nº221.44.019/2014  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº221.44.020/2014  
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.015/2014  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
866.005/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA-OF. Nº302/14  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.003/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença Nº:45/1993 - Vencimento em 19/02/2015  
866.004/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença Nº:46/1993 - Vencimento em 18/11/2018  
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença Nº:49/1993 - Vencimento em 18/11/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.016/2014  
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. Nº221.44.017/2014  
868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.016/2014  
868.076/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº221.44.016/2014  
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.014/2014

## RELAÇÃO Nº 38/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
868.612/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº38/14  
868.614/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº39/14  
868.615/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº40/14  
868.618/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº41/14  
868.622/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº42/14

868.623/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº43/14  
868.624/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. - AI Nº44/14  
868.224/2009-FABRÍCIO ARANHA - AI Nº34/14  
868.225/2009-FABRÍCIO ARANHA - AI Nº35/14  
868.226/2009-FABRÍCIO ARANHA - AI Nº36/14  
868.227/2009-FABRÍCIO ARANHA - AI Nº37/14  
868.100/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº26/14  
868.101/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA - AI Nº27/14  
868.109/2010-RAUL SARAIVA SANTOS - AI Nº28/14  
868.197/2010-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME - AI Nº29/14  
868.148/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP - AI Nº15/14

## RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho publicado(1417)  
866.007/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- DOU de 04/07/2005 - DESPACHO DE RETIFICAÇÃO

## RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
868.612/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.614/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.615/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.618/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.622/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.623/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.  
868.624/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 67/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
850.415/2006-DENIS JOSÉ SANGREMAN MOURA  
850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
851.331/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº10.455/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 55/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
L&I Universal Empreendimentos Mineraiis Ltda - 848127/10, 848252/10, 848360/11, 848361/11, 848367/11, 848370/11, 848371/11, 848372/11, 848600/11, 848601/11

## RELAÇÃO Nº 56/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 848442/11, 848443/11, 848444/11, 848449/11, 848450/11, 848451/11, 848452/11, 848455/11, 848456/11, 848457/11, 848458/11

## RELAÇÃO Nº 57/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 848465/11, 848466/11, 848467/11, 848470/11, 848471/11, 848475/11, 848476/11, 848477/11

## RELAÇÃO Nº 58/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Vicenza Mineração e Participações s a. - 848500/11, 848501/11, 848505/11, 848506/11, 848508/11, 848509/11, 848511/11, 848513/11, 848514/11, 848515/11, 848516/11

## RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.300/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-OF. Nº355/2014  
848.301/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-OF. Nº355/2014  
848.302/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-OF. Nº355/2014  
848.303/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-OF. Nº355/2013  
848.304/2013-JOSÉ NILSON CRISPIM JUNIOR-OF. Nº355/2014  
848.306/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº359/2014  
848.307/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº359/2014  
848.308/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº359/2014  
848.313/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº361/2014  
848.315/2013-ELIAS CARNEIRO DA SILVA-OF. Nº358/2014  
848.316/2013-METACOM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº357/2014  
848.326/2013-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº353/2014  
848.327/2013-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº354/2014  
848.328/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº361/2014  
848.020/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº370/2014  
848.027/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº371/2014  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
848.685/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
848.003/2013-ACAUAN MINERÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
848.758/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
848.123/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI.-OF. Nº55/2014  
848.371/2010-101 MIX CONCRETOS E PREMOLDADOS LTDA.-OF. Nº376/2014  
848.433/2011-PEDREIRA JP LTDA EPP-OF. Nº434/2014  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME-FERNANDO PEDROZA/RN - Guia nº 03/2014-48.600toneladas-Granito (Brita) - Validade:07/03/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.067/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-Área de 2.000 ha para 627,26 ha-Minério de Ferro  
848.068/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-Área de 1.475,28 ha para 871,23 ha-Minério de Ferro  
848.099/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Área de 1.283,32 ha para 1.145,05 ha-Minério de Tungstênio  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.205/2009-SEBASTIÃO CAMPOS DE MELO-Feldspato  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.470/2010-ARÃO SILVA DE PAIVA-AI Nº137/2014  
848.483/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº138/2014  
848.244/2011-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº136/2014  
848.354/2011-CAULIM CAIÇARA LTDA-AI Nº139/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)  
848.652/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº356/2014  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
848.018/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS- AI Nº481/13  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
848.177/2007-JOSÉ JANILSON DA SILVA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº420/2014-SGTM/DNPM/RN  
848.389/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº369/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.000/2000-SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº419/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.009/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº418/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias  
848.609/2007-MINERAÇÃO APODI LTDA.-OF. Nº421/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias





Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
848.044/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-CAI-  
ÇARA DO RIO DO VENTO/RN, LAJES/RN, SÃO TOMÉ/RN -  
Guia nº 05/2014-100Quilogramas-Esmeralda- Validade:20/03/2015  
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-FE-  
LIPE GUERRA/RN, GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN -  
Guia nº 04/2014-20.000toneladas-Calcário- Validade:10/03/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1737)  
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.  
Nº356/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-  
OF. Nº352/2014  
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº348/2014  
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº348/2014  
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº348/2014  
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº348/2014  
840.202/1985-SUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS MINERÁRIOS LTDA.-OF. Nº335/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-  
OF. Nº351/2014  
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº347/2014  
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº347/2014  
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.  
Nº347/2014  
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº321/2014  
848.034/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº321/2014  
848.039/1996-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº321/2014  
848.099/1997-MINERADORA NOSSO SENHOR DO  
BONFIM LTDA.-OF. Nº372/2014  
848.109/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.  
Nº356/2014  
848.094/2000-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº321/2014  
848.165/2005-MINERAÇÃO CURRAIS NOVOS LTDA-  
OF. Nº362/2014  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro  
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
848.331/2013-MARINETE VICENTE DA SILVA  
03090095459- NOT Nº432/2014-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 12/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.629/2007-ZULEIKA BORGES TORREALBA-OF.  
Nº027  
810.429/2013-TUCANOS COMÉRCIO DE PEDRAS LT-  
DA.-OF. Nº045  
811.181/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME-OF. Nº063  
811.182/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME-OF. Nº063  
811.183/2013-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA ME-OF. Nº063  
811.435/2013-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-OF.  
Nº065  
811.504/2013-MINERAÇÃO RS LTDA-OF. Nº064  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.195/2004-ALEXANDRE BORGES ANDREAZZA-OF.  
Nº041  
810.456/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº035  
810.456/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº035  
810.457/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº035  
810.459/2007-LUIZ GABRIEL ZANETTE-OF. Nº035  
810.803/2012-VITOR MANOEL FARIA.-OF. Nº045  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.633/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.635/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.640/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.641/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.642/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.644/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA

810.645/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.646/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.653/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.656/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.658/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.898/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.082/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.083/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.084/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.085/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.199/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.200/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.201/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.203/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
810.204/2009-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO  
E MEIO AMBIENTE LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
810.083/1985-MINERAÇÃO MÓNEGO LTDA-OF. Nº034  
810.285/1997-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE  
AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-OF. Nº044  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
801.887/1978-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS  
ARAÇÁ LTDA.-OF. Nº062  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
810.505/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA  
810.510/1998-HOTEL LAJE DE PEDRA SA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-  
cia(1104)  
002.359/1941-COMPANHIA IRAIENSE DE MINERA-  
ÇÃO-OF. Nº296/13  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
810.728/2013-VANDERLEI DA SILVA DELFINO-Registro  
de Licença Nº001/2014 de 15.01.2014-Vencimento em 13.03.2018  
810.941/2013-ARNO ALOISIO BERTRAM ME-Registro  
de Licença Nº018/2014 de 14.03.2014-Vencimento em 05.01.2016  
811.345/2013-COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA-Registro de Licença Nº019/2014 de 20.03.2014-Vencimento  
em 10.07.2017  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
810.271/2008-CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE  
OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(749)  
810.253/2008-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Cessionário:  
Rudimar Carlos Lazari- CNPJ 09.346.765/0001-52- Registro de  
Licença nº183/2008- Vencimento da Licença: 20.05.2023

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-  
quisa.(139)  
890.433/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- DOU de  
12/08/2011 - Seção 1 - Página 155  
890.447/2010-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- DOU  
de 03/03/2011 - Seção 1 - Página nº 59  
890.448/2010-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-  
BIENTAL LTDA- DOU de 03/03/2011 - Seção 1 - Página nº 59  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)  
890.433/2010-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- DOU de  
02/09/2011 - Seção 1 - Página nº 110  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
890.663/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-  
CA LTDA ME- DOU de 28/02/2014 - Relação nº 39/2014  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1670)  
890.205/2011-AREAL ATLANTIDA LTDA ME- DOU de  
25/04/2011 - Seção 1 - Página nº 96

## RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório  
de Pesquisa(191)  
890.055/2004-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GO-  
MES- Publicado DOU de 26/11/2013  
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado  
DOU de 19/06/2012  
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado  
DOU de 14/06/2012  
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA- Publicado  
DOU de 19/06/2012  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
890.063/2008-MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA- AI  
Nº207/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E  
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME - Publicado DOU de  
13/07/2009, Relação nº 131/2009, Seção I, pag. 61- Onde se lê:  
Aprova o relatório de pesquisa/inciso I, do art. 30 C.M. (3,17)  
DNPM 890213/2000 - Extração de Areia, Transporte e Comércio  
Progresso Ltda Me - Resende - RJ- Areia e Cascalho" Leia-se:  
Aprova o relatório de pesquisa/incisoI, do art. 30, do C.M. (3,17)  
DNPM 890213/2000 - Extração de Areia, Transporte e Comércio  
Progresso Ltda Me - Porto Real/RJ e Resende/RJ - Areia e Cas-  
calho"  
890.277/2002-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA. - Publicado DOU de 02/02/2007, Relação  
nº 5/2007, Seção I-, pag. 97- Ond se lê: "...APROVO o Relatório  
Final de Pesquisa no município de Campos dos Goytacazes, estado  
do Rio de Janeiro..." Leia-se: "...APROVO o Relatório Final de  
Pesquisa..." Leia-se: "...APROVO o Relatório Final de Pesquisa no  
município de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro..."  
890.191/2007-CAPURI MINERAÇÃO S.A. - Publicado  
DOU de 04/10/2010, Relação nº 152/2010, Seção I, pag. 83- Onde  
se lê: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de  
50,00 hs para 13,98..." Leia-se: "...aprova o RELATÓRIO DE  
PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA DE 50,00 HA PARA  
13,21..."

## RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Da provimento ao recurso interposto(245)  
890.415/2007-ANDRADE VIDAL PEDRAS DECORATI-  
VAS LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº453/2014/DNPM/RJ-DFAM  
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-OF.  
Nº454/2014/DNPM/RJ-DFAM  
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº452/2014/DNPM/RJ-DFAM  
890.278/2008-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.  
Nº385/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº451/2014/DNPM/RJ-DFAM  
890.040/2010-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO  
E INDUSTRIA LTDA ME-OF. Nº409/14/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
890.064/2004-JÓAO VICENTE CARLETI-OF.  
Nº381/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.074/2005-PEDREIRA DE ARARAS LTDA-OF.  
Nº383/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.415/2007-ANDRADE VIDAL PEDRAS DECORATI-  
VAS LTDA ME-OF. Nº437/2014/DNPM/RJ-DFAM  
890.562/2008-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-OF.  
Nº396/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.002/2009-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF.  
Nº387/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME-  
OF. Nº379/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.068/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.  
Nº380/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
890.010/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO  
BRANCO LTDA-OF. Nº398/2014/FISC/SUPER/DNPM/RJ  
Defere pedido de reconsideração(262)  
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
890.191/2008-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-SANTO AN-  
TÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 05/2014-6.480Toneladas-GNAIS-  
SE- Validade:01/10/2014  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.075/2003-JSL S.A-SAIBRO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.135/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FER-  
RO BRASIL S.A  
890.262/2011-MARCOS GOULART DE ABREU VOM-  
HOF  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
890.501/2006-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E  
ALIMENTOS LTDA-ALVARÁ Nº9.048/2010

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
890.683/2010-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº59/2014  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
890.499/2009-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA - AI Nº560/2013  
890.022/2011-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA - AI Nº562/2013  
890.286/2011-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. - AI Nº564/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.286/1999-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº463/2014/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.492/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº467/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.493/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº467/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ  
890.494/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº467/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 32/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº210-DOU de 01/02/2013  
815.348/1992-MINAREIA MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1077/2010-DOU de 05/05/2010  
815.493/1993-MOISES COSTA LTDA ME-OF. Nº4251/2010-DOU de 23/11/2010  
815.182/2000-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº210/2013-DOU de 01/02/2013  
815.343/2004-WCT WEBER CONSTRUÇÕES E TERRA-PLANAGEM LTDA.-OF. Nº2547/2012-DOU de 06/08/2012  
815.721/2005-MINERAÇÃO LUIZA LTDA-OF. Nº288/2013-DOU de 01/02/2013  
815.945/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº196/2013-DOU de 01/02/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
815.259/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA - Publicado DOU de 10/10/2013, Relação nº 189/2013, Seção I, pág. 50- Onde se lê: "...Cessionário: 815.854/2013...", leia-se: "...Cessionário:815.824/2013..."

RELAÇÃO Nº 33/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
815.800/2012-ILDA CRISTOFOLINI EPP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº957/2014  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.839/2012-PAULO ROGÉRIO D'ÁVILA FRANCO -AI- vará Nº1494/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)  
815.806/2008-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.551/2009-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº957/2014  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.442/1993-BEZ BATTI CONSTRUTORA LTDA- Substância Aprovada:Areia e Argila  
815.509/1997-MINERAÇÃO JUNDU LTDA- Substância Aprovada:Areia (CNPJ nº 60628468/0023-62)  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)  
815.442/1993-FRANCIELE MANGILI PADOIM LTDA (CNPJ nº 07440031/0001-02, MARAGNO & PADOIM LTDA (CNPJ nº 76380443/0001-17) e MICROMIL - MINERAÇÃO E MOAGEM LTDA (CNPJ nº 04313814/0001-37)  
815.509/1997-CALWER MINERAÇÃO LTDA (CNPJ nº 78994456/0001-01)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
816.031/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº946/2014  
815.092/2005-NUNES INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. Nº947/2014 e 948/2014  
815.628/2012-SILVIA GIACOMOSSI DAROSCI ME-OF. Nº949/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
816.031/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº945/2014  
815.628/2012-SILVIA GIACOMOSSI DAROSCI ME-OF. Nº950/2014  
815.814/2012-NICO FERRINHO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº944/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.350/1996-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)  
815.075/1994-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA  
815.653/2002-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA- Fonte da Cura - Embalagens de Água Mineral Natural da Fonte da Cura para embalagem de copo descartável de 200 ml sem gás e embalagem de copo descartável de 300 ml sem gás.- ÁGUAS MORNAS/SC  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 270/2014 e 271/2014  
815.075/1994-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA- AI Nº 269/2014  
815.653/2002-SANTA ROSA COMERCIO E EXTRAÇÃO LTDA- AI Nº 268/2014  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 437/2013  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 435/2013 e 436/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.081/1985-EKW & ZIEGLER LTDA-OF. Nº928/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.081/1985-EKW & ZIEGLER LTDA-OF. Nº927/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.065/2013-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-Registro de Licença Nº1604/2014 de 25/03/2014-Vencimento em 13/11/2014  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.018/1983-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:76/1983 - Vencimento em 25/02/2018  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.459/2000-KLITZKE & CIA LTDA ME-OF. Nº926/2014  
815.079/2001-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.106/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.042/2007-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME-OF. Nº956/2014  
815.756/2008-TERRAPLENAGEM WITMARSUM LTDA ME-OF. Nº955/2014  
815.406/2010-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.037/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
815.367/2011-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº940/2014  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.003/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA-OF. Nº929/2014

RELAÇÃO Nº 36/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
005.673/1953-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
005.794/1958-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
004.485/1961-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
807.242/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
811.328/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
807.523/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Água Mineral Natural Mor-maii - Fonte Ipuacu - Embalagens descartáveis de 1,5 l com e sem gás e 500 ml com e sem gás.- IPUAÇU/SC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
010.144/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
016.143/1967-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
814.245/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
814.247/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
822.968/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
810.578/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
803.189/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
820.968/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
822.104/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
824.192/1972-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
802.791/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº965/2014  
800.489/1975-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
802.601/1978-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº965/2014  
815.000/1983-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº974/2014  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº962/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
802.791/1974-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº964/2014  
802.601/1978-CERÂMICA ZIEGLER LTDA-OF. Nº964/2014  
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº963/2014  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
815.012/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A - AI Nº905/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:432/1994 - Vencimento em 03/05/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.681/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA CÂNDIDO LTDA ME-OF. Nº941/2014

RELAÇÃO Nº 37/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Aquavit Extração e Comercio de Aguas Minerais Ltda Cpf/cnpj :75.810.267/0001-43 - Processo minerário: 815389/92 - Processo de cobrança: 915418/14 Valor: R\$.458.215,41  
Titular: Cerâmica Lencol Ltda Cpf/cnpj :82.770.090/0001-64 - Processo minerário: 815331/85 - Processo de cobrança: 915431/14 Valor: R\$.33.574,19  
Titular: Cysy Mineração Ltda Cpf/cnpj :75.300.491/0001-95 - Processo minerário: 816616/70 - Processo de cobrança: 915463/14 Valor: R\$.7.435,72, Processo minerário: 815092/87 - Processo de cobrança: 915462/14 Valor: R\$.78.429,35  
Titular: Estancia Hidromineral Santa Rita de Cassia Ltda Cpf/cnpj :03.489.027/0001-88 - Processo minerário: 815285/99 - Processo de cobrança: 915436/14 Valor: R\$.634.926,87, Processo minerário: 815148/99 - Processo de cobrança: 915435/14 Valor: R\$.57.415,56  
Titular: Extração de Areia Irmãos Zimmermann Ltda Cpf/cnpj :00.310.529/0001-01 - Processo minerário: 815085/93 - Processo de cobrança: 915419/14 Valor: R\$.6.053,00  
Titular: Hardt Materiais de Construção Ltda - me Cpf/cnpj :81.875.189/0001-68 - Processo minerário: 815632/05 - Processo de cobrança: 915421/14 Valor: R\$.4.144,78, Processo minerário: 815548/86 - Processo de cobrança: 915420/14 Valor: R\$.285.482,47  
Titular: Mineração Blumenuense Ltda Cpf/cnpj :08.010.966/0001-11 - Processo minerário: 801070/75 - Processo de cobrança: 915458/14 Valor: R\$.1.746,63



Titular: Mineração Brandão Ltda Cpf/cnpj :75.503.979/0001-10 - Processo minerário: 810277/81 - Processo de cobrança: 915415/14 Valor: R\$.32.670,11, Processo minerário: 810513/79 - Processo de cobrança: 915414/14 Valor: R\$.20.548,47, Processo minerário: 810278/81 - Processo de cobrança: 915416/14 Valor: R\$.2.120,65, Processo minerário: 810278/81 - Processo de cobrança: 915417/14 Valor: R\$.26.390,97

Titular: Mineração Floresta LTDA. Cpf/cnpj :83.123.398/0001-80 - Processo minerário: 812675/69 - Processo de cobrança: 915440/14 Valor: R\$.10.557,13, Processo minerário: 812675/69 - Processo de cobrança: 915439/14 Valor: R\$.35.199,73

Titular: Oxford Mineração Ltda Cpf/cnpj :12.677.832/0001-26 - Processo minerário: 805105/71 - Processo de cobrança: 915428/14 Valor: R\$.109.840,37, Processo minerário: 808725/69 - Processo de cobrança: 915430/14 Valor: R\$.2.900,27, Processo minerário: 805447/70 - Processo de cobrança: 915427/14 Valor: R\$.61.116,10

Titular: Oxford Porcelanas s a Cpf/cnpj :86.046.463/0001-00 - Processo minerário: 810216/81 - Processo de cobrança: 915429/14 Valor: R\$.2.433,79

Titular: Pedras Morro Grande Ltda Cpf/cnpj :79.815.643/0001-43 - Processo minerário: 815587/94 - Processo de cobrança: 915401/14 Valor: R\$.7.734,79, Processo minerário: 815110/97 - Processo de cobrança: 915402/14 Valor: R\$.61.551,65, Processo minerário: 815110/97 - Processo de cobrança: 915403/14 Valor: R\$.1.389,91

Titular: Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda Cpf/cnpj :82.743.832/0001-62 - Processo minerário: 815079/01 - Processo de cobrança: 915444/14 Valor: R\$.120.470,59, Processo minerário: 815350/96 - Processo de cobrança: 915445/14 Valor: R\$.152.572,25

Titular: São Gabriel Mineração LTDA. EPP. Cpf/cnpj :02.096.938/0001-82 - Processo minerário: 815108/98 - Processo de cobrança: 915829/13 Valor: R\$.10.846,15

Titular: Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda Cpf/cnpj :00.131.723/0001-20 - Processo minerário: 816000/95 - Processo de cobrança: 915405/14 Valor: R\$.174,30, Processo minerário: 815343/02 - Processo de cobrança: 915409/14 Valor: R\$.8.762,54, Processo minerário: 815032/86 - Processo de cobrança: 915408/14 Valor: R\$.19.198,37, Processo minerário: 815814/95 - Processo de cobrança: 915407/14 Valor: R\$.195,33, Processo minerário: 815073/95 - Processo de cobrança: 915406/14 Valor: R\$.812,57

Titular: Thomagran Agropecuária Ltda Cpf/cnpj :77.530.095/0001-80 - Processo minerário: 815481/98 - Processo de cobrança: 915404/14 Valor: R\$.658.665,71

Titular: Unimin do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :56.139.066/0001-11 - Processo minerário: 808008/70 - Processo de cobrança: 915443/14 Valor: R\$.119.848,08, Processo minerário: 815240/83 - Processo de cobrança: 915441/14 Valor: R\$.530.859,82, Processo minerário: 810029/78 - Processo de cobrança: 915442/14 Valor: R\$.140.849,80

#### RELAÇÃO Nº 38/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cerâmica Oliveti Ltda me - 810212/78 - Not.331/2014 - R\$ 2.926,40, 810212/78 - Not.332/2014 - R\$ 2.926,40, 810212/78 - Not.333/2014 - R\$ 2.926,40, 810212/78 - Not.334/2014 - R\$ 2.926,40

Indústria Catarinense de Adubos e Mineração LTDA. - 801996/71 - Not.335/2014 - R\$ 2.926,40, 801996/71 - Not.336/2014 - R\$ 2.926,40, 801996/71 - Not.337/2014 - R\$ 2.926,40, 801996/71 - Not.338/2014 - R\$ 2.926,40, 803592/77 - Not.318/2014 - R\$ 2.926,40, 803592/77 - Not.319/2014 - R\$ 2.926,40, 803592/77 - Not.320/2014 - R\$ 2.926,40, 803592/77 - Not.321/2014 - R\$ 2.926,40, 811585/73 - Not.322/2014 - R\$ 2.926,40, 811585/73 - Not.323/2014 - R\$ 2.926,40, 811585/73 - Not.324/2014 - R\$ 2.926,40, 811585/73 - Not.325/2014 - R\$ 2.926,40

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815433/00 - Not.326/2014 - R\$ 2.926,40, 815433/00 - Not.327/2014 - R\$ 2.926,40, 815433/00 - Not.328/2014 - R\$ 2.926,40, 815433/00 - Not.329/2014 - R\$ 2.926,40, 815433/00 - Not.330/2014 - R\$ 2.926,40

Mineração Nossa Das Dores Ltda - 809446/76 - Not.311/2014 - R\$ 2.926,40, 809446/76 - Not.312/2014 - R\$ 2.926,40, 808699/75 - Not.313/2014 - R\$ 2.926,40, 808699/75 - Not.314/2014 - R\$ 2.926,40, 802635/78 - Not.316/2014 - R\$ 2.926,40, 802635/78 - Not.317/2014 - R\$ 2.926,40

Moraes Construções e Incorporações LTDA. - 815128/00 - Not.315/2014 - R\$ 2.926,40

Thomagran Agropecuária Ltda - 815481/98 - Not.298/2014 - R\$ 2.926,40, 815481/98 - Not.299/2014 - R\$ 2.926,40, 815481/98 - Not.300/2014 - R\$ 2.926,40

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, II, VI e XVI do Art.132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Inciso 10, do Anexo I da Instrução Normativa Nº 33, de 23 de maio de 2.006, e

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº 01, de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de acordo referente ao imóvel rural denominado "Monte Líbano" com área registrada de 2.029,7861 hectares e medida e avaliada pelo INCRA de 2.012,5264 hectares, localizado no Município de Balsas, Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o Nº114022005231-1, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, por meio do Decreto Presidencial de 19 de fevereiro de 2013, objeto do Processo INCRA/SR-12/MA/ Nº 54234.000211/2008-93.

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária emitidos originalmente em 01/12/2011, com prazo de resgate de 15 anos e sua re-emissão com prazo de resgate de 05 anos, com juros de 6% ao ano, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.183-56/01.

Art.3º Autorizar o lançamento correspondente ao valor acordado de R\$ 1.283.991,84 (Hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago em Títulos da Dívida Agrária, devidamente atualizados, nominativos ao senhor Jorge Clemenceau Moreira Cury, portador do CPF no 008.325.703-97, para indenização da terra nua e suas acessões naturais, uma vez que o imóvel não possui benfeitorias.

Art. 4º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e Gestão Administrativa a adotarem as providências necessárias, visando atender o previsto no Art.2º e Art.3º.

Art. 5º Determinar que a aquisição se opere livre e desembarçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art.6º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47, conforme processo nº 52000.002514/2014-15, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de janeiro de 2015, requerimento de habilitação a contar de 1º de março de 2015 até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13 e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de março de 2014 até 31 de agosto de 2014.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de março de 2014 até 31 de agosto de 2014.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de setembro de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil unidades, no período de 1º de setembro de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de julho de 2014, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º. O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de janeiro de 2015.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas no art. 5º desta Portaria poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto nos incisos I e II do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

#### PORTARIA Nº 56, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, bem como o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, e nº 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa BRAZIL TRADING LTDA., CNPJ/MF: 39.318.225/0001-26, conforme Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de novembro de 2014, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quatro mil e oitocentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.016948/2013-11, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 140, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos e Similares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Instalações e Equipamentos na Produção de Cestas de Alimentos e Similares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

### PORTARIA Nº 141, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Consulta Pública. Objeto: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para Construção Civil.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para Construção Civil, que deverá ser incluído como Anexo Específico da Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100, que instituiu a certificação voluntária para materiais e equipamentos da construção civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que as adéque à planilha.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para a indicação de representantes que participarão de discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

### PORTARIA Nº 142, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a necessidade da definição de critérios para a liberação de recursos orçamentários e financeiros, assim como para a análise e aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos para a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I);

Considerando que os convênios de delegação de competência e de receita compartilhada firmados com a RBMLQ-I não estão abrangidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, consoante Parecer nº 1438/2012/MSM/PROFE/PGF/AGU, aprovado pela Presidência do Inmetro;

Considerando que os Planos de Trabalho anexos aos Convênios firmados com a RBMLQ-I resultam em expectativa de receita a ser arrecadada e, que devem servir de parâmetro para as transferências de receitas financeiras para a RBMLQ-I, resolve:

Art. 1º Determinar que para a análise das expectativas de receita financeira a serem transferidas para os Planos de Aplicação sejam considerados os percentuais médios de inadimplência apurados na RBMLQ-I, consoante controles do Sistema de Gestão Integrada (SGI).

Parágrafo Único. Sempre que se constatar em um Órgão delegado um percentual de inadimplência acima da média da RBMLQ-I, como meta de planejamento, será proposta uma gradativa diminuição da inadimplência, com ações de cobrança dos créditos à eficiência, eficácia e efetividade do exercício de poder de polícia administrativa.

Art. 2º Pactuadas as receitas efetivas com os Órgãos da RBMLQ-I deverão ser acordadas as despesas de pessoal e de custeio de cada entidade delegada.

§ 1º Para a definição entre as partes das despesas de pessoal e de custeio deverão ser consideradas:

I - A identificação e quantificação das despesas obrigatórias do Órgão delegado em relação ao quadro de pessoal, como remuneração, diárias, impostos, tributos, previdência, benefícios, etc.

II - A identificação das despesas de custeio e sua quantificação, como material de expediente, material de limpeza, suprimento de fundos, água, luz, telefonia, alugueis, etc.

§ 2º As equipes da Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (Cored), Diretoria de Administração e Finanças (Diraf) e Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan), responsáveis pelas análises e aprovação dos Planos de Aplicação, adequarão as propostas apresentadas pelos Órgãos da RBMLQ-I à realidade das despesas médias dos meses anteriores pelo Sistema de Gestão Integrada (SGI), assim como, ao planejamento e perspectivas futuras, como o aumento de diárias, crescimento do quadro de pessoal, etc.

Art. 3º Para a fixação dos Planos de Investimentos deverão ser consideradas:

I - As propostas apresentadas pelos Órgãos delegados.

II - As equipes da Cored, Diraf e Dplad serão responsáveis pelas análises e aprovação dos Planos de Investimento, fazendo as devidas adequações das propostas às liberações orçamentárias, com as definições de oportunidade e conveniência prioritárias da administração.

Art. 4º As despesas de pessoal, de custeio e de investimento não deverão ultrapassar o percentual de 90% da receita efetivamente arrecadada, salvo em situações excepcionais, como construção de imóvel para sede, agência regional, posto de verificação, aquisição de padrões de trabalho, equipamentos, etc., casos, em que, obrigatoriamente, necessitarão de autorização da presidência da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA Nº 48, DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.001583/2014, apresentados por Digirom Analítica Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010 que aprova a família de modelos DG, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca DIGIMED; e

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0253/2012, que inclui novos modelos DG, de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca DIGIMED, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 0164/2010, os modelos DG-5000Q, DG-8000Q, DG-8000 BQ, DG-8000 WLQ, DG-8000 WL BQ, DG-8000 WTQ, DG-8000 WT BQ, DG-8000 WRQ, DG-8000 WR BQ, DG-15Q, DG-15 BQ, DG-15 WLQ, DG-15 WLB Q, DG-15 WTQ, DG-15 WT BQ, DG-15 WRQ e DG-15 WR BQ, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca DIGIMED, e incluir no subitem 10.2 da referida portaria os desenhos pertinentes, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049533/2013, apresentados por Itaca Com. de Equipamentos Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 006/2004, que aprova a família MIC 300H, MIC 500H, MIC 1000H, MIC 1500H, MIC 2000H, MIC 3000H e MIC 5000H de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca MICHELETTI;

Considerando as respectivas Portarias Inmetro/Dimel nº 182/2005; nº 165/2006; nº 247/2006; nº 353/2008; e nº 081/2012, vinculadas à Portaria Inmetro/Dimel nº 006/2004, resolve;

Alterar o subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 006/2004, bem como autorizar, em caráter opcional, a utilização de grade de proteção nos modelos aprovados pela referida Portaria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2013, que aprova o modelo GN10K de dispositivo indicador para instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca GENOVA; e



Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.047053/2013, apresentados por Gênova Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Incluir, na Portaria Inmetro/Dimel nº 222/2013, o modelo GN10KS de dispositivo indicador para instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca Genova, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 0046, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014, página 264, Seção 1, onde se lê "Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 231, de 16 de dezembro de 2004..." leia-se: "Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 231, de 01 de dezembro de 2004..." e onde se lê "Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 084, de 12 de abril de 2007..." leia-se: "Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 084, de 28 de março de 2007..."

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m<sup>2</sup>, classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.963 t.m. (seis mil novecentas e sessenta e três toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.

1.1. Esse volume corresponde ao volume recalculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2013, de acordo com a publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada "Conjuntura Bracelpa", metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O limite terá validade até 31 de dezembro de 2014, quando será novamente revisto.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

4. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.963 t.m. (seis mil novecentas e sessenta e três toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2014.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

#### PORTARIA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Altera o § 6º do artigo 1º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a Cota Hilton.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º O § 6º do art. 1º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 6º Os saldos da cota variável e da reserva técnica não utilizados por meio de Registro de Exportação no SISCOMEX até 31 de março do ano-cota serão redistribuídos pelo DECEX a cada solicitação efetuada pela empresa exportadora até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) toneladas, podendo a solicitação ser renovada, respeitado esse limite, quando o saldo não utilizado da cota da empresa for inferior a 24 (vinte e quatro) toneladas."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001022/2014-15, de 11 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000293/2014-22, de 11 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0020-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Aparelho eletrônico para alimentação de energia utilizado para iluminação de emergência	Bloco de Alimentação Autônoma BLA 300; Bloco de Alimentação Autônoma BA 300;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001022/2014-15, de 11 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000293/2014-22, de 11 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletrônico para alimentação de energia utilizado para iluminação de emergência	Bloco de Alimentação Autônoma BLA 300; Bloco de Alimentação Autônoma BA 300;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000239/2014-87, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo (display) e de entrada por painel sensível ao toque (touchscreen) integrados	HP Pavilion TS 23-h000br AIO PC BRZL; HP ENVY 23 TouchSmart AIO; HP ENVY TS 23-k000br AIO PC BRZL; HP Pavilion TouchSmart 23 AiO; HP PAVILION TS 23-F200BR AIO PC BRZL;
no mesmo corpo.	HP ENVY TS 23-K100BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-K200BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-H100BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-H200BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-L000BR AIO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-L100BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-2000BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M000BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M100BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M200BR AIO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-N000BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-N100BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-N200BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-P000BR AIO PC BRZL; HP ENVY TS 23-P100BR AIO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-K100BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-K200BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L000BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L100BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L200BR AIO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-M000BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-M100BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-M200BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-N000BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-N100BR AIO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-N200BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-P000BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-P100BR AIO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-P200BR AIO PC BRZL; HP Pavilion 23-h000br TS AIO PC BRZL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 41, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000847/2014-12, de 25 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000239/2014-87, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo (display) e de entrada por painel sensível ao toque (touchscreen) integrada no mesmo corpo.	HP Pavilion TS 23-h000br AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-TouchSmart AiO; HP ENVY TS 23-k000br AiO PC BRZL; HP Pavilion TouchSmart 23 AiO; HP PAVILION TS 23-F200BR AiO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-K100BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-K200BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-H100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-H200BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-L000BR AiO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-L100BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-2000BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M000BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M100BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-M200BR AiO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-N000BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-N100BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-N200BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-P000BR AiO PC BRZL; HP ENVY TS 23-P100BR AiO PC BRZL;
	HP ENVY TS 23-P200BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-J000BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-J100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-J200BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-K000BR AiO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-K100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-K200BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L000BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-L200BR AiO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-M000BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-M100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-M200BR AiO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-N000BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-N100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-N200BR AiO PC BRZL;
	HP PAVILION TS 23-P000BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-P100BR AiO PC BRZL; HP PAVILION TS 23-P200BR AiO PC BRZL;
	HP Pavilion 23-h000br TS AiO PC BRZL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 42, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000659/2014-86, de 17 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000196/2014-30, de 19 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Furukawa Industrial S.A Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 51.775.690/0018-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
FIBRA ÓPTICA MONOMODO	FIBRA ÓPTICA MONOMODO; FIBRA ÓPTICA MONOMODO G.652D; FIBRA ÓPTICA MONOMODO B1 G.657; FIBRA ÓPTICA MULTIMODO; FIBRA ÓPTICA NZD

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 235, de 13 de maio de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 43, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000849/2014-01, de 25 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000238/2014-32, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Kidasen Indústria Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Antena parabólica tipo focal point	MM-5830; MM-5830DP; MM-5829OS

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 44, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001058/2014-91, de 12 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000307/2014-16, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nilko Eletro Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 75.179.051/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Gabinete plástico para bens de informática sem fonte de alimentação.	GABINETE PLÁSTICO NK;GAB POS-NEXT USBF/AUF/MIC PR POS NEXT

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 235, de 02 de abril de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.



Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 581, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 11/03/2014 e na reunião extraordinária realizada em 26/02/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014 e 11/03/2014 e na reunião extraordinária realizada em 26/02/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1- Processo: 58701.009571/2013-15  
Proponente: Instituto Amigos do Bem  
Título: Esporte Lazer Amigos do Bem  
Registro: 02DF123562013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 05.772.349/0001-65  
Cidade: Samambaia Sul UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 769.586,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39711-3  
Período de Captação até: 11/03/2015  
2 - Processo: 58701.009744/2013-03  
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Londrina  
Título: Revitalização da Estrutura da Quadra de Tênis  
Registro: 02PR113072012  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 78.631.322/0001-26  
Cidade: Londrina UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 491.704,29  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2755 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34911-9  
Período de Captação até: 04/02/2015  
3 - Processo: 58701.007513/2013-57  
Proponente: Instituto Compartilhar Bernardino  
Título: Vôlei em Rede - Rio de Janeiro/RJ Ano I  
Registro: 02RJ019042008  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.640.208/0001-99  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 455.873,60  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28549-8  
Período de Captação até: 10/03/2015

#### ANEXO II

1-Processo-58701.002542/2011-61  
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo  
Título: Azes da Bocha  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.545.076,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20600-8  
Período de Captação até: 25/03/2015.  
2-Processo-58701.001934/2012-93  
Proponente: ONG Futebol de Rua/PR  
Título: I Circuito Brasileiro de Futebol de Rua e Freestyle  
Valor aprovado para captação: R\$ 512.630,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25861-X  
Período de Captação até: 14/07/2014.  
3 - Processo-58701.003226/2011-14  
Proponente: Liga Esportiva Universitário Paulista  
Título: Torneio Universitário Paulista  
Valor aprovado para captação: R\$ 926.925,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6496-3  
Período de Captação até: 15/06/2014.  
4 - Processo-58701.002925/2011-39  
Proponente: Instituto Superar  
Título: Superar-Futebol de Sete  
Valor aprovado para captação: R\$ 922.891,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39666-4  
Período de Captação até: 05/02/2015.  
5 - Processo-58701.009609/2013-50  
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol  
Título: Projeto da 17ª Edição da Liga Nacional Masculina 2014  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.197.286,58  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36058-9  
Período de Captação até: 25/07/2014.

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001926/2012-47  
No Diário Oficial da União nº 57 de 25 de março de 2014, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 578/2014, ANEXO II, onde se lê: Processo: 58701.001926/0001-47, leia-se Processo: 58701.001926/2012-47. E onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 664,60, leia-se Valor aprovado para captação: R\$ 1.807.664,60.

Processo Nº 58701.002555/2011-30  
No Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2014, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 578/2014, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 03/01/2014, leia-se: Período de Captação: até 03/07/2014.

Processo Nº 58701.001623/2013-13  
No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2014, na Seção 1, página 115 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 562/2014, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 04.209.488/0001-90, leia-se CNPJ: 04.290.488/0001-90.

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO - SUBSTITUTO, DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 391 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Riacho da Cruz, Município de Mãe d'Água/Paraíba, reservatório (Barragem Ca-poeira).

Nº 392 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Jacu, Município de São José do Campestre/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Japi II).

Nº 393 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Chafariz, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Itans).

Nº 394 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Espinhais, Município de Serra Negra do Norte/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Serra Negra).

Nº 395 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Piranhas Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves).

Nº 396 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Acauã, Município de Acari/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Marechal Dutra).

Nº 397 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Moxotó, Município de Ibimirim/Pernambuco, Reservatório (Barragem Engenheiro Francisco Saboia).

Nº 398 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Moxotó, Município de Sertânia/Pernambuco, Reservatório (Barragem Cachoeira I).

Nº 399 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Riacho Amaro Ferreira, Município de Dois Riachos/Alagoas, Reservatório (Barragem Pai Mané).

Nº 400 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Ribeirão da Ressaca, Município de Tremedal/Bahia, Reservatório (Barragem Tremedal).

Nº 401 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Chafariz, Município de Santa Luzia/Paraíba, Reservatório (Barragem Santa Luzia).

Nº 402 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Rio Poleiros, Município de Barra de Santa Rosa/Paraíba, Reservatório (Barragem Curimataú).

Nº 403 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Riacho dos Porcos, Município de Belém do Brejo do Cruz/Paraíba, Reservatório (Barragem Escondido I).

Nº 404 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Sabugi, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, Reservatório (Barragem Sabugi).

Nº 405 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, rio Seridó, Município de São Vicente do Seridó/Paraíba, reservatório (Barragem Felismina Queiroz).

Nº 406 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Rio Baião, Município de São José do Brejo do Cruz/Paraíba, reservatório (Barragem Baião).

Nº 407 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, rio Curimataú, Município de Solânea/Paraíba, reservatório (Barragem Caimba a Várzea).

Nº 408 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Rio Bom Sucesso, Município de Sossego/Paraíba, reservatório (Barragem Bom-sucesso).

Nº 409 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Riacho Escuro, Município de Brejo do Cruz/Paraíba, reservatório (Barragem Santa Rosa).

Nº 410 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Riacho Peleiro, Município de Barra de Santa Rosa/Paraíba, reservatório (Barragem Poleiros).

Nº 411 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, rio Seridó, Município de Pedra Lavada/Paraíba, reservatório (Barragem São Gonçalo).

Nº 412 - Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, Rio Picuí, Município de Picuí/Paraíba, reservatório (Barragem Várzea Grande).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÕES DE 27 DE MARÇO DE 2014

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 417 - Henry Kenner Soares de Castro Ribeiro, rio Cuiabá, Município de Jangada/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 418 - João Carlos Corrêa da Silva, Reservatório da UHE Canoas II, rio Paranapanema, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 419 - Nala Colares, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 420 - Antônio Marques Guimarães, Reservatório da UHE Marimbondo, rio Grande, Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 421 - Agropecuária JM Ltda, Reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 422 - Edson Raimundo de Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 423 - Virgílio Roberto Palmeira Caixeta, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 424 - Fernando Milliet de Oliveira, Reservatório da UHE Jurumirim (Armando Avellanay Laydner), no rio Paranapanema, Município de Itaipá/São Paulo, irrigação.

Nº 425 - Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S. A., Reservatório da UHE Cachoeira Dourada, no rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Nº 447 - Dirceu de Faria, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 448 - Pousada Lazer Ltda, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Felixlândia/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 449 - Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas - DNOCS, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste) e Serrota (Sebastião de Abreu), Município de Pentecoste/Ceará, aquicultura.

Nº 450 - Ricardo Cesar da Silva Tiago e Carlos Emerenciano Tiago Junior, Reservatório da UHE Água Vermelha (José Ermirio de Moraes), no rio Grande, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 451 - Ivanira Alves Miguel Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 452 - Joseildo de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 453 - Luciana Prata Maluf, Reservatório da UHE Três Marias, no rio São Francisco, Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 454 - Jaime Rodrigues de Moraes, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 455 - Aduino Leandro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 456 - Dilermando Oliveira Gomes, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 457 - Everaldo Rodrigues Lima, rio São Francisco/ reservatório da UHE de Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 458 - Gemi Farres Rafols, rio São Francisco/ reservatório da UHE de Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 459 - Genice Sá da Silva Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 460 - Aldo Oliveira de Lima, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 461 - Gesser Alves de Souza, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 462 - José Torres dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 463 - Antônio Welton de Lima, rio Pardo, Município de Indaibira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 464 - William Queiroz dos Santos; Wedson Queiroz dos Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 465 - Dircelene Gomes de Souza Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 466 - Município de Ilha Solteira por intermédio da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira rio Paraná, Município de Ilha Solteira/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 467 - Flávio Shunji Muranaka, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 468 - Gentil José do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 469 - Ênio Rogério Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 470 - Nunes Ernandes Menezes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 471 - José Passos de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 472 - Rodrigo Treviso, Reservatório da UHE Porto Colômbia, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 473 - Neirian Cardoso dos Santos Lira, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 474 - Elias de Paula, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 475 - Joel Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 476 - Associação dos Pequenos Criadores de Peixes de Sento Sé, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, aquicultura.

Nº 477 - Edval Freire, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 478 - Jayr Schmidt, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Nº 479 - Francisco José Menezes de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 480 - Rosânio José Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 481 - Maria José da Conceição Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 482 - Alessandra Dias Serafim, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 483 - João Batista de Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 484 - Manoel Vitoriano de Lacerda, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação e dessedentação animal.

Nº 485 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buritizeiro, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, Abastecimento público e Esgotamento sanitário.

Nº 486 - Aderaldo Costa Pinto, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 487 - Ozeas Arcelino de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 488 - Companhia Agrícola Colombo, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Rita d'Oeste/São Paulo, irrigação.

Nº 489 - José Astor Baggio, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, irrigação.

Nº 490 - Zanini Florestal LTDA, Reservatório da UHE Três Marias, rio São Francisco, Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 491 - Zilda de Oliveira Freitas, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Mantena/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 492 - Mário Celso Rocha Gomes, rio Jequitinhonha, Município de Medina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 493 - Edmilson Gomes de Vasconcelos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Givaldo Manoel de Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Nº 495 - Luiz Henrique Pacheco de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 496 - Jair Monserrat Silva, Ribeirão Bom Jesus Município de Cabo Verde/Minas Gerais, irrigação.

Nº 497 - Carlos Augusto Rodrigues de Melo; Augusto Cezar de Paula e Melo; Kátia Cristina de Paula Melo Reis, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 498 - Érica Carina Ribeiro Souza, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 499 - Ismael de Amariz Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 500 - Celso Aparecido Ferreira, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 501 - José Nilton Chagas dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 502 - Célia Cardoso Gontijo Silva, rio São Francisco, Município de Bom Despacho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 503 - George da Cruz Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 504 - P6 Empreendimento e Administração Imobiliária Ltda, rio Jaguari-mirim, Município de Aguiar/São Paulo, irrigação e dessedentação animal.

Nº 505 - Salobo Metais S.A., Igarapé Salobo, Igarapé Gelado, Igarapé Mirim, Igarapé Mamão, Rio Itacaiúnas, Rio Cinzento, Município de Marabá e Parauapebas/Pará, mineração.

Nº 506 - Associação dos Aquicultores Rancheiros de Salto Grande e Região - ARASGER, Reservatório da UHE Canoas II, rio Paranapanema, Município de Salto Grande/São Paulo, aquicultura.

Nº 507 - Translumar Serviços e Cia Ltda, ME, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, mineração.

Nº 508 - Altino de Souza Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 509 - Luiz Gonzaga Vilela, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 510 - Cláudio Kleber Amaral da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 514 - Valdemiro Marques de Sena, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 515 - Marco Antônio Thomé Vicentini Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Nº 516 - José Enoch do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 517 - Josemar Soares Rosa rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 518 - Vinícola Ouro Verde Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 519 - Bruno Hoog Chaui do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).





SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 426 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, aquicultura.

Nº 427 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, aquicultura.

Nº 428 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 429 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, aquicultura.

Nº 430 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, aquicultura.

Nº 431 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 432 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 433 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 434 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 435 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 436 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 437 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 438 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, aquicultura.

Nº 439 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 440 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 441 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 442 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 443 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 444 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 445 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 446 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, aquicultura.

Nº 511 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 512 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 513 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II, Município de Andirá/Paraná, aquicultura.

Nº 520 - Bruno Hoog Chaui do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso das atribuições previstas no art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando os termos do art. 2º da Portaria MMA nº 253, de 18 de agosto de 2006, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Documento de Origem Florestal - DOF para o controle de origem, transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais e atribuiu ao Ibama a competência para regulamentar os procedimentos necessários à sua implementação;

Considerando a necessidade de extensão dos prazos inicialmente previstos nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2013, para a operacionalização do uso obrigatório da certificação digital;

Considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 02001.000401/2014-99, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35. ....

§ 1º A certificação digital será obrigatória a partir de 30 de junho de 2014 para a validação de acesso dos usuários mencionados no caput, cabendo a esses providenciarem seus próprios certificados conforme especificações a serem fornecidas pelo Ibama.

"....." (NR)

"Art. 36. ....

".....

II - demais usuários, a partir de 30 de junho de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007 e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos atinentes ao exercício da fiscalização orientadora, com a realização da dupla visita nos casos que comportarem risco ambiental compatível com esse procedimento;

Considerando o que dispõe o Processo nº 02001.000300/2014-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a fiscalização de natureza prioritariamente orientadora, no que se refere ao aspecto ambiental, das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Será aplicado o critério de lavratura de auto de infração em segunda visita, quando se constatar que a pessoa jurídica a que se refere o art. 1º:

I - deixou de se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA, de que trata o art. 17, I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

II - deixou de se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, de que trata o art. 17, II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III - utilizou motosserra sem licença da autoridade ambiental competente, em floresta ou demais formas de vegetação, em que haja plano de manejo autorizado pelo órgão ambiental;

IV - não atendeu à determinação da autoridade ambiental competente para apresentar documentos referentes à sua atividade;

V - praticou infração administrativa ambiental passível de aplicação da sanção de advertência, na forma da legislação ambiental vigente.

Art. 3º O Agente Ambiental Federal notificará a pessoa jurídica, nas hipóteses previstas no art. 2º, concedendo-lhe prazo cabível para regularização.

Art. 4º Não se aplica o disposto no art. 2º quando:

I - não restar comprovada a condição de pessoa jurídica microempresa ou de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - caracterizar-se reincidência específica;

III - houver fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa poderá ser considerado como primeira visita a notificação enviada previamente à visita física, quando se tratar de solicitação de regularização ambiental.

Parágrafo Único A notificação enviada previamente deverá solicitar também a apresentação de comprovante de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para as ações fiscalizatórias iniciadas a partir de sua vigência.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Cria o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) a ser firmado entre a União, a comunidade da Reserva Extrativista Médio Juruá e a empresa Natural Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para fins de acesso ao patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União, do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.186-16 de 2001, no Decreto nº 3.945 de 2001 e nas Resoluções do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que regulamentam o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios;

Considerando o disposto no decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o disposto na Instituição Normativa nº 4, de 7 de abril de 2008, que Disciplina os procedimentos para a autorização de pesquisa em Unidades de Conservação Federais das categorias Reserva Extrativista (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Negociação no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio tendo como objetivo a discussão e definição das formas de repartição de benefícios e acompanhamento do processo de elaboração do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB), para acesso ao patrimônio genético das espécies andiroba - Carapa guianensis Aubl. e murumuru - Astrocaryum murumuru Mart. na Resex Médio Juruá pela empresa NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA.

Art. 2º O Comitê de Negociação será composto por:

I - Representante do Ministério do Meio Ambiente;

II - Representante do ICMBio; e

III - Representante das comunidades da Reserva Extrativista Médio Juruá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### RETIFICAÇÃO

Nas publicações no DOU de 28-3-2014, Seção 1, páginas 265 a 267, na titulação, onde se lê: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, leia-se: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. (p/Coejo)

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
**PORTARIA Nº 92, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.001201/2013-12, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do Serviço público o imóvel da União, localizado na Avenida Melício Machado, Bairro Aeroporto, Município de Aracaju/Sergipe, classificado como próprio nacional, registrado e matriculado no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, sob a matrícula nº 16.021, Livro nº2, medindo: Área 73.891,783m², localizado no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O imóvel mencionado acima, assim descreve e se caracteriza: A Área descrita, Invasão das Malvinas, está localizada na Av. Sen. Júlio César Leite, Bairro Aeroporto, no município de Aracaju/SE, e se situa limitando-se ao Norte com Av. Sem. Júlio César Leite, ao Sul com propriedade da construtora Cunha Ltda., propriedade de Roberto Porto e propriedade de terceiros, a Leste com Escola Estadual Santos Dumont e Av. Melício Machado e a Oeste com propriedade de Roberto Porto. Sua poligonal de formato irregular está composta por 37 vértices, dispostos na seguinte ordem: O vértice Inicial V-01, de coordenadas Planas UTM (DATUM SAD-69 / Meridiano Central 39º W Gr) E=711.947,0152 e N=8.784.875,2002, está localizado na Av. Sem. Júlio César Leite, divisa c/ Escola Estadual Santos Dumont, deste segue com azimute de 183°57'46" e distância 81,914m, confrontando com Escola Estadual Santos Dumont, chega-se ao vértice V-02, de coordenadas UTM E=711.941,3541 e N=8.784.793,4826, com azimute de 91°51'17" e distância 86,545m, com a mesma confrontação, até o vértice V-03, de coordenadas UTM E=712.027,8534 e N=8.784.790,6817, deste segue com azimute de 182°19'17" e distância 13,339m, confrontando com Polícia Militar Radiopatrulha, chega-se ao vértice V-04, de coordenadas UTM E=712.027,3132 e N=8.784.777,3535, com azimute de 132°55'04" e distância 4,592m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-05, de coordenadas UTM E=712.030,6762 e N=8.784.774,2264, com azimute de 191°43'36" e distância 36,385m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-06, de coordenadas

UTM E=712.023,2813 e N=8.784.738,6007, com azimute de 81°36'16" e distância 12,788m, com a mesma confrontação, até o vértice V-07, de coordenadas UTM E=712.035,9325 e N=8.784.740,4678, deste segue com azimute de 209°08'46" e distância 189,171m, confrontando com Av. Melício Machado, até o vértice V-08, de coordenadas UTM E=711.943,7994 e N=8.784.575,2496, deste segue com azimute de 295°48'18" e distância 98,029m, confrontando com propriedade da Construtora Cunha Ltda., chega-se ao vértice V-09, de coordenadas UTM E=711.855,5456 e N=8.784.617,9229, com azimute de 295°51'20" e distância 68,921m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-10, de coordenadas UTM E=711.793,5239 e N=8.784.647,9797, com azimute de 295°58'04" e distância 45,988m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-11, de coordenadas UTM E=711.752,1792 e N=8.784.668,1161, com azimute de 295°51'59" e distância 43,347m, com a mesma confrontação, até o vértice V-12, de coordenadas UTM E=711.713,1748 e N=8.784.687,0273, deste segue com azimute de 296°23'49" e distância 9,551m, confrontando com propriedade de terceiros, até o vértice V-13, de coordenadas UTM E=711.704,6192 e N=8.784.691,2738, deste segue com azimute de 42°14'34" e distância 72,383m, confrontando com propriedade de Roberto Porto, chega-se ao vértice V-14, de coordenadas UTM E=711.753,2801 e N=8.784.744,8588, com azimute de 308°29'29" e distância 21,074m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-15, de coordenadas UTM E=711.736,7852 e N=8.784.757,9754, deste segue com azimute de 220°05'58" e distância 1,04m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-16, de coordenadas UTM E=711.736,1153 e N=8.784.757,1799, com azimute de 316°13'49" e distância 8,467m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-17, de coordenadas UTM E=711.730,258 e N=8.784.763,2944, com azimute de 34°53'43" e distância 0,993m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-18, de coordenadas UTM E=711.730,8262 e N=8.784.764,1091, com azimute de 305°13'03" e distância 14,322m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-19, de coordenadas UTM E=711.719,1252 e N=8.784.772,3686, com azimute de 309°28'54" e distância 14,313m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-20, de coordenadas UTM E=711.708,0781 e N=8.784.781,4692, com azimute de 306°49'20" e distância 3,907m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-21, de coordenadas UTM E=711.704,9504 e N=8.784.783,8109, com azimute de 305°25'49" e distância 10,721m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-22, de coordenadas UTM E=711.696,2151 e N=8.784.790,0257, com azimute de 337°48'26" e distância 3,706m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-23, de coordenadas UTM E=711.694,8154 e N=8.784.793,4568, com azimute de 300°47'37" e distância 9,991m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-24, de coordenadas UTM E=711.686,2333 e N=8.784.798,5714, com azimute de 301°36'19" e distância 20,888m,

com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-25, de coordenadas UTM E=711.668,4431 e N=8.784.809,5182, com azimute de 305°30'43" e distância 10,001m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-26, de coordenadas UTM E=711.660,3026 e N=8.784.815,3274, com azimute de 304°39'09" e distância 0,897m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-27, de coordenadas UTM E=711.659,5646 e N=8.784.815,8375, com azimute de 307°49'47" e distância 14,864m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-28, de coordenadas UTM E=711.647,8247 e N=8.784.824,9537, com azimute de 307°49'47" e distância 1,609m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-29, de coordenadas UTM E=711.646,5536 e N=8.784.825,9407, com azimute de 302°31'05" e distância 5,473m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-30, de coordenadas UTM E=711.641,9386 e N=8.784.828,8828, com azimute de 307°44'24" e distância 5,334m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-31, de coordenadas UTM E=711.637,7203 e N=8.784.832,1478, com azimute de 306°11'26" e distância 4,429m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-32, de coordenadas UTM E=711.634,1462 e N=8.784.834,7627, com azimute de 198°29'23" e distância 0,659m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-33, de coordenadas UTM E=711.633,9371 e N=8.784.834,1375, com azimute de 307°17'42" e distância 4,84m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-34, de coordenadas UTM E=711.630,0865 e N=8.784.837,0703, com azimute de 15°04'35" e distância 14,025m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-35, de coordenadas UTM E=711.633,7346 e N=8.784.850,6128, com azimute de 14°14'16" e distância 15,444m, com a mesma confrontação, chega-se ao vértice V-36, de coordenadas UTM E=711.637,5331 e N=8.784.865,5825, com azimute de 13°31'31" e distância 21,425m, com a mesma confrontação, até o vértice V-37, de coordenadas UTM E=711.642,5437 e N=8.784.886,413, deste segue com azimute de 92°06'33" e distância 304,678m, confrontando com Av. Sem. Júlio César Leite, até o vértice Inicial V-01, fechando-se deste modo a Poligonal, que perfaz uma Área de 73.891,783m² e Perímetro de 1.276,054m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a execução de projeto habitacional, urbanização e regularização fundiária, da área de ocupação denominada Malvinas, que serão custeados através dos recursos do PROINVEST, a ser executado pelo Estado de Sergipe, onde serão realizadas obras de infraestrutura e urbanização da referida comunidade, sendo posteriormente realizada a Regularização Fundiária da Comunidade que ali habita.

Art. 3º As indenizações serão custeadas pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

**Ministério do Trabalho e Emprego**
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**
**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 27 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000144/2012-56	022417621	Cerâmica Braunus Ltda.	MG
2	46245.002915/2010-68	024023329	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
3	46245.002916/2010-11	024023280	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
4	46245.002917/2010-57	024023310	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
5	46245.002918/2010-00	024023337	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
6	46245.002919/2010-46	024023302	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
7	46245.002920/2010-71	024023272	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
8	46245.003007/2010-91	024023000	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
9	46245.003008/2010-36	024023817	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
10	46245.003010/2010-13	024023779	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
11	46245.003011/2010-50	024023787	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
12	46245.003012/2010-02	024023795	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
13	46245.003013/2010-49	024023809	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
14	46245.003014/2010-93	024023825	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
15	46245.003015/2010-38	024023833	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
16	46245.003016/2010-82	024023841	Cyvan Produtos Químicos Ltda.	MG
17	46237.000024/2012-38	022395296	Fundação Percival Farquhar	MG
18	46504.000581/2012-51	022521640	Gerdau Açominas S.A.	MG
19	46504.000582/2012-04	022521631	Gerdau Açominas S.A.	MG
20	46504.000593/2012-86	022521917	Gerdau Açominas S.A.	MG
21	46504.000595/2012-75	022521755	Gerdau Açominas S.A.	MG
22	46504.000613/2012-19	022522107	Gerdau Açominas S.A.	MG
23	46504.000614/2012-63	022521704	Gerdau Açominas S.A.	MG
24	46504.000615/2012-16	022522042	Gerdau Açominas S.A.	MG
25	46504.000616/2012-52	022521747	Gerdau Açominas S.A.	MG
26	46504.000617/2012-05	022522034	Gerdau Açominas S.A.	MG
27	46504.000618/2012-41	022522158	Gerdau Açominas S.A.	MG
28	46504.000619/2012-96	022521453	Gerdau Açominas S.A.	MG
29	46302.001191/2012-75	022392513	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
30	46302.001192/2012-10	022392521	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG

31	46302.001193/2012-64	022392530	Hotéis Simes Ltda. EPP	MG
32	46302.001869/2013-09	201.570.769	Noé Francisco Bartholomei Rodrigues	MG
33	46302.001870/2013-25	201.570.726	Noé Francisco Bartholomei Rodrigues	MG
34	46302.001871/2013-70	201.570.670	Noé Francisco Bartholomei Rodrigues	MG
35	46302.001872/2013-14	201.570.866	Noé Francisco Bartholomei Rodrigues	MG

2- Pelo arquivamento em razão de:

2.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º-A da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46241.000419/2000-94	000890944	Gradeação Irmãos Martins Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Em 28 de março de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.011024/2010-07	018712371	L. Zurra da Silva Freitas (Super Mercearia Freitas)	AM
2	46202.011025/2010-43	018712380	L. Zurra da Silva Freitas (Super Mercearia Freitas)	AM
3	46202.011026/2010-98	018712398	L. Zurra da Silva Freitas (Super Mercearia Freitas)	AM
4	46206.007339/2011-92	019882386	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	DF
5	46206.007340/2011-17	019882378	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	DF
6	46208.005589/2010-97	016771869	Antonio Adelio Tavares da Silva	GO
7	46208.005590/2010-11	016771877	Antonio Adelio Tavares da Silva	GO
8	46208.002847/2011-64	020369476	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda.	GO
9	46208.003071/2011-08	020385765	Hospital e Maternidade São Marcos Ltda.	GO
10	46208.006400/2011-64	020401760	Mercantil Alimentos Comércio e Importação Ltda.	GO
11	46208.009209/2011-74	020373627	Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.	GO
12	46290.002382/2011-50	020079133	WF Engenharia Ltda.	GO







## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.299, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira localizado no município de Porto Mauá, Rio Grande do Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 034, de 27 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.022177/2014-16, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar ao tráfego internacional o ponto de fronteira da Ponte sobre o Rio Oiapoque, ligando as cidades fronteiriças do Oiapoque (Amapá, Brasil) a Saint Georges (Guiana Francesa), por possuir infraestrutura de acesso adequado e potencial de fluxo de veículos satisfatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Voto DNM - 041, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.021931/2014-92, delibera:

Art. 1º Anuir à obtenção de empréstimo por Nota Promissória, pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., no valor de até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), sem oferecimento de garantias. A data de emissão será definida na data de integralização das Notas Promissórias.

Art. 2º Determinar que a concessionária comunique a ANTT quando da realização da operação, no prazo de 5 dias úteis após sua realização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.003279/2014-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 137+380m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse do Posto da Barra Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto da Barra deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto da Barra não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto da Barra assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto da Barra deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto da Barra verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto da Barra deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto da Barra abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 54, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.003281/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 243+200m, em Palhoça/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A,

responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 80 (oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 052, de 27.3.14, publicada no DOU de 28.3.14, Seção 1, pág. 275, no artigo 4º, onde se lê: "Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS", leia-se: "Unidade Regional de São Paulo - URSP"; e no artigo 8º, onde se lê "URRS", leia-se "URSP".

## Conselho Nacional do Ministério Público

#### PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, combinado com o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e a Mensagem Presidencial nº 57, de 21/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2014, Seção 1, pag. 55-A, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Corrente e de Capital, constantes da Lei nº 12.952, de 20/01/2014 (LOA 2014).

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 25, de 12/02/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, Seção 1, Pág. 117, de 13/02/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### ANEXOS

ANEXO I - PORTARIA CNMP-PRESI N. 66/2014			
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS			
59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE
		RS1,00 VALOR	
03.122.2100.12Q7.5664 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público		4.4.90.00	100
	- Em Brasília - DF		
<b>T O T A L</b>			<b>400.447</b>
			<b>400.447</b>

ANEXO II - PORTARIA CNMP-PRESI N. 66/2014			
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SO-	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
CIAIS			
ATÉ MARÇO	9.500.000	8.700.000	
ATÉ ABRIL	12.600.000	12.860.000	
ATÉ MAIO	15.700.000	17.020.000	
ATÉ JUNHO	18.800.000	21.180.000	
ATÉ JULHO	21.900.000	25.340.000	
ATÉ AGOSTO	25.000.000	29.500.000	
ATÉ SETEMBRO	28.100.000	33.660.000	
ATÉ OUTUBRO	31.200.000	37.820.000	
ATÉ NOVEMBRO	34.300.000	41.980.000	
ATÉ DEZEMBRO	36.411.104	46.554.597	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

## PORTARIA Nº 70, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o art. 12, incisos XIII e XVII, o art. 23, incisos III e VI e os arts. 30, 31 e 32, todos da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP),

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010; da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011; da Resolução nº 81, de 31/1/2012; da Resolução CNMP nº 86, de 21/3/2012; da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 3, de 16/4/2013; da Resolução nº 99, de 20/6/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 7, de 18/12/2008; da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 17/8/2010; da Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 31/8/2011; da Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 23/3/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 88, de 29/5/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 25/6/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22/11/2012; da Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 22/4/2013; das Portarias CNMP-PRESI nº 182, nº 183 e nº 184, todas de 25/6/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 193, de 5/7/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26/7/2013; da Portaria CNMP-PRESI nº 035, de 26/2/2014; da Portaria CNMP-SG nº 008, de 24/9/2009; da Portaria CNMP-SG nº 16, de 18/8/2010; e da Portaria CNMP-SG nº 73, de 22/9/2011;

CONSIDERANDO as competências das Comissões previstas nos arts. 30, 31 e 32 do RICNMP e a necessidade de aprimoramento das atividades institucionais do Conselho;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelos Conselheiros na reunião administrativa realizada em 17/2/2014 a respeito da vinculação organizacional, no âmbito do CNMP, dos Comitês, Fóruns, Representações e Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e organizar os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres no âmbito do CNMP, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização e o funcionamento dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres, no âmbito do CNMP, observarão o quanto disposto nesta Portaria.

§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Comissão: órgão do Conselho, permanente ou temporário, criado pelo Plenário e composto por Conselheiros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação;

II - Comitê: grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de determinados temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro;

III - Fórum: instância superior de deliberação coletiva de dois ou mais Comitês;

IV - Representação: instância que atua em nome do CNMP, mediante designação específica da Presidência, em Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho ou congêneres, de caráter interinstitucional; e

V - Grupo de Trabalho: grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar e executar estudos sobre temas específicos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário.

§ 2º As Comissões são órgãos do CNMP, compostos por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e regidos pelos arts. 30, 31 e 32 do RICNMP.

§ 3º Os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho e congêneres são instituídos e disciplinados por ato da Presidência ou por Resolução do Plenário do CNMP, mediante solicitação de um dos órgãos do Conselho, assim definidos pelo art. 3º do RICNMP, que deverá conter a indicação do objetivo, projeto descritivo, ações e prazo para conclusão das atividades.

§ 4º Os Comitês e Grupos de Trabalho são constituídos, em regra, respectivamente, em caráter permanente e temporário.

§ 5º Os integrantes, os coordenadores e os suplentes dos Comitês, Grupos de Trabalho e congêneres serão designados por ato da Presidência, mediante indicação dos titulares dos órgãos do Conselho (art. 3º do RICNMP) aos quais aqueles estejam vinculados.

§ 6º Quando o membro ou servidor integrar o Comitê, Grupo de Trabalho ou congêneres na condição específica de representante de uma unidade ou ramo do Ministério Público, a sua designação dar-se-á por meio de ato a ser expedido e publicado pela Chefia do órgão de origem.

§ 7º As denominações dos atuais Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho e congêneres permanecerão inalteradas.

Art. 2º Compete ao titular do órgão do CNMP ao qual esteja vinculado o Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres apresentar:

I - à Presidência, no mês de fevereiro de cada ano, Plano de Gestão com a indicação das atividades a serem realizadas, seus custos e seu cronograma; e

II - quadrimestralmente, nas Reuniões de Acompanhamento Tático, relatório do andamento de atividades.

Art. 3º Os Comitês e Fóruns realizarão de 1 (uma) a 3 (três) reuniões ordinárias por ano, definidas previamente em calendário anual único, aprovado pela Presidência conforme disponibilidade orçamentária e financeira, devendo uma delas necessariamente coincidir com o Congresso de Gestão do Ministério Público.

Parágrafo único. As reuniões referidas no caput serão realizadas simultaneamente e nos mesmos locais, embora em salas diversas.

Art. 4º O órgão do CNMP ao qual esteja vinculado determinado Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres será responsável pela administração e acompanhamento de suas atividades, inclusive no que tange à organização de seus atos e reuniões e à respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. O Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres será secretariado por servidor do órgão do CNMP ao qual aquele esteja vinculado ou, na sua ausência, por um de seus integrantes ou participantes.

## CAPÍTULO II

## DOS COMITÊS E DOS FÓRUNS

## Seção I

Do Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas

Art. 5º O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas (CGNTU) tem por objetivo administrar e gerir as tabelas unificadas do Ministério Público, devendo, para tanto:

I - propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

II - deliberar, no âmbito do CNMP, sobre as propostas de alteração, acréscimo ou supressão de assuntos, movimentos e classes, nas tabelas unificadas;

III - autorizar a complementação das tabelas unificadas, nos termos da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010, atribuindo aos novos temas codificação e propondo ao CNJ a inclusão paralela nas tabelas do Poder Judiciário;

IV - manter atualizada e disponível, aos usuários, as tabelas unificadas e o sistema gestor de tabelas unificadas, em utilização no Ministério Público;

V - acompanhar e propor medidas administrativas e normativas para a implantação, em todos os ramos e unidades do Ministério Público da União e dos Estados, das tabelas unificadas;

VI - adequar e atualizar os anexos da Resolução CNMP nº 74, de 19/7/2011; e

VII - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 6º As normas que disciplinam o CGNTU constam da Resolução CNMP nº 63, de 1º/12/2010 e, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26/7/2013, com as alterações da Portaria CNMP-PRESI nº 035, de 26/2/2014.

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE).

## Seção II

Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público

Art. 7º O Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público (CGPPT) tem por objetivo:

I - aperfeiçoar e atualizar o Manual da Transparência, ouvidos os ramos e unidades do Ministério Público, respeitando as informações mínimas solicitadas na Resolução CNMP nº 86, de 21/3/2012;

II - estabelecer estratégias de divulgação do Manual;

III - sugerir alterações no Portal da Transparência;

IV - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 8º As normas que disciplinam o CGPPT constam da Resolução CNMP nº 86, de 21/3/2012 e, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 25/6/2012.

Parágrafo único. O CGPPT é vinculado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF).

## Seção III

Comitê Gestor do Portal de Direitos Coletivos

Art. 9º O Comitê Gestor do cadastro nacional de informações sobre inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta operacionalizado pelo Conselho, instituído pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, e pela Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012, passa a denominar-se, no âmbito do CNMP, Comitê Gestor do Portal dos Direitos Coletivos (CGPDC).

§ 1º O CGPDC tem por objetivo o acompanhamento, o estudo e o desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, competindo-lhe:

I - aperfeiçoar o sistema de coleta e organização de informações referentes a inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta para a alimentação do cadastro nacional; II - administrar e operacionalizar os dados do cadastro nacional, propiciando meios para compartilhá-los com o CNJ, assim como viabilizar a consulta simultânea dos dados em páginas a serem disponibilizadas a todos os cidadãos na rede mundial de computadores;

III - assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, assim como a concretização das consultas aos dados do cadastro nacional;

IV - estabelecer os critérios de classificação das informações e os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, podendo especificar e ampliar as informações estabelecidas no art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 10. As normas que disciplinam o CGPDC constam da Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 2, de 21/6/2011, e, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 08, de 26/1/2012, com as alterações da Portaria CNMP-PRESI nº 88, de 29/5/2012.

Parágrafo único. O CGPPT é vinculado à Presidência.

## Seção IV

Comitê de Políticas de Segurança Institucional

Art. 11. O Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público (CPSI-MP) tem por objetivo promover o direcionamento das ações de segurança do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança.

Art. 12. Compete ao CPSI-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas de segurança institucional;

IV - propor metas nacionais para atuação de segurança institucional no âmbito do Ministério Público;

V - propor os objetivos e as diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII - incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de segurança institucional;

XI - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de Segurança Institucional;

XII - prestar consultoria técnica na área de segurança institucional a pedido do CNMP; e

XIII - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 13. As normas que disciplinam o CPSI-MP constam, no que não conflitem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 150, de 31/8/2011, e da Portaria CNMP-SG nº 73, de 22/9/2011.

Parágrafo único. O CPSI-MP é vinculado à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP).

## Seção V

Do Fórum Nacional de Gestão

Art. 14. O Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG-MP) tem por objetivo promover o debate, o estudo, a análise, a discussão, a harmonização, a articulação e a implementação de melhores práticas de gestão para suporte à atividade-fim do Ministério Público brasileiro, competindo-lhe:

I - fomentar a uniformização e a padronização da atuação dos diversos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e orçamentária;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas e padrões em gestão administrativa e institucional, com o objetivo de:

a) fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

b) fomentar o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público e subsidiar a elaboração e implementação de políticas de planejamento estratégico organizacionais;

c) incentivar a adoção de boas práticas de gestão e planejamento institucional;

d) acompanhar os indicadores e as metas nacionais definidas pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

e) acompanhar a implantação dos programas nacionais, definidos pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público;

f) propor treinamentos para membros e servidores na área de gestão e planejamento institucional;

g) encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de Gestão e Planejamento Institucional;

h) prestar consultoria técnica na área de gestão e planejamento institucional a pedido do CNMP; e

i) praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo único. A gestão administrativa e institucional referida no presente artigo compreende a gestão administrativa em sentido estrito, bem como a gestão de pessoas, da comunicação social, da tecnologia da informação e orçamentária.

Art. 15. O FNG-MP é a instância superior de deliberação coletiva dos seguintes Comitês, os quais o compõem:

I - Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP);

II - Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCOM-MP);



III - Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP);  
IV - Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP);  
V - Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP).

Art. 16. As normas que disciplinam o FNG-MP constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 23/3/2012.

Parágrafo único. O FNG-MP é vinculado à CPE.

Subseção I

Do Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Art. 17. O Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP) tem por objetivo promover o direcionamento tecnológico do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam a uniformização, padronização e integração de infraestrutura, sistemas, taxonomia, estatística e governança de tecnologia da informação.

Parágrafo único. Compete ao CPTI:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de TI e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em governança de TI;

IV - propor metas nacionais para atuação de TI no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de TI;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de TI no Ministério Público;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de TI e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;

VIII - estabelecer padrões de interoperabilidade entre sistemas de informação do Ministério Público e de outros órgãos relacionados;

IX - incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tramitação eletrônica de documentos;

X - incentivar a inovação em TI;

XI - incentivar a utilização de padrões governamentais em TI;

XII - propor treinamentos para membros e servidores na área de TI;

XIII - prestar consultoria na área de TI a pedido do CNMP;

XIV - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 18. As normas que disciplinam o CPTI-MP constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 7, de 18/12/2008, e da Portaria CNMP-SG nº 008, de 24/09/2009.

Parágrafo único. O CPTI-MP é vinculado ao FNG-MP e, por consequência, à CPE.

Subseção II

Do Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público

Art. 19. O Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CCom-MP) tem por objetivo promover a integração e o desenvolvimento da comunicação do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que incentivem o planejamento, a articulação das ações e a difusão de boas práticas em comunicação pública, visando à ampliação da transparência da instituição e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público.

Parágrafo único. Compete ao CCom-MP:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade;

II - fomentar o Planejamento Estratégico de Comunicação Social e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;

III - incentivar a adoção de boas práticas em comunicação social;

IV - propor metas nacionais para atuação de comunicação social no âmbito do Ministério Público;

V - encaminhar ao CNMP sugestões para elaboração de resoluções afetas à área de comunicação social;

VI - propor ao CNMP critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de comunicação social no Ministério Público;

VII - compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações e soluções de comunicação social, com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais, visando a ampliação da transparência das instituições e do acesso dos cidadãos ao Ministério Público;

VIII - incentivar a inovação em comunicação social;

IX - incentivar a utilização de padrões governamentais em comunicação social;

X - propor treinamentos para membros e servidores na área de comunicação social; e

XI - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 20. As normas que disciplinam o CCom-MP constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 58, de 17/8/2010, e da Portaria CNMP-SG nº 16, de 18/09/2010.

Parágrafo único. O CCom-MP é vinculado ao FNG-MP e, por consequência, à CPE.

Subseção III

Dos Comitês de Políticas de Gestão Administrativa, Orçamentária e de Pessoas do Ministério Público

Art. 21. Os eixos temáticos de gestão administrativa, orçamentária e de pessoas, vinculados ao FNG-MP, passam a ser denominados, respectivamente, Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP), Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP) e Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP).

Parágrafo único. Compete à CPE encaminhar à Presidência proposta de regulamentação do CPGA-MP, do CPGO-MP e do CPGP-MP, devendo observar, para tanto, a proporcionalidade de sua estrutura e atribuições com os demais Comitês do CNMP e a sua vinculação necessária ao FNG-MP.

Seção VI

Do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo

Art. 22. O Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo (FNC-MP) tem por objetivos:

I - estimular a troca de experiências e de informações entre os vários ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar, coordenar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e todos os empreendimentos públicos voltados para a realização da Copa do Mundo;

II - estudar e conceber ações no sentido de:

a) garantir os direitos do consumidor e do torcedor;  
b) garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

c) prevenir a violência nos estádios e em seus arredores;  
d) evitar o desperdício e malversação de recursos públicos;  
e) planejar e desenvolver ações de prevenção contra o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes, consagrados no ordenamento jurídico brasileiro como prioridade absoluta;

f) preservar o direito à acessibilidade da pessoa idosa ou com deficiência;

g) zelar pela transparência na destinação e na execução dos recursos orçamentários;

h) cuidar para que os eventos mencionados produzam legado duradouro para a sociedade brasileira; e

i) outras ações necessárias à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

III - realizar reuniões, em Brasília ou nos Estados, entre membros do Ministério Público que atuem ou que possam atuar nas matérias de que trata os incisos I e II deste artigo;

IV - estabelecer contato com outros órgãos de controle e autoridades governamentais no sentido de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

V - produzir relatórios sobre as medidas, inclusive judiciais, tomadas pelo Ministério Público no que se refere à fiscalização dos preparativos do referido evento esportivo, para fins de acompanhamento, documentação e registro histórico;

VI - acompanhar, in loco, se necessário for, as medidas tomadas pelo Ministério Público;

VII - realizar eventos, seminários ou encontros para fomentar e divulgar o trabalho do Fórum e do Ministério Público brasileiro, com vistas a alcançar plenamente os objetivos definidos neste artigo;

VIII - definir estratégias para fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que se refere à prevenção e tratamento de acidentes de trabalho, bem como ao exercício do direito de greve;

IX - estabelecer parcerias para a consecução dos objetivos definidos neste artigo com o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Contas, as Controladorias, as Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Legislativas, o Ministério dos Esportes, o Ministério do Turismo, o Ministério das Cidades e demais entidades e órgãos públicos envolvidos com atividades de fiscalização, controle e promoção do evento;

X - discutir com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) e órgãos de segurança pública e do sistema de justiça problemas relacionados à segurança no período em que o evento será realizado;

XI - elaborar notas técnicas e minutas de propostas legislativas sobre os temas tratados no presente artigo; e

XII - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23. As normas que disciplinam o Fórum referido no artigo anterior constam, no que não conflitarem com o presente ato normativo, da Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22/11/2012.

Parágrafo único. O FNC-MP será coordenado por um Conselho, com o auxílio de três outros Conselheiros subcoordenadores, de um membro auxiliar e de membro(s) colaborador(es).

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES

Seção I

Da Representação no Comitê Técnico Gestor de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público

Art. 24. O Comitê Técnico Gestor de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público (CTGI), instituído pela Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 3, de 16/4/2013, tem por objetivo manter e atualizar, de forma permanente, o Modelo Nacional de Interoperabilidade.

Parágrafo único. A designação dos representantes do Ministério Público para compor o CTGI e o acompanhamento de suas atividades no referido Comitê compete à Presidência do CNMP.

Seção II

Da Representação na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

Art. 25. A Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), instituída por meio da Carta de Constituição de 22/02/2010, subscrita pelo Ministro da Justiça, pelo Presidente do CNJ e pelo Presidente do CNMP, tem por objetivo planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 26. A Representação do CNMP junto à ENASP, bem como o gerenciamento e a execução das ações necessárias à implementação dos seus objetivos, no que concerne à esfera de atribuições do Conselho, serão exercidas por um Conselheiro, designado pelo Plenário, pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselheiro referido no caput, no exercício das atribuições referentes à ENASP, contará com o apoio de um membro auxiliar, de membro(s) colaborador(es) e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

Art. 27. Compete à Representação de que trata a presente Seção:

I - a proposição de plano de trabalho para o desenvolvimento das ações sob a coordenação ou desenvolvidas com a participação do CNMP na ENASP;

II - a proposição ao Plenário de medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução dos objetivos da ENASP;

III - o monitoramento da execução das medidas propostas;

IV - a prática de outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 28. As ações referentes à ENASP no CNMP estão vinculadas à CSP.

Seção III

Da Representação na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Art. 29. A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), criada em 2003, tem por objetivo a articulação e a atuação conjunta de diversos órgãos públicos com vistas ao aprimoramento das atividades de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

§ 1º O Conselho Nacional do Ministério Público integra o grupo de instituições públicas engajadas com a ENCCLA, cabendo ao Presidente do CNMP a designação dos seus representantes e o acompanhamento de suas atividades.

§ 2º Compete aos representantes do CNMP designados participar das reuniões da ENCCLA e praticar os atos necessários à implementação dos seus objetivos, no que concerne à esfera de atribuições do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO E CONGÊNERES

Seção I

Do Núcleo de Atuação Especial de Acessibilidade

Art. 30. O Núcleo de Atuação Especial de Acessibilidade (NEACE) tem por objetivo acompanhar o cumprimento pelo Ministério Público brasileiro dos termos da Resolução nº 81, de 31/1/2012, adotando as providências necessárias para tanto.

Art. 31. As normas que disciplinam o NEACE constam da Resolução nº 81, de 31/1/2012, com as alterações da Resolução nº 99, de 20/06/2013.

Parágrafo único. O NEACE é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF).

Art. 32. O CNMP envidará esforços no sentido de constituir a Estratégia Nacional de Acessibilidade, com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas de âmbito nacional em matéria de acessibilidade, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços das diversas esferas estatais.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Art. 33. Os Grupos de Trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, instituídos por intermédio das Portarias CNMP-PRESI nº 99, de 22/4/2013, nº 182, nº 183 e nº 184, todas de 25/6/2013, e nº 193, de 5/7/2013, têm por objetivo o desenvolvimento de instrumentos e estratégias direcionados ao aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais, à captação da demanda dos diferentes movimentos sociais quanto à atuação do Ministério Público e à capacitação das lideranças dos movimentos sociais sobre os serviços prestados pelo Ministério Público na defesa de seus direitos e sobre o modo de acessá-los.

§ 1º Os grupos reportados no caput são os seguintes:

a) GT1 - Proteção à Saúde;

b) GT2 - Combate à Corrupção, Transparência e Orçamento Participativo;

c) GT3 - Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;

d) GT4 - Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural;

e) GT5 - Pessoas em Situação de Rua, Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico;

f) GT6 - Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos;

g) GT7 - Defesa da Educação;

h) GT8 - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

i) GT9 - Promoção do Direito à Cidade;  
j) GT10 - Combate à Tortura;  
k) GT11 - Direitos da Pessoa com Deficiência.  
§ 2º A implementação da totalidade dos grupos mencionados no parágrafo anterior, bem como a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, ficam condicionadas à demonstração de disponibilidade orçamentária no CNMP e à elaboração de um plano de gestão prévio pela CDDF, com os projetos descritivos pertinentes.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os servidores anteriormente responsáveis por organizar e secretariar as reuniões dos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres transmitirão aos órgãos do CNMP aos quais aqueles estejam vinculados por disposição da presente Portaria todas as informações, orientações, históricos e documentos necessários para que assumam a sua administração.

Art. 35. A designação para integrar os Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não ensejará qualquer remuneração adicional.

Art. 36. A ausência de menção na presente Portaria a Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres que tenha sido regular e formalmente instituído no âmbito do CNMP não implica a sua extinção.

Art. 37. As demais normas referentes aos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres não citadas na presente Portaria permanecerão em vigor naquilo que não conflitarem com esta.

Art. 38. Os órgãos do CNMP responsáveis, nos termos da presente Portaria, pelos Comitês, Fóruns, Representações, Grupos de Trabalho ou congêneres solicitarão à Presidência do CNMP:

I - a edição ou alteração dos atos normativos que os disciplinam;

II - a extinção ou modificação do Comitê, Fórum, Representação, Grupo de Trabalho ou congêneres;

III - a substituição de integrantes.

Art. 39. O disposto na presente Portaria não se aplica aos grupos de trabalho instituídos pela Secretaria-Geral para tratar de questões administrativas do CNMP, às comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares nem às comissões instituídas por ato da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### PLENÁRIO

#### DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2014

PAVOC nº 0.00.000.000240/2014-18

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, em virtude do reconhecimento da PRESCRIÇÃO do Processo nº 25004/2012-6 e seus anexos (7955/2012-1; 18387/2011-6; 07201/2011-2; 06135/2011-3; 06142/2011-9 e 06579/2011-2), avocado do Ministério Público do Ceará, nos termos art. 43, inc. IX, "e", do Regimento Interno do CNMP.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2013-05

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DO VALLE  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

#### DECISÃO

(...)Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fundamento no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000279/2014-35

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: VINÍCIUS LOURENÇO DE ASSUNÇÃO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a ausência de interesse processual em razão da prévia judicialização da matéria (MS nº 14986-09.2013.8.08.0000), DETERMINO o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, restando prejudicada a análise do pedido liminar.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000419/2014-75  
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
REQUERENTE: ROBERTO BATISTA S. DE SOUZA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação dos Promotores de Justiça requeridos, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente.

ÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000391/2014-76

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: EVERALDO MARQUES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

#### DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se o requerente.

ÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lindomar Luiz Della Libera e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, de fato, existem vícios que tornam a suspensão do concurso obrigatória, de modo que, em juízo de cognição sumária, característico desta fase processual, e valendo-me do poder geral de cautela previsto no art. 126, parágrafo único, do Regimento Interno deste CNMP, bem como nos arts. 798 e 799 do Código de Processo Civil, verifico a existência de indícios suficientes à suspensão do certame, ante o potencial quadro de violação ao princípio da isonomia e de igualdade de condições entre os candidatos, haja vista a possível inconsistência na leitura ótica dos cartões dos candidatos inscritos no concurso público.

Diante do exposto, determino:

1) a suspensão da segunda fase do certame e, consequentemente da realização da prova agendada para os dias 30 e 31 de março de 2014;

2) a disponibilização do cartão de resposta a todos os candidatos, mediante link de acesso no sítio da comissão organizadora do concurso;

3) a disponibilização do resultado do processamento da leitura dos cartões de resposta de todos os candidatos, mediante cópia que deve ser juntada aos autos;

4) a recontagem manual da pontuação de todos os candidatos;

5) após a recontagem dos pontos, a divulgação de nova lista retificada dos aprovados.

Encaminhe-se cópia desta decisão à procuradora-geral de Justiça do Estado do Maranhão e à presidente da comissão do concurso.

Dê-se ciência aos interessados.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000503/2014-99

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SANTA CATARINA - FECOMAC

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - MPT/SC

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Por essa razão, reconheço a litispendência quanto à questão.

Invoco a figura "b" do art. 43, IX, do Regimento Interno para indeferir a liminar e arquivar monocraticamente o presente feito.

Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000410/2014-64

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz

REQUERIDO: Ministério Público da União

#### DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, defiro o pedido de medida liminar na forma do art. 43, VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, para garantir à servidora o direito à licença para acompanhamento do seu cônjuge, aprovado em concurso público e des-

locado para outra unidade da federação, com o exercício provisório de cargo compatível em órgão do Ministério Público da União na cidade de Belém/PA, nos termos do §2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990, inclusive, respeitando-se o prazo de trânsito estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90.

Intimem-se, com urgência, o secretário-geral do Ministério Público da União, o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a requerente da presente decisão.

Intimem-se e Publique-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR

#### ADITAMENTO DA PAUTA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014

Dia: 1º de abril de 2014.

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43 (Ad referendum).

Interessada: Quézia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer revogação do afastamento concedido para cursar mestrado no exterior e concessão de prazo para pleitear mudança de Instituição Ensino. (Assunto original: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal).

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
Vice-Presidente do CSMPT

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

#### DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 531/2014/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO

EMENTA. NOTÍCIA APÓCRIFA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO COMANDO DA DIVISÃO ANFÍBIA/RJ. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.

Representação apócrifa com relato de possíveis irregularidades no Batalhão de Fuzileiros Navais, no Rio de Janeiro. Alegação de que as visitas oficiais à OM estariam afetando a qualidade das refeições servidas às praças. Notícia vaga, com dados imprecisos. Inviabilidade da continuidade das investigações nesta seara. Questionamento acerca da adoção do Bilhete Único pela Marinha do Brasil. Matéria já apreciada pela Procuradoria-Geral. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Em exercício

PROTOCOLO 2125/2013/PJGM

PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 113-69.2012.1105

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

EMENTA. INCIDENTES NAS CERCANIAS DE OM. INDIVÍDUO APARENTEMENTE PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. COMUNICAÇÃO DO FATO AOS FAMILIARES, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO.

Expediente relativo a incidentes provocados nas cercanias da Base Aérea dos Afonsos por indivíduo aparentemente portador de enfermidade mental. Ausência de indícios de crime militar. Comunicação do fato aos familiares, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Defensoria Pública pelo Comando da OM. Solução do incidente. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO  
Em exercício





## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA) Sessão em 2 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.166/2014-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Newtec Empreendimentos e Serviços Técnicos Ltda. - EPP  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Advogados constituídos nos autos: Rivelino Liberalino Almeida, OAB/PE 534/B e Jeanyklebya de Carvalho, OAB/PE 28.836 (peça 11).

TC-004.783/2014-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.333/2001-0  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poconé - MT  
Recorrente: José Euclides dos Santos Filho  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.995/2007-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério do Turismo - Mtur  
Interessado: Rubens Portugal Bacellar  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.589/2011-3  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)  
Responsável: Jamil Megid Júnior  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.397/2013-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.723/2013-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Renato Paula Camargo de Oliveira  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.216/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Jackson Plaza  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.268/2011-4  
Apenso: 019.508/2012-3 (SOLICITAÇÃO)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho; Pedro da Silva Ribeiro Filho  
Entidade: Município de Conceição do Lago-Açu - MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.188/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jurandi Diniz; Ladislina da Trindade Pereira; Maria de Lourdes Pinto; Paulo de Tarso Gomes Aguiar  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.589/2011-7  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Roberto de Souza Salles; Emmanuel Paiva de Andrade; Sidney Luiz de Mattos Mello; Miriam Assunção de Souza Lepesch; Heitor Luiz Soares de Moura; Renato Crespo Pereira; Antônio Claudio Lucas da Nóbrega; Fábio Barboza Passos; Tarcísio Rivello de Azevedo; Leonardo Vargas da Silva; Jovina Maria de Barros Bruno; Ricardo de Souza Martins da Costa.  
Entidade: Universidade Federal Fluminense  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.954/2011-0  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea; Eurico de Barros Lobo Filho; João Carlos Cordeiro Barbirato; Sílvia Regina Cardeal  
Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-005.322/2014-6  
Natureza: SOLICITAÇÃO  
Interessado: Prefeitura de São Bento do Trairí - RN.  
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí - RN  
Advogados constituídos nos autos: Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A), Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros (OAB/RN 627-A) e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640).

TC-012.387/2012-6  
Natureza: RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Entidade: Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.026/2013-9  
Natureza: MONITORAMENTO  
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-005.343/2014-3  
Natureza: Representação  
Representante: Ideorama Comunicações Ltda. - Epp.  
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais). Advogada constituída nos autos: Daniela Tereza Cavagnari (OAB/PR 60.294).

TC-015.959/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-031.986/2011-0  
Apenso: 002.135/2007-8 (Representação)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho e outros  
Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB  
Advogado constituído nos autos: Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5.059)

##### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-029.098/2012-2  
Natureza: Monitoramento  
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES-MT).  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.737/2002-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Entidade: Município de Burití/MA.  
Responsáveis: Armando da Veiga Cruz e outros.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.204/2011-1  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.  
Responsáveis: Juliana Moreira Lima e Renata Gomes de Lima. Advogados constituídos nos autos: Pedro Lane, OAB/SP n. 274.380; Renato Cirne Oliveira Nascimento, OAB/RJ n. 128.573; e Emerson Franco de Menezes, OAB/SP n. 133.039.

TC-018.843/2013-1  
Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.143/2011-7  
Natureza: Representação.  
Entidade: Município de Ilhota/SC.  
Interessada: Ana Paula Lima, Deputada Estadual de Santa Catarina.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.078/2009-7  
Natureza: Monitoramento.  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.  
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.043/2014-2  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Banco do Brasil S.A - BB/MF  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.683/2004-0  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrentes: Ajucla - XV - Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 15ª Região; Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região.  
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e outros.

##### Interessado(s) na Sustentação Oral Renato Borges Barros - OAB/DF 19.275

##### - Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-013.812/1993-9  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I) Prestação de Contas de 1992)  
Natureza: Recursos de Revisão e Tomada de Contas Especial.  
1º REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 46/2013)  
2º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 4/2014)  
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.  
Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs. Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668). Sustentação Oral em nome: - de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - Dr. Walter Costa Porto, e - da COESA Engenharia Ltda - Dr. Renê Rocha Filho

##### Interessado(s) na Sustentação Oral Walter Costa Porto - OAB/DF 6098 Renê Rocha Filho - OAB/DF 8.855

TC-018.618/1994-4  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)  
Natureza: Recursos de Revisão e Tomada de Contas Especial. 1ª REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 46/2013)  
2ª REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 4/2014)  
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.  
Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs. Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE 17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/PE 8.833), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires

(OAB/DF 23.668). Sustentação Oral em nome: - de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - Dr. Walter Costa Porto, e - da COESA Engenharia Ltda - Dr. René Rocha Filho

**Interessado(s) na Sustentação Oral**  
**Walter Costa Porto - OAB/DF 6098**  
**René Rocha Filho - OAB/DF 8.855**

**- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-012.687/2013-8  
PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I.)  
Natureza: Representação  
1º REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 5/2014)  
2º REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 6/2014) 3º  
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 7/2014)  
Órgão/Entidade: Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.  
Interessada: Estruturadora Brasileira de Projetos S. A. - EBP Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A) e outros.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-021.491/2009-2  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)  
Natureza: Representação.  
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 14/2012)  
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Maranhão; Avelino da Silva, Evaldo Lopes, Francisco de Fátima Viégas, Francisco Sales Rayol Filho, Iran de Jesus Diniz Dias, Jorge Florêncio Galvão, José Nélio Maninho Silva, José Ribamar Araújo Caldas, Luís Fernando Louzeiro Silva, Luiz Vicente Ribeiro Veiga, Manoel Furtado Soeiro, Mauro Almeida Jansen, Pedro Batista Paixão Garcez, Rogério Bogéa de Araújo, Sidney Roberto Ramos Lula, Valdemar Amaro Brandão, Walber Cutrin Santos Filho e José Carlos Santos Moraes.  
Órgão: Departamento da Polícia Federal - Superintendência Regional no Maranhão.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-012.354/2013-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA  
Interessados: Congresso Nacional; Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.958/2013-0  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN)  
Órgão/Entidade: Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)  
Interessada: Câmara dos Deputados (CD) - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)  
Advogados constituído nos autos: não há.

TC-023.181/2008-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)  
Responsáveis: Fausto Pereira dos Santos - Diretor-Presidente; José Leôncio de Andrade Feitosa, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES); Jussara Macedo Pinho Rotzch Gerente-Geral da Gerência-Geral de Integração com o SUS (GGUS); Hélio Verdussen de Andrade Filho, Gerente da Gerência de Dívida Ativa e Serviço Administrativo (GEDASA) e Cleusa Rodrigues da Silveira Bernardo, Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS)  
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-032.493/2011-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Responsáveis: Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - Ipas; Ivana Mara Mattos Melo; Pedro Henry Neto; Samiha Galvin Mohamad; Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso; Vander Fernandes.  
Advogados constituídos nos autos: não há

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-007.442/2009-8  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Grossos - RN  
Responsáveis: Djalma Azevedo de Souza; Jaqueline da Costa Magalhães; João Dehon Neto da Costa; João Dehon da Silva; Veronilde Caetano da Silva  
Interessados: Prefeitura Municipal de Grossos - RN; Secretaria Nacional de Assistência Social  
Advogados constituídos nos autos: Augusto César da Costa Leonês (OAB/RN 8.077) e Mauro Gusmão Rebouças (OAB/RN 4.349).

TC-010.327/2003-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.  
Recorrentes: Carlos José Castro Marques; Eraldo Dantas da Nóbrega; Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa; Geraldo Clemente Galvão; Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior; Joel de Moraes Andrade; José Ramalho Felipe; Loester Imperiano da Silva; Otávio Augusto Sitônio Pinto; Rousseau Imperiano da Silva  
Interessado: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba Advogados constituídos nos autos: Ricardo Antonio e Silva Afonso Ferreira (OAB/PB 3535), Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo (OAB/PB 11.134), Hermann César de Castro Pacífico (OAB/PB 6072), José Gomes da Veiga Pessoa Neto (OAB/PB 2769), Francisco de Assis Vieira (OAB/PB 4377), Edizio Cruz da Silva (OAB/PB 15.451), Walbia Imperiano Gomes (OAB/PB 15.556), José Patrício Nunes Junior (OAB/PB 9.915-E), Márcio Antonio Raulino de Oliveira (OAB/PB 7977), Daniel Maciel (OAB/DF 32.289) e outros

TC-011.601/2009-2  
Natureza: Representação  
Entidade: Município de Olivados/PB  
Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda.; Josimar Gonçalves Costa  
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Olivados - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.598/2006-2  
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA.  
Recorrente: Antonio Roque Portela de Araújo  
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.333/2013-0  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.637/2013-9  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.800/2014-7  
Natureza: Acompanhamento de Desestatização.  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.  
Responsável: João Batista de Rezende - Presidente da Anatel.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.888/2010-3  
Apenso: 004.803/2010-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda; Secretaria do Tesouro Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.825/2011-8  
Natureza: Representação  
Entidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS; Município de São Paulo - SP; Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM  
Responsáveis: Claudio Luiz Lottenberg; Januario Montone e Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes  
Advogado constituído nos autos: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382), Bruno de Siqueira Pereira (OAB/DF 20.601), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88.465), Luciana Sanches Gonzalez (OAB/SP 250.691) e outros.

TC-011.496/2012-6  
Natureza: Relatório de Monitoramento  
Órgão: Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.126/2012-8  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA  
Responsáveis: Antônio Marcos de Oliveira; Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA  
Interessados: Câmara dos Deputados; Davi Alves Silva Junior  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.606/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.564/2013-5  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES  
Interessada: Eloísa Helena Casagrande (CPF 002.650.287-95)  
Advogado constituído nos autos: Andréa Junger Queiroz (OAB/ES 12.197); Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues (OAB/DF 18.536); e outros (peça 38)

TC-020.983/2010-7  
Apenso: 006.835/2011-2; 001.110/2010-1; 009.254/2009-7; 017.269/2011-3  
Natureza: Prestação de Contas.  
Responsáveis: Paulo Roberto Ienzura Adriano, Sandrone Fochesatto, Gilberto Engel, Ivantuil Lapuente Garrido, José Marcos Marcassi Rodrigues, Carlos Eduardo Cantarelli, Adelaide Strapasson.  
Órgãos/Entidades: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.895/2011-4  
Natureza: Prestação de Contas  
Interessado: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Responsáveis: Adelaide Strapasson - Departamento de Rh (UFPR); Alfredo de Gouveia; Aloysio Gomes de Souza Filho; Ana Paula Marques Gomes; Antonio Luiz Baú; Carlos Eduardo Cantarelli - Reitor (UFPR); Carlos Roberto Juche; Carlos Wellington Tenorio de Araujo; Cassiano Andrade Silva; Claudete Maria da Silva; Cristovao Roberto Colla; Delber Mariano de Paulo; Denise Rauta Buair; Devanil Antonio Francisco; Edson Luis Bassetto; Elenice Sauer; Elizane Maria de Siqueira Wilhelm; Eugenio Anselmo Gava; Ezequiel de Lima; Fernando Hermes Passig; Flavio Feix Pauli; Gilberto Engel; Hernan Viemo; Hilario Gabriel Falkowski; Ivan Jose Coser; Janete Hruschka; Jaqueline Aparecida Chaves; Jean Marc Lafay; Jose Sollak; Leila Milani; Lovenir Jose Lanzarin; Luana Cristina Medeiros de Lara; Luiz Alberto Pilatti; Luiz Carlos Metz; Manoel Messias Alvino de Jesus; Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho; Marcos Massaki Imamura; Marcus Zischler; Miriam Elaine Teixeira Lucachaki; Paulo Apelles Camboim de Oliveira; Paulo Osmar Dias Barbosa; Paulo Roberto Ienzura Adriano; Regina Luiza Koelln Weymer; Sandra Mara Iesbik Valmorbidia; Sandro Rogério de Almeida; Sandrone Fochesatto; Sergio Assis de Almeida; Silvana Weinhardt de Oliveira; Simone Francescon Cittolin; Tangriani Simioni Assmann; Tania Mara Romanini; Thasiana Maria Kukolj da Luz; Viviane Bueno dos Santos; Wilson de Pieri.  
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-000.694/2011-8  
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.  
Interessada: Extensy Brasil Sistemas Ltda.  
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.  
Responsáveis: Ação Informática Brasil Ltda.; B2Br - Business TO Business Informática do Brasil S/A; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Flávio Rodrigues; Francisco Ivani Magalhães Soares; José Antonio Pessoa Neto; Marcos Augusto de Abreu Rangel; Milane Santa Cruz de Oliveira; Paulo Cesar Pacheco de Lima; Romulo Torres Braz.  
Advogados constituídos nos autos: Flavia Pantani (OAB/SP 99.773); Cassiano Pereira Viana (OAB/DF 7978); Marluce Gaspar de Oliveira (OAB/DF 32.456); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Evelise Cristina Balhesteros Bergamo (OAB/DF 26.736); Gustavo Amorim Correa Cunha (OAB/Mg 87.794); Germano César de Oliveira Cardoso (OAB/DF 28.493); Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004).

TC-007.112/2010-6  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Unidades: Município de Boa Vista/RR e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
Embargante: Via Engenharia S/A.  
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), Isaias Diniz Nunes (OAB/DF 27.902), Renata de Souza Maeda (OAB/DF 21.517) e Roberto Nogueira Vasiliev (OAB/SP 76.487).

TC-016.851/2003-9  
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I) (Tomada de Contas Especial)  
Natureza: Recurso de Revisão e Tomada de Contas Especial.  
1º REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (Ata 46/2013) 2º  
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 4/2014)  
Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.  
Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho, ex-prefeito de Granja/CE; Coesa - Comércio e Engenharia Ltda.; Francisca Félix de Oliveira, ex-presidente da comissão de licitação de Granja/CE; Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE; Eduardo Fernandes Batista Filho, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE; Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs; Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor ajuste de operações do Dnocs; Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs; Francisco das Chagas Alves, ex-diretor da Divisão de Obras Cíveis - Dibra do Dnocs; Amílcar de Oliveira Magalhães, engenheiro da Dibra/Dnocs; Francisco Hamilton Vieira, engenheiro da Dibra/Dnocs; e Eudoro Walter de Santana, engenheiro do Dnocs. Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Ran-



gel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Lívia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaína Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668). Sustentação Oral em nome: - de LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES - Dr. Walter Costa Porto, e - da COESA Engenharia Ltda - Dr. Renê Rocha Filho

TC-022.777/2013-0

Natureza: Relatório de Monitoramento.  
Entidades: Conselho Nacional de Justiça; Departamento de Polícia Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-010.480/2013-7

Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade: não há  
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-023.414/2013-8

Natureza: Relatório de Levantamento.  
Órgãos: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral.  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.929/2012-8

Natureza: Embargos de Declaração em Representação.  
Entidade: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).  
Responsável: M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda.  
Interessado: M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda  
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM 3.607) e Renzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242).

TC-030.960/2013-4

Natureza: Consulta.  
Interessado: Ministério das Relações Exteriores - MRE.  
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-016.587/2003-5

Apenso: TC 008.398/2010-0, TC 008.395/2010-1, TC 008.393/2010-9, TC 008.390/2010-0  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SE  
Responsáveis: Paulo Alves de Menezes; Valter Barreto Góis  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.512/2007-7

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Órgão: Tribunal Região Eleitoral do Acre  
Recorrente: Edmauro Oliveira da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.252/2013-4

Natureza: Consulta  
Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública da União  
Interessado: Fabiano Caetano Prestes, Defensor Público-Geral Federal em exercício  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-003.545/2012-1

Natureza: Representação  
Responsáveis: Araguaiana Navegação Fluvial Ltda.; Fernando Perrone, ex-diretor da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES; Ivone Hiromi Takahashi Saraiva, ex-superintendente da Área de Projetos de Infraestrutura do BNDES; e Miguel Pedro da Cunha, ex-chefe o Departamento de Navegação Portos e Hidrovias (AI/DE-NAP/BNDES)  
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Côrtes de Lima, OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigmar- ringa Seixas, OAB/DF 814, Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485, Vera Lucia Santafla Araújo, OAB/DF 5.204, Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Ricardo Penteadado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770, Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758, Renata Granja Maués, OAB/RJ 155.435, Marcia Granja Maués, OAB/RJ 119.214, Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996, e Jaime Horácio Ribeiro Barbosa OAB/RJ 19.698

TC-011.098/2008-0

Apenso: TC 003.858/2012-0  
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)  
Recorrentes: Orlando César da Costa Castro e Luiz Carlos Everton de Farias, ex-Presidentes; Clementino de Souza Coelho, ex-Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura; e Edie Andreeto Junior, Coordenador de Estudos e Projetos  
Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)  
Advogados constituídos nos autos: Élcio Patti Júnior (OAB/SP 169.193), Aline Corsetti Jubert Guimarães (OAB/SP 213.510), Carla Maria Zanon Andreeto (OAB/SP 133.912), Néfiton Viana Filho (OAB/BA 7.605), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Tatiana Oliveira Nascimento (OAB/SP 240.284)

TC-018.332/2002-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Charly Welvely da Silva e Carlos Alexandre do Amaral (soldados)  
Unidade: Batalhão da Guarda Presidencial (BGP)  
Advogada constituída nos autos: Shirlane Dina da Silva Stela (OAB não informada)

TC-033.476/2013-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (Auditoria de Conformidade)  
Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados  
Unidades: Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional  
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-000.596/2014-0

Natureza: Representação  
Representante: San Transportes Logística Ltda.  
Unidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro - BAMRJ.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.796/2001-1

Apenso: TC 016.418/2013-1.  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Recorrentes: João Coelho Braga e Miguel Capobianco Neto  
Unidade: Governo do Estado do Amazonas.  
Advogados constituídos nos autos: Themis Bayma Valle (OAB/AM 1.928), Simone Rosado Maia (OAB/PI 4.550) e outros.

TC-005.410/2011-8

Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrentes: Almir Paulo Effgen, Élio Bahia Souza, Ezir Gomes de Souza, Jorge Luiz de Almeida, José Renato do Rosário Oliveira e Osmar Miranda da Silva  
Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Espírito Santo - Dnit/ES.  
Advogados constituídos nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF 27.059) e outros.

TC-006.635/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Congresso Nacional e Consórcio Momento-Iccila.  
Responsável: Luiz Antonio Pagot  
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.036/1999-0

Apenso: TC 011.161/1999-0, TC 011.491/1999-0 e TC 600.256/1998-7.  
Natureza: Recurso de Revisão.  
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU- procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte- Codern. Advogados: Glauber Antônio Nunes Rego (OAB/RN 3326) e outros.

TC-018.270/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria.  
Unidades: Agência Nacional do Cinema; Autoridade Pública Olímpica; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Colégio Pedro II; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Nacional de Artes; Fundação Oswaldo Cruz; Fundo

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Museu do Índio; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Rio de Janeiro; Superintendência Regional da Conab No Rio de Janeiro; Superintendência Regional do Incri No Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.664/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria  
Interessado: Tribunal de Contas da União-TCU.  
Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.287/2013-5

Natureza: Representação  
Representante: CSP - Consultoria & Sistemas Ltda.  
Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação da Presidência da República - ITI/PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.784/2012-0

Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Erdan 2009 Comércio e Serviços Ltda. ME.  
Unidade: Comando Militar do Leste/RJ.  
Advogado constituído nos autos: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837).

TC-028.891/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Crast Construções e Serviços Ltda. EPP.  
Unidade: Base Aérea de Natal.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.745/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Fabrício Simão.  
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.  
Advogado constituído nos autos: Jamar Correia Camargo (OAB/GO 8.187).

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.546/2013-9

Natureza: Representação  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (Ifam) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac)  
Interessado: Breno Carrillo Silveira (Reitor Pro Tempore do Ifac)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.033/2013-7

Natureza: Representação  
Unidade: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Firjan, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Senai/DR-RJ, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - Sesi-RJ.  
Interessada: Ideorama Comunicação Ltda.  
Advogados constituídos nos autos: Daniela Tereza Cavagnari, OAB/PR 60.294; Gustavo Kelly Alencar, OAB/RJ 102.509; José Roberto Borges, OAB/RJ 56.635; e outros.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.340/2010-3

Natureza: Relatório de Auditoria.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Entidades: Ministério das Cidades - MiCi, Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e Caixa Econômica Federal - CAIXA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.045/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.  
Entidades: Municípios de Lages e São Francisco do Sul/SC, e Associação Brusque Jeep Clube.  
Interessado: Congresso Nacional.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.931/2003-4

Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Estado de Roraima.  
Embargante: Neudo Ribeiro Campos. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; e outros.

TC-031.151/2013-2

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - NEMS/SC.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-000.197/2014-9

Natureza: Representação

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - Dnocs

Interessado: Consórcio Fronteiras

Advogados constituídos nos autos: Guilherme Teixeira Pereira, OAB/BA nº 25.677, Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF nº 28.108 e outros.

TC-013.228/2011-0

Apenso: TC-013.228/2011-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inca No Estado do Espírito Santo

Responsáveis: Cecilia Marcovich da Silva Rossoni; Jose Geronimo Brumatti; Ricardo Muniz Stroligo e Marcelo Brandão Teixeira

Interessado: Gildevan Viana Cardoso

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.652/2013-7

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria do Tesouro Nacional

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.061/2010-6

Apenso: TC-016.451/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Bela Cruz/CE

Responsáveis: Antônio Keydson Moraes Carvalho; Bruno Rogério Moraes; Cesar Roberto Nascimento; Eliésio Rocha Adriano; EPB Projetos, construções e Serviços Ltda.; Francisco José Soeiro; Izabel Serviços e Construções Ltda.; Maria Nelia Helcias Moura Vasconcelos; Márcio Roney Mota Lima; Pedro Rogério Moraes; Rogério Teixeira Cunha; S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda.; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e Ângela Célia Lima Vasconcelos

Advogado constituído nos autos: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, OAB/CE nº 4.040, e outros.

TC-043.051/2012-0

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de março de 2014.  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário**EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 2 de abril de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-001.372/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-005.649/2014-5

Natureza: Proposta de Fiscalização

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.859/2012-7

Natureza: Denúncia (sigilosa)

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-002.866/2014-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Alexandre de Carvalho (OAB/SP 247.308)

**- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-003.624/2014-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.628/2014-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.662/2013-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.631/2012-0

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-013.093/2004-0

Apenso: TC-027.484/2009-5 (SOLICITAÇÃO); TC-023.271/2010-8 (SOLICITAÇÃO); TC-012.575/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.938/2009-4 (SOLICITAÇÃO); TC-013.429/2009-1 (SOLICITAÇÃO); TC-005.098/2008-4 (SOLICITAÇÃO); TC-028.403/2008-3 (SOLICITAÇÃO); TC-013.223/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-013.074/2004-4 (DENÚNCIA)

Natureza: Relatório de Auditoria

Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-020.818/2013-0

Natureza: Representação

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.475/2009-6

Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de março de 2014.  
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA  
Secretário das Sessões**Defensoria Pública da União****PORTARIA Nº 159, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, IX, X e XIII da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegar parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos Defensores Públicos-Chefes da Defensoria Pública da União previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Londrina/PR para receber bens doados pela Justiça Federal,

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL**ATO Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014 e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do primeiro bimestre de 2014, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 2.034.551,00 (dois milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Senado Federal é a constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS

**ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)**

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	EGRMIF					VALOR
			S	N	P	O	U	
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal								2.034.551
ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política						
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100
<b>TOTAL - FISCAL</b>								2.034.551
<b>TOTAL - GERAL</b>								2.034.551

**ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

UNIDADE: 02101 - Senado Federal

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	EGRMIF					VALOR
			S	N	P	O	U	
0551 Atuação Legislativa do Senado Federal								2.034.551
ATIVIDADES								
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política						
01 031	0551 4061 0001	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Nacional	F	3	2	90	0	100
<b>TOTAL - FISCAL</b>								2.034.551
<b>TOTAL - GERAL</b>								2.034.551



## Poder Judiciário

### CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, a contar de 1º de janeiro de 2014, serão, respectivamente, de R\$ 751,96 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) e de R\$ 594,15 (quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores observará a disponibilidade orçamentária dos órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. FELIX FISCHER  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. Gen Ex RAIMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO  
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. DÁCIO VIEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE  
Às 18:40 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0512036-84.2011.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: LEONARDO MOURA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5031765-72.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: BEATRIZ RODRIGUES CASTRO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): JOANA CASTRO LUZIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

SSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 27 de março de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:24 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO VIRTUAL

PROCESSO: 0046150-24.2007.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: ANTONIO DOS REIS BITENCOURT  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### PORTARIA Nº 426, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.589/2013, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Coordenador da Assessoria Jurídica das Turmas Recursais dos Juizados Especiais em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Corregedoria.

Art. 2º Transformar 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico das Turmas Recursais dos Juizados Especiais em 02 (dois) Cargos em Comissão, CJ-03, de Assessor da Corregedoria.

Art. 3º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, conforme quadro demonstrativo a seguir:

origem	valor
01 (uma) FC-05 da Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-05 da Secretaria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-05 da Secretaria da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 2.232,38
01 (uma) FC-03 da Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-03 da Secretaria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-03 da Secretaria da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.379,07
01 (uma) FC-01 da Secretaria da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 da Secretaria da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.019,17
01 (uma) FC-01 da Secretaria da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais.	R\$ 1.019,17
total	R\$ 13.891,86

Art. 4º Utilizar o valor total especificado no artigo 3º para a criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

destino	valor
09 (nove) FC-03 de Assistente de Gabinete dos Juizes Titulares das Turmas Recursais.	R\$ 12.411,63
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria.	R\$ 1.379,07
total	R\$ 13.790,70
saldo	R\$ 101,16

Art. 5º A lotação de referência dos Gabinetes dos Juizes Titulares das Turmas Recursais será de três servidores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA  
Presidente

### JUSTIÇA FEDERAL 5ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS DIRETORIA DO FORO

#### DESPACHO DIRETOR Em 20 de março de 2014

P.A. N.º 01386/2013. Pregão n.º 32/2013.

1) Tendo em vista a Informação de fls. 221, acolho a sugestão do Pregoeiro e DETERMINO a alteração dos valores adjudicados (fls. 194-197) e homologados (fls. 216-219), relativamente aos itens 7 e 8 do Grupo 2, para R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) e R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos), respectivamente. 2. À SECAD para as providências necessárias.

Juiz ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 316, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução n.º 413, de 19 de janeiro de 2012, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 235ª Reunião Plenária Ordinária, após acolher o parecer jurídico da PROJUR, em aprovar o convênio com a Associação Científica de Terapia Ocupacional em Contextos Hospitalares e Cuidados Paliativos - ATOHosP.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga - Conselheira Federal; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Conselheira Federal; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Federal.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

#### ACÓRDÃOS - RETIFICAÇÃO

Na publicação de ACÓRDÃOS da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 25 de março de 2014, p. 104, em virtude de equívoco quanto ao quorum do julgamento, onde se lê: "RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU. Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Adv: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Adv: Celia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 037/2014/SCA-PTU. Recurso contra a imposição da pena de censura. Retenção de valores indevidos a título de honorários. Remuneração vinculada a resultado econômico não obtido pela recorrente. Recurso conhecido e provido para substituir a pena de censura pela de suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 06 de agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator para o acórdão.", leia-

se: "RECURSO N. 49.0000.2013.006764-7/SCA-PTU. Recte: M.I.A.Ltda. Repte. Legal: G.O.M. (Advs: Clayton Rafael Batista OAB/SC 14922 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, C.C.G.C. e G.C. (Advs: Célia Celina Gascho Cassuli OAB/SC 3436, OAB/PR 50141 e OAB/SP 320369, Gilberto Cassuli OAB/SC 3437 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N.

037/2014/SCA-PTU. Recurso contra a imposição da pena de censura. Retenção de valores indevidos a título de honorários. Remuneração vinculada a resultado econômico não obtido pela recorrente. Recurso conhecido e provido para substituir a pena de censura pela de suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Brasília, 06 de

agosto de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator para o acórdão."

Brasília, 28 de março de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



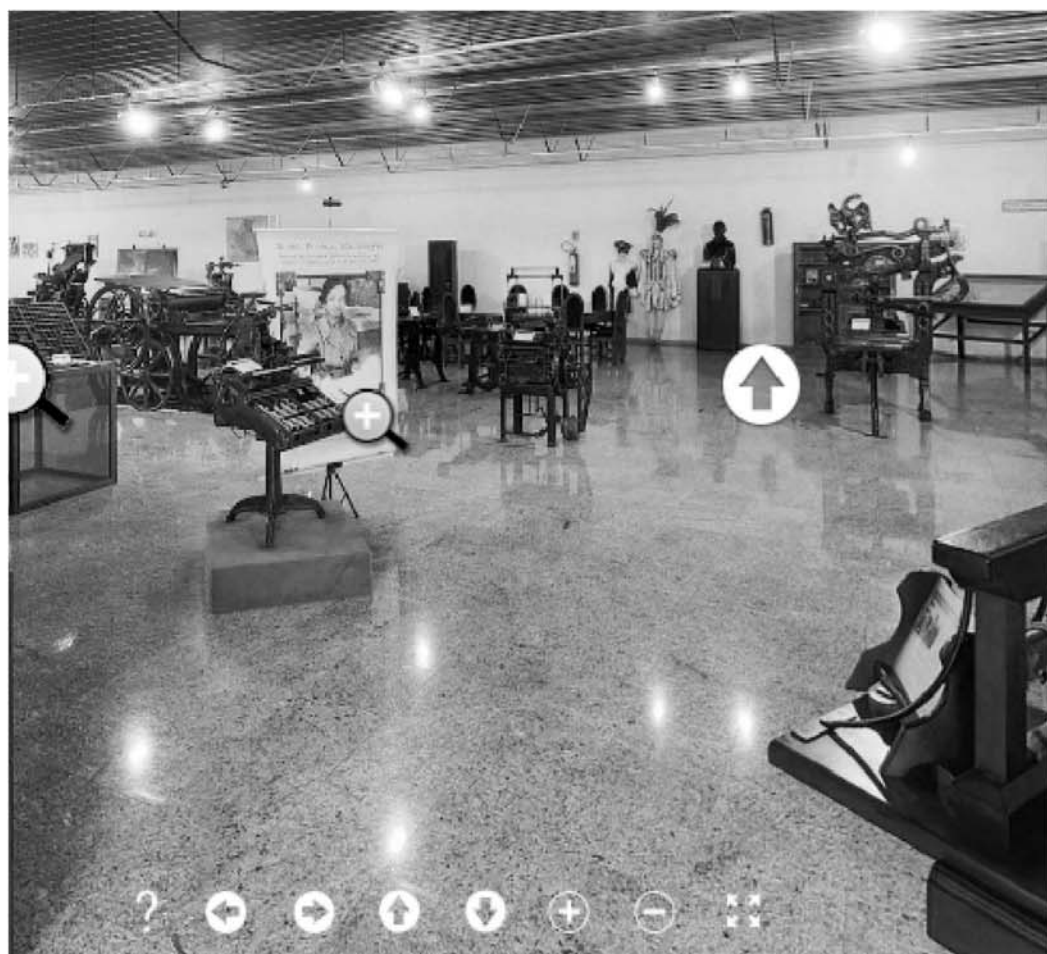


# MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

